

ANEXO I

(Anexo II-A à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

.....

c) Cargo de Auditor do Banco Central do Brasil, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

d) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10
	III	14.237,89	15.854,65
	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02

C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

ANEXO II

(Anexo II-B à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

“ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor do Banco Central do Brasil Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO III

(Anexo II-C à Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Analista do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Auditor do Banco Central do Brasil	
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	III	I	C		
		II	V			
		I	IV			
	B	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	A	III	V	A		
		II	IV			
		I	III			
			II			
			I			
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico do Banco Central do Brasil	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico do Banco Central do Brasil
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	B	
		II	II		

		I	I	B	
	A	III	V		
		II	IV		
		I	III		
			II		
		I			
		V	A		
		IV			
		III			
		II			
		I			

" (NR)

ANEXO IV

(Anexo CXCVIII à Lei nº 14.673, de 14 de setembro de 2023)

“REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS

Em R\$

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR	2.898,48	3.028,91	3.165,21
TÉCNICO	5.853,09	6.116,48	6.391,72

” (NR)

ANEXO V

(Anexo LXXVI à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

“ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – PCTAF

.....

d) Tabela IV: para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO VI

(Anexo LXXVII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA – PCTAF

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

b) Tabela II - vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31	2.799,88	2.925,87
		III	2.637,10	2.755,77	2.879,78
		II	2.595,57	2.712,37	2.834,43
		I	2.554,71	2.669,67	2.789,81

c) Tabela III - vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	1.409,90	1.473,35	1.539,65
		II	1.408,56	1.471,95	1.538,18
		I	1.407,23	1.470,56	1.536,73

d) Tabela IV - vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	V	4.118,50	4.567,64
		IV	4.077,93	4.478,08
		III	4.037,75	4.390,27
		II	3.978,08	4.304,19

Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório		I	3.919,29	4.219,79
	C	V	3.827,03	4.055,93
		IV	3.770,47	3.976,41
		III	3.714,75	3.898,44
		II	3.659,85	3.822,00
		I	3.605,76	3.747,06
	B	V	3.520,88	3.601,55
		IV	3.468,85	3.530,93
		III	3.417,59	3.461,70
		II	3.367,08	3.393,82
		I	3.317,32	3.327,28
	A	V	3.093,94	3.123,03
		IV	2.885,60	2.931,32
		III	2.691,29	2.751,38
		II	2.510,06	2.582,49
		I	2.341,04	2.423,96

” (NR)

ANEXO VII

(Anexo LXXVIII à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDTAF

b) Tabela II - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11	29,37	30,70
		III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

c) Tabela III - valor do ponto da GDTAF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

d) Tabela IV - valor do ponto da GDTAF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDTAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	V	67,20	74,52
		IV	66,53	73,06
		III	65,88	71,63
		II	64,91	70,23
		I	63,95	68,85

Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	C	V	62,44	66,18
		IV	61,52	64,88
		III	60,61	63,61
		II	59,71	62,36
		I	58,83	61,14
	B	V	57,45	58,76
		IV	56,60	57,61
		III	55,76	56,48
		II	54,94	55,37
		I	54,12	54,29
	A	V	50,48	50,95
		IV	47,08	47,83
		III	43,91	44,89
		II	40,95	42,14
		I	38,20	39,55

” (NR)

ANEXO VIII

(Anexo LXXVI-A à Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
Técnico de Laboratório	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II	A	Técnico de Laboratório
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO IX

(Anexo I à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

“ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

QUADRO I

.....
QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO X

(Anexo II à Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I - Vigente a partir de 1º de junho de 2004

.....

QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Auditor Fiscal Federal Agropecuário	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Auditor Fiscal Federal Agropecuário	
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	III	I	C		
		II	V			
		I	IV			
	B	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	A	III	V	A		
		II	IV			
		I	III			
			II			
			I			
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

” (NR)

ANEXO XI

(Anexo III à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

a) Auditor Fiscal Federal Agropecuário, efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Auditor Fiscal Federal Agropecuário, efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.632,19	27.318,42
	IV	23.919,39	26.420,14
	III	23.227,22	25.551,39
	II	22.555,08	24.711,21
	I	21.902,39	23.898,66
C	V	20.653,12	22.352,82
	IV	20.055,47	21.617,82
	III	19.475,11	20.906,98
	II	18.911,55	20.219,52
	I	18.364,29	19.554,66
B	V	17.829,41	18.289,81
	IV	17.313,47	17.688,40
	III	16.812,46	17.106,77
	II	16.325,94	16.544,27
	I	15.927,75	16.219,87
A	V	14.908,12	15.927,00
	IV	14.544,51	15.432,82
	III	14.360,69	15.115,39
	II	14.179,20	14.804,50
	I	14.000,00	14.500,00

” (NR)

ANEXO XII

(Anexo I à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

TABELA III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XIII

(Anexo II à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

QUADRO III

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Cultura
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

ANEXO XIV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

ANEXO XV

(Anexo V-B à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA – GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

” (NR)

ANEXO XVI

(Anexo V-C à Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL – GDAC

.....

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

e) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

ANEXO XVII

(Anexo I à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO
– PGPE (art. 2º)

TABELA III

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO
GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

” (NR)

ANEXO XVIII

(Anexo II à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE (art. 3º)

.....
QUADRO III**CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

ANEXO XIX

(Anexo III à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO
– PGPE**

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

Tabela IV - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

Tabela V - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

ANEXO XX

(Anexo V-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GDPGPE

.....

c) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

e) Valor do ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

ANEXO XXI

(Anexo V-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – GEAAPGPE

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

” (NR)

ANEXO XXII

(Anexo CXXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

.....

c) Cargos de níveis superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

ANEXO XXIII

(Anexo CXXXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

**“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA –
GDAFAZ**

.....

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	23,91	26,06	27,36
	II	23,84	25,99	27,28
	I	23,77	25,91	27,20

d) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

e) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	31,34	32,90
	IV	31,15	32,71
	III	30,99	32,54
	II	30,76	32,30
	I	30,59	32,11
C	V	30,40	31,92
	IV	30,23	31,74
	III	30,07	31,58
	II	29,92	31,42
	I	29,71	31,20
B	V	29,55	31,03
	IV	29,42	30,89
	III	29,26	30,72
	II	29,09	30,55
	I	28,94	30,39
A	V	28,83	30,27
	IV	28,79	30,23
	III	28,75	30,19
	II	28,70	30,13
	I	28,67	30,10

” (NR)

ANEXO XXIV

(Anexo CXXXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ – GEAF

Cargos de nível auxiliar do PECFAZ:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	355,05	387,00	406,35
	II	353,82	385,66	404,95
	I	352,60	384,33	403,55

” (NR)

ANEXO XXV

(Anexo CXL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – PECFAZ

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

ANEXO XXVI

(Anexo CXLI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário:

TABELA IV - Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

.....” (NR)

ANEXO XXVII

(Anexo XII à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDIN

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.787,75	4.128,65	4.335,08
	II	3.781,21	4.121,52	4.327,60
	I	3.774,67	4.114,39	4.320,11

d) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.141,67	7.498,75
	IV	7.009,79	7.360,28
	III	6.882,66	7.226,79
	II	6.648,61	6.981,04
	I	6.528,61	6.855,04
C	V	6.412,18	6.732,79
	IV	6.298,12	6.613,03
	III	6.186,44	6.495,76
	II	6.078,32	6.382,24
	I	5.877,53	6.171,41
B	V	5.775,35	6.064,12
	IV	5.676,74	5.960,58
	III	5.578,13	5.857,04
	II	5.483,08	5.757,23
	I	5.389,22	5.658,68
A	V	5.218,14	5.479,05
	IV	5.130,22	5.386,73
	III	5.043,48	5.295,65
	II	4.961,51	5.209,59

	I	4.878,34	5.122,26
--	---	----------	----------

e) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.035,17	5.286,93
	IV	5.019,72	5.270,71
	III	5.006,65	5.256,98
	II	4.978,14	5.227,05
	I	4.965,07	5.213,32
C	V	4.950,81	5.198,35
	IV	4.938,93	5.185,88
	III	4.924,67	5.170,90
	II	4.911,61	5.157,19
	I	4.885,47	5.129,74
B	V	4.872,40	5.116,02
	IV	4.859,33	5.102,30
	III	4.845,07	5.087,32
	II	4.841,51	5.083,59
	I	4.839,13	5.081,09
A	V	4.836,76	5.078,60
	IV	4.832,00	5.073,60
	III	4.690,62	4.925,15
	II	4.630,03	4.861,53
	I	4.568,24	4.796,65

” (NR)

ANEXO XXVIII

(Anexo XLII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.791,01	1.952,20	2.049,81
	II	1.783,72	1.944,25	2.041,46
	I	1.755,75	1.913,77	2.009,46

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.598,66	3.926,36
	IV	3.489,74	3.803,12
	III	3.384,12	3.683,74
	II	3.228,72	3.511,84
	I	3.130,90	3.401,42
C	V	3.012,96	3.253,22
	IV	2.921,61	3.150,77
	III	2.833,02	3.051,54
	II	2.747,12	2.955,40
	I	2.670,62	2.869,49
B	V	2.625,10	2.802,20
	IV	2.600,45	2.771,86
	III	2.576,10	2.741,99
	II	2.552,09	2.712,67
	I	2.528,35	2.683,77
A	V	2.488,06	2.625,03
	IV	2.465,24	2.597,73
	III	2.269,65	2.389,00
	II	2.089,36	2.196,63
	I	1.923,23	2.019,38

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.762,84	2.993,70
	IV	2.743,48	2.968,75
	III	2.724,32	2.944,13
	II	2.697,06	2.910,90
	I	2.678,19	2.886,69
C	V	2.637,98	2.834,05
	IV	2.619,49	2.810,42
	III	2.601,16	2.787,01
	II	2.582,91	2.763,74
	I	2.557,03	2.732,45
B	V	2.518,55	2.682,41
	IV	2.500,90	2.659,99
	III	2.483,33	2.637,73
	II	2.465,95	2.615,74
	I	2.448,73	2.593,98
A	V	2.404,46	2.538,57
	IV	2.364,15	2.492,67
	III	2.125,87	2.238,65
	II	1.911,28	2.009,95
	I	1.717,88	1.803,77

” (NR)

ANEXO XXIX

(Anexo XLIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“ESTRUTURA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XXX

(Anexo XLIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

” (NR)

ANEXO XXXI

(Anexo IV à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

QUADRO I

.....

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XXXII

(Anexo V à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

QUADRO I

.....
 QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO XXXIII

(Anexo VI à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.567,05	1.708,08	1.793,48
	II	1.522,14	1.659,13	1.742,09
	I	1.478,53	1.611,60	1.692,18

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.264,93	7.860,13
	IV	7.039,66	7.609,03
	III	6.821,38	7.365,95
	II	6.609,86	7.130,64
	I	6.404,90	6.902,85
C	V	6.188,31	6.637,36
	IV	5.996,42	6.425,32
	III	5.810,48	6.220,06
	II	5.630,31	6.021,36
	I	5.455,73	5.829,00
B	V	5.271,24	5.604,81
	IV	5.107,79	5.425,76
	III	4.949,41	5.252,43
	II	4.795,94	5.084,64
	I	4.647,23	4.922,21
A	V	4.490,08	4.732,89
	IV	4.350,85	4.581,69
	III	4.215,94	4.435,32
	II	4.085,21	4.293,63
	I	3.958,54	4.156,47

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.202,46	3.425,27
	IV	3.118,27	3.331,97
	III	3.036,29	3.241,22
	II	2.956,47	3.152,94
	I	2.878,74	3.067,06
C	V	2.792,18	2.971,96
	IV	2.718,77	2.891,01
	III	2.647,29	2.812,27
	II	2.577,69	2.735,67
	I	2.509,92	2.661,16
B	V	2.434,45	2.578,64
	IV	2.370,45	2.508,40
	III	2.308,13	2.440,08
	II	2.247,45	2.373,62
	I	2.188,36	2.308,97
A	V	2.122,56	2.237,37
	IV	2.066,76	2.176,43
	III	2.012,42	2.117,15
	II	1.959,51	2.059,48
	I	1.907,99	2.003,39

” (NR)

ANEXO XXXIV

(Anexo VI-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR – GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

.....

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,08	17,53	18,40
	II	15,87	17,30	18,16
	I	15,67	17,08	17,93

d) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	40,79	42,83
	IV	39,98	41,98
	III	39,22	41,18
	II	38,47	40,39
	I	37,75	39,63
C	V	37,05	38,90
	IV	36,36	38,18
	III	35,70	37,48
	II	35,07	36,82
	I	34,43	36,15
B	V	33,81	35,50
	IV	33,25	34,91
	III	32,66	34,29
	II	32,11	33,72
	I	31,57	33,14
A	V	31,04	32,60
	IV	30,54	32,07
	III	30,04	31,54
	II	29,56	31,04
	I	29,09	30,55

e) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,09	34,75
	IV	32,58	34,21
	III	32,08	33,68
	II	31,58	33,16
	I	31,11	32,66
C	V	30,64	32,17
	IV	30,19	31,70
	III	29,75	31,23
	II	29,32	30,79
	I	28,92	30,36
B	V	28,53	29,95
	IV	28,13	29,54
	III	27,76	29,15
	II	27,40	28,77
	I	27,05	28,41
A	V	26,69	28,03
	IV	26,38	27,70
	III	26,05	27,35
	II	25,73	27,02
	I	25,44	26,71

” (NR)

ANEXO XXXV

(Anexo VI-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
C	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
B	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90
A	V	704,45	1.408,90
	IV	704,45	1.408,90
	III	704,45	1.408,90
	II	704,45	1.408,90
	I	704,45	1.408,90

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
C	V	739,67	1.479,35

	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
B	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35
A	V	739,67	1.479,35
	IV	739,67	1.479,35
	III	739,67	1.479,35
	II	739,67	1.479,35
	I	739,67	1.479,35

” (NR)

ANEXO XXXVI

(Anexo CLXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	D	8.847,58	9.643,86	10.126,05
	C	7.864,51	8.572,32	9.000,94
	B	6.990,68	7.619,84	8.000,83
	A	4.073,24	4.439,83	4.661,82
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52	5.079,97	5.333,97
	C	4.268,33	4.652,48	4.885,10
	B	3.562,57	3.883,20	4.077,36
	A	3.380,19	3.684,41	3.868,63
AUXILIAR	D	3.332,08	3.631,97	3.813,57
	C	2.986,17	3.254,93	3.417,68
	B	2.772,24	3.021,74	3.172,83
	A	2.369,86	2.583,15	2.712,31

” (NR)

ANEXO XXXVII

(Anexo I à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....
QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XXXVIII

(Anexo II à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

QUADRO I

.....
 QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO XXXIX

(Anexo III à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.100,33	3.379,36	3.548,33
	II	3.036,28	3.309,55	3.475,02
	I	2.974,69	3.242,41	3.404,53

d) Vencimento básico para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	17.093,38	17.948,05
	IV	16.437,25	17.259,11
	III	16.020,72	16.821,76
	II	15.614,73	16.395,47
	I	15.219,05	15.980,00
C	V	14.833,37	15.575,04
	IV	14.457,48	15.180,35
	III	14.091,11	14.795,67
	II	13.734,02	14.420,72
	I	13.385,98	14.055,28
B	V	13.046,78	13.699,12
	IV	12.716,16	13.351,97
	III	12.393,91	13.013,61
	II	12.079,83	12.683,82
	I	11.773,71	12.362,40
A	V	11.475,36	12.049,13
	IV	11.184,56	11.743,79
	III	10.901,13	11.446,19
	II	10.624,88	11.156,12
	I	10.356,46	10.874,28

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.463,20	7.836,36
	IV	7.296,05	7.660,85
	III	7.133,62	7.490,30
	II	6.987,06	7.336,41
	I	6.844,42	7.186,64
C	V	6.705,59	7.040,87
	IV	6.570,54	6.899,07
	III	6.439,20	6.761,16
	II	6.311,53	6.627,11
	I	6.193,23	6.502,89
B	V	6.078,20	6.382,11
	IV	5.966,38	6.264,70
	III	5.857,73	6.150,62
	II	5.752,22	6.039,83
	I	5.648,26	5.930,67
A	V	5.547,59	5.824,97
	IV	5.449,92	5.722,42
	III	5.355,25	5.623,01
	II	5.261,94	5.525,04
	I	5.171,56	5.430,14

” (NR)

ANEXO XL

(Anexo III-A à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA – GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

.....

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3,44	3,75	3,94
	II	3,38	3,68	3,87
	I	3,30	3,60	3,78

d) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	19,00	19,95
	IV	18,26	19,17
	III	17,80	18,69
	II	17,34	18,21
	I	16,91	17,75
C	V	16,48	17,30
	IV	16,07	16,87
	III	15,66	16,45
	II	15,26	16,02
	I	14,88	15,62
B	V	14,50	15,22
	IV	14,13	14,83
	III	13,77	14,46
	II	13,43	14,10
	I	13,08	13,73
A	V	12,75	13,39
	IV	12,43	13,05
	III	12,11	12,72
	II	11,80	12,39
	I	11,51	12,09

e) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8,29	8,71
	IV	8,10	8,50
	III	7,92	8,32
	II	7,76	8,15
	I	7,61	7,99
C	V	7,44	7,82
	IV	7,29	7,66
	III	7,15	7,51
	II	7,01	7,36
	I	6,88	7,22
B	V	6,75	7,08
	IV	6,63	6,96
	III	6,51	6,83
	II	6,39	6,71
	I	6,28	6,59
A	V	6,17	6,48
	IV	6,06	6,36
	III	5,95	6,25
	II	5,84	6,13
	I	5,76	6,04

” (NR)

ANEXO XLI

(Anexo III-B à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
C	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
B	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03
A	V	631,51	1.263,03
	IV	631,51	1.263,03
	III	631,51	1.263,03
	II	631,51	1.263,03
	I	631,51	1.263,03

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		I	II
ESPECIAL	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
C	V	663,09	1.326,18

	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
B	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18
A	V	663,09	1.326,18
	IV	663,09	1.326,18
	III	663,09	1.326,18
	II	663,09	1.326,18
	I	663,09	1.326,18

" (NR)

ANEXO XLII

(Anexo I à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	77,52	84,50	88,72
	II	75,67	82,48	86,60
	I	73,88	80,53	84,56
B	VI	70,88	77,26	81,12
	V	69,24	75,47	79,25
	IV	67,62	73,71	77,39
	III	66,05	71,99	75,59
	II	64,54	70,35	73,87
	I	63,07	68,75	72,18
C	VI	60,60	66,05	69,36
	V	59,24	64,57	67,80
	IV	57,91	63,12	66,28
	III	56,63	61,73	64,81
	II	55,37	60,35	63,37
	I	54,15	59,02	61,97
D	V	52,11	56,80	59,64
	IV	50,98	55,57	58,35
	III	49,89	54,38	57,10
	II	48,83	53,22	55,89
	I	47,80	52,10	54,71

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	19,82	21,60	22,68
AUXILIAR	12,61	13,74	14,43

” (NR)

ANEXO XLIII

(Anexo XL à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS – PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.976,83	2.154,74	2.262,48
	II	1.951,49	2.127,12	2.233,48
	I	1.926,46	2.099,84	2.204,83
B	VI	1.886,83	2.056,64	2.159,47
	V	1.862,61	2.030,24	2.131,75
	IV	1.838,72	2.004,20	2.104,41
	III	1.815,13	1.978,49	2.077,41
	II	1.791,84	1.953,11	2.050,77
	I	1.768,86	1.928,06	2.024,46
C	VI	1.732,47	1.888,39	1.982,81
	V	1.710,24	1.864,16	1.957,37
	IV	1.688,31	1.840,26	1.932,27
	III	1.666,65	1.816,65	1.907,48
	II	1.645,26	1.793,33	1.883,00
	I	1.624,13	1.770,30	1.858,82
D	V	1.590,72	1.733,88	1.820,57
	IV	1.570,29	1.711,62	1.797,20
	III	1.550,15	1.689,66	1.774,14
	II	1.530,27	1.667,99	1.751,39
	I	1.510,64	1.646,60	1.728,93

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.533,56	1.671,58	1.755,16
	II	1.532,04	1.669,92	1.753,42
	I	1.530,52	1.668,27	1.751,68
B	VI	1.529,01	1.666,62	1.749,95

	V	1.527,49	1.664,96	1.748,21
	IV	1.525,97	1.663,31	1.746,48
	III	1.524,45	1.661,65	1.744,73
	II	1.522,94	1.660,00	1.743,00
	I	1.521,42	1.658,35	1.741,27
C	VI	1.519,91	1.656,70	1.739,54
	V	1.518,38	1.655,03	1.737,78
	IV	1.516,87	1.653,39	1.736,06
	III	1.515,35	1.651,73	1.734,32
	II	1.513,84	1.650,09	1.732,59
	I	1.512,32	1.648,43	1.730,85
D	V	1.510,79	1.646,76	1.729,10
	IV	1.509,28	1.645,12	1.727,38
	III	1.507,75	1.643,45	1.725,62
	II	1.506,25	1.641,81	1.723,90
	I	1.504,73	1.640,16	1.722,17

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	III	1.530,40	1.668,14	1.751,55
	II	1.528,88	1.666,48	1.749,80
	I	1.527,36	1.664,82	1.748,06
B	VI	1.525,85	1.663,18	1.746,34
	V	1.524,33	1.661,52	1.744,60
	IV	1.522,81	1.659,86	1.742,85
	III	1.521,29	1.658,21	1.741,12
	II	1.519,78	1.656,56	1.739,39
	I	1.518,26	1.654,90	1.737,65
C	VI	1.516,75	1.653,26	1.735,92
	V	1.515,22	1.651,59	1.734,17
	IV	1.513,70	1.649,93	1.732,43
	III	1.512,18	1.648,28	1.730,69
	II	1.510,67	1.646,63	1.728,96
	I	1.509,16	1.644,98	1.727,23
D	V	1.507,63	1.643,32	1.725,49
	IV	1.506,12	1.641,67	1.723,75
	III	1.504,59	1.640,00	1.722,00
	II	1.503,09	1.638,37	1.720,29
	I	1.501,59	1.636,73	1.718,57

” (NR)

ANEXO XLIV

(Anexo III à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PCC-EXT

.....
Tabela III - Cargos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XLV

(Anexo IV à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,90	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,56	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,23	1.533,88	1.610,57

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

Tabela IV – Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57

	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

Tabela V - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

" (NR)

ANEXO XLVI

(Anexos V à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS – GDEXT

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

Tabela IV - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

Tabela V - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

ANEXO XLVII

(Anexo III-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS – PCC-EXT

Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PCC-Ext
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO XLVIII

(Anexo XII-A à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“TABELA I - CORRELAÇÃO A SER UTILIZADA PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS PARA A CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELA II - CORRELAÇÃO PARA FINS DE APLICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

ANEXO XLIX

(Anexo XIII à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DA LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.979,38	6.469,86
	IV	5.827,86	6.299,77
	III	5.680,18	6.134,15
	II	5.536,24	5.972,88
	I	5.395,95	5.815,85
C	V	5.213,48	5.592,16
	IV	5.081,36	5.445,14
	III	4.952,59	5.301,99
	II	4.827,09	5.162,60
	I	4.704,77	5.026,87
B	V	4.545,67	4.833,53
	IV	4.430,48	4.706,46
	III	4.318,21	4.582,73
	II	4.208,78	4.462,25
	I	4.102,12	4.344,94
A	V	3.963,40	4.177,83
	IV	3.862,96	4.067,99
	III	3.765,07	3.961,04
	II	3.669,66	3.856,90
	I	3.576,67	3.755,50

” (NR)

ANEXO L

(Anexo XIV à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS – GDACE

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	99,73	104,40
	IV	95,14	98,94
	III	91,63	95,12
	II	86,80	90,35
	I	83,82	87,27
C	V	81,02	84,36
	IV	78,30	81,54
	III	75,62	78,76
	II	73,04	76,07
	I	69,21	72,33
B	V	66,88	69,89
	IV	64,59	67,50
	III	63,23	66,58
	II	62,47	66,56
	I	61,74	66,52
A	V	60,52	66,49
	IV	59,85	66,47
	III	59,21	66,45
	II	58,58	66,43
	I	57,98	66,41

” (NR)

ANEXO LI

(Anexo XII-B à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA ESPECIAL DE QUE TRATA O ART. 19 DA LEI Nº 12.277, DE 30 DE JUNHO DE 2010

Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior de que trata o art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

” (NR)

ANEXO LII

(Anexo I à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....
 QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO LIII

(Anexo II à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.019,41	2.201,16	2.311,22
	II	2.015,52	2.196,92	2.306,77
	I	2.011,64	2.192,69	2.302,32

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.392,41	4.730,79
	IV	4.303,33	4.631,67
	III	4.216,06	4.534,63
	II	4.130,56	4.439,62
	I	4.046,79	4.346,60
C	V	3.909,94	4.179,42
	IV	3.830,65	4.091,85
	III	3.752,96	4.006,12
	II	3.676,85	3.922,19
	I	3.602,28	3.840,01
B	V	3.480,46	3.692,32
	IV	3.409,88	3.614,96
	III	3.340,73	3.539,22
	II	3.272,98	3.465,07
	I	3.206,60	3.392,47
A	V	3.098,16	3.261,99
	IV	3.035,33	3.193,65
	III	2.973,77	3.126,74
	II	2.913,46	3.061,23
	I	2.854,37	2.997,09

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.941,03	3.164,06
	IV	2.930,14	3.148,72
	III	2.919,36	3.133,60
	II	2.911,71	3.121,72
	I	2.901,02	3.106,81
C	V	2.872,95	3.068,76
	IV	2.862,54	3.054,30
	III	2.852,24	3.040,03
	II	2.842,01	3.025,89
	I	2.834,47	3.014,61
B	V	2.807,77	2.978,74
	IV	2.797,85	2.965,15
	III	2.787,99	2.951,69
	II	2.778,23	2.938,38
	I	2.768,58	2.925,25
A	V	2.745,34	2.893,65
	IV	2.735,86	2.880,86
	III	2.726,45	2.868,19
	II	2.717,12	2.855,67
	I	2.707,86	2.843,25

” (NR)

ANEXO LIV

(Anexo IV à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL – GEAAPF

Valores da GEAAPF para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	182,38	198,79	208,73
	II	181,17	197,48	207,35
	I	179,95	196,15	205,96

” (NR)

ANEXO LV

(Anexo V à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

“GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL – GDATPF

.....

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,78	15,02	15,77
	II	13,72	14,95	15,70
	I	13,69	14,92	15,67

d) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,22	66,38
	IV	61,75	64,84
	III	60,33	63,35
	II	58,05	60,96
	I	56,76	59,59
C	V	55,48	58,26
	IV	54,24	56,95
	III	53,05	55,70
	II	51,89	54,49
	I	50,03	52,53
B	V	48,96	51,41
	IV	47,93	50,32
	III	46,90	49,25
	II	45,93	48,23
	I	44,98	47,23
A	V	43,45	45,62
	IV	42,56	44,69
	III	41,73	43,81
	II	40,89	42,93
	I	40,09	42,09

e) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,49	36,21
	IV	34,22	35,93
	III	33,94	35,64
	II	33,48	35,16
	I	33,22	34,88
C	V	32,95	34,60
	IV	32,69	34,32
	III	32,42	34,04
	II	32,17	33,77
	I	31,76	33,35
B	V	31,51	33,09
	IV	31,27	32,84
	III	31,03	32,58
	II	30,79	32,33
	I	30,57	32,10
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

ANEXO LVI

(Anexo I-A à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

“ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cargos de nível superior e de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

” (NR)

ANEXO LVII

(Anexo III à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

“ESTRUTURA DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....
QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO LVIII

(Anexo IV à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

**“TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL**

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....
QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO LIX

(Anexo V à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.019,41	2.201,16	2.311,22
	II	2.015,52	2.196,92	2.306,77
	I	2.011,64	2.192,69	2.302,32

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.392,41	4.730,79
	IV	4.303,33	4.631,67
	III	4.216,06	4.534,63
	II	4.130,56	4.439,62
	I	4.046,79	4.346,60
C	V	3.909,94	4.179,42
	IV	3.830,65	4.091,85
	III	3.752,96	4.006,12
	II	3.676,85	3.922,19
	I	3.602,28	3.840,01
B	V	3.480,46	3.692,32
	IV	3.409,88	3.614,96
	III	3.340,73	3.539,22
	II	3.272,98	3.465,07
	I	3.206,60	3.392,47
A	V	3.098,16	3.261,99
	IV	3.035,33	3.193,65
	III	2.973,77	3.126,74
	II	2.913,46	3.061,23
	I	2.854,37	2.997,09

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.941,03	3.164,06
	IV	2.930,14	3.148,72
	III	2.919,36	3.133,60
	II	2.911,71	3.121,72
	I	2.901,02	3.106,81
C	V	2.872,95	3.068,76
	IV	2.862,54	3.054,30
	III	2.852,24	3.040,03
	II	2.842,01	3.025,89
	I	2.834,47	3.014,61
B	V	2.807,77	2.978,74
	IV	2.797,85	2.965,15
	III	2.787,99	2.951,69
	II	2.778,23	2.938,38
	I	2.768,58	2.925,25
A	V	2.745,34	2.893,65
	IV	2.735,86	2.880,86
	III	2.726,45	2.868,19
	II	2.717,12	2.855,67
	I	2.707,86	2.843,25

” (NR)

ANEXO LX

(Anexo V-B à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – GEAAPRF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	182,38	198,79	208,73
	II	181,17	197,48	207,35
	I	179,95	196,15	205,96

” (NR)

ANEXO LXI

(Anexo V-C à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL – GDATPRF

.....
c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,78	15,02	15,77
	II	13,72	14,95	15,70
	I	13,69	14,92	15,67

d) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,22	66,38
	IV	61,75	64,84
	III	60,33	63,35
	II	58,05	60,96
	I	56,76	59,59
C	V	55,48	58,26
	IV	54,24	56,95
	III	53,05	55,70
	II	51,89	54,49
	I	50,03	52,53
B	V	48,96	51,41
	IV	47,93	50,32
	III	46,90	49,25
	II	45,93	48,23
	I	44,98	47,23
A	V	43,45	45,62
	IV	42,56	44,69
	III	41,73	43,81
	II	40,89	42,93
	I	40,09	42,09

e) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,49	36,21
	IV	34,22	35,93
	III	33,94	35,64
	II	33,48	35,16
	I	33,22	34,88
C	V	32,95	34,60
	IV	32,69	34,32
	III	32,42	34,04
	II	32,17	33,77
	I	31,76	33,35
B	V	31,51	33,09
	IV	31,27	32,84
	III	31,03	32,58
	II	30,79	32,33
	I	30,57	32,10
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

ANEXO LXII

(Anexo I à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

.....
QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO LXIII

(Anexo II à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO LXIV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

.....

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.409,92	1.536,79	1.613,63
	II	1.408,57	1.535,33	1.612,10
	I	1.407,24	1.533,88	1.610,57

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.620,50	4.999,29
	IV	4.490,28	4.853,68
	III	4.363,73	4.712,31
	II	4.240,75	4.575,06
	I	4.121,23	4.441,81
C	V	3.981,86	4.270,97
	IV	3.869,64	4.146,57
	III	3.760,58	4.025,80
	II	3.654,60	3.908,54
	I	3.551,60	3.794,70
B	V	3.431,50	3.648,75
	IV	3.334,79	3.542,48
	III	3.240,81	3.439,30
	II	3.149,48	3.339,13
	I	3.060,72	3.241,87
A	V	2.957,22	3.117,18
	IV	2.873,88	3.026,39
	III	2.792,89	2.938,24
	II	2.714,18	2.852,66
	I	2.637,69	2.769,57

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
	I	2.511,76	2.688,53
C	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
	I	2.358,19	2.508,04
B	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
	I	2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
	I	2.078,66	2.182,59

” (NR)

ANEXO LXV

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST

.....

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	11,27	12,28	12,90
	II	11,19	12,20	12,81
	I	11,14	12,14	12,75

d) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,09	63,10
	III	59,01	61,96
	II	56,84	59,69
	I	55,84	58,63
C	V	54,86	57,60
	IV	53,90	56,60
	III	52,97	55,62
	II	52,06	54,66
	I	50,21	52,72
B	V	49,37	51,83
	IV	48,54	50,96
	III	47,73	50,12
	II	46,94	49,28
	I	46,16	48,47
A	V	44,60	46,83
	IV	43,88	46,08
	III	43,19	45,35
	II	42,49	44,61
	I	41,81	43,90

e) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,14	29,55
	IV	27,96	29,36
	III	27,76	29,15
	II	27,51	28,89
	I	27,33	28,69
C	V	27,14	28,50
	IV	26,98	28,33
	III	26,80	28,14
	II	26,63	27,96
	I	26,40	27,72
B	V	26,23	27,54
	IV	26,06	27,37
	III	25,91	27,20
	II	25,75	27,03
	I	25,59	26,87
A	V	25,39	26,66
	IV	25,24	26,51
	III	25,10	26,36
	II	24,95	26,20
	I	24,81	26,05

” (NR)

ANEXO LXVI

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	867,26	945,31	992,58
	II	790,18	861,30	904,37
	I	715,86	780,29	819,30

” (NR)

ANEXO LXVII

(Anexo I à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I

.....
 QUADRO II - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO LXVIII

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

.....

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.505,21	2.630,47
	IV	2.476,55	2.600,38
	III	2.448,27	2.570,68
	II	2.403,52	2.523,70
	I	2.376,17	2.494,98
C	V	2.349,18	2.466,64
	IV	2.322,55	2.438,68
	III	2.296,26	2.411,07
	II	2.270,30	2.383,82
	I	2.229,24	2.340,70
B	V	2.204,10	2.314,31
	IV	2.179,35	2.288,32
	III	2.154,88	2.262,62
	II	2.130,73	2.237,27
	I	2.106,88	2.212,22
A	V	2.069,16	2.172,62
	IV	2.046,13	2.148,44
	III	2.023,38	2.124,55
	II	2.000,91	2.100,96
	I	1.978,72	2.077,66

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério

da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.944,21	2.041,42
	IV	1.942,55	2.039,68
	III	1.940,89	2.037,93
	II	1.939,25	2.036,21
	I	1.937,58	2.034,46
C	V	1.935,94	2.032,74
	IV	1.934,28	2.030,99
	III	1.932,62	2.029,25
	II	1.930,98	2.027,53
	I	1.929,33	2.025,80
B	V	1.927,67	2.024,05
	IV	1.926,02	2.022,32
	III	1.924,35	2.020,57
	II	1.922,72	2.018,86
	I	1.921,06	2.017,11
A	V	1.919,40	2.015,37
	IV	1.917,75	2.013,64
	III	1.916,09	2.011,89
	II	1.914,44	2.010,16
	I	1.912,80	2.008,44

f) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

ESPECIAL	V	1.940,77	2.037,81
	IV	1.939,11	2.036,07
	III	1.937,44	2.034,31
	II	1.935,81	2.032,60
	I	1.934,15	2.030,86
C	V	1.932,49	2.029,11
	IV	1.930,84	2.027,38
	III	1.929,18	2.025,64
	II	1.927,53	2.023,91
	I	1.925,89	2.022,18
B	V	1.924,22	2.020,43
	IV	1.922,57	2.018,70
	III	1.920,91	2.016,96
	II	1.919,27	2.015,23
	I	1.917,62	2.013,50
A	V	1.915,96	2.011,76
	IV	1.914,30	2.010,02
	III	1.912,63	2.008,26
	II	1.911,00	2.006,55
	I	1.909,37	2.004,84

” (NR)

ANEXO LXIX

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

“TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	17,54	19,12	20,07
AUXILIAR	11,28	12,30	12,91

c) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	78,23	82,14
	IV	76,20	80,01
	III	74,26	77,97
	II	70,80	74,34
	I	69,01	72,46
C	V	67,29	70,65
	IV	65,62	68,90
	III	63,98	67,18
	II	62,41	65,53
	I	59,63	62,62
B	V	58,18	61,09
	IV	56,79	59,63
	III	55,44	58,21
	II	54,13	56,84
	I	52,84	55,49
A	V	50,61	53,14
	IV	49,46	51,94
	III	48,33	50,75
	II	47,25	49,61
	I	46,19	48,50

” (NR)

ANEXO LXX

(Anexo I-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

“ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO LXXI

(Anexo V à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

“TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GESST

Em R\$

VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
224,54	244,75	256,99

” (NR)

ANEXO LXXII

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI Nº 13.026, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15
	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45
	II	4.781,34	5.211,66	5.472,24
	I	4.741,96	5.168,74	5.427,18
C	V	4.702,79	5.126,04	5.382,34
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17
	III	4.627,55	5.044,03	5.296,23
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55
	I	4.537,83	4.946,23	5.193,54
B	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01
	III	4.430,58	4.829,33	5.070,80
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81
	I	4.360,90	4.753,38	4.991,05
A	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31
	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40
	I	4.184,14	4.560,71	4.788,75

” (NR)

ANEXO LXXIII

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – GEACE

Em R\$

VALOR DA GEACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
1.015,88	1.107,31	1.162,68

” (NR)

ANEXO LXXIV

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

“TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15
	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45
	II	4.781,34	5.211,66	5.472,24
	I	4.741,96	5.168,74	5.427,18
C	V	4.702,79	5.126,04	5.382,34
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17
	III	4.627,55	5.044,03	5.296,23
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55
	I	4.537,83	4.946,23	5.193,54
B	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01
	III	4.430,58	4.829,33	5.070,80
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81
	I	4.360,90	4.753,38	4.991,05
A	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31
	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40
	I	4.184,23	4.560,81	4.788,85

” (NR)

ANEXO LXXV

(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GACEN

Em R\$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
1.015,88	1.107,31	1.162,68

” (NR)

ANEXO LXXVI

(Anexo XV à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – GDASUS

.....

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	17,03	18,56	19,49

d) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	102,95	108,10
	IV	100,32	105,34
	III	97,78	102,67
	II	92,13	96,73
	I	89,82	94,31
C	V	87,58	91,96
	IV	85,40	89,67
	III	83,30	87,46
	II	81,24	85,30
	I	76,67	80,50
B	V	74,82	78,56
	IV	73,01	76,66
	III	71,26	74,83
	II	69,56	73,04
	I	67,91	71,30
A	V	64,20	67,41
	IV	62,73	65,87
	III	61,28	64,34
	II	59,88	62,88
	I	58,51	61,44

e) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	54,77	57,51
	IV	53,07	55,73
	III	51,45	54,02
	II	48,32	50,74
	I	46,83	49,17
C	V	45,38	47,65
	IV	43,98	46,18
	III	42,65	44,78
	II	41,33	43,40
	I	38,86	40,80
B	V	37,67	39,55
	IV	36,53	38,35
	III	35,40	37,17
	II	34,31	36,03
	I	33,28	34,94
A	V	31,29	32,86
	IV	30,36	31,87
	III	29,44	30,91
	II	28,56	29,99
	I	27,71	29,09

” (NR)

ANEXO LXXVII

(Anexo I à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

“ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

.....

e) Carreira de Magistério Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	D	Titular	1
	C	Associado	4
			3
			2
			1
	B	Adjunto	4
			3
			2
			1
	A	Assistente	1

f) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	Titular	1
	C	4
		3
		2
		1
		4
	B	3
		2
		1
		4
	A	1

” (NR)

ANEXO LXXVIII

(Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

c) Carreira de Magistério Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARREIRA	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal	E	TITULAR	1	1	Titular	D	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal
	D	Associado	4	4	Associado	C	
			3	3			
			2	2			
			1	1			
	C	Adjunto	4	4	Adjunto	B	
			3	3			
			2	2			
			1	1			
	B	Assistente	2	1	Assistente	A	
			1				
	A	Adjunto-A - se Doutor	2	1	Assistente	A	
		Assistente-A - se Mestre					
Auxiliar - se Graduado ou Especialista		1					

d) Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008	Titular	1	1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008
	D IV	4	4	C	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D III	4	4	B	
		3	3		
		2	2		
		1	1		

	D II	2	1	A	
		1			
	D I	2			
		1			

" (NR)

ANEXO LXXIX

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D	Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	Associado	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
		3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
		2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
		1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	Adjunto	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
		3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
		2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
		1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	Assistente	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
D	Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	Associado	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
		3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
		2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
		1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	Adjunto	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
		3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
		2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
		1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	Assistente	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.768,05	8.075,27	11.536,10

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	6.122,51	8.571,52	12.245,03

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO
--------	-------	-------------------

		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.768,05	8.075,27	11.536,10

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	6.122,51	8.571,52	12.245,03

" (NR)

ANEXO LXXX

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL – RT

Tabela I - Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	Associado	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
		3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
		2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
		1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	Adjunto	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
		3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
		2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
		1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	Assistente	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	Associado	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
		3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
		2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
		1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	Adjunto	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
		3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
		2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
		1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	Assistente	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	Associado	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
		3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
		2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
		1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	Adjunto	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
		3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
		2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
		1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	Assistente	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	Associado	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
		3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
		2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
		1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	Adjunto	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
		3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
		2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
		1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	Assistente	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Carreira de Magistério Superior – Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	Associado	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
		3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
		2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
		1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54

B	Adjunto	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
		3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
		2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
		1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	Assistente	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
D	Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	Associado	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
		3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
		2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
		1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	Adjunto	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
		3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
		2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
		1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	Assistente	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOCTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	Único	2.992,37	3.316,63

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOCTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	Único	6.283,97	6.964,91

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO		
	DOUTORADO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	11.969,48	13.266,52	14.081,78

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63*
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45*
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54

A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19
---	---	--------	--------	--------	----------

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91*
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93*
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52 *
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78*
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da

RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	2.992,37	3.316,63	3.520,45

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	6.283,97	6.964,91	7.392,93

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DOUTORADO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Único	11.969,48	13.266,52	14.081,78

” (NR)

ANEXO LXXXI

(Anexo LXXVII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

” (NR)

ANEXO LXXXII

(Anexo LXXIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11

	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

”(NR)

ANEXO LXXXIII

(Anexo LXXXIII-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02
A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19

” (NR)

ANEXO LXXXIV

(Anexo LXXXV-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela II - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07
	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela III - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54

B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

” (NR)

ANEXO LXXXV

(Anexo LXXIV-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
	4
B	3
	2
	1
	1
A	1

” (NR)

ANEXO LXXXVI

(Anexo LXXV-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

” (NR)

ANEXO LXXXVII

(Anexo LXXX-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
	4
B	3
	2
	1
	1
A	1

” (NR)

ANEXO LXXXVIII

(Anexo LXXXI-B à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

”(NR)

ANEXO LXXXIX

(Anexo VIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Cargos de Analista Técnico da SUSEP, de Agente Executivo da SUSEP e demais cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da SUSEP:

.....

b) Cargos de Analista Técnico da SUSEP e de Agente Executivo da SUSEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XC

(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Analista Técnico da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Analista Técnico da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

” (NR)

ANEXO XCI

(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

a) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da Susep	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.637,42	8.019,29
		III	6.835,92	7.451,15	7.823,71
		II	6.669,20	7.269,43	7.632,90
		I	6.506,54	7.092,13	7.446,74
	C	III	6.167,33	6.722,39	7.058,51
		II	6.016,92	6.558,44	6.886,36
		I	5.870,16	6.398,47	6.718,40
	B	III	5.564,13	6.064,90	6.368,15
		II	5.428,43	5.916,99	6.212,84
		I	5.296,02	5.772,66	6.061,29
	A	III	5.019,93	5.471,72	5.745,31
		II	4.883,20	5.322,69	5.588,82
I		4.750,20	5.177,72	5.436,60	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
		III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
		II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
		I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
	C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
		II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
		I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
	B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
		II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
I		12.067,35	13.153,41	13.811,08	

	A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
		II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
		I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

” (NR)

ANEXO XCII

(Anexo X-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**“TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
PRIVADOS – SUSEP**

a) Agente Executivo da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Agente Executivo da SUSEP, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.896,16	15.411,48
	IV	13.513,76	14.987,37
	III	13.141,87	14.574,94
	II	12.780,23	14.173,85
	I	12.428,53	13.783,81
C	V	11.753,90	13.035,62
	IV	11.430,45	12.676,89
	III	11.115,90	12.328,04
	II	10.810,00	11.988,79
	I	10.512,52	11.658,87
B	V	10.011,93	11.103,69
	IV	9.736,41	10.798,13
	III	9.468,48	10.500,97
	II	9.207,92	10.212,00
	I	8.954,53	9.930,98
A	V	8.468,47	9.391,92
	IV	8.235,43	9.133,47
	III	8.008,80	8.882,12
	II	7.788,40	8.637,70
	I	7.574,08	8.400,00

” (NR)

ANEXO XCIII

(Anexo XI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

TABELA I - TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP

.....

TABELA II - TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUSEP A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista Técnico da SUSEP	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Analista Técnico da SUSEP Agente Executivo da SUSEP
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	A	
		II	IV		
I		III			
			II		
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO XCIV

(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da SUSEP	ESPECIAL	IV	45,56	49,66	52,14
		III	44,44	48,44	50,86
		II	43,36	47,26	49,63
		I	42,28	46,09	48,39
	C	III	40,08	43,69	45,87
		II	39,10	42,62	44,75
		I	38,14	41,57	43,65
	B	III	36,16	39,41	41,39
		II	35,29	38,47	40,39
		I	34,43	37,53	39,41
	A	III	32,62	35,56	37,33
		II	31,74	34,60	36,33
I		30,87	33,65	35,33	

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 52, § 5º	ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
		III	97,39	106,16	111,46
		II	95,20	103,77	108,96
		I	93,06	101,44	106,51
	C	III	89,82	97,90	102,80
		II	87,64	95,53	100,30
		I	85,47	93,16	97,82
	B	III	82,41	89,83	94,32
		II	80,40	87,64	92,02
		I	78,43	85,49	89,76

	A	III	75,50	82,30	86,41
		II	73,64	80,27	84,28
		I	71,09	77,49	81,36

” (NR)

ANEXO XCV

(Anexo XIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

.....

d) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º, Cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, Cargo de Agente Executivo da CVM e Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista da CVM e Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º Inspetor Federal do Mercado de Capitais Agente Executivo da CVM Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO XCVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA DE INSPECTOR DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º, e Cargo de Inspetor Federal do Mercado de Capitais, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

” (NR)

ANEXO XCVII

(Anexo XV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
		III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
		II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
		I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
	C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
		II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
		I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
	B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
		II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
		I	12.067,35	13.153,41	13.811,08
	A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
		II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
I		10.938,73	11.923,22	12.519,38	

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.637,42	8.019,29
		III	6.835,92	7.451,15	7.823,71
		II	6.669,20	7.269,43	7.632,90
		I	6.506,54	7.092,13	7.446,74
	C	III	6.167,33	6.722,39	7.058,51
		II	6.016,92	6.558,44	6.886,36
		I	5.870,16	6.398,47	6.718,40
	B	III	5.564,13	6.064,90	6.368,15
		II	5.428,43	5.916,99	6.212,84
I		5.296,02	5.772,66	6.061,29	

	A	III	5.019,93	5.471,72	5.745,31
		II	4.883,20	5.322,69	5.588,82
		I	4.750,20	5.177,72	5.436,60

c) Vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais:

.....

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.757,41	2.895,28
	IV	2.664,17	2.797,38
	III	2.574,08	2.702,78
	II	2.451,49	2.574,06
	I	2.368,59	2.487,02
C	V	2.288,50	2.402,92
	IV	2.211,10	2.321,65
	III	2.136,32	2.243,14
	II	2.064,09	2.167,29
	I	1.965,80	2.064,09
B	V	1.899,33	1.994,29
	IV	1.835,09	1.926,85
	III	1.773,04	1.861,69
	II	1.713,09	1.798,74
	I	1.655,15	1.737,91
A	V	1.576,35	1.655,16
	IV	1.523,04	1.599,19
	III	1.471,53	1.545,11
	II	1.421,76	1.492,85
	I	1.373,68	1.442,37

” (NR)

ANEXO XCVIII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

a) Agente Executivo da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Agente Executivo da CVM, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.896,16	15.411,48
	IV	13.513,76	14.987,37
	III	13.141,87	14.574,94
	II	12.780,23	14.173,85
	I	12.428,53	13.783,81
C	V	11.753,90	13.035,62
	IV	11.430,45	12.676,89
	III	11.115,90	12.328,04
	II	10.810,00	11.988,79
	I	10.512,52	11.658,87
B	V	10.011,93	11.103,69
	IV	9.736,41	10.798,13
	III	9.468,48	10.500,97
	II	9.207,92	10.212,00
	I	8.954,53	9.930,98
A	V	8.468,47	9.391,92
	IV	8.235,43	9.133,47
	III	8.008,80	8.882,12
	II	7.788,40	8.637,70
	I	7.574,08	8.400,00

” (NR)

ANEXO XCIX

(Anexo XVI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

c) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Analista da CVM e Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	A	
		II	IV		
		I	III		
			II		
			I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

d) Cargos de Agente Executivo da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		

	B	III	III	B			
		II	II				
		I	I				
	A	III	V			A	
		II	IV				
		I	III				
			II				
			I				
			V				
		IV					
		III					
		II					
		I					

e) Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
I		I			

” (NR)

ANEXO C

(Anexo XVII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – GDASCVM

a) GDECVM: Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o art. 87, § 5º	ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
		III	97,39	106,16	111,46
		II	95,20	103,77	108,96
		I	93,06	101,44	106,51
	C	III	89,82	97,90	102,80
		II	87,64	95,53	100,30
		I	85,47	93,16	97,82
	B	III	82,41	89,83	94,32
		II	80,40	87,64	92,02
		I	78,43	85,49	89,76
	A	III	75,50	82,30	86,41
		II	73,64	80,27	84,28
I		71,09	77,49	81,36	

b) GDECVM: Cargos de Agente Executivo da CVM:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56	49,66	52,14
		III	44,44	48,44	50,86
		II	43,36	47,26	49,63
		I	42,28	46,09	48,39
	C	III	40,08	43,69	45,87
		II	39,10	42,62	44,75
		I	38,14	41,57	43,65
	B	III	36,16	39,41	41,39
		II	35,29	38,47	40,39
		I	34,43	37,53	39,41

	A	III	32,62	35,56	37,33
		II	31,74	34,60	36,33
		I	30,87	33,65	35,33

c) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

.....

d) GDASCVM: Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	46,43	48,76
	IV	46,23	48,54
	III	46,06	48,37
	II	45,83	48,13
	I	45,65	47,93
C	V	45,49	47,76
	IV	45,29	47,55
	III	45,13	47,38
	II	44,96	47,21
	I	44,71	46,95
B	V	44,54	46,76
	IV	44,36	46,58
	III	44,20	46,41
	II	44,00	46,20
	I	43,84	46,03
A	V	43,62	45,80
	IV	43,44	45,61
	III	43,28	45,45
	II	43,09	45,24
	I	42,92	45,07

” (NR)

ANEXO CI

(Anexo IV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

d) Valor do subsídio para os cargos de Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

e) Valor do subsídio para o cargo de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10

	III	14.237,89	15.854,65
	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02
C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

ANEXO CII

(Anexo IV-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“ESTRUTURA DOS CARGOS

a) Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Comércio Exterior Analista de Planejamento e Orçamento Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

b) Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
	B	II
		I

		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

ANEXO CIII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

a) Analista de Comércio Exterior, Analista de Planejamento e Orçamento e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025						
CARGO	CLASSE	PADRÃO		PADRÃO	CLASSE	CARGO			
Analista de Comércio Exterior	ESPECIAL	IV		V	ESPECIAL	Analista de Comércio Exterior			
		III		IV					
		II		III					
		I		II					
Analista de Planejamento e Orçamento	C	III		I	C		Analista de Planejamento e Orçamento		
		II		V					
		I		IV					
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	B	III		III	C			Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	
		II		II					
		I		I					
	A	III		V	B				Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
		II		IV					
		I		III					
				II					
				I					
				V					
				IV					
		III	A						
		II							
		I							
		I							

b) Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Orçamento	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Orçamento
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		

	B	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	A	III	V			
		II	IV			
		I	III			
			II			
			I			
			V			A
		IV				
		III				
		II				
		I				

" (NR)

ANEXO CIV

(Anexo XX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA

a) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

” (NR)

ANEXO CV

(Anexo XX-A à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“ESTRUTURA DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa e demais cargos de nível superior e intermediário do IPEA:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CVI

(Anexo XX-B à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

.....

b) Cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Técnico de Planejamento e Pesquisa da Carreira de Planejamento e Pesquisa
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	A	III	V	B	
		II	IV		
		I	III		
			II	A	
			I		
			V		
		IV			
		III			
		II			
		I			

” (NR)

ANEXO CVII

(Anexo XXI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	15.322,52	16.702,87	17.538,02
		III	14.981,81	16.331,78	17.148,37
		II	14.644,92	15.964,53	16.762,76
		I	14.316,02	15.605,87	16.386,16
Assessor Especializado Técnico Especializado	C	III	13.817,44	15.062,43	15.815,55
		II	13.480,89	14.696,07	15.430,87
		I	13.152,29	14.335,62	15.052,40
Analista de Sistemas	B	III	12.678,89	13.820,71	14.511,74
		II	12.369,85	13.483,75	14.157,94
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	I	12.067,35	13.153,75	13.811,44
		III	11.614,82	12.661,22	13.294,28
		II	11.331,39	12.351,09	12.968,65
		I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	7.006,81	7.638,96	8.020,91
		III	6.835,92	7.452,07	7.824,67
		II	6.669,20	7.270,57	7.634,10
		I	6.506,54	7.091,76	7.446,35
Auxiliar Administrativo	C	III	6.167,33	6.722,32	7.058,44
		II	6.016,92	6.558,21	6.886,12
		I	5.870,16	6.397,83	6.717,72
Secretária	B	III	5.564,13	6.064,84	6.368,09
Auxiliar de Serviços Gerais		II	5.428,43	5.917,72	6.213,60
Auxiliar de Manutenção e					

Serviços Operacionais Motorista		I	5.296,02	5.773,43	6.062,10
	A	III	5.019,93	5.471,45	5.745,02
		II	4.883,20	5.322,98	5.589,13
		I	4.750,20	5.177,64	5.436,52

" (NR)

ANEXO CVIII

(Anexo XXII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA — IPEA – GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	99,60	108,55	113,98
		III	97,39	106,14	111,45
		II	95,20	103,75	108,94
		I	93,06	101,42	106,49
Assessor Especializado	C	III	89,82	97,89	102,78
Técnico Especializado		II	87,64	95,51	100,28
		I	85,47	93,17	97,82
Analista de Sistemas	B	III	82,41	89,82	94,31
		II	80,40	87,63	92,01
		I	78,43	85,49	89,76
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	75,50	82,28	86,40
		II	73,64	80,27	84,28
		I	71,09	77,49	81,36

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	45,56	49,65	52,13	
		III	44,44	48,43	50,85	
		II	43,36	47,25	49,61	
		I	42,28	46,09	48,39	
Auxiliar Administrativo	C	III	40,08	43,69	45,87	
		Secretária	II	39,10	42,62	44,75
		Auxiliar de Serviços Gerais	I	38,14	41,58	43,66
Auxiliar de Manutenção e	B	III	36,16	39,42	41,39	
		II	35,29	38,46	40,38	

Serviços Operacionais		I	34,43	37,52	39,40
	Motorista	A	III	32,62	35,56
II			31,74	34,59	36,32
I			30,87	33,65	35,33

" (NR)

ANEXO CIX

(Anexo LXII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	26,94	45,67
		IV	26,51	45,18
		III	26,06	44,71
		II	25,69	44,24
		I	25,27	43,79
	C	V	25,00	42,90
		IV	24,59	42,47
		III	24,20	42,02
		II	23,81	41,59
		I	23,31	41,19
	B	V	23,06	40,37
		IV	22,70	39,97
		III	22,34	39,58
		II	22,00	39,20
		I	21,66	38,80
	A	V	21,33	38,06
		IV	21,20	37,70
		III	21,18	37,33
		II	21,16	36,98
		I	21,15	36,62

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º
-------	--------	--------	--

			DE ABRIL DE 2026	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	28,29	47,95
		IV	27,84	47,44
		III	27,37	46,95
		II	26,97	46,46
		I	26,54	45,97
	C	V	26,25	45,05
		IV	25,82	44,59
		III	25,41	44,12
		II	25,00	43,67
		I	24,47	43,25
	B	V	24,21	42,39
		IV	23,84	41,97
		III	23,46	41,56
		II	23,10	41,16
		I	22,74	40,74
A	V	22,40	39,97	
	IV	22,26	39,59	
	III	22,24	39,20	
	II	22,22	38,83	
	I	22,21	38,46	

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	60,96	66,45	69,77
		IV	59,85	65,24	68,50
		III	58,76	64,05	67,25
		II	56,54	61,63	64,71
		I	55,52	60,52	63,54
Enfermeiro Farmacêutico	C	V	54,52	59,43	62,40
		IV	53,55	58,37	61,29
		III	52,59	57,32	60,19
		II	51,68	56,33	59,15
		I	49,79	54,27	56,98
Fisioterapeuta Nutricionista	B	V	48,92	53,32	55,99
		IV	48,09	52,42	55,04
		III	47,26	51,51	54,09
		II	46,46	50,64	53,17
		I	45,67	49,78	52,27
Odontólogo Psicólogo	A	V	44,07	48,04	50,44

		IV	43,45	47,36	49,73
		III	42,85	46,71	49,04
		II	42,26	46,06	48,37
		I	41,66	45,41	47,68

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96	66,45	69,77
		IV	59,85	65,24	68,50
		III	58,76	64,05	67,25
		II	56,54	61,63	64,71
		I	55,52	60,52	63,54
	C	V	54,52	59,43	62,40
		IV	53,55	58,37	61,29
		III	52,59	57,32	60,19
		II	51,68	56,33	59,15
		I	49,79	54,27	56,98
	B	V	48,92	53,32	55,99
		IV	48,09	52,42	55,04
		III	47,26	51,51	54,09
		II	46,46	50,64	53,17
		I	45,67	49,78	52,27
	A	V	44,07	48,04	50,44
		IV	43,45	47,36	49,73
		III	42,85	46,71	49,04
		II	42,26	46,06	48,37
		I	41,66	45,41	47,68

f) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Atividades Médico- Hospitalares	ESPECIAL	V	28,00	30,52	32,05
		IV	27,70	30,19	31,70
		III	27,41	29,88	31,37
		II	27,11	29,55	31,03
		I	26,82	29,23	30,70
Auxiliar de	C	V	26,44	28,82	30,26

Enfermagem		IV	26,18	28,54	29,96
		III	25,91	28,24	29,65
Técnico de Laboratório		II	25,66	27,97	29,37
		I	25,41	27,70	29,08
Técnico de Radiologia	B	V	25,07	27,33	28,69
		IV	24,83	27,06	28,42
		III	24,59	26,80	28,14
		II	24,36	26,55	27,88
		I	24,14	26,31	27,63
A		V	23,83	25,97	27,27
		IV	23,62	25,75	27,03
		III	23,40	25,51	26,78
		II	23,20	25,29	26,55
		I	23,01	25,08	26,33

g) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	25,82	28,14	29,55
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	25,65	27,96	29,36
Agente de Portaria		III	25,47	27,76	29,15
Agente de Serviços Complementares		II	25,24	27,51	28,89
		I	25,07	27,33	28,69
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	V	24,90	27,14	28,50
Artífice de Artes Gráficas		IV	24,75	26,98	28,33
		III	24,59	26,80	28,14
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		II	24,43	26,63	27,96

Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes		I	24,22	26,40	27,72
		V	24,06	26,23	27,54
Artífice de Eletricidade e Comunicações	B	IV	23,91	26,06	27,37
		III	23,77	25,91	27,20
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		II	23,62	25,75	27,03
		I	23,48	25,59	26,87
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos		V	23,29	25,39	26,66
		IV	23,16	25,24	26,51
Datilógrafo		III	23,03	25,10	26,36
		II	22,89	24,95	26,20
Desenhista	A	I	22,76	24,81	26,05
Motorista Oficial					
Operador de Computação					
Programador					
Técnico de Contabilidade					
Telefonista					

h) Valor do ponto da GDAHFA: cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	18,17	19,81	20,80
		II	17,63	19,22	20,18
		I	17,09	18,63	19,56

” (NR)

ANEXO CX

(Anexo LXIII à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025					
		Especia- lização	Mestrado	Doutorado	Especia- lização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	405,15	607,73	972,37	810,31	1.215,46	1.944,73
	IV	399,17	598,76	958,00	798,32	1.197,51	1.916,00
	III	393,27	589,92	943,84	786,55	1.179,83	1.887,68
	II	387,46	581,19	929,90	774,91	1.162,37	1.859,80
	I	381,74	572,59	916,15	763,46	1.145,19	1.832,29
C	V	370,60	555,91	889,45	741,20	1.111,81	1.778,90
	IV	365,13	547,69	876,32	730,26	1.095,38	1.752,63
	III	359,73	539,58	863,36	719,47	1.079,19	1.726,71
	II	354,44	531,64	850,63	708,87	1.063,27	1.701,24
	I	349,18	523,78	838,04	698,36	1.047,53	1.676,09
B	V	339,01	508,53	813,63	678,03	1.017,05	1.627,26
	IV	334,01	501,00	801,61	668,02	1.001,99	1.603,23
	III	329,07	493,61	789,77	658,12	987,20	1.579,52
	II	324,21	486,31	778,10	648,43	972,63	1.556,19
	I	319,44	479,14	766,60	638,86	958,26	1.533,18
A	V	310,09	465,16	744,25	620,20	930,29	1.488,50
	IV	305,52	458,29	733,24	611,03	916,57	1.466,50
	III	301,00	451,51	722,42	602,01	903,03	1.444,85
	II	296,55	444,85	711,75	593,11	889,70	1.423,47
	I	292,16	438,26	701,22	584,33	876,52	1.402,44

c) Valor da RT: Nível Superior – cargo de Médico. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026					
		Especia- lização	Mestrado	Doutorado	Especia- lização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	425,41	638,12	1.020,99	850,83	1.276,23	2.041,97

	IV	419,13	628,70	1.005,90	838,24	1.257,39	2.011,80
	III	412,93	619,42	991,03	825,88	1.238,82	1.982,06
	II	406,83	610,25	976,40	813,66	1.220,49	1.952,79
	I	400,83	601,22	961,96	801,63	1.202,45	1.923,90
C	V	389,13	583,71	933,92	778,26	1.167,40	1.867,85
	IV	383,39	575,07	920,14	766,77	1.150,15	1.840,26
	III	377,72	566,56	906,53	755,44	1.133,15	1.813,05
	II	372,16	558,22	893,16	744,31	1.116,43	1.786,30
	I	366,64	549,97	879,94	733,28	1.099,91	1.759,89
B	V	355,96	533,96	854,31	711,93	1.067,90	1.708,62
	IV	350,71	526,05	841,69	701,42	1.052,09	1.683,39
	III	345,52	518,29	829,26	691,03	1.036,56	1.658,50
	II	340,42	510,63	817,01	680,85	1.021,26	1.634,00
	I	335,41	503,10	804,93	670,80	1.006,17	1.609,84
A	V	325,59	488,42	781,46	651,21	976,80	1.562,93
	IV	320,80	481,20	769,90	641,58	962,40	1.539,83
	III	316,05	474,09	758,54	632,11	948,18	1.517,09
	II	311,38	467,09	747,34	622,77	934,19	1.494,64
	I	306,77	460,17	736,28	613,55	920,35	1.472,56

d) Valor da RT: Nível Superior – cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	726,14	1.089,19	1.452,26
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71
		I	652,71	979,09	1.305,46
Enfermeiro Farmacêutico	C	V	624,62	936,94	1.249,25
		IV	608,22	912,31	1.216,42
		III	592,22	888,32	1.184,43
		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
Fisioterapeuta Nutricionista	B	V	537,29	805,95	1.074,60
		IV	523,19	784,78	1.046,37
		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
		I	482,99	724,48	965,98
Odontólogo Psicólogo	A	V	462,19	693,29	924,39
		IV	450,05	675,08	900,09
		III	438,21	657,31	876,41
		II	426,69	640,05	853,38

		I	415,46	623,20	830,93
--	--	---	--------	--------	--------

e) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	791,49	1.187,22	1.582,96
		IV	770,66	1.156,00	1.541,35
		III	750,41	1.125,62	1.500,82
		II	730,68	1.096,04	1.461,37
		I	711,45	1.067,21	1.422,95
Enfermeiro Farmacêutico	C	V	680,84	1.021,26	1.361,68
		IV	662,96	994,42	1.325,90
		III	645,52	968,27	1.291,03
		II	628,54	942,81	1.257,06
Fisioterapeuta	B	I	612,01	918,01	1.224,03
		V	585,65	878,49	1.171,31
		IV	570,28	855,41	1.140,54
		III	555,27	832,91	1.110,54
Nutricionista	B	II	540,66	810,99	1.081,33
		I	526,46	789,68	1.052,92
Odontólogo	A	V	503,79	755,69	1.007,59
		IV	490,55	735,84	981,10
		III	477,65	716,47	955,29
		II	465,09	697,65	930,18
		I	452,85	679,29	905,71

f) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde. Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	831,06	1.246,58	1.662,11
		IV	809,19	1.213,80	1.618,42
		III	787,93	1.181,90	1.575,86
		II	767,21	1.150,84	1.534,44
Enfermeiro	C	I	747,02	1.120,57	1.494,10
		V	714,88	1.072,32	1.429,76
Farmacêutico	C	IV	696,11	1.044,14	1.392,20
		III	677,80	1.016,68	1.355,58
Fisioterapeuta	C	II	659,97	989,95	1.319,91
		I	642,61	963,91	1.285,23

Nutricionista Odontólogo Psicólogo	B	V	614,93	922,41	1.229,88
		IV	598,79	898,18	1.197,57
		III	583,03	874,56	1.166,07
		II	567,69	851,54	1.135,40
		I	552,78	829,16	1.105,57
	A	V	528,98	793,47	1.057,97
		IV	515,08	772,63	1.030,16
		III	501,53	752,29	1.003,05
		II	488,34	732,53	976,69
		I	475,49	713,25	951,00

” (NR)

ANEXO CXI

(Anexo LXV à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – PCCHFA

a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99	4.620,50	4.999,29
		IV	3.662,06	4.490,28	4.853,68
		III	3.607,93	4.363,73	4.712,31
		II	3.554,62	4.240,75	4.575,06
		I	3.502,09	4.121,23	4.441,81
	C	V	3.400,09	3.981,86	4.270,97
		IV	3.349,84	3.869,64	4.146,57
		III	3.300,33	3.760,58	4.025,80
		II	3.251,56	3.654,60	3.908,54
		I	3.203,51	3.551,60	3.794,70
	B	V	3.110,20	3.431,50	3.648,75
		IV	3.064,24	3.334,79	3.542,48
		III	3.018,96	3.240,81	3.439,30
		II	2.974,34	3.149,48	3.339,13
		I	2.930,38	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.845,03	2.957,22	3.117,18
		IV	2.802,99	2.873,88	3.026,39
		III	2.761,57	2.792,89	2.938,24
		II	2.720,76	2.714,18	2.852,66
		I	2.680,55	2.637,69	2.769,57

b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99	8.103,05	8.508,20
		IV	7.324,11	7.983,28	8.382,44
		III	7.215,88	7.865,31	8.258,58
		II	7.109,24	7.749,07	8.136,52

		I	7.004,19	7.634,57	8.016,30
	C	V	6.800,18	7.412,20	7.782,81
		IV	6.699,67	7.302,64	7.667,77
		III	6.600,68	7.194,74	7.554,48
		II	6.503,11	7.088,39	7.442,81
		I	6.407,01	6.983,64	7.332,82
	B	V	6.220,40	6.780,24	7.119,25
		IV	6.128,47	6.680,03	7.014,03
		III	6.037,91	6.581,32	6.910,39
		II	5.948,66	6.484,04	6.808,24
		I	5.860,76	6.388,23	6.707,64
	A	V	5.690,07	6.202,18	6.512,29
		IV	5.605,98	6.110,52	6.416,05
		III	5.523,13	6.020,21	6.321,22
		II	5.441,52	5.931,26	6.227,82
		I	5.361,10	5.843,60	6.135,78

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	3.630,66	3.957,42	4.155,29
		IV	3.535,22	3.853,39	4.046,06
		III	3.442,27	3.752,07	3.939,67
		II	3.351,77	3.653,43	3.836,10
		I	3.263,66	3.557,39	3.735,26
Enfermeiro Farmacêutico	C	V	3.123,11	3.404,19	3.574,40
		IV	3.041,00	3.314,69	3.480,42
		III	2.961,06	3.227,56	3.388,94
		II	2.883,21	3.142,70	3.299,84
		I	2.807,41	3.060,08	3.213,08
Fisioterapeuta Nutricionista	B	V	2.686,52	2.928,31	3.074,73
		IV	2.615,89	2.851,32	2.993,89
		III	2.547,12	2.776,36	2.915,18
		II	2.480,15	2.703,36	2.838,53
		I	2.414,95	2.632,30	2.763,92
Odontólogo Psicólogo	A	V	2.310,95	2.518,94	2.644,89
		IV	2.250,20	2.452,72	2.575,36
		III	2.191,04	2.388,23	2.507,64
		II	2.133,44	2.325,45	2.441,72
		I	2.077,35	2.264,31	2.377,53

d) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Atividades Médico- Hospitalares	ESPECIAL	V	2.395,31	2.610,87	2.741,43
		IV	2.343,75	2.554,67	2.682,42
		III	2.293,29	2.499,67	2.624,67
		II	2.258,35	2.461,59	2.584,68
		I	2.235,99	2.437,22	2.559,09
Auxiliar de Enfermagem	C	V	2.213,86	2.413,10	2.533,76
		IV	2.191,94	2.389,21	2.508,67
		III	2.170,22	2.365,54	2.483,81
		II	2.148,74	2.342,13	2.459,23
		I	2.116,99	2.307,52	2.422,89
Técnico de Laboratório	B	V	2.096,02	2.284,66	2.398,89
		IV	2.075,26	2.262,03	2.375,13
		III	2.054,72	2.239,64	2.351,62
		II	2.034,38	2.217,47	2.328,34
		I	2.014,22	2.195,50	2.305,27
Técnico de Radiologia	A	V	1.984,46	2.163,06	2.271,21
		IV	1.964,81	2.141,64	2.248,72
		III	1.945,36	2.120,44	2.226,46
		II	1.926,10	2.099,45	2.204,42
		I	1.907,03	2.078,66	2.182,59

e) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente Administrativo	ESPECIAL	V	2.338,30	2.548,75	2.676,19
Agente de Cinefotografia e Microfilmagem		IV	2.315,15	2.523,51	2.649,69
Agente de Portaria		III	2.292,23	2.498,53	2.623,46
Agente de		II	2.258,35	2.461,60	2.584,68

Serviços Complementares		I	2.235,99	2.437,23	2.559,09
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	C	V	2.213,86	2.413,11	2.533,77
Artífice de Artes Gráficas		IV	2.191,94	2.389,21	2.508,67
Artífice de Carpintaria e Marcenaria		III	2.170,22	2.365,54	2.483,82
Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes		II	2.148,74	2.342,13	2.459,24
Artífice de Eletricidade e Comunicações		I	2.116,99	2.307,52	2.422,90
Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia		V	2.096,02	2.284,66	2.398,89
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	B	IV	2.075,26	2.262,03	2.375,13
Datilógrafo		III	2.054,72	2.239,64	2.351,62
Desenhista		II	2.034,38	2.217,47	2.328,34
Motorista Oficial		I	2.014,22	2.195,50	2.305,28
Operador de Computação	A	V	1.984,46	2.163,06	2.271,21
Programador		IV	1.964,81	2.141,64	2.248,72
Técnico de Contabilidade		III	1.945,36	2.120,44	2.226,46
Telefonista		II	1.926,10	2.099,45	2.204,42
		I	1.907,03	2.078,66	2.182,59

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	3.630,66	3.957,42	4.155,29
		IV	3.535,22	3.853,39	4.046,06
		III	3.442,27	3.752,07	3.939,67
		II	3.351,77	3.653,43	3.836,10
		I	3.263,66	3.557,39	3.735,26
	C	V	3.123,11	3.404,19	3.574,40
		IV	3.041,00	3.314,69	3.480,42
		III	2.961,06	3.227,56	3.388,94
		II	2.883,21	3.142,70	3.299,84
		I	2.807,41	3.060,08	3.213,08
	B	V	2.686,52	2.928,31	3.074,73
		IV	2.615,89	2.851,32	2.993,89
		III	2.547,12	2.776,36	2.915,18
		II	2.480,15	2.703,36	2.838,53
		I	2.414,95	2.632,30	2.763,92
	A	V	2.310,95	2.518,94	2.644,89
		IV	2.250,20	2.452,72	2.575,36
		III	2.191,04	2.388,23	2.507,64
		II	2.133,44	2.325,45	2.441,72
		I	2.077,35	2.264,31	2.377,53

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47	1.729,25	1.815,71
		II	1.556,86	1.696,98	1.781,83
		I	1.527,80	1.665,30	1.748,57

” (NR)

ANEXO CXII

(Anexo à Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

“CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS – HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-Odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10	16.721,80	17.557,89
		19	14.693,24	16.015,63	16.816,41
		18	14.212,23	15.491,33	16.265,90
		17	13.747,00	14.984,23	15.733,44
		16	13.297,18	14.493,93	15.218,63
	C	15	12.624,88	13.761,12	14.449,18
		14	12.212,13	13.311,22	13.976,78
		13	11.812,91	12.876,07	13.519,87
		12	11.426,92	12.455,34	13.078,11
		11	11.053,61	12.048,43	12.650,85
	B	10	10.495,76	11.440,38	12.012,40
		9	10.153,26	11.067,05	11.620,40
		8	9.822,02	10.706,00	11.241,30
		7	9.501,67	10.356,82	10.874,66
		6	9.191,94	10.019,21	10.520,17
	A	5	8.729,04	9.514,65	9.990,38
		4	8.444,78	9.204,81	9.665,05
		3	8.169,95	8.905,25	9.350,51
		2	7.904,18	8.615,56	9.046,34
		1	7.647,15	8.335,39	8.752,16

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Enfermeiro	D	20	10.233,33	11.154,33	11.712,05

Farmacêutico		19	9.904,62	10.796,04	11.335,84
		18	9.586,52	10.449,31	10.971,78
Psicólogo		17	9.278,73	10.113,82	10.619,51
		16	8.980,97	9.789,26	10.278,72
Assistente Social		15	8.527,23	9.294,68	9.759,41
		14	8.253,71	8.996,54	9.446,37
Nutricionista	C	13	7.989,13	8.708,15	9.143,56
		12	7.733,09	8.429,07	8.850,52
Fonoaudiólogo		11	7.485,32	8.159,00	8.566,95
		10	7.107,94	7.747,65	8.135,03
Fisioterapeuta	B	9	6.880,42	7.499,66	7.874,64
		8	6.660,28	7.259,71	7.622,70
		7	6.447,30	7.027,56	7.378,94
		6	6.241,21	6.802,92	7.143,07
	A	5	5.927,18	6.460,63	6.783,66
		4	5.737,96	6.254,38	6.567,10
		3	5.554,79	6.054,72	6.357,46
		2	5.377,61	5.861,59	6.154,67
		1	5.203,04	5.671,31	5.954,88

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico de Enfermagem		20	5.195,52	5.663,12	5.946,28
		19	5.113,56	5.573,78	5.852,47
Técnico de Laboratório	D	18	5.033,93	5.486,98	5.761,33
		17	4.969,80	5.417,08	5.687,93
Técnico de Radiologia		16	4.918,25	5.360,89	5.628,93
		15	4.858,42	5.295,68	5.560,46
Técnico de Gesso		14	4.809,76	5.242,64	5.504,77
		13	4.761,29	5.189,81	5.449,30
Técnico de Necropsia	C	12	4.714,28	5.138,57	5.395,50
		11	4.656,99	5.076,12	5.329,93
Técnico de Hemoterapia		10	4.603,20	5.017,49	5.268,36
		9	4.558,12	4.968,35	5.216,77
Técnico de Medicina Nuclear	B	8	4.513,25	4.919,44	5.165,41
		7	4.469,82	4.872,10	5.115,71
Técnico de Função Pulmonar		6	4.427,78	4.826,28	5.067,59
		5	4.367,62	4.760,71	4.998,75
Técnico de Cito e Histologia	A				

Técnico em Eletroencefalografia	4	4.327,30	4.716,76	4.952,60
	3	4.285,96	4.671,70	4.905,29
	2	4.246,03	4.628,17	4.859,58
Técnico em Atividades Hospitalares	1	4.207,51	4.586,19	4.815,50
Técnico em Higiene Dental				

" (NR)

ANEXO CXIII

(Anexo I à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I

.....
 QUADRO II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art. 1º	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de níveis superior e intermediário, integrantes do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA, referenciados no art. 1º
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		

” (NR)

ANEXO CXIV

(Anexo II à Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO – GDASA

.....

c) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	96,09	100,90
	IV	95,16	99,91
	III	94,24	98,95
	II	93,10	97,75
	I	92,20	96,81
C	V	91,31	95,87
	IV	90,42	94,94
	III	89,53	94,01
	II	88,67	93,11
	I	87,58	91,96
B	V	86,75	91,09
	IV	85,90	90,20
	III	85,05	89,31
	II	84,24	88,45
	I	83,42	87,59
A	V	82,39	86,51
	IV	81,61	85,69
	III	80,82	84,86
	II	80,07	84,08
	I	79,26	83,23

d) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	50,90	53,45
	IV	50,67	53,21

	III	50,46	52,98
	II	50,21	52,72
	I	49,98	52,48
C	V	49,74	52,22
	IV	49,53	52,01
	III	49,29	51,75
	II	49,08	51,54
	I	48,83	51,27
B	V	48,62	51,06
	IV	48,41	50,83
	III	48,18	50,59
	II	47,96	50,36
	I	47,79	50,17
A	V	47,53	49,91
	IV	47,31	49,67
	III	47,10	49,45
	II	46,89	49,24
	I	46,67	49,01

" (NR)

ANEXO CXV

(Anexo IX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO – DACTA

c) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – Dacta a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.259,56	5.522,49
	IV	5.109,84	5.365,29
	III	4.964,38	5.212,56
	II	4.823,06	5.064,18
	I	4.685,77	4.920,02
C	V	4.549,29	4.776,72
	IV	4.419,79	4.640,75
	III	4.293,98	4.508,65
	II	4.171,75	4.380,31
	I	4.053,00	4.255,62
B	V	3.934,95	4.131,67
	IV	3.822,94	4.014,06
	III	3.714,12	3.899,80
	II	3.608,39	3.788,79
	I	3.505,67	3.680,94
A	V	3.403,56	3.573,73
	IV	3.306,67	3.472,00
	III	3.212,54	3.373,17
	II	3.121,09	3.277,15
	I	3.032,25	3.183,86

d) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Dacta a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.976,76	3.125,58
	IV	2.944,37	3.091,57

	III	2.912,33	3.057,93
	II	2.880,64	3.024,66
	I	2.849,30	2.991,75
C	V	2.807,19	2.947,54
	IV	2.776,65	2.915,47
	III	2.746,44	2.883,75
	II	2.716,56	2.852,37
	I	2.687,00	2.821,34
B	V	2.647,29	2.779,65
	IV	2.618,49	2.749,41
	III	2.590,00	2.719,50
	II	2.561,82	2.689,91
	I	2.533,95	2.660,64
A	V	2.496,50	2.621,32
	IV	2.469,34	2.592,80
	III	2.442,47	2.564,59
	II	2.415,90	2.536,69
	I	2.389,61	2.509,09

” (NR)

ANEXO CXVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“PLANO DE CARREIRAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE ESTRUTURA DOS CARGOS

.....

e) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Produção e Análise em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas, Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III
		II
		I
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	C	VI
		V
		IV
Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	B	III
		II
		I
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	A	VI
		V
		IV
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	A	III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CXVII

(Anexo XV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	9.258,15	10.601,27	14.859,47
	II	8.933,31	10.292,71	14.221,81
	I	8.621,28	9.993,36	13.610,40
C	VI	8.155,47	9.419,76	13.025,79
	V	7.870,33	9.144,78	12.466,53
	IV	7.594,35	8.878,53	11.826,96
	III	7.220,23	8.619,68	11.519,69
	II	6.969,32	8.368,90	11.220,42
	I	6.726,20	8.124,85	10.928,88
	B	VI	6.363,31	7.658,74
V		6.143,38	7.436,08	10.098,10
IV		5.929,67	7.218,96	9.836,00
III		5.639,14	7.009,11	9.580,42
II		5.444,20	6.804,25	9.331,15
I		5.255,40	6.606,13	9.088,97
A	V	5.080,58	6.475,92	8.805,55
	IV	4.938,33	6.411,73	8.667,98
	III	4.799,70	6.348,47	8.532,13
	II	4.664,06	6.286,14	8.397,91
	I	4.531,89	6.223,73	8.266,34

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	4.344,22	5.253,77	5.600,00

	II	4.199,70	5.086,64	5.406,20
	I	4.060,30	4.925,11	5.219,75
C	VI	3.920,54	4.731,10	4.992,76
	V	3.789,58	4.609,95	4.882,43
	IV	3.662,01	4.492,07	4.775,13
	III	3.541,79	4.377,28	4.669,78
	II	3.422,38	4.264,80	4.567,32
	I	3.306,18	4.154,82	4.466,68
B	VI	3.189,82	3.990,10	4.272,65
	V	3.081,23	3.888,06	4.178,13
	IV	2.974,99	3.787,42	4.086,20
	III	2.873,86	3.689,63	3.996,79
	II	2.773,98	3.594,14	3.908,86
	I	2.676,24	3.501,39	3.822,35
A	V	2.597,25	3.393,77	3.710,16
	IV	2.524,24	3.325,78	3.655,61
	III	2.455,41	3.259,44	3.602,08
	II	2.385,29	3.194,94	3.548,55
	I	2.310,21	3.127,32	3.496,00

f) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.601,27	14.859,47
	II	10.292,71	14.221,81
	I	9.993,36	13.610,40
C	VI	9.419,76	13.025,79
	V	9.144,78	12.466,53
	IV	8.878,53	11.826,96
	III	8.619,68	11.519,69
	II	8.368,90	11.220,42
	I	8.124,85	10.928,88
B	VI	7.658,74	10.644,80
	V	7.436,08	10.098,10
	IV	7.218,96	9.836,00
	III	7.009,11	9.580,42
	II	6.804,25	9.331,15
	I	6.606,13	9.088,97
A	V	6.475,92	8.805,55
	IV	6.411,73	8.667,98
	III	6.348,47	8.532,13
	II	6.286,14	8.397,91

	I	6.223,73	8.266,34
--	---	----------	----------

g) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.601,27	14.859,47
	II	10.292,71	14.221,81
	I	9.993,36	13.610,40
C	VI	9.419,76	13.025,79
	V	9.144,78	12.466,53
	IV	8.878,53	11.826,96
	III	8.619,68	11.519,69
	II	8.368,90	11.220,42
	I	8.124,85	10.928,88
B	VI	7.658,74	10.644,80
	V	7.436,08	10.098,10
	IV	7.218,96	9.836,00
	III	7.009,11	9.580,42
	II	6.804,25	9.331,15
	I	6.606,13	9.088,97
A	V	6.475,92	8.805,55
	IV	6.411,73	8.667,98
	III	6.348,47	8.532,13
	II	6.286,14	8.397,91
	I	6.223,73	8.266,34

h) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.253,77	5.600,00
	II	5.086,64	5.406,20
	I	4.925,11	5.219,75
C	VI	4.731,10	4.992,76
	V	4.609,95	4.882,43
	IV	4.492,07	4.775,13
	III	4.377,28	4.669,78

	II	4.264,80	4.567,32
	I	4.154,82	4.466,68
B	VI	3.990,10	4.272,65
	V	3.888,06	4.178,13
	IV	3.787,42	4.086,20
	III	3.689,63	3.996,79
	II	3.594,14	3.908,86
	I	3.501,39	3.822,35
A	V	3.393,77	3.710,16
	IV	3.325,78	3.655,61
	III	3.259,44	3.602,08
	II	3.194,94	3.548,55
	I	3.127,32	3.496,00

" (NR)

ANEXO CXVIII

(Anexo XV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS – GDIBGE

.....

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	59,81	49,71	37,15
	II	58,36	48,26	35,55
	I	56,94	46,85	34,03
C	VI	53,98	44,16	32,57
	V	52,66	42,88	31,17
	IV	51,36	41,63	29,57
	III	50,12	40,42	28,80
	II	48,91	39,24	28,05
	I	47,70	38,10	27,32
B	VI	45,21	35,91	26,61
	V	44,10	34,86	25,25
	IV	43,04	33,85	24,59
	III	41,99	32,86	23,95
	II	40,96	31,91	23,33
	I	39,97	30,98	22,72
A	V	37,90	30,37	22,02
	IV	36,94	30,07	21,67
	III	36,06	29,77	21,33
	II	35,17	29,47	21,00
	I	34,30	29,18	20,67

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE 2026

			2025	
ESPECIAL	III	18,18	13,14	14,00
	II	17,83	12,72	13,52
	I	17,48	12,31	13,05
C	VI	16,84	11,83	12,48
	V	16,50	11,52	12,21
	IV	16,20	11,23	11,94
	III	15,86	10,94	11,68
	II	15,55	10,66	11,42
	I	15,25	10,39	11,17
B	VI	14,69	9,98	10,68
	V	14,41	9,72	10,45
	IV	14,13	9,47	10,22
	III	13,85	9,23	9,99
	II	13,58	8,99	9,77
	I	13,32	8,75	9,56
A	V	12,82	8,48	9,28
	IV	12,57	8,31	9,14
	III	12,32	8,15	9,00
	II	12,11	7,99	8,87
	I	11,87	7,82	8,74

f) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67

	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

g) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	49,71	37,15
	II	48,26	35,55
	I	46,85	34,03
C	VI	44,16	32,57
	V	42,88	31,17
	IV	41,63	29,57
	III	40,42	28,80
	II	39,24	28,05
	I	38,10	27,32
B	VI	35,91	26,61
	V	34,86	25,25
	IV	33,85	24,59
	III	32,86	23,95
	II	31,91	23,33
	I	30,98	22,72
A	V	30,37	22,02
	IV	30,07	21,67
	III	29,77	21,33
	II	29,47	21,00
	I	29,18	20,67

h) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,14	14,00
	II	12,72	13,52
	I	12,31	13,05
C	VI	11,83	12,48
	V	11,52	12,21

	IV	11,23	11,94
	III	10,94	11,68
	II	10,66	11,42
	I	10,39	11,17
B	VI	9,98	10,68
	V	9,72	10,45
	IV	9,47	10,22
	III	9,23	9,99
	II	8,99	9,77
	I	8,75	9,56
A	V	8,48	9,28
	IV	8,31	9,14
	III	8,15	9,00
	II	7,99	8,87
	I	7,82	8,74

" (NR)

ANEXO CXIX

(Anexo XV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20
	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06
	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
	B	VI	2.009,90	2.677,44
V		1.951,35	2.599,45	4.259,61
IV		1.894,52	2.523,74	4.135,55
III		1.839,34	2.450,24	4.015,09
II		1.785,77	2.378,87	3.898,15
I		1.733,75	2.309,58	3.784,61
A		V	1.699,59	2.264,07
	IV	1.682,76	2.241,66	3.673,31
	III	1.666,10	2.219,46	3.636,94
	II	1.649,61	2.197,49	3.600,93
	I	1.633,27	2.175,73	3.565,27

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04

	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

f) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20
	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06
	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
B	VI	2.009,90	2.677,44	4.387,40
	V	1.951,35	2.599,45	4.259,61
	IV	1.894,52	2.523,74	4.135,55
	III	1.839,34	2.450,24	4.015,09
	II	1.785,77	2.378,87	3.898,15
	I	1.733,75	2.309,58	3.784,61
A	V	1.699,59	2.264,07	3.710,04
	IV	1.682,76	2.241,66	3.673,31
	III	1.666,10	2.219,46	3.636,94
	II	1.649,61	2.197,49	3.600,93

	I	1.633,27	2.175,73	3.565,27
--	---	----------	----------	----------

g) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

h) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.782,16	3.706,20	6.073,19
	II	2.701,13	3.598,25	5.896,30
	I	2.622,46	3.493,45	5.724,56
C	VI	2.471,92	3.292,91	5.395,95
	V	2.399,92	3.197,00	5.238,79
	IV	2.330,02	3.103,89	5.086,20

	III	2.262,15	3.013,48	4.938,06
	II	2.196,27	2.925,71	4.794,23
	I	2.132,30	2.840,49	4.654,59
B	VI	2.009,90	2.677,44	4.387,40
	V	1.951,35	2.599,45	4.259,61
	IV	1.894,52	2.523,74	4.135,55
	III	1.839,34	2.450,24	4.015,09
	II	1.785,77	2.378,87	3.898,15
	I	1.733,75	2.309,58	3.784,61
	A	V	1.699,59	2.264,07
IV		1.682,76	2.241,66	3.673,31
III		1.666,10	2.219,46	3.636,94
II		1.649,61	2.197,49	3.600,93
I		1.633,27	2.175,73	3.565,27

i) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
	B	VI	999,01	1.719,17
V		947,76	1.630,96	3.786,93
IV		923,12	1.588,57	3.688,50
III		899,13	1.547,28	3.592,62
II		875,76	1.507,06	3.499,25
I		852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

ANEXO CXX

(Anexo XV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99

	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

e) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.379,42	2.148,87	3.577,62
	II	1.332,53	2.086,16	3.473,21
	I	1.287,26	2.015,28	3.371,90
C	VI	1.232,47	1.929,50	3.185,76
	V	1.204,52	1.885,75	3.092,90
	IV	1.177,25	1.843,05	3.002,83
	III	1.150,62	1.801,36	2.915,47
	II	1.124,63	1.760,68	2.830,75
	I	1.099,15	1.720,78	2.748,27
B	VI	1.052,31	1.647,46	2.596,42
	V	1.028,53	1.610,23	2.520,94
	IV	1.005,34	1.573,92	2.447,77
	III	982,59	1.538,31	2.376,55
	II	960,28	1.503,38	2.307,20
	I	938,67	1.469,54	2.240,32
A	V	910,71	1.425,76	2.192,99
	IV	895,94	1.402,65	2.167,05
	III	881,42	1.379,91	2.141,41
	II	867,13	1.357,54	2.116,08
	I	853,07	1.335,53	2.091,05

f) Valor da GQ para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

ANEXO CXXI

(Anexo XVI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS

.....

g) Carreira de Pesquisa em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas	
		II	II			
		I	I			
	C	III	VI	C		
		II	V			
		I	IV			
	B	III	III	B		
		II	II			
		I	I			
	A	III	VI	A		
		II	V			
		I	IV			
			III			
			II			
			I			
		V				
		IV				
		III				
		II				
		I				

h) Carreira de Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
	D	III	VI	C	
		II	V		

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	C	I	IV	B	Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas		
		III	III				
		II	II				
		I	I				
	B	III	VI	B			
		II	V				
		I	IV				
	A	III	III	B			
		II	II				
		I	I				
				V		A	
				IV			
				III			
			II				
			I				

i) Carreira de Suporte Técnico em Produção e Análise de Informações Geográficas e Estatísticas e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas
		II	II		
		I	I		
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas	A		
V	V				
IV	IV				
III	III				
II	II				
I	I				
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO CXXII

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM
TECNOLOGIA MILITAR – GDATEM**

.....

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	14,21	12,64	13,28
	II	14,06	12,52	13,14
	I	13,93	12,39	13,01

d) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	40,78	42,01
	IV	38,82	40,09
	III	37,13	38,25
	II	35,66	36,02
	I	34,62	34,96
C	V	32,97	33,92
	IV	32,04	32,92
	III	31,15	31,94
	II	30,27	31,00
	I	29,06	29,19
B	V	27,68	28,33
	IV	26,88	27,49
	III	26,09	26,67
	II	25,33	25,88
	I	24,60	25,12
A	V	24,06	24,62
	IV	23,82	24,38
	III	23,55	24,14
	II	23,28	23,90
	I	23,02	23,66

e) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20,35	21,00
	IV	19,69	20,27
	III	19,05	19,57
	II	18,52	18,72
	I	18,13	18,31
C	V	17,49	17,91
	IV	17,12	17,51
	III	16,76	17,13
	II	16,40	16,75
	I	15,95	16,02
B	V	15,40	15,67
	IV	15,07	15,32
	III	14,75	14,99
	II	14,44	14,66
	I	14,14	14,34
A	V	13,74	13,91
	IV	13,54	13,71
	III	13,34	13,51
	II	13,14	13,31
	I	12,95	13,11

” (NR)

ANEXO CXXIII

(Anexo II à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT**

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.008,09	3.910,42	8.361,14
	IV	1.919,27	3.737,39	7.991,17
	III	1.834,34	3.571,93	7.637,69
	II	1.731,14	3.371,75	7.208,41
	I	1.679,80	3.271,74	6.994,73
C	V	1.629,95	3.174,64	6.787,41
	IV	1.581,69	3.080,51	6.586,15
	III	1.534,84	2.989,14	6.390,92
	II	1.489,36	2.900,45	6.201,43
	I	1.405,67	2.737,80	5.852,85
B	V	1.363,97	2.656,62	5.679,41
	IV	1.323,51	2.577,84	5.510,98
	III	1.284,25	2.501,41	5.347,57
	II	1.246,15	2.427,26	5.189,04
	I	1.209,20	2.355,22	5.035,26
A	V	1.183,22	2.305,01	4.927,24
	IV	1.169,09	2.277,43	4.868,39
	III	1.155,14	2.250,22	4.810,33
	II	1.141,38	2.223,26	4.752,95
	I	1.127,83	2.196,67	4.696,24

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.008,77	3.912,49	8.427,56
	IV	1.916,77	3.733,29	8.041,56
	III	1.828,98	3.562,30	7.673,25

	II	1.722,32	3.354,56	7.225,75
	I	1.671,34	3.255,27	7.011,89
C	V	1.621,87	3.158,92	6.804,36
	IV	1.573,87	3.065,43	6.602,97
	III	1.527,29	2.974,70	6.407,54
	II	1.482,08	2.886,66	6.217,89
	I	1.395,65	2.718,31	5.855,27
B	V	1.354,34	2.637,86	5.681,97
	IV	1.314,26	2.559,78	5.513,80
	III	1.275,36	2.484,02	5.350,61
	II	1.237,61	2.410,50	5.192,25
	I	1.200,98	2.339,16	5.038,57
A	V	1.177,32	2.293,06	4.939,29
	IV	1.165,66	2.270,36	4.890,39
	III	1.154,12	2.247,88	4.841,97
	II	1.142,69	2.225,63	4.794,03
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

” (NR)

ANEXO CXXIV

(Anexo III à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	V	1.408,38	2.199,02	3.837,42
	IV	1.361,03	2.135,82	3.776,65
	III	1.315,37	2.064,02	3.716,87
	II	1.259,42	1.976,32	3.606,82
	I	1.231,38	1.932,18	3.549,71
C	V	1.203,89	1.889,05	3.493,54
	IV	1.177,11	1.846,90	3.438,18
	III	1.150,86	1.805,72	3.383,73
	II	1.125,12	1.765,50	3.330,21
	I	1.077,16	1.690,52	3.231,58
B	V	1.053,08	1.652,75	3.180,41
	IV	1.029,66	1.615,87	3.130,11
	III	1.006,68	1.579,86	3.080,56
	II	984,16	1.544,70	3.031,73
	I	962,26	1.510,23	2.983,77
A	V	933,51	1.465,26	2.921,36
	IV	918,85	1.442,16	2.887,97
	III	904,36	1.419,33	2.854,92
	II	890,05	1.396,93	2.822,21
	I	875,90	1.374,78	2.789,85

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	V	1.470,00	2.240,00	3.850,00
	IV	1.419,22	2.174,59	3.793,10
	III	1.370,20	2.099,47	3.737,05
	II	1.310,56	2.008,09	3.627,41

	I	1.281,72	1.963,91	3.573,80
C	V	1.253,52	1.920,69	3.520,99
	IV	1.225,93	1.878,43	3.468,95
	III	1.198,96	1.837,09	3.417,69
	II	1.172,57	1.796,67	3.367,18
	I	1.121,54	1.718,46	3.268,39
B	V	1.096,86	1.680,65	3.220,09
	IV	1.072,72	1.643,67	3.172,50
	III	1.049,12	1.607,50	3.125,62
	II	1.026,03	1.572,13	3.079,43
	I	1.003,45	1.537,53	3.033,92
A	V	974,01	1.492,42	2.974,14
	IV	959,62	1.470,37	2.944,69
	III	945,44	1.448,64	2.915,54
	II	931,47	1.427,23	2.886,67
	I	917,70	1.406,14	2.858,09

” (NR)

ANEXO CXXV

(Anexo XXI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.445,93	2.950,95	3.097,70
	II	2.421,58	2.920,06	3.066,66
	I	2.397,42	2.892,56	3.037,14

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.516,88	9.804,32
	IV	9.058,78	9.354,85
	III	8.664,07	8.926,77
	II	8.319,92	8.662,56
	I	8.077,02	8.406,17
C	V	7.693,15	7.915,41
	IV	7.475,57	7.680,74
	III	7.267,54	7.453,97
	II	7.064,09	7.232,82
	I	6.781,13	7.018,75
B	V	6.459,89	6.608,99
	IV	6.270,91	6.413,53
	III	6.089,08	6.224,34
	II	5.911,70	6.040,19
	I	5.738,82	5.860,81
A	V	5.615,16	5.745,84
	IV	5.557,66	5.688,57
	III	5.494,80	5.632,11
	II	5.432,98	5.576,45
	I	5.371,18	5.521,57

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.748,29	4.903,98
	IV	4.593,70	4.735,04
	III	4.444,59	4.571,46
	II	4.321,74	4.468,68
	I	4.230,10	4.370,15
C	V	4.081,76	4.177,96
	IV	3.995,29	4.086,61
	III	3.910,26	3.996,15
	II	3.827,99	3.908,52
	I	3.721,41	3.820,65
B	V	3.592,98	3.656,12
	IV	3.517,42	3.576,19
	III	3.443,08	3.496,78
	II	3.369,91	3.419,85
	I	3.298,23	3.344,34
A	V	3.205,38	3.247,15
	IV	3.158,22	3.198,61
	III	3.112,25	3.151,08
	II	3.067,08	3.104,55
	I	3.021,98	3.059,00

” (NR)

ANEXO CXXVI

(Anexo XXV à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**“PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES**

c) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CXXVII

(Anexo XXV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO CXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

Tabela III

Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Oficial de Inteligência	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
Oficial Técnico de Inteligência	C	V
		IV
		III
		II
Agente de Inteligência	C	I
		V
Agente Técnico de Inteligência	B	IV
		III
		II
		I
		V
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	A	IV
		III
		II
		I
		V

” (NR)

ANEXO CXXIX

(Anexo II à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

e) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28.775,95	32.657,66
	IV	28.224,10	31.890,29
	III	27.743,38	31.295,67
	II	27.024,25	30.712,14
	I	26.564,15	30.139,49
C	V	25.988,01	29.261,64
	IV	25.545,25	28.716,04
	III	25.109,99	28.180,61
	II	24.682,08	27.655,16
	I	24.043,27	27.139,51
B	V	23.776,25	26.349,04
	IV	23.555,15	25.934,09
	III	23.184,20	25.525,68
	II	22.819,10	25.123,70
	I	22.459,73	24.728,05
A	V	21.635,39	24.007,82
	IV	21.370,09	23.308,56
	III	21.079,59	22.629,67
	II	20.575,95	21.970,55
	I	19.022,12	19.973,23

f) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.895,45	29.388,60
	IV	25.423,88	28.726,34
	III	25.015,48	28.218,48
	II	24.430,22	27.764,12

	I	24.037,95	27.273,28
C	V	23.539,76	26.504,99
	IV	23.161,53	26.036,44
	III	22.789,30	25.576,13
	II	22.423,02	25.123,99
	I	21.899,27	24.719,41
B	V	21.677,42	24.023,10
	IV	21.496,97	23.668,05
	III	21.179,30	23.318,30
	II	20.866,32	22.973,71
	I	20.557,95	22.634,20
A	V	19.854,73	22.031,90
	IV	19.630,59	21.411,27
	III	19.382,80	20.808,11
	II	18.938,34	20.221,95
	I	17.525,44	18.401,71

g) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.208,29	14.990,02
	IV	12.841,24	14.509,27
	III	12.511,70	14.113,71
	II	11.986,25	13.621,97
	I	11.678,73	13.250,60
C	V	11.325,10	12.751,69
	IV	11.034,42	12.404,06
	III	10.751,15	12.065,88
	II	10.475,15	11.736,94
	I	10.035,63	11.328,00
B	V	9.837,02	10.901,46
	IV	9.659,96	10.635,56
	III	9.424,38	10.376,19
	II	9.194,51	10.123,11
	I	8.970,27	9.876,23
A	V	8.498,39	9.430,28
	IV	8.320,49	9.075,23
	III	8.135,31	8.733,54
	II	7.871,22	8.404,71
	I	7.212,90	7.573,55

h) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.886,16	13.489,53
	IV	11.555,85	13.056,90
	III	11.259,28	12.700,93
	II	10.786,41	12.258,39
	I	10.509,68	11.924,21
C	V	10.191,46	11.475,25
	IV	9.929,88	11.162,42
	III	9.674,97	10.858,09
	II	9.426,59	10.562,07
	I	9.031,05	10.194,05
B	V	8.852,34	9.810,24
	IV	8.693,02	9.570,96
	III	8.480,99	9.337,53
	II	8.274,13	9.109,77
	I	8.072,36	8.887,63
A	V	7.647,71	8.486,31
	IV	7.487,60	8.166,79
	III	7.320,97	7.859,32
	II	7.083,31	7.563,40
	I	6.490,89	6.815,44

” (NR)

ANEXO CXXX

(Anexo III à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

e) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.435,91	10.957,70
	IV	10.251,37	10.763,94
	III	10.070,10	10.573,61
	II	9.776,81	10.265,65
	I	9.603,94	10.084,13
C	V	9.434,13	9.905,83
	IV	9.267,31	9.730,68
	III	9.103,45	9.558,62
	II	8.942,49	9.389,62
	I	8.682,01	9.116,11
B	V	8.528,52	8.954,95
	IV	8.377,71	8.796,60
	III	8.229,57	8.641,05
	II	8.084,07	8.488,27
	I	7.941,13	8.338,19
A	V	7.709,83	8.095,33
	IV	7.573,51	7.952,19
	III	7.439,59	7.811,57
	II	7.308,06	7.673,46
	I	7.178,84	7.537,78

f) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.743,09	10.230,24
	IV	9.561,43	10.039,50

	III	9.383,14	9.852,30
	II	9.109,85	9.565,34
	I	8.939,99	9.386,99
C	V	8.773,30	9.211,97
	IV	8.609,72	9.040,21
	III	8.449,18	8.871,64
	II	8.291,62	8.706,21
	I	8.050,12	8.452,62
B	V	7.900,04	8.295,04
	IV	7.752,73	8.140,37
	III	7.608,18	7.988,59
	II	7.466,32	7.839,63
	I	7.327,09	7.693,44
A	V	7.113,68	7.469,36
	IV	6.981,06	7.330,12
	III	6.850,88	7.193,42
	II	6.723,16	7.059,31
	I	6.597,80	6.927,69

g) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.099,14	5.354,09
	IV	5.013,90	5.264,59
	III	4.930,10	5.176,61
	II	4.833,42	5.075,09
	I	4.752,62	4.990,25
C	V	4.673,17	4.906,83
	IV	4.595,07	4.824,83
	III	4.518,26	4.744,17
	II	4.442,74	4.664,87
	I	4.355,60	4.573,38
B	V	4.282,81	4.496,95
	IV	4.211,23	4.421,79
	III	4.140,84	4.347,88
	II	4.071,62	4.275,20
	I	4.003,55	4.203,73
A	V	3.925,04	4.121,29
	IV	3.859,44	4.052,41
	III	3.794,92	3.984,67
	II	3.731,50	3.918,07
	I	3.669,12	3.852,57

h) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.398,90	4.618,85
	IV	4.355,35	4.573,12
	III	4.312,23	4.527,84
	II	4.248,50	4.460,92
	I	4.206,44	4.416,77
C	V	4.164,79	4.373,03
	IV	4.123,54	4.329,71
	III	4.082,73	4.286,86
	II	4.042,30	4.244,42
	I	3.982,56	4.181,69
B	V	3.943,14	4.140,29
	IV	3.904,10	4.099,30
	III	3.865,43	4.058,70
	II	3.827,18	4.018,53
	I	3.789,27	3.978,73
A	V	3.733,27	3.919,93
	IV	3.696,30	3.881,11
	III	3.659,72	3.842,71
	II	3.623,49	3.804,66
	I	3.587,62	3.767,00

” (NR)

ANEXO CXXXI

(Anexo IV à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E
CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

.....

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.558,13	2.813,94	2.954,64
	II	2.554,50	2.809,95	2.950,45
	I	2.549,58	2.804,54	2.944,76

d) Vencimento básico para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.770,66	8.159,20
	IV	7.655,82	8.038,62
	III	7.542,68	7.919,81
	II	7.322,99	7.689,14
	I	7.214,78	7.575,52
C	V	7.108,16	7.463,56
	IV	7.003,11	7.353,26
	III	6.899,61	7.244,59
	II	6.797,64	7.137,52
	I	6.599,67	6.929,65
B	V	6.502,13	6.827,24
	IV	6.406,04	6.726,34
	III	6.311,36	6.626,93
	II	6.218,09	6.529,00
	I	6.126,21	6.432,52
A	V	5.947,76	6.245,14
	IV	5.859,88	6.152,87
	III	5.773,27	6.061,94
	II	5.687,95	5.972,34
	I	5.603,88	5.884,08

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.625,47	4.856,74
	IV	4.588,78	4.818,22
	III	4.552,34	4.779,96
	II	4.485,05	4.709,30
	I	4.449,47	4.671,94
C	V	4.414,17	4.634,88
	IV	4.379,12	4.598,08
	III	4.344,37	4.561,59
	II	4.309,89	4.525,38
	I	4.246,20	4.458,51
B	V	4.212,49	4.423,12
	IV	4.179,08	4.388,03
	III	4.145,89	4.353,18
	II	4.112,99	4.318,64
	I	4.080,34	4.284,36
A	V	4.020,04	4.221,04
	IV	3.988,14	4.187,54
	III	3.956,49	4.154,32
	II	3.925,10	4.121,35
	I	3.893,96	4.088,65

” (NR)

ANEXO CXXXII

(Anexo V à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA – GDAIN

e) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	150,16	157,67
	IV	148,09	155,50
	III	146,06	153,36
	II	140,82	147,86
	I	138,88	145,82
C	V	136,95	143,80
	IV	135,06	141,81
	III	133,20	139,86
	II	131,36	137,93
	I	126,64	132,98
B	V	124,88	131,13
	IV	123,19	129,35
	III	121,50	127,57
	II	119,80	125,79
	I	118,15	124,06
A	V	113,89	119,59
	IV	112,33	117,95
	III	110,79	116,33
	II	109,26	114,73
	I	107,75	113,13

f) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	140,23	147,24
	IV	138,14	145,04

	III	136,10	142,91
	II	131,75	138,33
	I	129,78	136,27
C	V	127,86	134,26
	IV	125,99	132,29
	III	124,14	130,34
	II	122,31	128,42
	I	118,38	124,30
B	V	116,62	122,45
	IV	114,92	120,66
	III	113,22	118,88
	II	111,54	117,12
	I	109,89	115,38
A	V	106,36	111,68
	IV	104,81	110,05
	III	103,26	108,42
	II	101,74	106,83
	I	100,22	105,23

g) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	63,95	67,15
	IV	61,85	64,95
	III	59,82	62,81
	II	56,00	58,80
	I	54,16	56,87
C	V	52,39	55,01
	IV	50,66	53,19
	III	49,02	51,47
	II	47,39	49,76
	I	44,37	46,59
B	V	42,91	45,06
	IV	41,49	43,57
	III	40,14	42,15
	II	38,82	40,76
	I	37,54	39,42
A	V	35,16	36,91
	IV	34,00	35,70
	III	32,88	34,52
	II	31,80	33,39
	I	30,75	32,28

h) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	64,34	67,56
	IV	61,86	64,96
	III	59,47	62,44
	II	55,33	58,10
	I	53,20	55,86
C	V	51,15	53,71
	IV	49,18	51,64
	III	47,30	49,67
	II	45,47	47,75
	I	42,32	44,43
B	V	40,71	42,75
	IV	39,09	41,05
	III	37,61	39,49
	II	36,18	37,99
	I	34,78	36,52
A	V	32,34	33,96
	IV	31,12	32,67
	III	29,90	31,39
	II	28,74	30,18
	I	27,67	29,05

” (NR)

ANEXO CXXXIII

(Anexo VI à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – GDACABIN

c) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	8,60	9,46	9,93
	II	8,52	9,37	9,84
	I	8,29	9,12	9,58

d) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	49,68	52,16
	IV	48,00	50,40
	III	46,37	48,68
	II	43,54	45,71
	I	42,06	44,17
C	V	40,67	42,70
	IV	39,29	41,26
	III	37,95	39,85
	II	36,66	38,50
	I	34,42	36,14
B	V	33,25	34,92
	IV	32,14	33,75
	III	31,05	32,61
	II	30,00	31,50
	I	28,99	30,43
A	V	27,21	28,57
	IV	26,28	27,59
	III	25,41	26,68
	II	24,56	25,79

	I	23,72	24,90
--	---	-------	-------

e) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	29,56	31,03
	IV	28,56	29,98
	III	27,60	28,98
	II	25,67	26,96
	I	24,83	26,07
C	V	23,97	25,17
	IV	23,16	24,31
	III	22,37	23,49
	II	21,63	22,71
	I	20,11	21,11
B	V	19,45	20,42
	IV	18,79	19,73
	III	18,14	19,05
	II	17,55	18,42
	I	16,93	17,78
A	V	15,76	16,55
	IV	15,21	15,97
	III	14,70	15,43
	II	14,21	14,92
	I	13,73	14,41

” (NR)

ANEXO CXXXIV

(Anexo VII à Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA – ABIN

.....

e) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Oficial de Inteligência	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Oficial de Inteligência	
		II	IV			
		I	III			
Oficial Técnico de Inteligência	PRIMEIRA	VI	II	C	Oficial Técnico de Inteligência	
		V	I			
		IV	V			
Agente de Inteligência	PRIMEIRA	III	IV	C	Agente de Inteligência	
		II	III			
		I	II			
Agente Técnico de Inteligência	SEGUNDA	VI	I	B	Agente Técnico de Inteligência	
		V	V			
		IV	IV			
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	SEGUNDA	III	III	B	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	
		II	II			
		I	I			
		V	V			A
		IV	IV			
Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	TERCEIRA	III	III	A	Cargos de níveis superior e intermediário do Grupo Informações e do Grupo Apoio do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN	
		II	II			
		I	I			
		V	V			
		IV	IV			

” (NR)

ANEXO CXXXV

(Anexo I à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
	IV	10.353,00	11.056,00
	III	10.081,00	10.452,00
	II	9.816,00	10.177,00
	I	9.558,00	9.909,00
C	V	8.942,00	9.271,00
	IV	8.707,00	9.027,00
	III	8.478,00	8.790,00
	II	8.255,00	8.559,00
	I	8.038,00	8.334,00
B	V	7.520,00	7.797,00
	IV	7.322,00	7.592,00
	III	7.130,00	7.392,00
	II	6.943,00	7.198,00
	I	6.886,00	7.130,00
A	V	6.829,00	7.062,00
	IV	6.619,00	6.811,00
	III	6.416,00	6.569,00
	II	6.219,00	6.336,00
	I	6.029,00	6.111,00

” (NR)

ANEXO CXXXVI

(Anexo II à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
	IV	4.529,00	4.837,00
	III	4.427,00	4.568,00
	II	4.327,00	4.465,00
	I	4.230,00	4.365,00
C	V	4.042,00	4.171,00
	IV	3.951,00	4.077,00
	III	3.862,00	3.985,00
	II	3.775,00	3.895,00
	I	3.690,00	3.807,00
B	V	3.526,00	3.638,00
	IV	3.447,00	3.556,00
	III	3.370,00	3.476,00
	II	3.294,00	3.398,00
	I	3.220,00	3.322,00
A	V	3.128,00	3.174,00
	IV	3.058,00	3.103,00
	III	2.989,00	3.033,00
	II	2.922,00	2.965,00
	I	2.856,00	2.898,00

” (NR)

ANEXO CXXXVII

(Anexo III à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.950,26	2.136,00	2.221,00
	II	1.879,97	2.059,00	2.141,00
	I	1.812,39	1.985,00	2.064,00

” (NR)

ANEXO CXXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

c) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00
	IV	797,00	1.584,00	2.381,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00
	IV	670,00	1.332,00	2.003,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00
	III	494,00	982,00	1.476,00
	II	479,00	952,00	1.430,00
	I	464,00	922,00	1.387,00

d) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	805,00	1.599,00	2.404,00

	II	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	488,00	969,00	1.457,00
	I	471,00	935,00	1.406,00

e) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00
	III	363,00	748,00	1.107,00
	II	355,00	731,00	1.082,00
	I	347,00	715,00	1.058,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00
	IV	324,00	668,00	988,00
	III	317,00	653,00	966,00
	II	310,00	638,00	944,00
	I	303,00	624,00	923,00
B	V	289,00	596,00	882,00
	IV	283,00	583,00	862,00
	III	276,00	570,00	843,00
	II	270,00	557,00	824,00
	I	264,00	544,00	805,00
A	V	256,00	529,00	782,00
	IV	251,00	517,00	765,00
	III	245,00	505,00	747,00
	II	240,00	494,00	731,00
	I	234,00	483,00	714,00

f) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	414,00	852,00	1.261,00
	IV	397,00	817,00	1.209,00
	III	375,00	772,00	1.142,00
	II	366,00	755,00	1.116,00
	I	358,00	738,00	1.091,00
C	V	342,00	705,00	1.043,00
	IV	334,00	689,00	1.019,00
	III	327,00	673,00	996,00
	II	319,00	658,00	974,00
	I	312,00	643,00	952,00
B	V	298,00	615,00	910,00
	IV	292,00	601,00	889,00
	III	285,00	587,00	869,00
	II	279,00	574,00	850,00
	I	272,00	561,00	831,00
A	V	260,00	536,00	794,00
	IV	254,00	524,00	776,00
	III	249,00	513,00	758,00
	II	243,00	501,00	741,00
	I	238,00	490,00	725,00

” (NR)

ANEXO CXXXIX

(Anexo VII à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e de nível intermediário da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CXL

(Anexo VIII à Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

a) Cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Analista Ambiental	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista Ambiental Analista Administrativo Gestor Ambiental Gestor Administrativo
		II	IV		
		I	III		
Analista Administrativo	B	V	II	C	
		IV	I		
		III	V		
Gestor Ambiental	B	II	IV	C	
		I	III		
		V	II		
Gestor Administrativo	A	IV	I	B	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		II	I		
			I		
			V		
			IV	A	
			III		
			II		
			I		

b) Cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico Ambiental	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Técnico Ambiental Técnico Administrativo
		II	IV		
		I	III		
Técnico Administrativo	C	IV	II	C	
		III	I		
		II	V		

		I	IV		
	B	IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	V		
	A	IV	IV	B	
		III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

" (NR)

ANEXO CXLI

(Anexo I à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

“VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE – GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	21,92	24,00	24,96
INTERMEDIÁRIO	9,44	10,34	10,75
AUXILIAR	5,29	5,79	6,02

” (NR)

ANEXO CXLII

(Anexo II à Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL – GDAEM

.....

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	18,13	19,85	20,64
	II	17,42	19,07	19,83
	I	16,76	18,35	19,08

d) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97

	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente a partir de 1º janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09
	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
C	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44
A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

” (NR)

ANEXO CXLIII

(Anexo VIII à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA – PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	8.155,71	8.930,50	9.287,72
	II	7.879,92	8.628,51	8.973,65
	I	7.613,44	8.336,72	8.670,19
C	IV	7.182,49	7.864,83	8.179,42
	III	6.939,59	7.598,85	7.902,80
	II	6.704,93	7.341,90	7.635,58
	I	6.478,20	7.093,63	7.377,38
B	IV	6.259,12	6.853,74	7.127,89
	III	5.904,82	6.465,78	6.724,41
	II	5.705,16	6.247,15	6.497,04
	I	5.512,23	6.035,89	6.277,33
A	IV	5.325,82	5.831,77	6.065,04
	III	5.145,72	5.634,56	5.859,94
	II	4.764,55	5.217,18	5.425,87
	I	4.411,62	4.830,72	5.023,95

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.592,68	3.933,98	4.091,34
	II	3.505,06	3.838,04	3.991,56
	I	3.419,58	3.744,44	3.894,22
C	IV	3.256,73	3.566,12	3.708,76
	III	3.177,31	3.479,15	3.618,32
	II	3.099,81	3.394,29	3.530,06
	I	3.024,19	3.311,49	3.443,95

B	IV	2.950,44	3.230,73	3.359,96
	III	2.809,94	3.076,88	3.199,96
	II	2.741,42	3.001,85	3.121,92
	I	2.674,54	2.928,62	3.045,76
A	IV	2.609,32	2.857,21	2.971,50
	III	2.545,67	2.787,51	2.899,01
	II	2.483,59	2.719,53	2.828,31
	I	2.423,00	2.653,19	2.759,32

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.950,26	2.135,53	2.220,95
	II	1.879,97	2.058,57	2.140,91
	I	1.812,39	1.984,57	2.063,95
C	IV	1.747,40	1.913,40	1.989,94
	III	1.670,04	1.828,69	1.901,84
	II	1.610,54	1.763,54	1.834,08
	I	1.553,32	1.700,89	1.768,93
B	IV	1.498,31	1.640,65	1.706,28
	III	1.432,82	1.568,94	1.631,70
	II	1.382,44	1.513,77	1.574,32
	I	1.333,99	1.460,72	1.519,15
A	IV	1.287,41	1.409,71	1.466,10
	III	1.270,20	1.390,87	1.446,50
	II	1.253,25	1.372,31	1.427,20
	I	1.236,55	1.354,02	1.408,18

” (NR)

ANEXO CXLIV

(Anexo X à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE – GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	67,94	74,39	77,37
	II	66,10	72,38	75,27
	I	64,30	70,41	73,22
C	IV	60,66	66,42	69,08
	III	59,01	64,62	67,20
	II	57,40	62,85	65,37
	I	55,84	61,14	63,59
B	IV	54,31	59,47	61,85
	III	51,24	56,11	58,35
	II	49,85	54,59	56,77
	I	48,49	53,10	55,22
A	IV	47,18	51,66	53,73
	III	45,90	50,26	52,27
	II	42,51	46,55	48,41
	I	39,35	43,09	44,81

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	28,92	31,67	32,94
	II	28,13	30,80	32,03
	I	27,38	29,98	31,18
C	IV	26,07	28,55	29,69
	III	25,36	27,77	28,88
	II	24,67	27,01	28,09
	I	23,99	26,27	27,32
B	IV	23,34	25,56	26,58
	III	22,23	24,34	25,31

	II	21,64	23,70	24,65
	I	21,04	23,04	23,96
A	IV	20,46	22,40	23,30
	III	19,91	21,80	22,67
	II	19,37	21,21	22,06
	I	18,84	20,63	21,46

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	18,13	19,85	20,64
	II	17,42	19,07	19,83
	I	16,75	18,34	19,07
C	IV	16,11	17,64	18,35
	III	15,35	16,81	17,48
	II	14,75	16,15	16,80
	I	14,19	15,54	16,16
B	IV	13,65	14,95	15,55
	III	12,99	14,22	14,79
	II	12,50	13,69	14,24
	I	12,02	13,16	13,69
A	IV	11,54	12,64	13,15
	III	11,06	12,11	12,59
	II	10,59	11,60	12,06
	I	10,13	11,09	11,53

” (NR)

ANEXO CXLV

(Anexo X-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	342,26	688,45	1.034,64
	II	333,91	671,66	1.009,40
	I	325,77	655,28	984,79
C	IV	310,25	624,07	937,89
	III	302,69	608,85	915,02
	II	295,30	594,00	892,70
	I	288,10	579,51	870,92
B	IV	281,07	565,38	849,68
	III	267,69	538,45	809,22
	II	261,16	525,32	789,49
	I	254,79	512,51	770,23
A	IV	248,58	500,01	751,45
	III	242,51	487,81	733,12
	II	236,60	475,92	715,24
	I	230,83	464,31	697,79

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	355,95	715,98	1.076,02
	II	347,27	698,52	1.049,78
	I	338,80	681,49	1.024,18
C	IV	322,66	649,03	975,40
	III	314,79	633,21	951,62
	II	307,12	617,76	928,41
	I	299,62	602,69	905,76
B	IV	292,32	587,99	883,67
	III	278,40	559,99	841,59

	II	271,61	546,34	821,06
	I	264,98	533,01	801,03
A	IV	258,52	520,01	781,50
	III	252,21	507,33	762,44
	II	246,06	494,95	743,85
	I	240,06	482,88	725,70

" (NR)

ANEXO CXLVI

(Anexo XII-A à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

” (NR)

ANEXO CXLVII

(Anexo XIII-A à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO FEDERAL E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

a) Cargos de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Médico Federal Supervisor Médico-Pericial
		II	IV		
		I	III		
	D	III	II	C	
		II	I		
		I	V		
	C	III	IV	B	
		II	III		
		I	II		
	B	III	I	A	
		II	V		
		I	IV		
	A	III	III	I	
		II	II		
		I	I		
			V		
			IV		
			III		
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO CXLVIII

(Anexo XV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

d) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	15.717,66	16.613,57
	IV	14.668,13	15.504,21
	III	13.969,65	14.765,92
	II	12.699,68	13.423,56
	I	12.329,78	13.032,58
C	V	11.970,68	12.653,01
	IV	11.187,54	11.825,23
	III	10.861,69	11.480,81
	II	10.545,33	11.146,41
	I	9.855,44	10.417,20
B	V	9.568,40	10.113,80
	IV	9.289,70	9.819,21
	III	8.681,96	9.176,83
	II	8.429,08	8.909,54
	I	8.183,58	8.650,04
A	V	7.648,21	8.084,16
	IV	7.425,45	7.848,70
	III	7.209,17	7.620,09
	II	6.999,19	7.398,14
	I	6.795,33	7.182,66

e) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.788,25	12.460,18
	IV	11.001,10	11.628,16

	III	10.477,24	11.074,44
	II	9.524,76	10.067,67
	I	9.247,34	9.774,44
C	V	8.978,01	9.489,76
	IV	8.390,66	8.868,92
	III	8.146,27	8.610,61
	II	7.909,00	8.359,81
	I	7.391,58	7.812,90
B	V	7.176,30	7.585,35
	IV	6.967,28	7.364,41
	III	6.511,47	6.882,62
	II	6.321,81	6.682,16
	I	6.137,69	6.487,53
A	V	5.736,16	6.063,12
	IV	5.569,09	5.886,53
	III	5.406,88	5.715,07
	II	5.249,39	5.548,61
	I	5.096,50	5.387,00

f) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.858,83	8.306,79
	IV	7.334,07	7.752,11
	III	6.984,83	7.382,96
	II	6.349,84	6.711,78
	I	6.164,89	6.516,29
C	V	5.985,34	6.326,51
	IV	5.593,77	5.912,62
	III	5.430,85	5.740,41
	II	5.272,67	5.573,21
	I	4.927,72	5.208,60
B	V	4.784,20	5.056,90
	IV	4.644,85	4.909,61
	III	4.340,98	4.588,42
	II	4.214,54	4.454,77
	I	4.091,79	4.325,02
A	V	3.824,11	4.042,08
	IV	3.712,73	3.924,35
	III	3.604,59	3.810,05
	II	3.499,60	3.699,07

	I	3.397,67	3.591,33
--	---	----------	----------

” (NR)

ANEXO CXLIX

(Anexo XVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA
PREVIDENCIÁRIA – GDAPMP

Em R\$

JORNADA DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
40 HORAS	85,45	95,39	100,83
30 HORAS	64,08	71,54	75,62
20 HORAS	42,73	47,70	50,42

” (NR)

ANEXO CL

(Anexo II à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	4.066,04	4.538,92	4.797,64
	IV	3.978,66	4.441,38	4.694,54
	III	3.891,29	4.343,85	4.591,45
	II	3.803,91	4.246,30	4.488,34
	I	3.716,54	4.148,77	4.385,25
C	V	3.629,17	4.051,24	4.282,16
	IV	3.541,79	3.953,70	4.179,06
	III	3.454,42	3.856,17	4.075,97
	II	3.367,04	3.758,63	3.972,87
	I	3.279,68	3.661,11	3.869,79
B	V	3.192,30	3.563,56	3.766,68
	IV	3.104,93	3.466,03	3.663,59
	III	3.017,56	3.368,50	3.560,50
	II	2.930,18	3.270,96	3.457,40
	I	2.842,81	3.173,43	3.354,32
A	V	2.755,43	3.075,89	3.251,22
	IV	2.668,06	2.978,36	3.148,13
	III	2.580,68	2.880,81	3.045,02
	II	2.493,31	2.783,28	2.941,93
	I	2.405,94	2.685,75	2.838,84

b) Vencimento Básico - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.033,01	2.269,45	2.398,81
	IV	1.989,33	2.220,69	2.347,27
	III	1.945,65	2.171,93	2.295,73
	II	1.901,96	2.123,16	2.244,18
	I	1.858,28	2.074,40	2.192,64

C	V	1.814,59	2.025,63	2.141,09
	IV	1.770,90	1.976,86	2.089,54
	III	1.727,21	1.928,08	2.037,98
	II	1.683,53	1.879,32	1.986,44
	I	1.639,84	1.830,55	1.934,89
B	V	1.596,15	1.781,78	1.883,34
	IV	1.552,47	1.733,02	1.831,80
	III	1.508,78	1.684,25	1.780,25
	II	1.465,09	1.635,48	1.728,70
	I	1.421,40	1.586,71	1.677,15
A	V	1.377,72	1.537,95	1.625,61
	IV	1.334,03	1.489,18	1.574,06
	III	1.290,34	1.440,41	1.522,51
	II	1.246,65	1.391,64	1.470,96
	I	1.202,97	1.342,88	1.419,42

” (NR)

ANEXO CLI

(Anexo V à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE MÉDICO-PERICIAL – GDAMP

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	49,97	55,78	58,96
	IV	49,54	55,30	58,45
	III	49,10	54,81	57,93
	II	48,68	54,34	57,44
	I	48,24	53,85	56,92
C	V	47,37	52,88	55,89
	IV	47,37	52,88	55,89
	III	46,95	52,41	55,40
	II	46,52	51,93	54,89
	I	46,09	51,45	54,38
B	V	45,66	50,97	53,88
	IV	45,22	50,48	53,36
	III	44,80	50,01	52,86
	II	44,38	49,54	52,37
	I	43,95	49,06	51,86
A	V	43,52	48,58	51,35
	IV	43,10	48,11	50,85
	III	42,66	47,62	50,34
	II	42,24	47,15	49,84
	I	41,80	46,66	49,32

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial – GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24,99	27,90	29,49
	IV	24,78	27,66	29,24

	III	24,56	27,42	28,98
	II	24,34	27,17	28,72
	I	24,13	26,94	28,47
C	V	23,90	26,68	28,20
	IV	23,69	26,45	27,95
	III	23,47	26,20	27,69
	II	23,26	25,97	27,45
	I	23,04	25,72	27,19
B	V	22,82	25,47	26,93
	IV	22,62	25,25	26,69
	III	22,40	25,01	26,43
	II	22,18	24,76	26,17
	I	21,97	24,53	25,92
A	V	21,76	24,29	25,68
	IV	21,54	24,05	25,42
	III	21,33	23,81	25,17
	II	21,11	23,57	24,91
	I	20,90	23,33	24,66

" (NR)

ANEXO CLII

(Anexo VI à Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PERÍCIA MÉDICA – GEPM

a) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM, jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.210,35	1.351,11	1.428,12
	IV	1.199,99	1.339,55	1.415,90
	III	1.189,64	1.328,00	1.403,70
	II	1.179,28	1.316,43	1.391,47
	I	1.168,93	1.304,88	1.379,26
C	V	1.158,58	1.293,32	1.367,04
	IV	1.148,23	1.281,77	1.354,83
	III	1.137,87	1.270,20	1.342,60
	II	1.127,52	1.258,65	1.330,39
	I	1.117,16	1.247,09	1.318,17
B	V	1.106,81	1.235,53	1.305,96
	IV	1.096,45	1.223,97	1.293,74
	III	1.086,10	1.212,41	1.281,52
	II	1.075,74	1.200,85	1.269,30
	I	1.065,40	1.189,31	1.257,10
A	V	1.055,04	1.177,74	1.244,87
	IV	1.044,69	1.166,19	1.232,66
	III	1.034,33	1.154,62	1.220,43
	II	1.023,98	1.143,07	1.208,22
	I	1.013,62	1.131,50	1.196,00

b) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica – GEPM, jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	805,94	899,67	950,95
	IV	800,76	893,89	944,84
	III	795,58	888,11	938,73
	II	790,40	882,32	932,61
	I	785,23	876,55	926,51

C	V	780,05	870,77	920,40
	IV	774,87	864,99	914,29
	III	769,69	859,20	908,17
	II	764,52	853,43	902,08
	I	759,34	847,65	895,97
B	V	754,16	841,87	889,86
	IV	748,99	836,10	883,76
	III	743,82	830,33	877,66
	II	738,64	824,54	871,54
	I	733,46	818,76	865,43
A	V	728,28	812,98	859,32
	IV	723,11	807,21	853,22
	III	717,93	801,43	847,11
	II	712,75	795,64	840,99
	I	707,57	789,86	834,88

” (NR)

ANEXO CLIII

(Anexo I à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....
Tabela III - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CLIV

(Anexo II à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

.....

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		VI	I		
	B	V	V	B	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

ANEXO CLV

(Anexo III à Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	2.921,14
	II	2.472,85	2.720,14	2.856,15
	I	2.418,19	2.660,01	2.793,01

e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92

	I	8.996,26	9.446,07
--	---	----------	----------

f) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	6.740,31	7.077,33
	IV	6.634,14	6.965,84
	III	6.529,70	6.856,18
	II	6.376,76	6.695,59
	I	6.277,21	6.591,07
C	V	6.178,85	6.487,79
	IV	6.082,58	6.386,70
	III	5.987,46	6.286,83
	II	5.893,48	6.188,15

	I	5.756,76	6.044,60
B	V	5.615,30	5.896,06
	IV	5.477,54	5.751,42
	III	5.343,47	5.610,64
	II	5.211,74	5.472,33
	I	5.084,54	5.338,77
A	V	4.966,21	5.214,52
	IV	4.844,50	5.086,73
	III	4.726,37	4.962,69
	II	4.610,92	4.841,46
	I	4.498,13	4.723,04

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

” (NR)

ANEXO CLVI

(Anexo XIV à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.529,13	2.782,04	2.921,14
	II	2.472,85	2.720,14	2.856,15
	I	2.418,19	2.660,01	2.793,01

e) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

f) Vencimento básico dos cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	6.740,31	7.077,33
	IV	6.634,14	6.965,84
	III	6.529,70	6.856,18
	II	6.376,76	6.695,59
	I	6.277,21	6.591,07
C	V	6.178,85	6.487,79
	IV	6.082,58	6.386,70
	III	5.987,46	6.286,83
	II	5.893,48	6.188,15
	I	5.756,76	6.044,60
B	V	5.615,30	5.896,06

	IV	5.477,54	5.751,42
	III	5.343,47	5.610,64
	II	5.211,74	5.472,33
	I	5.084,54	5.338,77
A	V	4.966,21	5.214,52
	IV	4.844,50	5.086,73
	III	4.726,37	4.962,69
	II	4.610,92	4.841,46
	I	4.498,13	4.723,04

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

” (NR)

ANEXO CLVII

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Cargos de nível auxiliar a partir de 1º de julho de 2008:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III
		II
		I

b) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

” (NR)

ANEXO CLVIII

(Anexo XIV-B à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Cargos de nível auxiliar a partir de 1º de julho de 2008

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras
		II	II		
		I			
	C	VI	I		
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
II					
I					

b) Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II		
		V	I		
		IV	V		

		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	B	VI	I	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

" (NR)

ANEXO CLIX

(Anexo XIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS – GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30

.....

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	12,51
	II	10,59	11,65	12,23
	I	10,37	11,41	11,98

e) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50

	I	38,56	40,49
--	---	-------	-------

f) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,89	30,34
	IV	28,44	29,86
	III	27,99	29,39
	II	27,33	28,70
	I	26,90	28,25
C	V	26,49	27,81
	IV	26,07	27,37
	III	25,66	26,95
	II	25,26	26,52
	I	24,67	25,91

B	V	24,07	25,27
	IV	23,48	24,65
	III	22,90	24,05
	II	22,34	23,45
	I	21,79	22,88
A	V	21,29	22,35
	IV	20,77	21,81
	III	20,26	21,27
	II	19,76	20,75
	I	19,28	20,25

g) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

" (NR)

ANEXO CLX

(Anexo XIV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO – GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10,83	11,91	12,51
	II	10,59	11,65	12,23
	I	10,37	11,41	11,98

e) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50

	I	38,56	40,49
--	---	-------	-------

f) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	28,89	30,34
	IV	28,44	29,86
	III	27,99	29,39
	II	27,33	28,70
	I	26,90	28,25
C	V	26,49	27,81
	IV	26,07	27,37
	III	25,66	26,95
	II	25,26	26,52
	I	24,67	25,91

B	V	24,07	25,27
	IV	23,48	24,65
	III	22,90	24,05
	II	22,34	23,45
	I	21,79	22,88
A	V	21,29	22,35
	IV	20,77	21,81
	III	20,26	21,27
	II	19,76	20,75
	I	19,28	20,25

g) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

" (NR)

ANEXO CLXI

(Anexo III à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

"ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico Especialista em Geoprocessamento Analista Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
III		
II		
I		

" (NR)

ANEXO CLXII

(Anexo IV à Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II	C	
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	A	V	II	B	
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	Especialista em Geoprocessamento	A	II	A	
			I		
V					
IV					
III					
Analista Administrativo	A	II	A		
		I			
		V			
		IV			
		III			
Analista Administrativo	A	II	A		
		I			
		V			
		IV			
		III			

” (NR)

ANEXO CLXIII

(Anexo III à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

Tabela I

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	V
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		IV
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		III
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar		II
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		I
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	C	V
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		IV
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		III
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		II
Especialista em Regulação de Aviação Civil		I
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	B	V
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural		IV
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária		III
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar		II
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres		I
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	A	V
		IV

Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		III
Técnico em Regulação de Aviação Civil		II
Analista Administrativo		I
Técnico Administrativo		

” (NR)

ANEXO CLXIV

(Anexo III-A à Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 1º

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia		II	IV		Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		I	III		Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	B	V	II	C	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural		IV	I		Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural		III	V		Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	A	II	IV	B	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários		I	III		Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		V	II		Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual
		IV	I		

<p>Especialista em Regulação de Aviação Civil</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações</p> <p>Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural</p> <p>Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária</p> <p>Técnico em Regulação de Saúde Suplementar</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários</p> <p>Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual</p> <p>Técnico em Regulação de Aviação Civil</p> <p>Analista Administrativo</p> <p>Técnico Administrativo</p>					<p>Especialista em Regulação de Aviação Civil</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações</p> <p>Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural</p> <p>Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária</p> <p>Técnico em Regulação de Saúde Suplementar</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres</p> <p>Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários</p> <p>Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual</p> <p>Técnico em Regulação de Aviação Civil</p> <p>Analista Administrativo</p> <p>Técnico Administrativo</p>	
					II	
					I	
					V	A
					IV	

	III		
	II		
	I		

” (NR)

ANEXO CLXV

(Anexo XXVIII à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

“TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

d) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP e de Especialista da ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
		IV	26.253,84	28.354,15
		III	25.563,63	27.608,72
		II	24.891,55	26.882,88
		I	24.237,15	26.176,12
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	C	V	23.304,95	25.169,35
		IV	22.736,54	24.555,46
		III	22.181,99	23.956,55
		II	21.640,96	23.372,24
		I	21.113,14	22.802,19
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	B	V	20.291,34	21.914,64
		IV	19.796,43	21.380,14
		III	19.313,59	20.858,67
		II	18.842,52	20.349,93
		I	18.382,95	19.853,59
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	A	V	17.766,34	19.187,65
		IV	17.417,98	18.811,42
		III	17.076,45	18.442,57
		II	16.741,62	18.080,95
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
Especialista em Regulação de Petróleo e Gás Natural		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

		I	16.413,35	17.726,42
--	--	---	-----------	-----------

e) Valor do subsídio das Carreiras de Especialista da ANA a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
		IV	26.253,84	28.354,15
		III	25.563,63	27.608,72
		II	24.891,55	26.882,88
		I	24.237,15	26.176,12
	C	V	23.304,95	25.169,35
		IV	22.736,54	24.555,46
		III	22.181,99	23.956,55
		II	21.640,96	23.372,24
		I	21.113,14	22.802,19
	B	V	20.291,34	21.914,64
		IV	19.796,43	21.380,14
		III	19.313,59	20.858,67
		II	18.842,52	20.349,93
		I	18.382,95	19.853,59
	A	V	17.766,34	19.187,65
		IV	17.417,98	18.811,42
		III	17.076,45	18.442,57
		II	16.741,62	18.080,95
		I	16.413,35	17.726,42

f) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.075,89	27.081,95
	IV	24.416,64	26.369,97
	III	23.774,72	25.676,70
	II	23.130,34	24.980,77
	I	22.501,18	24.301,27
C	V	21.615,74	23.345,01
	IV	21.065,57	22.750,81
	III	20.533,00	22.175,65

	II	20.006,77	21.607,31
	I	19.497,44	21.057,24
B	V	18.714,51	20.211,66
	IV	18.234,36	19.693,10
	III	17.764,96	19.186,15
	II	17.305,01	18.689,42
	I	16.856,28	18.204,78
A	V	16.290,88	17.594,15
	IV	15.971,45	17.249,16
	III	15.658,28	16.910,95
	II	15.351,26	16.579,36
	I	15.050,25	16.254,27

” (NR)

ANEXO CLXVI

(Anexo XXIX à Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

“TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

c) Valor do subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da Anac, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Técnico em Regulação de Aviação Civil	ESPECIAL	V	13.465,91	14.543,18
		IV	13.111,89	14.160,84
		III	12.767,17	13.788,55
		II	12.415,31	13.408,54
		I	12.082,78	13.049,40
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	ESPECIAL	V	11.320,85	12.226,52
		IV	11.053,60	11.937,88
		III	10.799,08	11.663,01
		II	10.558,35	11.403,01
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	C	V	11.320,85	12.226,52
		IV	11.053,60	11.937,88
		III	10.799,08	11.663,01
		II	10.558,35	11.403,01
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	C	V	11.320,85	12.226,52
		IV	11.053,60	11.937,88
		III	10.799,08	11.663,01
		II	10.558,35	11.403,01
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	B	V	9.762,44	10.543,43
		IV	9.521,50	10.283,22
		III	9.342,66	10.090,07
		II	9.175,42	9.909,45
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	B	V	9.762,44	10.543,43
		IV	9.521,50	10.283,22
		III	9.342,66	10.090,07
		II	9.175,42	9.909,45
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	A	V	8.717,17	9.414,55
		IV	8.546,25	9.229,95
		III	8.378,67	9.048,97
		II	8.214,39	8.871,54
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	A	V	8.717,17	9.414,55
		IV	8.546,25	9.229,95
		III	8.378,67	9.048,97
		II	8.214,39	8.871,54
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	A	V	8.053,32	8.697,59
		IV	8.053,32	8.697,59
		III	8.053,32	8.697,59
		II	8.053,32	8.697,59

d) Valor do subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
--------	--------	----------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.005,64	14.046,10
	IV	12.663,72	13.676,82
	III	12.330,79	13.317,26
	II	11.980,09	12.938,50
	I	11.644,67	12.576,24
C	V	10.880,07	11.750,48
	IV	10.609,85	11.458,63
	III	10.355,75	11.184,21
	II	10.112,66	10.921,67
	I	9.883,96	10.674,68
B	V	9.266,41	10.007,72
	IV	9.074,48	9.800,44
	III	8.892,98	9.604,41
	II	8.722,69	9.420,50
	I	8.565,95	9.251,23
A	V	8.278,63	8.940,92
	IV	8.116,30	8.765,60
	III	7.957,16	8.593,73
	II	7.801,13	8.425,23
	I	7.648,17	8.260,02

" (NR)

ANEXO CLXVII

(Anexo I à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

Tabela I

.....
Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Recursos Minerais Analista Administrativo Técnico em Atividades de Mineração Técnico Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CLXVIII

(Anexo II-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Valor do subsídio da Carreira de Especialista em Recursos Minerais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.962,70	29.119,71
	IV	26.253,84	28.354,15
	III	25.563,63	27.608,72
	II	24.891,55	26.882,88
	I	24.237,15	26.176,12
C	V	23.304,95	25.169,35
	IV	22.736,54	24.555,46
	III	22.181,99	23.956,55
	II	21.640,96	23.372,24
	I	21.113,14	22.802,19
B	V	20.291,34	21.914,64
	IV	19.796,43	21.380,14
	III	19.313,59	20.858,67
	II	18.842,52	20.349,93
	I	18.382,95	19.853,59
A	V	17.766,34	19.187,65
	IV	17.417,98	18.811,42
	III	17.076,45	18.442,57
	II	16.741,62	18.080,95
	I	16.413,35	17.726,42

b) Valor do subsídio da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.465,91	14.543,18
	IV	13.111,89	14.160,84
	III	12.767,17	13.788,55
	II	12.415,31	13.408,54
	I	12.082,78	13.049,40
C	V	11.320,85	12.226,52

	IV	11.053,60	11.937,88
	III	10.799,08	11.663,01
	II	10.558,35	11.403,01
	I	10.331,15	11.157,65
B	V	9.762,44	10.543,43
	IV	9.521,50	10.283,22
	III	9.342,66	10.090,07
	II	9.175,42	9.909,45
	I	9.019,72	9.741,30
A	V	8.717,17	9.414,55
	IV	8.546,25	9.229,95
	III	8.378,67	9.048,97
	II	8.214,39	8.871,54
	I	8.053,32	8.697,59

c) Valor do subsídio da Carreira de Analista Administrativo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	25.075,89	27.081,95
	IV	24.416,64	26.369,97
	III	23.774,72	25.676,70
	II	23.130,34	24.980,77
	I	22.501,18	24.301,27
C	V	21.615,74	23.345,01
	IV	21.065,57	22.750,81
	III	20.533,00	22.175,65
	II	20.006,77	21.607,31
	I	19.497,44	21.057,24
B	V	18.714,51	20.211,66
	IV	18.234,36	19.693,10
	III	17.764,96	19.186,15
	II	17.305,01	18.689,42
	I	16.856,28	18.204,78
A	V	16.290,88	17.594,15
	IV	15.971,45	17.249,16
	III	15.658,28	16.910,95
	II	15.351,26	16.579,36
	I	15.050,25	16.254,27

d) Valor do subsídio da Carreira de Técnico Administrativo a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
--------	--------	----------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.005,64	14.046,10
	IV	12.663,72	13.676,82
	III	12.330,79	13.317,26
	II	11.980,09	12.938,50
	I	11.644,67	12.576,24
C	V	10.880,07	11.750,48
	IV	10.609,85	11.458,63
	III	10.355,75	11.184,21
	II	10.112,66	10.921,67
	I	9.883,96	10.674,68
B	V	9.266,41	10.007,72
	IV	9.074,48	9.800,44
	III	8.892,98	9.604,41
	II	8.722,69	9.420,50
	I	8.565,95	9.251,23
A	V	8.278,63	8.940,92
	IV	8.116,30	8.765,60
	III	7.957,16	8.593,73
	II	7.801,13	8.425,23
	I	7.648,17	8.260,02

" (NR)

ANEXO CLXIX

(Anexo III à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

Tabela I

.....
Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CLXX

(Anexo IV à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

Tabela I

Tabela II - Vigente a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

ANEXO CLXXI

(Anexo V à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – PEC-ANM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE DE 1º DE JANEIRO DE 2024	
ESPECIAL	III		5.448,40
	II		5.315,06
	I		5.185,12
C	VI		4.996,00
	V		4.873,30
	IV		4.755,25
	III		4.638,46
	II		4.525,81
	I		4.415,44
B	VI		4.254,23
	V		4.150,50
	IV		4.048,99
	III		3.950,24
	II		3.854,23
	I		3.759,33
A	V		3.621,89
	IV		3.533,78
	III		3.447,76
	II		3.363,35
	I		3.281,32

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59

	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

c) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	5.448,40
	II	5.315,06
	I	5.185,12
C	VI	4.996,00
	V	4.873,30
	IV	4.755,25
	III	4.638,46
	II	4.525,81
	I	4.415,44
B	VI	4.254,23
	V	4.150,50
	IV	4.048,99
	III	3.950,24
	II	3.854,23
	I	3.759,33
A	V	3.621,89
	IV	3.533,78
	III	3.447,76
	II	3.363,35
	I	3.281,32

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
--------	--------	-------------------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	13.480,62	14.154,65
	IV	13.268,27	13.931,68
	III	13.059,39	13.712,36
	II	12.753,51	13.391,19
	I	12.554,41	13.182,13
C	V	12.357,70	12.975,59
	IV	12.165,15	12.773,41
	III	11.974,92	12.573,67
	II	11.786,96	12.376,31
	I	11.513,52	12.089,20
B	V	11.230,59	11.792,12
	IV	10.955,08	11.502,83
	III	10.686,94	11.221,29
	II	10.423,48	10.944,65
	I	10.169,08	10.677,53
A	V	9.932,41	10.429,03
	IV	9.689,00	10.173,45
	III	9.452,74	9.925,38
	II	9.221,83	9.682,92
	I	8.996,26	9.446,07

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	3.410,45
	II	3.326,81
	I	3.246,13
C	VI	3.120,98
	V	3.044,90
	IV	2.970,81
	III	2.898,19
	II	2.827,34
	I	2.758,52
B	VI	2.652,57
	V	2.587,56
	IV	2.524,91
	III	2.463,20
	II	2.403,08
	I	2.343,92
A	V	2.254,40

	IV	2.199,62
	III	2.145,75
	II	2.093,45
	I	2.042,09

f) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	3.409,59
	II	3.326,94
	I	3.245,26
C	VI	3.121,12
	V	3.045,03
	IV	2.970,94

	III	2.898,32
	II	2.827,47
	I	2.758,66
B	VI	2.652,70
	V	2.587,70
	IV	2.525,05
	III	2.463,33
	II	2.403,21
A	I	2.344,06
	V	2.254,53
	IV	2.199,76
	III	2.145,88
	II	2.093,58
	I	2.042,23

h) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 15 a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.745,00	8.132,25
	IV	7.553,16	7.930,82
	III	7.365,06	7.733,31
	II	7.031,06	7.382,61
	I	6.856,67	7.199,50
C	V	6.685,77	7.020,06
	IV	6.520,91	6.846,96
	III	6.358,51	6.676,44
	II	6.201,12	6.511,18
	I	5.919,76	6.215,75
B	V	5.753,65	6.041,33
	IV	5.591,47	5.871,04
	III	5.433,11	5.704,77
	II	5.279,44	5.543,41
	I	5.130,39	5.386,91
A	V	4.899,27	5.144,23
	IV	4.760,71	4.998,75
	III	4.625,70	4.856,99
	II	4.495,05	4.719,80
	I	4.368,74	4.587,18

i) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.875,12	2.782,04	2.921,14
	II	1.856,07	2.720,14	2.856,15
	I	1.837,57	2.660,01	2.793,01

” (NR)

ANEXO CLXXII

(Anexo VI-B à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL – GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	100,46
	II	98,80
	I	97,16
C	VI	94,53
	V	93,00
	IV	91,47
	III	89,99
	II	88,52
	I	87,08
	B	VI
V		82,87
IV		81,02
III		79,22
II		77,44
I		75,73
A	V	73,76
	IV	72,12
	III	70,54
	II	68,99
	I	67,48

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77
	II	54,66	57,39

	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

c) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	53,31
	II	52,08
	I	50,87
C	VI	48,70
	V	47,58
	IV	46,47
	III	45,42
	II	44,37
	I	43,36
B	VI	41,53
	V	40,50
	IV	39,48
	III	38,49
	II	37,53
	I	36,60
A	V	35,10
	IV	34,22
	III	33,38
	II	32,56
	I	31,77

d) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM referidos no art. 15 desta

Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

” (NR)

ANEXO CLXXIII

(Anexo VI-D à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

"VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM – GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024	
ESPECIAL	III		100,46
	II		98,80
	I		97,16
C	VI		94,53
	V		93,00
	IV		91,47
	III		89,99
	II		88,52
	I		87,08
B	VI		84,77
	V		82,87
	IV		81,02
	III		79,22
	II		77,44
	I		75,73
A	V		73,76
	IV		72,12
	III		70,54
	II		68,99
	I		67,48

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	57,78	60,67
	IV	56,87	59,71
	III	55,97	58,77

	II	54,66	57,39
	I	53,80	56,49
C	V	52,97	55,62
	IV	52,13	54,74
	III	51,32	53,89
	II	50,51	53,04
	I	49,34	51,81
B	V	48,13	50,54
	IV	46,95	49,30
	III	45,80	48,09
	II	44,67	46,90
	I	43,58	45,76
A	V	42,57	44,70
	IV	41,53	43,61
	III	40,51	42,54
	II	39,52	41,50
	I	38,56	40,49

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2024:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	49,21
	II	47,99
	I	46,77
C	VI	44,61
	V	43,49
	IV	42,38
	III	41,33
	II	40,28
	I	39,27
B	VI	37,44
	V	36,41
	IV	35,39
	III	34,40
	II	33,44
	I	32,51
A	V	31,01
	IV	30,13
	III	29,29
	II	28,47
	I	27,68

d) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do PEC-ANM não compreendidos no art. 15 desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33,19	34,85
	IV	32,37	33,99
	III	31,57	33,15
	II	30,13	31,64
	I	29,39	30,86
C	V	28,66	30,09
	IV	27,95	29,35
	III	27,26	28,62
	II	26,59	27,92
	I	25,37	26,64
B	V	24,66	25,89
	IV	23,97	25,17
	III	23,29	24,45
	II	22,63	23,76
	I	21,99	23,09
A	V	21,00	22,05
	IV	20,41	21,43
	III	19,82	20,81
	II	19,27	20,23
	I	18,73	19,67

e) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do PEC-ANM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,89	11,91	12,51
	II	12,27	11,65	12,23
	I	11,87	11,41	11,98

” (NR)

ANEXO CLXXIV

(Anexo I-A à Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Recursos Minerais	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Especialista em Recursos Minerais Analista Administrativo Técnico em Atividades de Mineração Técnico Administrativo
		II	IV		
		I	III		
Analista Administrativo	B	V	II	C	
		IV	I		
		III	V		
Técnico em Atividades de Mineração	B	II	IV	C	
		I	III		
		V	II		
Técnico Administrativo	A	IV	I	B	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
		II			
		I		A	
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

” (NR)

ANEXO CLXXV

(Anexo I à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

.....

f) Tabela VI: Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo, de Técnico Administrativo e demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
Analista Administrativo	C	V
		IV
		III
		II
		I
Técnico Administrativo	B	V
		IV
		III
		II
		I
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CLXXVI

(Anexo II à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	16,25	17,71	18,60
	II	15,95	17,39	18,25
	I	15,62	17,03	17,88

g) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	92,41	97,03
	IV	91,33	95,90
	III	90,25	94,76
	II	88,63	93,06
	I	87,60	91,98
C	V	86,57	90,90
	IV	85,53	89,81
	III	84,52	88,74
	II	83,52	87,69
	I	82,03	86,14
B	V	79,64	83,62
	IV	77,32	81,19
	III	75,08	78,83
	II	72,88	76,52
	I	70,76	74,30
A	V	69,51	72,98
	IV	67,47	70,84
	III	65,52	68,80
	II	63,61	66,79

	I	61,76	64,85
--	---	-------	-------

h) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	53,10	55,76
	IV	51,91	54,50
	III	50,73	53,27
	II	48,57	51,00
	I	47,45	49,82
C	V	46,39	48,71
	IV	45,37	47,63
	III	44,34	46,56
	II	43,35	45,52
	I	41,46	43,54
B	V	40,26	42,28
	IV	39,10	41,05
	III	37,96	39,86
	II	36,84	38,68
	I	35,76	37,55
A	V	34,23	35,94
	IV	33,25	34,91
	III	32,26	33,88
	II	31,33	32,89
	I	30,41	31,93

” (NR)

ANEXO CLXXVII

(Anexo III à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVICf) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.874,53	2.043,24	2.145,40
	II	1.828,80	1.993,39	2.093,06
	I	1.784,20	1.944,78	2.042,02

g) Vencimento básico para os cargos de nível superior do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.241,66	9.703,74
	IV	9.060,45	9.513,47
	III	8.882,79	9.326,93
	II	8.624,08	9.055,28
	I	8.454,99	8.877,74
C	V	8.289,20	8.703,66
	IV	8.126,68	8.533,01
	III	7.967,32	8.365,69
	II	7.811,10	8.201,66
	I	7.583,60	7.962,78
B	V	7.434,90	7.806,65
	IV	7.289,12	7.653,58
	III	7.146,20	7.503,51
	II	7.006,09	7.356,39
	I	6.868,71	7.212,15
A	V	6.668,66	7.002,09
	IV	6.537,91	6.864,81
	III	6.409,70	6.730,19
	II	6.284,02	6.598,22

	I	6.160,81	6.468,85
--	---	----------	----------

h) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do art. 18, *caput*, inciso IV desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.310,29	5.575,80
	IV	5.165,65	5.423,93
	III	5.024,97	5.276,22
	II	4.785,67	5.024,95
	I	4.655,32	4.888,09
C	V	4.528,52	4.754,95
	IV	4.405,19	4.625,45
	III	4.285,20	4.499,46
	II	4.168,49	4.376,91
	I	3.969,99	4.168,49
B	V	3.861,86	4.054,95
	IV	3.756,66	3.944,49
	III	3.654,33	3.837,05
	II	3.554,80	3.732,54
	I	3.457,97	3.630,87
A	V	3.293,30	3.457,97
	IV	3.203,62	3.363,80
	III	3.116,35	3.272,17
	II	3.031,48	3.183,05
	I	2.948,90	3.096,35

” (NR)

ANEXO CLXXVIII

(Anexo IV à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO

.....

c) Tabela III: Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC a que se refere o art. 18, <i>caput</i> , inciso IV desta Lei.
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
			I	I	

” (NR)

ANEXO CLXXIX

(Anexo I-A à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

Cargos de Especialista em Previdência Complementar, de Analista Administrativo e de Técnico Administrativo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I	C	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	B	IV	II	B	
		III	I		
		II	V		
		I	IV		
	A	IV	III	B	
		III	II		
		II	I		
		I	V		
INICIAL	I	IV	A		
		III			
		II			
		I			

” (NR)

ANEXO CLXXX

(Anexo III-A à Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

“TABELAS DE SUBSÍDIO DAS CARREIRAS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PCCPREVIC

a) Subsídio para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	26.143,98	28.995,08
	IV	25.382,50	28.150,55
	III	24.643,21	27.330,64
	II	24.161,21	26.796,08
	I	23.691,89	26.275,58
C	V	23.234,95	25.768,81
	IV	22.590,67	25.054,27
	III	22.160,02	24.576,65
	II	21.738,49	24.109,15
	I	21.329,14	23.655,16
B	V	20.756,52	23.020,09
	IV	20.370,27	22.591,72
	III	19.991,95	22.172,15
	II	19.625,81	21.766,08
	I	19.115,14	21.199,72
A	V	18.768,18	20.814,92
	IV	18.429,26	20.439,04
	III	18.099,30	20.073,09
	II	17.638,93	19.562,52
	I	15.904,49	16.699,71

b) Subsídio para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.313,20	26.964,64
	IV	23.605,04	26.179,25
	III	22.917,52	25.416,76
	II	22.273,60	24.702,62
	I	21.851,97	24.235,01
C	V	21.443,83	23.782,36
	IV	20.767,39	23.032,15
	III	20.384,43	22.607,42

	II	20.012,80	22.195,27
	I	19.646,71	21.789,25
B	V	19.044,14	21.120,97
	IV	18.703,36	20.743,03
	III	18.370,51	20.373,89
	II	18.047,63	20.015,79
	I	17.505,90	19.414,99
A	V	17.203,31	19.079,39
	IV	16.907,64	18.751,48
	III	16.619,82	18.432,27
	II	16.173,87	17.937,69
	I	14.583,49	15.312,66

c) Subsídio para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	12.166,11	13.492,87
	IV	11.811,76	13.099,87
	III	11.467,73	12.718,32
	II	11.157,99	12.374,81
	I	10.955,14	12.149,84
C	V	10.757,11	11.930,21
	IV	10.386,98	11.519,72
	III	10.199,37	11.311,64
	II	10.015,26	11.107,46
	I	9.833,50	10.905,88
B	V	9.496,73	10.532,38
	IV	9.325,78	10.342,79
	III	9.158,10	10.156,83
	II	8.992,54	9.973,21
	I	8.685,89	9.633,12
A	V	8.529,40	9.459,56
	IV	8.374,84	9.288,15
	III	8.224,40	9.121,30
	II	7.943,25	8.809,49
	I	7.162,19	7.520,30

” (NR)

ANEXO CLXXXI

(Anexo I à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista em Infraestrutura de Transportes Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CLXXXII

(Anexo III à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CLXXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“CORRELAÇÃO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

ANEXO CLXXXIV

(Anexo V à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.631,76	1.778,62	1.867,55
	II	1.600,69	1.744,75	1.831,99
	I	1.568,40	1.709,56	1.795,04

f) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.555,79	8.983,58
	IV	8.365,64	8.783,92
	III	8.178,84	8.587,78
	II	7.940,25	8.337,26
	I	7.762,79	8.150,93
C	V	7.589,81	7.969,30
	IV	7.420,91	7.791,96
	III	7.255,69	7.618,47
	II	7.093,52	7.448,20
	I	6.887,18	7.231,54
B	V	6.733,20	7.069,86
	IV	6.584,16	6.913,37
	III	6.438,19	6.760,10
	II	6.296,05	6.610,85
	I	6.155,57	6.463,35
A	V	5.975,87	6.274,66
	IV	5.843,29	6.135,45
	III	5.713,05	5.998,70
	II	5.584,97	5.864,22

	I	5.460,34	5.733,36
--	---	----------	----------

g) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.110,99	3.266,54
	IV	3.049,90	3.202,40
	III	2.990,88	3.140,42
	II	2.903,69	3.048,87
	I	2.846,14	2.988,45
C	V	2.790,26	2.929,77
	IV	2.735,94	2.872,74
	III	2.681,57	2.815,65
	II	2.629,29	2.760,75
	I	2.553,25	2.680,91
B	V	2.502,69	2.627,82
	IV	2.453,96	2.576,66
	III	2.404,71	2.524,95
	II	2.357,56	2.475,44
	I	2.312,70	2.428,34
A	V	2.245,24	2.357,50
	IV	2.200,63	2.310,66
	III	2.158,24	2.266,15
	II	2.115,05	2.220,80
	I	2.073,88	2.177,57

h) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.840,80	6.132,84
	IV	5.714,54	6.000,27
	III	5.591,81	5.871,40
	II	5.326,09	5.592,39
	I	5.211,82	5.472,41
C	V	5.099,28	5.354,24
	IV	4.989,88	5.239,37
	III	4.882,04	5.126,14
	II	4.777,21	5.016,07

	I	4.549,75	4.777,24
B	V	4.450,60	4.673,13
	IV	4.355,73	4.573,52
	III	4.262,02	4.475,12
	II	4.169,42	4.377,89
	I	4.080,88	4.284,92
A	V	3.885,61	4.079,89
	IV	3.801,69	3.991,77
	III	3.726,79	3.913,13
	II	3.653,70	3.836,39
	I	3.582,07	3.761,17

i) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.692,82	3.877,46
	IV	3.602,40	3.782,52
	III	3.514,15	3.689,86
	II	3.348,01	3.515,41
	I	3.265,24	3.428,50
C	V	3.185,99	3.345,29
	IV	3.108,72	3.264,16
	III	3.033,38	3.185,05
	II	2.958,40	3.106,32
	I	2.817,19	2.958,05
B	V	2.748,37	2.885,79
	IV	2.682,77	2.816,91
	III	2.617,35	2.748,22
	II	2.553,54	2.681,22
	I	2.489,83	2.614,32
A	V	2.372,03	2.490,63
	IV	2.313,76	2.429,45
	III	2.256,95	2.369,80
	II	2.203,10	2.313,26
	I	2.149,10	2.256,56

” (NR)

ANEXO CLXXXV

(Anexo VII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ART. 15, ART. 15-A E ART. 15-B

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDAPEC

Tabela III - valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,10	18,64	19,57
	II	16,59	18,08	18,98
	I	16,48	17,96	18,86

e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	136,16	142,97
	IV	134,15	140,86
	III	132,17	138,78
	II	128,34	134,76
	I	126,42	132,74
C	V	124,57	130,80
	IV	122,72	128,86
	III	120,91	126,96
	II	119,12	125,08
	I	115,65	121,43
B	V	113,95	119,65
	IV	112,26	117,87

	III	110,60	116,13
	II	108,96	114,41
	I	107,34	112,71
A	V	104,24	109,45
	IV	102,69	107,82
	III	101,16	106,22
	II	99,68	104,66
	I	98,20	103,11

Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	75,65	79,43
	IV	74,46	78,18
	III	73,28	76,94
	II	71,16	74,72
	I	70,02	73,52
C	V	68,92	72,37
	IV	67,84	71,23
	III	66,78	70,12
	II	65,73	69,02
	I	63,82	67,01
B	V	62,82	65,96
	IV	61,82	64,91
	III	60,85	63,89
	II	59,90	62,90
	I	58,96	61,91
A	V	57,24	60,10
	IV	56,34	59,16
	III	55,46	58,23
	II	54,60	57,33
	I	53,72	56,41

f) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDAPEC, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
--------	--------	---

		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	119,30	125,27
	IV	117,51	123,39
	III	115,79	121,58
	II	112,97	118,62
	I	111,30	116,87
C	V	109,66	115,14
	IV	108,01	113,41
	III	106,43	111,75
	II	104,86	110,10
	I	102,31	107,43
B	V	100,80	105,84
	IV	99,31	104,28
	III	97,84	102,73
	II	96,39	101,21
	I	94,96	99,71
A	V	92,66	97,29
	IV	91,28	95,84
	III	89,93	94,43
	II	88,62	93,05
	I	87,30	91,67

Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	58,86	61,80
	IV	58,00	60,90
	III	57,15	60,01
	II	55,74	58,53
	I	54,93	57,68
C	V	54,12	56,83
	IV	53,31	55,98
	III	52,52	55,15
	II	51,74	54,33
	I	50,50	53,03
B	V	49,74	52,23
	IV	49,01	51,46
	III	48,29	50,70
	II	47,56	49,94
	I	46,87	49,21
A	V	45,70	47,99
	IV	45,05	47,30

	III	44,40	46,62
	II	43,73	45,92
	I	43,08	45,23

” (NR)

ANEXO CLXXXVI

(Anexo VIII à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
285,27	571,80	310,94	623,26	326,49	654,42

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II	I	II
543,52	1.087,04	592,44	1.184,87	622,06	1.244,11

d) Valor da GQ para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
I	II	I	II
842,20	1.684,39	884,31	1.768,61

” (NR)

ANEXO CLXXXVII

(Anexo II-A à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE SUBSÍDIO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

a) Subsídio dos cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.056,10	25.315,05
	III	23.355,44	24.577,72
	II	22.675,18	23.861,86
	I	22.014,74	23.166,85
C	V	21.270,28	22.383,43
	IV	20.751,49	21.837,49
	III	20.245,36	21.304,87
	II	19.751,57	20.785,24
	I	19.269,82	20.278,28
B	V	18.618,18	19.592,54
	IV	18.164,08	19.114,67
	III	17.721,05	18.648,46
	II	17.288,83	18.193,62
	I	16.867,15	17.749,87
A	V	16.296,76	17.149,63
	IV	15.899,28	16.731,35
	III	15.511,49	16.323,27
	II	15.133,16	15.925,14
	I	14.764,06	15.536,72

b) Subsídio dos cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.962,07	12.560,15
	IV	11.647,86	12.230,23
	III	11.341,64	11.908,70
	II	11.043,47	11.595,62
	I	10.753,14	11.290,77
C	V	10.260,63	10.773,64
	IV	9.990,88	10.490,40
	III	9.728,22	10.214,61

	II	9.472,46	9.946,07
	I	9.223,43	9.684,59
B	V	8.800,98	9.241,02
	IV	8.569,60	8.998,07
	III	8.344,30	8.761,51
	II	8.124,93	8.531,17
	I	7.911,32	8.306,88
A	V	7.548,97	7.926,41
	IV	7.350,51	7.718,02
	III	7.157,26	7.515,11
	II	6.969,09	7.317,54
	I	6.785,87	7.125,16

c) Subsídio dos cargos da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	20.733,67	21.272,75
	IV	20.205,35	20.730,69
	III	19.712,54	20.225,06
	II	19.231,75	19.731,77
	I	18.762,68	19.250,51
C	V	17.971,92	18.439,19
	IV	17.533,58	17.989,45
	III	17.105,93	17.550,68
	II	16.688,71	17.122,61
	I	16.281,67	16.704,99
B	V	15.595,47	16.000,95
	IV	15.215,09	15.610,68
	III	14.843,99	15.229,93
	II	14.481,94	14.858,47
	I	14.128,72	14.496,07
A	V	13.533,26	13.885,12
	IV	13.203,18	13.546,46
	III	12.881,15	13.216,06
	II	12.566,98	12.893,72
	I	12.260,47	12.579,24

d) Subsídio dos cargos da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.921,67	11.467,75
	IV	10.619,13	11.150,08

	III	10.319,85	10.835,84
	II	10.029,01	10.530,46
	I	9.746,37	10.233,68
C	V	9.247,03	9.709,37
	IV	8.986,42	9.435,73
	III	8.733,16	9.169,81
	II	8.487,04	8.911,38
	I	8.247,85	8.660,23
B	V	7.825,28	8.216,54
	IV	7.604,74	7.984,98
	III	7.390,42	7.759,94
	II	7.182,14	7.541,24
	I	6.979,73	7.328,71
A	V	6.622,13	6.953,24
	IV	6.435,50	6.757,28
	III	6.254,13	6.566,84
	II	6.077,87	6.381,77
	I	5.906,58	6.201,91

" (NR)

ANEXO CLXXXVIII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DAS CARREIRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ANALISTA ADMINISTRATIVO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista em Infraestrutura de Transportes	
		II	IV			
		I	III			
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	B	V	II	C		Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes
		IV	I			
		III	V			
		II	IV			
		I	III			
		V	II			
Analista Administrativo	A	IV	I	B		Analista Administrativo
		III	V			
		II	IV			
		I	III			
		V	II			
Técnico Administrativo		IV	I	A	Técnico Administrativo	
		III	V			
		II	IV			
		I	III			
		V	II			

” (NR)

ANEXO CLXXXIX

(Anexo I à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
Analista Administrativo	C	V
		IV
		III
		II
		I
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	B	V
		IV
		III
		II
		I
Técnico Administrativo	A	V
		IV
		III
		II
		I
Cargos de nível superior e intermediário não organizados em carreira	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CXC

(Anexo II à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

“TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

.....

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.446,93	1.759,77	1.847,26
	II	1.421,34	1.737,62	1.823,95
	I	1.396,20	1.713,69	1.799,72

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	7.287,36	7.820,36
	IV	6.828,27	7.327,59
	III	6.397,79	6.865,57
	II	5.994,36	6.432,47
	I	5.616,63	6.027,71
C	V	5.194,36	5.574,08
	IV	5.010,36	5.376,76
	III	4.833,13	5.186,13
	II	4.661,21	5.002,71
	I	4.496,16	4.825,03
B	V	4.258,93	4.570,92
	IV	4.198,58	4.504,84
	III	4.137,94	4.440,60
	II	4.078,99	4.377,16
	I	4.020,70	4.314,51
A	V	3.963,05	4.252,62
	IV	3.934,33	4.221,82
	III	3.906,01	4.191,45
	II	3.878,09	4.161,51
	I	3.849,56	4.131,00

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.128,31	3.356,56
	IV	3.069,43	3.262,20
	III	3.013,87	3.171,02
	II	2.915,21	3.081,87
	I	2.861,46	2.995,62
C	V	2.808,71	2.894,78
	IV	2.756,72	2.845,86
	III	2.667,20	2.797,56
	II	2.616,80	2.749,86
	I	2.569,60	2.702,73
B	V	2.522,12	2.612,08
	IV	2.455,83	2.594,27
	III	2.409,55	2.576,70
	II	2.366,27	2.559,37
	I	2.329,64	2.542,27
A	V	2.293,40	2.524,40
	IV	2.285,10	2.515,55
	III	2.277,84	2.506,76
	II	2.269,64	2.499,03
	I	2.262,50	2.490,35

” (NR)

ANEXO CXCI

(Anexo III à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

TABELA I

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário
		II	IV		
		I	III		
Analista Administrativo	C	IV	II	C	
		III	I		
		II	V		
Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	B	I	IV	C	
		IV	III		
		III	II		
Técnico Administrativo	B	II	I	C	
		I	V		
		IV	IV		
Cargos de nível superior e intermediário não organizados em carreira	A	IV	III	B	
		III	II		
		II	I		
		I	V		
		IV	IV		
				A	
			III		
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO CXCI

(Anexo V à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

**“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA
AGRÁRIA – GDARA**

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,18	16,90	17,75
	II	17,04	16,69	17,53
	I	16,87	16,47	17,29

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	69,60	74,69
	IV	65,21	69,98
	III	61,10	65,57
	II	57,25	61,44
	I	53,64	57,56
C	V	49,61	53,24
	IV	47,85	51,35
	III	46,15	49,53
	II	44,52	47,77
	I	42,94	46,08
B	V	40,68	43,65
	IV	40,09	43,03
	III	39,52	42,41
	II	38,95	41,80
	I	38,39	41,20
A	V	37,84	40,61
	IV	37,57	40,32
	III	37,30	40,03
	II	37,03	39,74
	I	36,77	39,46

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	29,87	32,06
	IV	29,32	31,16
	III	28,78	30,28
	II	27,84	29,43
	I	27,33	28,60
C	V	26,83	27,64
	IV	26,33	27,17
	III	25,47	26,71
	II	25,00	26,26
	I	24,54	25,82
B	V	24,09	24,95
	IV	23,45	24,78
	III	23,02	24,61
	II	22,59	24,44
	I	22,24	24,27
A	V	21,90	24,11
	IV	21,83	24,03
	III	21,75	23,95
	II	21,68	23,86
	I	21,60	23,78

” (NR)

ANEXO CXCI

(Anexo I-C à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Perito Federal Territorial	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CXCIV

(Anexo I-D à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

A partir de 1º de janeiro de 2025

TABELA II - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO		
Engenheiro Agrônomo	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Perito Federal Territorial		
		II	IV				
		I	III				
	C	IV	II				
		III	I				
		II	V				
		I	IV				
	B	IV	III	C			
		III	II				
		II	I				
		I	V				
	A	V	IV	B			
		IV	III				
		III	II				
		II	I				
		I	V				
						A	
							IV
							III
				II			
				I			

” (NR)

ANEXO CXCV

(Anexo II à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL

a) Vencimento básico do cargo de Perito Federal Agrário:

.....

b) Vencimento básico do cargo de Perito Federal Territorial a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	11.359,47	12.196,67
	IV	10.979,92	11.789,13
	III	10.613,04	11.395,22
	II	10.258,43	11.014,47
	I	9.915,66	10.646,44
C	V	9.264,10	9.946,86
	IV	8.983,32	9.645,39
	III	8.711,05	9.353,06
	II	8.447,03	9.069,58
	I	8.191,01	8.794,70
B	V	7.746,90	8.317,85
	IV	7.533,95	8.089,21
	III	7.326,86	7.866,86
	II	7.125,47	7.650,61
	I	6.929,61	7.440,31
A	V	6.588,46	7.074,02
	IV	6.424,23	6.897,69
	III	6.264,10	6.725,75
	II	6.107,95	6.558,10
	I	5.955,70	6.394,63

” (NR)

ANEXO CXCVI

(Anexo III à Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL TERRITORIAL – GDAPA

a) Valor do ponto da GDAPA:

.....

b) Valor do ponto da GDAPA a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	48,68	52,27
	IV	47,06	50,52
	III	45,48	48,84
	II	43,96	47,20
	I	42,50	45,63
C	V	39,70	42,63
	IV	38,50	41,34
	III	37,33	40,08
	II	36,20	38,87
	I	35,10	37,69
B	V	33,20	35,65
	IV	32,29	34,67
	III	31,40	33,72
	II	30,54	32,79
	I	29,70	31,89
A	V	28,24	30,32
	IV	27,53	29,56
	III	26,85	28,82
	II	26,18	28,11
	I	25,52	27,41

” (NR)

ANEXO CXCVII

(Anexo VII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

Em R\$

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Ministro de Primeira Classe	29.832,94	33.086,10	36.694,00
Ministro de Segunda Classe	28.688,03	31.815,03	35.275,27
Conselheiro	26.705,48	29.616,38	32.837,49
Primeiro Secretário	24.854,87	27.564,05	30.561,95
Segundo Secretário	23.137,20	25.659,15	28.449,88
Terceiro Secretário	20.926,98	22.558,56	22.558,56

” (NR)

ANEXO CXCVIII

(Anexo I à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

“TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	14.882,29	16.512,00	18.308,00
	IV	14.619,20	16.190,89	17.966,03
	III	14.360,76	15.889,00	17.631,04
	II	14.106,90	15.592,74	17.302,30
	I	13.857,57	15.302,00	16.979,69
C	V	13.471,51	14.856,31	16.437,26
	IV	13.232,71	14.565,01	16.114,96
	III	12.998,28	14.279,42	15.798,98
	II	12.768,14	13.999,43	15.489,20
	I	12.542,25	13.724,93	15.185,49
B	V	12.192,83	13.325,17	14.700,38
	IV	11.976,79	13.063,89	14.412,14
	III	11.644,02	12.807,74	14.129,55
	II	11.437,52	12.556,61	13.852,50
	I	11.234,98	12.310,40	13.580,88
A	V	10.922,07	11.951,84	13.147,03
	IV	10.728,70	11.728,99	12.901,89
	III	10.539,14	11.510,29	12.661,32
	II	10.353,38	11.295,67	12.425,24
	I	10.169,77	11.085,05	12.193,56

” (NR)

ANEXO CXCIX

(Anexo II à Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.751,06	11.767,16	12.475,48
	IV	10.396,98	11.374,73	12.053,60
	III	10.055,29	10.995,39	11.645,99
	II	9.724,15	10.628,70	11.252,16
	I	9.404,90	10.274,24	10.871,65
C	V	8.831,62	9.656,24	10.217,72
	IV	8.541,16	9.347,76	9.881,74
	III	8.260,15	9.049,14	9.556,81
	II	7.988,37	8.760,06	9.242,56
	I	7.725,63	8.480,21	8.938,65
B	V	7.254,47	7.970,12	8.400,99
	IV	7.015,47	7.641,53	8.054,64
	III	6.587,02	7.326,49	7.722,57
	II	6.370,36	7.024,44	7.404,19
	I	6.161,54	6.734,84	7.098,94
A	V	5.784,75	6.329,74	6.671,94
	IV	5.594,92	6.115,69	6.440,10
	III	5.410,75	5.908,88	6.216,31
	II	5.232,14	5.709,06	6.000,30
	I	5.060,55	5.516,00	5.791,80

" (NR)

ANEXO CC

(Anexo I-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

.....
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

” (NR)

ANEXO CCI

(Anexo II-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

Cargos de nível superior e intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Cargos de provimento efetivo de níveis superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de níveis superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	
		III	IV			
		II	III			
		I	II			
	C	IV	I	C		
		III	V			
		II	IV			
		I	III			
	B	IV	II	B		
		III	I			
		II	V			
		I	IV			
	A	V	III	B		
		IV	II			
		III	I			
		II	V			
		I	IV			
				III		A
				II		
				I		

" (NR)

ANEXO CCII

(Anexo IV-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

“CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	1.199,77	1.599,69	1.199,77	1.599,69
	IV	1.138,91	1.518,54	1.138,91	1.518,54
	III	1.080,90	1.441,20	1.080,90	1.441,20
	II	1.068,62	1.424,83	1.068,62	1.424,83
	I	1.045,05	1.393,40	1.045,05	1.393,40
C	V	1.022,29	1.363,05	1.022,29	1.363,05
	IV	1.000,17	1.333,56	1.000,17	1.333,56
	III	978,71	1.304,94	978,71	1.304,94
	II	957,86	1.277,14	957,86	1.277,14
	I	937,61	1.250,15	937,61	1.250,15
B	V	917,98	1.223,97	917,98	1.223,97
	IV	898,90	1.198,53	898,90	1.198,53
	III	880,37	1.173,83	880,37	1.173,83
	II	862,38	1.149,84	862,38	1.149,84
	I	844,95	1.126,60	844,95	1.126,60
A	V	828,02	1.104,03	828,02	1.104,03
	IV	811,55	1.082,06	811,55	1.082,06
	III	795,48	1.060,64	795,48	1.060,64
	II	779,81	1.039,74	779,81	1.039,74
	I	764,51	1.019,35	764,51	1.019,35

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	900,90	1.201,20	900,90	1.201,20
	IV	852,30	1.136,40	852,30	1.136,40
	III	827,33	1.103,11	827,33	1.103,11

	II	803,43	1.071,24	803,43	1.071,24
	I	799,51	1.066,01	799,51	1.066,01
C	V	776,82	1.035,76	776,82	1.035,76
	IV	755,09	1.006,78	755,09	1.006,78
	III	734,21	978,95	734,21	978,95
	II	714,31	952,41	714,31	952,41
	I	695,18	926,90	695,18	926,90
B	V	676,97	902,62	676,97	902,62
	IV	659,47	879,29	659,47	879,29
	III	642,71	856,95	642,71	856,95
	II	626,69	835,59	626,69	835,59
	I	611,33	815,11	611,33	815,11
A	V	596,67	795,56	596,67	795,56
	IV	582,56	776,74	582,56	776,74
	III	568,91	758,54	568,91	758,54
	II	555,68	740,91	555,68	740,91
	I	542,87	723,83	542,87	723,83

f) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62	573,48	764,62
	II	555,82	741,08	555,82	741,08
	I	538,96	718,58	538,96	718,58

” (NR)

ANEXO CCIII

(Anexo VI-A à Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL – GDASS

.....

g) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	87,98	117,31	94,58	126,11
	IV	85,71	114,28	92,14	122,85
	III	83,50	111,33	89,76	119,68
	II	81,34	108,46	87,44	116,59
	I	79,24	105,66	85,18	113,58
C	V	75,11	100,15	80,74	107,66
	IV	73,21	97,61	78,70	104,93
	III	71,35	95,14	76,70	102,27
	II	69,54	92,73	74,76	99,68
	I	67,78	90,38	72,86	97,15
B	V	64,31	85,75	69,13	92,18
	IV	62,71	83,61	67,41	89,88
	III	61,15	81,53	65,74	87,65
	II	59,63	79,51	64,10	85,47
	I	58,15	77,53	62,51	83,34
A	V	55,38	73,84	59,53	79,38
	IV	53,51	71,34	57,52	76,69
	III	52,45	69,93	56,38	75,17
	II	51,41	68,55	55,27	73,69
	I	50,40	67,21	54,18	72,25

h) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	V	59,68	79,57	64,15	85,54
	IV	57,83	77,10	62,16	82,88
	III	56,03	74,71	60,24	80,31

	II	54,30	72,39	58,37	77,82
	I	52,61	70,15	56,56	75,41
C	V	49,77	66,37	53,51	71,34
	IV	48,25	64,34	51,87	69,17
	III	46,78	62,38	50,29	67,05
	II	45,35	60,47	48,75	65,01
	I	43,97	58,62	47,27	63,02
B	V	41,60	55,46	44,72	59,62
	IV	40,35	53,79	43,37	57,83
	III	39,13	52,18	42,07	56,09
	II	37,96	50,61	40,80	54,40
	I	36,81	49,09	39,58	52,77
A	V	34,83	46,44	37,44	49,92
	IV	33,49	44,65	36,00	48,00
	III	32,71	43,61	35,16	46,88
	II	31,94	42,59	34,34	45,79
	I	31,21	41,61	33,55	44,73

i) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	10,10	13,48	11,49	15,32
	II	10,09	13,45	11,32	15,10
	I	10,09	13,44	11,24	14,98

” (NR)

ANEXO CCIV

(Anexo II-A à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.337,25	2.547,60	2.674,98
	II	2.310,96	2.518,95	2.644,89
	I	2.285,02	2.490,67	2.615,21
C	VI	2.243,96	2.445,92	2.568,21
	V	2.218,87	2.418,57	2.539,50
	IV	2.194,12	2.391,59	2.511,17
	III	2.169,68	2.364,95	2.483,20
	II	2.145,57	2.338,67	2.455,60
	I	2.121,74	2.312,70	2.428,33
	VI	2.084,06	2.271,63	2.385,21
B	V	2.061,02	2.246,51	2.358,84
	IV	2.038,29	2.221,74	2.332,82
	III	2.015,86	2.197,29	2.307,15
	II	1.993,70	2.173,13	2.281,79
	I	1.971,82	2.149,28	2.256,75
	V	1.937,21	2.111,56	2.217,14
A	IV	1.916,07	2.088,52	2.192,94
	III	1.895,22	2.065,79	2.169,08
	II	1.874,60	2.043,31	2.145,48
	I	1.854,24	2.021,12	2.122,18

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.822,58	1.986,61	2.085,94
	II	1.821,05	1.984,94	2.084,19
	I	1.819,54	1.983,30	2.082,46

C	VI	1.818,03	1.981,65	2.080,74
	V	1.816,51	1.980,00	2.079,00
	IV	1.814,99	1.978,34	2.077,26
	III	1.813,48	1.976,69	2.075,53
	II	1.811,95	1.975,03	2.073,78
	I	1.810,45	1.973,39	2.072,06
B	VI	1.808,92	1.971,72	2.070,31
	V	1.807,41	1.970,08	2.068,58
	IV	1.805,89	1.968,42	2.066,84
	III	1.804,36	1.966,75	2.065,09
	II	1.802,86	1.965,12	2.063,37
	I	1.801,33	1.963,45	2.061,62
A	V	1.799,82	1.961,80	2.059,89
	IV	1.798,30	1.960,15	2.058,15
	III	1.796,78	1.958,49	2.056,41
	II	1.795,27	1.956,84	2.054,69
	I	1.793,76	1.955,20	2.052,96

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.819,42	1.983,17	2.082,33
	II	1.817,90	1.981,51	2.080,59
	I	1.816,38	1.979,85	2.078,85
C	VI	1.814,87	1.978,21	2.077,12
	V	1.813,35	1.976,55	2.075,38
	IV	1.811,83	1.974,89	2.073,64
	III	1.810,32	1.973,25	2.071,91
	II	1.808,79	1.971,58	2.070,16
	I	1.807,29	1.969,95	2.068,44
B	VI	1.805,76	1.968,28	2.066,69
	V	1.804,24	1.966,62	2.064,95
	IV	1.802,73	1.964,98	2.063,22
	III	1.801,20	1.963,31	2.061,47
	II	1.799,70	1.961,67	2.059,76
	I	1.798,18	1.960,02	2.058,02
A	V	1.796,66	1.958,36	2.056,28
	IV	1.795,14	1.956,70	2.054,54
	III	1.793,62	1.955,05	2.052,80
	II	1.792,11	1.953,40	2.051,07
	I	1.790,62	1.951,78	2.049,36

” (NR)

ANEXO CCV

(Anexo III à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA – GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	71,00	77,39	81,26
	II	69,16	75,38	79,15
	I	67,39	73,46	77,13
C	VI	64,08	69,85	73,34
	V	62,47	68,09	71,50
	IV	60,91	66,39	69,71
	III	59,41	64,76	67,99
	II	57,94	63,15	66,31
	I	56,52	61,61	64,69
B	VI	53,86	58,71	61,64
	V	52,56	57,29	60,15
	IV	51,31	55,93	58,72
	III	50,10	54,61	57,34
	II	48,92	53,32	55,99
	I	47,77	52,07	54,67
A	V	45,63	49,74	52,22
	IV	44,60	48,61	51,04
	III	43,59	47,51	49,89
	II	42,62	46,46	48,78
	I	41,67	45,42	47,69

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
INTERMEDIÁRIO	18,13	19,76	20,75
AUXILIAR	11,98	13,06	13,71

” (NR)

ANEXO CCVI

(Anexo IV à Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

“TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PREVIDENCIÁRIA – GEP

Em R\$

VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
259,42	282,77	296,91

” (NR)

ANEXO CCVII

(Anexo XVI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

a) A partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) A partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
<div style="display: flex; flex-direction: column; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais</div> <div style="text-align: center;">Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais</div> </div>	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CCVIII

(Anexo XVI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) A partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) A partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO		
Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	D	IV	V	ESPECIAL	Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais		
		III	IV				
		II	III				
		I	II				
	C	IV	I	C			
		III	V				
		II	IV				
		I	III				
	Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais	B	V	II		B	Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais
			IV	I			
			III	V			
		II	IV				
I		III					
A	V	IV	I	A			
		III	V				
	II	IV					
	I	III					
			II				
		I					

” (NR)

ANEXO CCIX

(Anexo XVI-G à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

.....

c) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	16.803,12	17.391,23
	IV	16.310,21	16.881,07
	III	15.831,76	16.385,88
	II	15.367,35	15.905,21
	I	14.916,56	15.438,64
C	V	14.393,04	14.896,79
	IV	13.970,83	14.459,81
	III	13.561,00	14.035,64
	II	13.163,20	13.623,91
	I	12.777,07	13.224,27
B	V	12.328,63	12.760,13
	IV	11.966,98	12.385,83
	III	11.615,94	12.022,50
	II	11.275,19	11.669,83
	I	10.944,44	11.327,50
A	V	10.473,15	10.839,71
	IV	10.118,99	10.473,15
	III	9.776,80	10.118,99
	II	9.446,18	9.776,80
	I	9.126,75	9.446,18

d) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.337,69	8.629,50
	IV	8.201,78	8.488,84
	III	8.068,09	8.350,47

	II	7.936,58	8.214,36
	I	7.807,21	8.080,46
C	V	7.554,76	7.819,18
	IV	7.431,62	7.691,73
	III	7.310,48	7.566,35
	II	7.191,32	7.443,02
	I	7.074,10	7.321,69
B	V	6.845,36	7.084,95
	IV	6.733,78	6.969,46
	III	6.624,02	6.855,86
	II	6.516,04	6.744,11
	I	6.409,83	6.634,18
A	V	6.112,64	6.326,58
	IV	5.905,93	6.112,64
	III	5.706,22	5.905,93
	II	5.513,25	5.706,22
	I	5.326,81	5.513,25

" (NR)

ANEXO CCX

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.556,16	1.696,21	1.781,03
	II	1.511,57	1.647,61	1.729,99
	I	1.468,25	1.600,39	1.680,41

” (NR)

ANEXO CCXI

(Anexo XIX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	7.245,89	7.954,64	8.233,05
	III	7.029,39	7.733,06	8.003,72
	II	6.819,35	7.517,66	7.780,78
	I	6.615,59	7.308,26	7.564,05
C	IV	6.417,92	6.906,79	7.148,53
	III	6.226,16	6.714,41	6.949,41
	II	6.040,13	6.527,38	6.755,84
	I	5.859,64	6.345,56	6.567,66
B	V	5.684,57	5.996,98	6.206,87
	IV	5.514,71	5.829,94	6.033,98
	III	5.349,94	5.667,55	5.865,91
	II	5.190,08	5.509,68	5.702,52
	I	5.035,00	5.356,21	5.543,68
A	V	4.884,56	5.061,98	5.239,14
	IV	4.738,61	4.920,98	5.093,21
	III	4.597,03	4.783,90	4.951,34
	II	4.459,67	4.650,65	4.813,42
	I	4.326,42	4.521,11	4.679,35

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	3.199,74	3.353,39	3.470,75
	III	3.122,31	3.283,81	3.398,74
	II	3.046,74	3.215,67	3.328,22
	I	2.973,02	3.148,95	3.259,16
C	IV	2.901,06	3.019,63	3.125,32
	III	2.830,86	2.956,98	3.060,47

	II	2.762,35	2.895,63	2.996,97
	I	2.695,50	2.835,54	2.934,79
B	V	2.630,28	2.719,10	2.814,27
	IV	2.566,62	2.662,68	2.755,87
	III	2.504,51	2.607,43	2.698,69
	II	2.443,90	2.553,33	2.642,70
	I	2.384,76	2.500,35	2.587,86
A	V	2.327,04	2.397,67	2.481,59
	IV	2.270,72	2.347,92	2.430,10
	III	2.215,77	2.299,20	2.379,68
	II	2.162,16	2.251,50	2.330,30
	I	2.109,84	2.204,78	2.281,95

" (NR)

ANEXO CCXII

(Anexo XX-A à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE – GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	56,87	68,49	70,89
	III	55,93	66,58	68,91
	II	55,01	64,73	66,99
	I	54,12	62,92	65,13
C	IV	52,25	59,47	61,55
	III	50,96	57,81	59,83
	II	49,69	56,20	58,17
	I	48,49	54,63	56,55
B	V	46,26	51,63	53,44
	IV	45,18	50,20	51,95
	III	44,16	48,80	50,50
	II	43,17	47,44	49,10
	I	42,20	46,12	47,73
A	V	40,45	43,58	45,11
	IV	39,60	42,37	43,85
	III	38,78	41,19	42,63
	II	38,00	40,04	41,44
	I	37,25	38,93	40,29

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	37,79	46,20	47,82
	III	37,77	45,25	46,83
	II	37,75	44,31	45,86
	I	37,72	43,39	44,91
C	IV	37,61	41,61	43,06
	III	37,02	40,74	42,17

	II	36,43	39,90	41,29
	I	35,86	39,07	40,44
B	V	34,80	37,46	38,78
	IV	34,12	36,69	37,97
	III	33,46	35,93	37,18
	II	32,85	35,18	36,41
	I	32,24	34,45	35,66
A	V	31,12	33,04	34,19
	IV	30,57	32,35	33,48
	III	30,05	31,68	32,79
	II	29,56	31,02	32,11
	I	29,07	30,38	31,44

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,84	19,45	20,42
	II	17,64	19,23	20,19
	I	17,44	19,01	19,96

” (NR)

ANEXO CCXIII

(Anexo XX-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE:

.....

b) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	882,80	913,70
	IV	868,41	898,81
	III	854,26	884,15
	II	840,33	869,74
	I	826,63	855,57
C	V	799,90	827,90
	IV	786,87	814,41
	III	774,04	801,13
	II	761,42	788,07
	I	749,01	775,23
B	V	724,79	750,16
	IV	712,98	737,93
	III	701,36	725,90
	II	689,92	714,07
	I	678,68	702,43
A	V	647,21	669,86
	IV	625,33	647,21
	III	604,18	625,33
	II	583,75	604,18
	I	564,01	583,75

c) Valores da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	

		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	857,83	887,86
	III	840,03	869,43
	II	822,60	851,40
	I	805,54	833,73
C	IV	772,45	799,49
	III	756,43	782,90
	II	740,73	766,66
	I	725,36	750,75
B	V	695,57	719,92
	IV	681,14	704,98
	III	667,01	690,35
	II	653,17	676,03
	I	639,62	662,00
A	V	613,35	634,82
	IV	600,62	621,65
	III	588,16	608,75
	II	575,96	596,12
	I	564,01	583,75

” (NR)

ANEXO CCXIV

(Anexo XX-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE:

.....

b) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.192,96	4.148,96	5.612,48
	IV	2.128,63	4.027,26	5.447,84
	III	2.066,19	3.909,12	5.288,03
	II	2.005,58	3.794,45	5.132,91
	I	1.946,74	3.683,14	4.982,34
C	V	1.878,42	3.553,87	4.807,48
	IV	1.823,32	3.449,62	4.666,45
	III	1.769,83	3.348,43	4.529,57
	II	1.717,92	3.250,21	4.396,70
	I	1.667,52	3.154,87	4.267,72
B	V	1.609,00	3.044,14	4.117,94
	IV	1.561,80	2.954,84	3.997,14
	III	1.515,98	2.868,16	3.879,89
	II	1.471,51	2.784,03	3.766,08
	I	1.428,35	2.702,36	3.655,60
A	V	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	IV	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	III	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	II	1.232,81	2.332,42	3.155,16
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

c) Valores da RT para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.269,71	4.294,18	5.808,92
	IV	2.203,13	4.168,21	5.638,52
	III	2.138,50	4.045,94	5.473,12
	II	2.075,77	3.927,25	5.312,57
	I	2.014,88	3.812,05	5.156,73
C	V	1.944,16	3.678,26	4.975,74
	IV	1.887,13	3.570,36	4.829,78
	III	1.831,78	3.465,63	4.688,10
	II	1.778,04	3.363,97	4.550,58
	I	1.725,89	3.265,29	4.417,09
B	V	1.665,31	3.150,68	4.262,07
	IV	1.616,46	3.058,26	4.137,04
	III	1.569,04	2.968,55	4.015,68
	II	1.523,02	2.881,47	3.897,89
	I	1.478,34	2.796,94	3.783,55
A	V	1.414,68	2.676,50	3.620,62
	IV	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	III	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	II	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

d) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.095,71	3.964,98	5.363,60
	III	2.037,34	3.854,54	5.214,20
	II	1.980,59	3.747,17	5.068,96
	I	1.925,42	3.642,80	4.927,77
C	IV	1.819,65	3.442,68	4.657,07
	III	1.768,96	3.346,79	4.527,35
	II	1.719,69	3.253,57	4.401,24
	I	1.671,79	3.162,94	4.278,64
B	V	1.579,95	2.989,19	4.043,60
	IV	1.535,94	2.905,93	3.930,97
	III	1.493,16	2.824,98	3.821,48

	II	1.451,57	2.746,29	3.715,03
	I	1.411,14	2.669,80	3.611,55
A	V	1.333,62	2.523,14	3.413,16
	IV	1.296,47	2.452,86	3.318,08
	III	1.260,36	2.384,53	3.225,66
	II	1.225,25	2.318,11	3.135,81
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

e) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do FNDE, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.169,06	4.103,76	5.551,33
	III	2.108,64	3.989,45	5.396,70
	II	2.049,91	3.878,32	5.246,37
	I	1.992,81	3.770,29	5.100,24
C	IV	1.883,34	3.563,18	4.820,06
	III	1.830,88	3.463,93	4.685,80
	II	1.779,88	3.367,44	4.555,28
	I	1.730,30	3.273,64	4.428,40
B	V	1.635,25	3.093,81	4.185,13
	IV	1.589,70	3.007,63	4.068,56
	III	1.545,42	2.923,86	3.955,23
	II	1.502,37	2.842,41	3.845,06
	I	1.460,53	2.763,24	3.737,95
A	V	1.380,29	2.611,45	3.532,62
	IV	1.341,85	2.538,71	3.434,22
	III	1.304,47	2.467,99	3.338,56
	II	1.268,14	2.399,25	3.245,56
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

” (NR)

ANEXO CCXV

(Anexo XXI-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP

a) a partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Eduacionais	ESPECIAL	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	C	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
	Técnico em Informações Eduacionais	B	V
			IV
			III
			II
			I
	A	V	
		IV	
		III	
		II	
		I	

” (NR)

ANEXO CCXVI

(Anexo XXI-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) a partir de 1º de julho de 2012:

.....

b) a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais	D	IV	V	ESPECIAL	Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	IV	I	C	
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	B	V	II	B	
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
	A	I	III	A	
		II	IV		
		III	V		
IV		I			
V		II			
			II		
			I		

” (NR)

ANEXO CCXVII

(Anexo XXI-F à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

c) Valor do vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	16.803,12	17.391,23
	IV	16.310,21	16.881,07
	III	15.831,76	16.385,88
	II	15.367,35	15.905,21
	I	14.916,56	15.438,64
C	V	14.393,04	14.896,79
	IV	13.970,83	14.459,81
	III	13.561,00	14.035,64
	II	13.163,20	13.623,91
	I	12.777,07	13.224,27
B	V	12.328,63	12.760,13
	IV	11.966,98	12.385,83
	III	11.615,94	12.022,50
	II	11.275,19	11.669,83
	I	10.944,44	11.327,50
A	V	10.473,15	10.839,71
	IV	10.118,99	10.473,15
	III	9.776,80	10.118,99
	II	9.446,18	9.776,80
	I	9.126,75	9.446,18

d) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	8.337,69	8.629,50
	IV	8.201,78	8.488,84
	III	8.068,09	8.350,47

	II	7.936,58	8.214,36
	I	7.807,21	8.080,46
C	V	7.554,76	7.819,18
	IV	7.431,62	7.691,73
	III	7.310,48	7.566,35
	II	7.191,32	7.443,02
	I	7.074,10	7.321,69
	B	V	6.845,36
IV		6.733,78	6.969,46
III		6.624,02	6.855,86
II		6.516,04	6.744,11
I		6.409,83	6.634,18
A	V	6.112,64	6.326,58
	IV	5.905,93	6.112,64
	III	5.706,22	5.905,93
	II	5.513,25	5.706,22
	I	5.326,81	5.513,25

" (NR)

ANEXO CCXVIII

(Anexo XXIII-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	7.245,89	7.954,64	8.233,05
	III	7.029,39	7.733,06	8.003,72
	II	6.819,35	7.517,66	7.780,78
	I	6.615,59	7.308,26	7.564,05
C	IV	6.417,92	6.906,79	7.148,53
	III	6.226,16	6.714,41	6.949,41
	II	6.040,13	6.527,38	6.755,84
	I	5.859,64	6.345,56	6.567,66
B	V	5.684,57	5.996,98	6.206,87
	IV	5.514,71	5.829,94	6.033,98
	III	5.349,94	5.667,55	5.865,91
	II	5.190,08	5.509,68	5.702,52
	I	5.035,00	5.356,21	5.543,68
A	V	4.884,56	5.061,98	5.239,14
	IV	4.738,61	4.920,98	5.093,21
	III	4.597,03	4.783,90	4.951,34
	II	4.459,67	4.650,65	4.813,42
	I	4.326,42	4.521,11	4.679,35

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	3.199,74	3.353,39	3.470,75
	III	3.122,31	3.283,81	3.398,74
	II	3.046,74	3.215,67	3.328,22
	I	2.973,02	3.148,95	3.259,16
C	IV	2.901,06	3.019,63	3.125,32
	III	2.830,86	2.956,98	3.060,47

	II	2.762,35	2.895,63	2.996,97
	I	2.695,50	2.835,54	2.934,79
B	V	2.630,28	2.719,10	2.814,27
	IV	2.566,62	2.662,68	2.755,87
	III	2.504,51	2.607,43	2.698,69
	II	2.443,90	2.553,33	2.642,70
	I	2.384,76	2.500,35	2.587,86
A	V	2.327,04	2.397,67	2.481,59
	IV	2.270,72	2.347,92	2.430,10
	III	2.215,77	2.299,20	2.379,68
	II	2.162,16	2.251,50	2.330,30
	I	2.109,84	2.204,78	2.281,95

" (NR)

ANEXO CCXIX

(Anexo XXIV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.556,16	1.696,21	1.781,03
	II	1.511,57	1.647,61	1.729,99
	I	1.468,25	1.600,39	1.680,41

” (NR)

ANEXO CCXX

(Anexo XXV-C à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS – GDINEP DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	56,87	68,49	70,89
	III	55,93	66,58	68,91
	II	55,01	64,73	66,99
	I	54,12	62,92	65,13
C	IV	52,25	59,47	61,55
	III	50,96	57,81	59,83
	II	49,69	56,20	58,17
	I	48,49	54,63	56,55
B	V	46,26	51,63	53,44
	IV	45,18	50,20	51,95
	III	44,16	48,80	50,50
	II	43,17	47,44	49,10
	I	42,20	46,12	47,73
A	V	40,45	43,58	45,11
	IV	39,60	42,37	43,85
	III	38,78	41,19	42,63
	II	38,00	40,04	41,44
	I	37,25	38,93	40,29

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
D	IV	37,79	46,20	47,82
	III	37,77	45,25	46,83
	II	37,75	44,31	45,86
	I	37,72	43,39	44,91
C	IV	37,61	41,61	43,06
	III	37,02	40,74	42,17
	II	36,43	39,90	41,29
	I	35,86	39,07	40,44

B	V	34,80	37,46	38,78
	IV	34,12	36,69	37,97
	III	33,46	35,93	37,18
	II	32,85	35,18	36,41
	I	32,24	34,45	35,66
A	V	31,12	33,04	34,19
	IV	30,57	32,35	33,48
	III	30,05	31,68	32,79
	II	29,56	31,02	32,11
	I	29,07	30,38	31,44

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	17,84	19,45	20,42
	II	17,64	19,23	20,19
	I	17,44	19,01	19,96

” (NR)

ANEXO CCXXI

(Anexo XXV-D à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP:

.....

b) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.192,96	4.148,96	5.612,48
	IV	2.128,63	4.027,26	5.447,84
	III	2.066,19	3.909,12	5.288,03
	II	2.005,58	3.794,45	5.132,91
	I	1.946,74	3.683,14	4.982,34
C	V	1.878,42	3.553,87	4.807,48
	IV	1.823,32	3.449,62	4.666,45
	III	1.769,83	3.348,43	4.529,57
	II	1.717,92	3.250,21	4.396,70
	I	1.667,52	3.154,87	4.267,72
B	V	1.609,00	3.044,14	4.117,94
	IV	1.561,80	2.954,84	3.997,14
	III	1.515,98	2.868,16	3.879,89
	II	1.471,51	2.784,03	3.766,08
	I	1.428,35	2.702,36	3.655,60
A	V	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	IV	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	III	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	II	1.232,81	2.332,42	3.155,16
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

c) Valores da RT para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	2.269,71	4.294,18	5.808,92
	IV	2.203,13	4.168,21	5.638,52
	III	2.138,50	4.045,94	5.473,12
	II	2.075,77	3.927,25	5.312,57
	I	2.014,88	3.812,05	5.156,73
C	V	1.944,16	3.678,26	4.975,74
	IV	1.887,13	3.570,36	4.829,78
	III	1.831,78	3.465,63	4.688,10
	II	1.778,04	3.363,97	4.550,58
	I	1.725,89	3.265,29	4.417,09
B	V	1.665,31	3.150,68	4.262,07
	IV	1.616,46	3.058,26	4.137,04
	III	1.569,04	2.968,55	4.015,68
	II	1.523,02	2.881,47	3.897,89
	I	1.478,34	2.796,94	3.783,55
A	V	1.414,68	2.676,50	3.620,62
	IV	1.366,84	2.585,99	3.498,18
	III	1.320,62	2.498,54	3.379,89
	II	1.275,96	2.414,05	3.265,59
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

d) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.095,71	3.964,98	5.363,60
	III	2.037,34	3.854,54	5.214,20
	II	1.980,59	3.747,17	5.068,96
	I	1.925,42	3.642,80	4.927,77
C	IV	1.819,65	3.442,68	4.657,07
	III	1.768,96	3.346,79	4.527,35
	II	1.719,69	3.253,57	4.401,24
	I	1.671,79	3.162,94	4.278,64
B	V	1.579,95	2.989,19	4.043,60
	IV	1.535,94	2.905,93	3.930,97
	III	1.493,16	2.824,98	3.821,48

	II	1.451,57	2.746,29	3.715,03
	I	1.411,14	2.669,80	3.611,55
A	V	1.333,62	2.523,14	3.413,16
	IV	1.296,47	2.452,86	3.318,08
	III	1.260,36	2.384,53	3.225,66
	II	1.225,25	2.318,11	3.135,81
	I	1.191,12	2.253,54	3.048,46

e) Valores da RT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	2.169,06	4.103,76	5.551,33
	III	2.108,64	3.989,45	5.396,70
	II	2.049,91	3.878,32	5.246,37
	I	1.992,81	3.770,29	5.100,24
C	IV	1.883,34	3.563,18	4.820,06
	III	1.830,88	3.463,93	4.685,80
	II	1.779,88	3.367,44	4.555,28
	I	1.730,30	3.273,64	4.428,40
B	V	1.635,25	3.093,81	4.185,13
	IV	1.589,70	3.007,63	4.068,56
	III	1.545,42	2.923,86	3.955,23
	II	1.502,37	2.842,41	3.845,06
	I	1.460,53	2.763,24	3.737,95
A	V	1.380,29	2.611,45	3.532,62
	IV	1.341,85	2.538,71	3.434,22
	III	1.304,47	2.467,99	3.338,56
	II	1.268,14	2.399,25	3.245,56
	I	1.232,81	2.332,42	3.155,16

” (NR)

ANEXO CCXXII

(Anexo XXV-E à Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Informações Educacionais e para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP:

.....

b) Valores da GQ para o cargo de Técnico em Informações Educacionais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	882,80	913,70
	IV	868,41	898,81
	III	854,26	884,15
	II	840,33	869,74
	I	826,63	855,57
C	V	799,90	827,90
	IV	786,87	814,41
	III	774,04	801,13
	II	761,42	788,07
	I	749,01	775,23
B	V	724,79	750,16
	IV	712,98	737,93
	III	701,36	725,90
	II	689,92	714,07
	I	678,68	702,43
A	V	647,21	669,86
	IV	625,33	647,21
	III	604,18	625,33
	II	583,75	604,18
	I	564,01	583,75

c) Valores da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do INEP, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

D	IV	857,83	887,86
	III	840,03	869,43
	II	822,60	851,40
	I	805,54	833,73
C	IV	772,45	799,49
	III	756,43	782,90
	II	740,73	766,66
	I	725,36	750,75
B	V	695,57	719,92
	IV	681,14	704,98
	III	667,01	690,35
	II	653,17	676,03
	I	639,62	662,00
A	V	613,35	634,82
	IV	600,62	621,65
	III	588,16	608,75
	II	575,96	596,12
	I	564,01	583,75

” (NR)

ANEXO CCXXIII

(Anexo IV à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2025:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Percentual de Incentivo à Qualificação
Ensino fundamental completo	10%
Ensino médio completo	15%
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%
Curso de graduação completo	25%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%
Mestrado	52%
Doutorado	75%

” (NR)

ANEXO CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Cargos do Nível A:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO A		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P01	1.446,12	1				1	1.788,14	1.877,54
P02	1.502,52	2	1			2	1.859,66	1.954,52
P03	1.561,12	3	2	1		3	1.934,05	2.034,66
P04	1.622,01	4	3	2	1	4	2.011,41	2.118,08
P05	1.685,26	5	4	3	2	5	2.091,87	2.204,92
P06	1.750,99	6	5	4	3	6	2.175,54	2.295,32
P07	1.819,28	7	6	5	4	7	2.262,56	2.389,43
P08	1.890,22	8	7	6	5	8	2.353,06	2.487,40
P09	1.963,95	9	8	7	6	9	2.447,19	2.589,38
P10	2.040,55	10	9	8	7	10	2.545,07	2.695,54
P11	2.120,13	11	10	9	8	11	2.646,88	2.806,06
P12	2.202,80	12	11	10	9	12	2.752,75	2.921,11
P13	2.288,72	13	12	11	10	13	2.862,86	3.040,87
P14	2.377,98	14	13	12	11	14	2.977,38	3.165,55
P15	2.470,71	15	14	13	12	15	3.096,47	3.295,34
P16	2.567,08	16	15	14	13	16	3.220,33	3.430,45
P17	2.667,19		16	15	14	17	3.349,14	3.571,09
P18	2.771,22			16	15	18	3.483,11	3.717,51
P19	2.879,29				16	19	3.622,43	3.869,93

b) Cargos do Nível B:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B			NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO B		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A	EFEITOS FINANCEIROS A

	PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	I	II	III	IV		PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
P06	1.750,99	1				1	1.986,82	2.086,16
P07	1.819,28	2	1			2	2.066,29	2.171,69
P08	1.890,22	3	2	1		3	2.148,94	2.260,73
P09	1.963,95	4	3	2	1	4	2.234,90	2.353,42
P10	2.040,55	5	4	3	2	5	2.324,30	2.449,91
P11	2.120,13	6	5	4	3	6	2.417,27	2.550,36
P12	2.202,80	7	6	5	4	7	2.513,96	2.654,92
P13	2.288,72	8	7	6	5	8	2.614,52	2.763,77
P14	2.377,98	9	8	7	6	9	2.719,10	2.877,09
P15	2.470,71	10	9	8	7	10	2.827,86	2.995,05
P16	2.567,08	11	10	9	8	11	2.940,97	3.117,84
P17	2.667,19	12	11	10	9	12	3.058,61	3.245,68
P18	2.771,22	13	12	11	10	13	3.180,96	3.378,75
P19	2.879,29	14	13	12	11	14	3.308,20	3.517,28
P20	2.991,58	15	14	13	12	15	3.440,52	3.661,49
P21	3.108,25	16	15	14	13	16	3.578,15	3.811,61
P22	3.229,47		16	15	14	17	3.721,27	3.967,88
P23	3.355,42			16	15	18	3.870,12	4.130,57
P24	3.486,29				16	19	4.024,93	4.299,92

c) Cargos do Nível C:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P11	2.120,13	1				1	2.483,52	2.607,70
P12	2.202,80	2	1			2	2.582,86	2.714,61
P13	2.288,72	3	2	1		3	2.686,18	2.825,91
P14	2.377,98	4	3	2	1	4	2.793,62	2.941,77
P15	2.470,71	5	4	3	2	5	2.905,37	3.062,39
P16	2.567,08	6	5	4	3	6	3.021,58	3.187,95
P17	2.667,19	7	6	5	4	7	3.142,45	3.318,65
P18	2.771,22	8	7	6	5	8	3.268,14	3.454,72
P19	2.879,29	9	8	7	6	9	3.398,87	3.596,36
P20	2.991,58	10	9	8	7	10	3.534,83	3.743,81

P21	3.108,25	11	10	9	8	11	3.676,22	3.897,31
P22	3.229,47	12	11	10	9	12	3.823,27	4.057,10
P23	3.355,42	13	12	11	10	13	3.976,20	4.223,44
P24	3.486,29	14	13	12	11	14	4.135,25	4.396,60
P25	3.622,26	15	14	13	12	15	4.300,66	4.576,86
P26	3.763,52	16	15	14	13	16	4.472,68	4.764,51
P27	3.910,30		16	15	14	17	4.651,59	4.959,85
P28	4.062,80			16	15	18	4.837,65	5.163,21
P29	4.221,24				16	19	5.031,16	5.374,90

d) Cargos do Nível D:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P17	2.667,19	1				1	3.029,90	3.181,39
P18	2.771,22	2	1			2	3.151,09	3.311,83
P19	2.879,29	3	2	1		3	3.277,14	3.447,61
P20	2.991,58	4	3	2	1	4	3.408,22	3.588,97
P21	3.108,25	5	4	3	2	5	3.544,55	3.736,11
P22	3.229,47	6	5	4	3	6	3.686,33	3.889,29
P23	3.355,42	7	6	5	4	7	3.833,79	4.048,75
P24	3.486,29	8	7	6	5	8	3.987,14	4.214,75
P25	3.622,26	9	8	7	6	9	4.146,62	4.387,56
P26	3.763,52	10	9	8	7	10	4.312,49	4.567,45
P27	3.910,30	11	10	9	8	11	4.484,99	4.754,71
P28	4.062,80	12	11	10	9	12	4.664,39	4.949,66
P29	4.221,24	13	12	11	10	13	4.850,96	5.152,59
P30	4.385,88	14	13	12	11	14	5.045,00	5.363,85
P31	4.556,92	15	14	13	12	15	5.246,80	5.583,77
P32	4.734,64	16	15	14	13	16	5.456,67	5.812,70
P33	4.919,30		16	15	14	17	5.674,94	6.051,02
P34	5.111,15			16	15	18	5.901,94	6.299,11
P35	5.310,48				16	19	6.138,01	6.557,38

e) Cargos do Nível E:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025
----------------	--

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80

” (NR)

ANEXO CCXXV

(Anexo II-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO, DE QUE TRATA O ART. 7º-B

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO			
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA INGRESSO	
		ESCOLARIDADE	OUTROS
D	Técnico em Educação	Ensino médio completo ou médio técnico completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento
E	Analista em Educação	Curso Superior completo e habilitação específica, se for o caso	Definidos em regulamento

” (NR)

ANEXO CCXXVI

(Anexo III-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA PARA ACELERAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	40 horas
B	60 horas
C	90 horas
D	120 horas
E	150 horas

” (NR)

ANEXO CCXXVII

(Anexo VIII à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO A SEREM TRANSFORMADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 7º-B E ART. 7º-D

Tabela I - Cargos vagos na competência de agosto de 2024 por Órgão ou Entidade de lotação

ÓRGÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QTD.
15000	701007	Assistente Técnico em Embarcações	E	39
26241	701016	Coreógrafo	E	1
15000	701016	Coreógrafo	E	5
26240	701016	Coreógrafo	E	1
26246	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
15000	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	8
15000	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26246	701023	Diretor de Produção	E	1
15000	701023	Diretor de Produção	E	3
26242	701024	Diretor de Programa	E	1
15000	701024	Diretor de Programa	E	12
26271	701028	Editor de Publicações	E	2
26233	701028	Editor de Publicações	E	1
15000	701028	Editor de Publicações	E	4
26272	701028	Editor de Publicações	E	1
26245	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
15000	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	48
26264	701045	Jornalista	E	1
26234	701045	Jornalista	E	2
26420	701045	Jornalista	E	1
26267	701045	Jornalista	E	1
26253	701045	Jornalista	E	1
26406	701045	Jornalista	E	1
26285	701045	Jornalista	E	1
26245	701045	Jornalista	E	1
15000	701045	Jornalista	E	126
26273	701045	Jornalista	E	1
26271	701045	Jornalista	E	5
26441	701045	Jornalista	E	2
26437	701045	Jornalista	E	1
26440	701045	Jornalista	E	1
26242	701045	Jornalista	E	3
26429	701045	Jornalista	E	1
26241	701054	Musicoterapeuta	E	1
15000	701054	Musicoterapeuta	E	7

26245	701054	Musicoterapeuta	E	1
26234	701066	Programador Visual	E	1
15000	701066	Programador Visual	E	100
26450	701066	Programador Visual	E	1
26245	701066	Programador Visual	E	1
26236	701066	Programador Visual	E	1
26270	701066	Programador Visual	E	1
15000	701067	Publicitário	E	22
26239	701067	Publicitário	E	1
26405	701069	Redator	E	1
15000	701069	Redator	E	6
26233	701069	Redator	E	1
26245	701069	Redator	E	1
15000	701070	Regente	E	10
26241	701070	Regente	E	1
15000	701071	Restaurador/área	E	2
26245	701071	Restaurador/área	E	1
26423	701072	Relações Públicas	E	1
26436	701072	Relações Públicas	E	1
26401	701072	Relações Públicas	E	1
26410	701072	Relações Públicas	E	1
26238	701072	Relações Públicas	E	1
26247	701072	Relações Públicas	E	2
15000	701072	Relações Públicas	E	175
26245	701072	Relações Públicas	E	1
26244	701072	Relações Públicas	E	1
26272	701072	Relações Públicas	E	1
26271	701072	Relações Públicas	E	1
26270	701072	Relações Públicas	E	1
26427	701073	Revisor de Textos	E	1
40116	701073	Revisor de Textos	E	1
15000	701073	Revisor de Textos	E	116
26233	701073	Revisor de Textos	E	1
26238	701073	Revisor de Textos	E	1
26277	701073	Revisor de Textos	E	1
26271	701073	Revisor de Textos	E	5
26267	701073	Revisor de Textos	E	1
26233	701074	Roteirista	E	1
15000	701074	Roteirista	E	2
15000	701075	Sanitarista	E	1
26242	701075	Sanitarista	E	1
26261	701076	Secretário-Executivo	E	1
26230	701076	Secretário-Executivo	E	1
26436	701076	Secretário-Executivo	E	1
26415	701076	Secretário-Executivo	E	1
26414	701076	Secretário-Executivo	E	1

26240	701076	Secretário-Executivo	E	1
26255	701076	Secretário-Executivo	E	2
26201	701076	Secretário-Executivo	E	1
26239	701076	Secretário-Executivo	E	1
26251	701076	Secretário-Executivo	E	1
26249	701076	Secretário-Executivo	E	1
26238	701076	Secretário-Executivo	E	2
26284	701076	Secretário-Executivo	E	1
26232	701076	Secretário-Executivo	E	2
26246	701076	Secretário-Executivo	E	1
26277	701076	Secretário-Executivo	E	3
15000	701076	Secretário-Executivo	E	265
26245	701076	Secretário-Executivo	E	2
26236	701076	Secretário-Executivo	E	4
26273	701076	Secretário-Executivo	E	1
26244	701076	Secretário-Executivo	E	2
26272	701076	Secretário-Executivo	E	1
26271	701076	Secretário-Executivo	E	6
26447	701076	Secretário-Executivo	E	1
26440	701076	Secretário-Executivo	E	1
26269	701076	Secretário-Executivo	E	1
26268	701076	Secretário-Executivo	E	2
26242	701076	Secretário-Executivo	E	3
26279	701084	Tradutor Intérprete	E	1
15000	701084	Tradutor Intérprete	E	22
26282	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26246	701084	Tradutor Intérprete	E	2
15000	701201	Assistente de Direção e Produção	D	4
15000	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26231	701203	Desenhista Projetista	D	1
26258	701203	Desenhista Projetista	D	1
26241	701203	Desenhista Projetista	D	1
26234	701203	Desenhista Projetista	D	1
26409	701203	Desenhista Projetista	D	1
26251	701203	Desenhista Projetista	D	1
26238	701203	Desenhista Projetista	D	2
15000	701203	Desenhista Projetista	D	88
26248	701203	Desenhista Projetista	D	1
26282	701203	Desenhista Projetista	D	1
26245	701203	Desenhista Projetista	D	3
26236	701203	Desenhista Projetista	D	3
26244	701203	Desenhista Projetista	D	2
26271	701203	Desenhista Projetista	D	1
26246	701205	Diagramador	D	1
26414	701205	Diagramador	D	1

26272	701205	Diagramador	D	1
26249	701205	Diagramador	D	1
15000	701205	Diagramador	D	48
26242	701206	Editor de Imagens	D	3
15000	701206	Editor de Imagens	D	5
26236	701206	Editor de Imagens	D	1
26231	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26233	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26283	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26247	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
15000	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	44
26441	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26242	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26278	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26440	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26237	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26409	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26254	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26258	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26239	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26233	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26238	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26247	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26277	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26245	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26236	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
15000	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	319
26246	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26243	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2

15000	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	11
26237	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26242	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26233	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26246	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26245	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26236	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	4
26277	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26416	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26240	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
15000	701211	Revisor de Texto Braille	D	493
26267	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26233	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
15000	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26266	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
15000	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	277
26244	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26416	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26241	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26415	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26438	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26411	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26233	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26237	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26420	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26284	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26257	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26404	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26403	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26401	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26233	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26247	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26245	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26236	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26271	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26269	701216	Técnico em Arquivo	D	1
15000	701216	Técnico em Arquivo	D	381
26243	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26433	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26423	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26277	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26435	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
15000	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	171
26418	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26441	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26241	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2

26239	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26249	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26285	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26248	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26280	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26279	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26278	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26276	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26232	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26275	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26245	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26236	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26244	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26271	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
15000	701219	Taxidermista	D	2
26242	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
15000	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	18
26230	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26254	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26240	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26239	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26249	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26238	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26247	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26246	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26237	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26245	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26236	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26244	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26429	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26231	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26424	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26422	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26421	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
15000	701221	Técnico em Audiovisual	D	154
26415	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26256	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26411	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26405	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26403	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26402	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26283	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26238	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26281	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26247	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26278	701221	Técnico em Audiovisual	D	1

26246	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26245	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26236	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26271	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26435	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26269	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26277	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
15000	701223	Técnico em Cinematografia	D	34
26240	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26244	701223	Técnico em Cinematografia	D	2
26421	701228	Técnico em Edificações	D	1
26420	701228	Técnico em Edificações	D	2
26234	701228	Técnico em Edificações	D	3
26439	701228	Técnico em Edificações	D	1
26256	701228	Técnico em Edificações	D	1
26414	701228	Técnico em Edificações	D	1
26271	701228	Técnico em Edificações	D	1
26408	701228	Técnico em Edificações	D	1
26406	701228	Técnico em Edificações	D	1
26402	701228	Técnico em Edificações	D	1
26239	701228	Técnico em Edificações	D	1
26233	701228	Técnico em Edificações	D	2
26246	701228	Técnico em Edificações	D	1
26245	701228	Técnico em Edificações	D	1
26236	701228	Técnico em Edificações	D	2
26244	701228	Técnico em Edificações	D	1
26447	701228	Técnico em Edificações	D	1
15000	701228	Técnico em Edificações	D	26
26243	701228	Técnico em Edificações	D	1
26242	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
15000	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	231
26240	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26252	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26402	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26233	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26248	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26238	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26281	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26247	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26246	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26237	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26245	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26273	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26236	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26271	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26435	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1

26434	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26243	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
15000	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	15
26254	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26283	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26282	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26279	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26246	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26272	701231	Técnico em Eletrotécnica	D	1
15000	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	68
26238	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26237	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26245	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	7
26271	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
15000	701239	Técnico em Geologia	D	7
26232	701239	Técnico em Geologia	D	1
26245	701239	Técnico em Geologia	D	1
26271	701239	Técnico em Geologia	D	1
15000	701240	Técnico em Herbáreo	D	9
26248	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
15000	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26236	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26272	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26435	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26243	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
15000	701242	Técnico em Hidrologia	D	7
26416	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
15000	701243	Técnico em Instrumentação	D	18
26242	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26263	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26262	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26254	701245	Técnico em Mecânica	D	1
15000	701245	Técnico em Mecânica	D	194
26417	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26240	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26239	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26231	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26250	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26411	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26258	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26248	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26238	701245	Técnico em Mecânica	D	1

26282	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26247	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26280	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26237	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26246	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26277	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26245	701245	Técnico em Mecânica	D	11
26236	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26244	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26271	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26435	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26243	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26277	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
15000	701246	Técnico em Metalurgia	D	19
26233	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26245	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
15000	701247	Técnico em Meteorologia	D	10
26239	701249	Técnico em Mineração	D	1
15000	701249	Técnico em Mineração	D	5
26420	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
15000	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	121
26245	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26409	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26236	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26277	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26271	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
15000	701251	Técnico em Música	D	6
26271	701251	Técnico em Música	D	1
26284	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26233	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26237	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26450	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26245	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26236	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
15000	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	50
15000	701254	Técnico em Ótica	D	5
26246	701254	Técnico em Ótica	D	1
26239	701254	Técnico em Ótica	D	1
26271	701254	Técnico em Ótica	D	1
26260	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26255	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26237	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26245	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26236	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
15000	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	49
15000	701256	Técnico em Química	D	114

26240	701256	Técnico em Química	D	1
26249	701256	Técnico em Química	D	4
26238	701256	Técnico em Química	D	4
26246	701256	Técnico em Química	D	2
26245	701256	Técnico em Química	D	6
26236	701256	Técnico em Química	D	2
26273	701256	Técnico em Química	D	2
26242	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
15000	701259	Técnico em Refrigeração	D	46
26233	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26249	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26247	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26279	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26245	701259	Técnico em Refrigeração	D	4
26272	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26271	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26277	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
15000	701260	Técnico em Refrigeração	D	2
26245	701260	Técnico em Refrigeração	D	1
26274	701260	Técnico em Refrigeração	D	1
26241	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26257	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26409	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26404	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26402	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26247	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26245	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26236	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26273	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26272	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26271	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
15000	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	361
26435	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26243	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26236	701263	Técnico em Som	D	2
15000	701263	Técnico em Som	D	6
26272	701263	Técnico em Som	D	1
26428	701263	Técnico em Som	D	1
26351	701263	Técnico em Som	D	1
26242	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
15000	701264	Técnico em Telecomunicação	D	18
26408	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26233	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26251	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26281	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26247	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1

26245	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26236	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26244	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26438	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
15000	701265	Técnico em Telefonia	D	18
26268	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26428	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26427	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26242	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26262	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26421	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26420	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26419	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26260	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26234	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26417	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26241	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26416	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26258	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26415	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	2
26414	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1
26410	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26409	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26240	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26408	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26254	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2

26406	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26405	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26404	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26403	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26239	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26282	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26247	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26279	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26246	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26277	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26275	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26245	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26236	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26273	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26272	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26271	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26440	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26439	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26270	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26437	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
15000	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	1580
26435	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26243	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2

26434	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26433	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26268	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26432	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26267	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26272	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	2
26270	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26246	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26418	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26242	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26436	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26278	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26277	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26272	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26256	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26237	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	4
15000	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	94
26233	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26249	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26245	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26236	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26244	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26267	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26272	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
15000	701272	Técnico em Eletricidade	D	28
26441	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26282	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26247	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26280	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26246	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26232	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26277	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26245	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26236	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26244	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26252	701273	Técnico em Estatística	D	1
15000	701273	Técnico em Estatística	D	4
26237	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	1
15000	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	8

26236	701274	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	3
26428	701275	Técnico em Secretariado	D	2
15000	701275	Técnico em Secretariado	D	330
26452	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26414	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26411	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26409	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26407	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26406	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26405	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26252	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26401	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26248	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26279	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26276	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26245	701275	Técnico em Secretariado	D	17
26236	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26244	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26271	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26437	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26436	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26243	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26231	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26434	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26433	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26268	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26430	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26429	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26242	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26283	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26276	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26239	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26238	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26231	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26454	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26254	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26249	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26281	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26280	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26246	701400	Administrador de Edifícios	C	4
26278	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26275	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26245	701400	Administrador de Edifícios	C	8
26236	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26244	701400	Administrador de Edifícios	C	1

26271	701400	Administrador de Edifícios	C	4
15000	701400	Administrador de Edifícios	C	5
26269	701400	Administrador de Edifícios	C	2
26242	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26285	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26269	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26262	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26236	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
15000	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26255	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26240	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	7
26417	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26252	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26245	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26283	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26238	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26282	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26237	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26246	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26278	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26276	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26271	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26231	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26428	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26427	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26264	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26426	701405	Auxiliar em Administração	C	1

26242	701405	Auxiliar em Administração	C	76
26424	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26263	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26423	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26422	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26262	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26421	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26420	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26419	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26261	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26234	701405	Auxiliar em Administração	C	35
26417	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26241	701405	Auxiliar em Administração	C	22
26416	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26258	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26415	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26414	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26257	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26412	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26256	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26411	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26255	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26409	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26240	701405	Auxiliar em Administração	C	53
26408	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26254	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26407	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26253	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26406	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26405	701405	Auxiliar em Administração	C	7
40116	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26404	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26403	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26233	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26402	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26239	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26201	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26250	701405	Auxiliar em Administração	C	14
26351	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26350	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26286	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26249	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26285	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26284	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26283	701405	Auxiliar em Administração	C	38
26238	701405	Auxiliar em Administração	C	98

26248	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26282	701405	Auxiliar em Administração	C	66
26281	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26247	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26280	701405	Auxiliar em Administração	C	8
26418	701405	Auxiliar em Administração	C	6
26279	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26237	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26246	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26278	701405	Auxiliar em Administração	C	14
26232	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26277	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26276	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26275	701405	Auxiliar em Administração	C	17
26252	701405	Auxiliar em Administração	C	16
26245	701405	Auxiliar em Administração	C	140
26274	701405	Auxiliar em Administração	C	44
26236	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26273	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26272	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26454	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26452	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26244	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26271	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26439	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26438	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26270	701405	Auxiliar em Administração	C	21
15000	701405	Auxiliar em Administração	C	694
26437	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26435	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26269	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26243	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26231	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26434	701405	Auxiliar em Administração	C	2
26433	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26235	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26268	701405	Auxiliar em Administração	C	12
26432	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26431	701405	Auxiliar em Administração	C	3
98000	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26429	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26428	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26426	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26232	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26417	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26416	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1

26411	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26240	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26406	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
40116	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26401	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
15000	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	25
26435	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26434	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26428	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26427	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26426	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26423	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26422	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26421	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26420	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26419	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26247	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26234	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26241	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26416	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26415	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26414	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26257	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26412	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26411	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26410	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26409	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26240	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26408	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26407	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26405	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26404	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26403	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26402	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26282	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26242	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26280	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26418	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26246	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26278	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26232	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26277	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26439	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
15000	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	205
26438	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26437	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2

26436	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26435	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26231	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26434	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26433	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26432	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	5
26431	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26430	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26429	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26427	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26242	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	65
26263	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26422	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26262	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	115
26234	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	81
26260	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
15000	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1101
26417	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26241	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	194
26258	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26411	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26240	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	88
26408	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26254	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	52
26407	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26406	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26252	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26403	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26233	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	33
26239	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	50
26250	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26350	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26286	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26285	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26275	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26283	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26238	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	67
26248	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26282	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26281	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	10
26247	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26280	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26279	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26237	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	25
26246	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	68
26278	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	30

26232	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	77
26419	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26276	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	59
26245	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	103
26274	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	75
26236	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	86
26273	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	34
26272	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	33
26453	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26244	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26271	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	88
26438	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26270	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	32
26243	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	87
26231	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	20
26269	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	42
26434	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26235	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26429	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26427	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26242	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26262	701412	Auxiliar de Saúde	C	13
15000	701412	Auxiliar de Saúde	C	483
26241	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26254	701412	Auxiliar de Saúde	C	13
26233	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26239	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26247	701412	Auxiliar de Saúde	C	10
26240	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26252	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26246	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26245	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26236	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26273	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26244	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26243	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26269	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26263	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26262	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26234	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
15000	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	36
26241	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26253	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26405	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26249	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26248	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1

26282	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26281	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26237	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26232	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26407	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26238	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26273	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26243	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26242	701417	Cenotécnico	C	1
26236	701417	Cenotécnico	C	1
26269	701417	Cenotécnico	C	1
26263	701417	Cenotécnico	C	1
26242	701423	Contramestre/ofício	C	2
26263	701423	Contramestre/ofício	C	2
26262	701423	Contramestre/ofício	C	4
26261	701423	Contramestre/ofício	C	1
15000	701423	Contramestre/ofício	C	302
26241	701423	Contramestre/ofício	C	4
26249	701423	Contramestre/ofício	C	1
26238	701423	Contramestre/ofício	C	5
26282	701423	Contramestre/ofício	C	1
26246	701423	Contramestre/ofício	C	2
26278	701423	Contramestre/ofício	C	6
26245	701423	Contramestre/ofício	C	6
26236	701423	Contramestre/ofício	C	23
26244	701423	Contramestre/ofício	C	7
26231	701423	Contramestre/ofício	C	2
26271	701423	Contramestre/ofício	C	3
26246	701431	Fotógrafo	C	1
26242	701431	Fotógrafo	C	1
15000	701431	Fotógrafo	C	12
26245	701431	Fotógrafo	C	1
26258	701431	Fotógrafo	C	1
15000	701434	Hialotécnico	C	2
26427	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26242	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26424	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26263	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26423	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26262	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26419	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26234	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26239	701437	Assistente de Laboratório	C	2
15000	701437	Assistente de Laboratório	C	301
26241	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26416	701437	Assistente de Laboratório	C	1

26258	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26414	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26412	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26411	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26240	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26254	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26253	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26406	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26405	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26252	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26404	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26233	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26251	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26249	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26238	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26283	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26248	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26282	701437	Assistente de Laboratório	C	26
26247	701437	Assistente de Laboratório	C	18
26279	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26237	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26232	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26246	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26278	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26277	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26276	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26245	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26274	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26236	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26244	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26439	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26438	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26270	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26231	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26243	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26435	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26235	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26434	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26431	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26271	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26429	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26281	701439	Locutor	C	1
26247	701439	Locutor	C	1
26233	701439	Locutor	C	1
26234	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1

26412	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26406	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26279	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26276	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	2
26255	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
15000	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	32
26278	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26282	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26246	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26274	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26244	701449	Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	C	1
26282	701451	Operador de Luz	C	1
26245	701451	Operador de Luz	C	1
26285	701451	Operador de Luz	C	1
26264	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26242	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26422	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26419	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26234	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26401	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26279	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26276	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26275	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26248	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26238	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
15000	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	190
26413	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26412	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26281	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26408	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26407	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26253	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26233	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26404	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26249	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26282	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5

26247	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26280	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26278	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26245	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26274	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26231	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26235	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26245	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26244	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
15000	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	8
26249	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26274	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	2
26273	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26254	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26234	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26232	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
15000	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	5
26275	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26278	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26245	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26236	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26274	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
15000	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26243	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
15000	701463	Sonoplasta	C	3
26233	701463	Sonoplasta	C	1
26247	701463	Sonoplasta	C	3
26242	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26248	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
15000	701830	Técnico em Eletrônica	D	50
26239	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26352	701830	Técnico em Eletrônica	D	1

26282	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26246	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26277	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26245	701830	Técnico em Eletrônica	D	12
26236	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26273	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26244	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
TOTAL				14.590

Tabela II – Cargos ocupados na competência de agosto de 2024 por Órgão ou Entidade de lotação

ÓRGÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QTD.
26233	701007	Assistente Técnico em Embarcações	E	1
26241	701016	Coreógrafo	E	2
26238	701016	Coreógrafo	E	1
26283	701016	Coreógrafo	E	1
26232	701016	Coreógrafo	E	2
26278	701016	Coreógrafo	E	1
26245	701016	Coreógrafo	E	9
26274	701016	Coreógrafo	E	1
26270	701016	Coreógrafo	E	1
26243	701016	Coreógrafo	E	1
26267	701016	Coreógrafo	E	1
26421	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26241	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26240	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	2
26244	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26267	701019	Diretor de Artes Cênicas	E	1
26262	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26241	701020	Diretor de Fotografia	E	3
26230	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26246	701020	Diretor de Fotografia	E	1
26245	701020	Diretor de Fotografia	E	2
26242	701023	Diretor de Produção	E	3
26257	701023	Diretor de Produção	E	1
26235	701023	Diretor de Produção	E	3
26253	701023	Diretor de Produção	E	1
26250	701023	Diretor de Produção	E	1
26282	701023	Diretor de Produção	E	3
26247	701023	Diretor de Produção	E	3
26246	701023	Diretor de Produção	E	1
26278	701023	Diretor de Produção	E	2
26276	701023	Diretor de Produção	E	1
26236	701023	Diretor de Produção	E	1
26274	701023	Diretor de Produção	E	1
26272	701023	Diretor de Produção	E	3

26270	701023	Diretor de Produção	E	2
26243	701023	Diretor de Produção	E	2
26269	701023	Diretor de Produção	E	1
26242	701024	Diretor de Programa	E	2
26240	701024	Diretor de Programa	E	1
26351	701024	Diretor de Programa	E	3
26245	701024	Diretor de Programa	E	1
26236	701024	Diretor de Programa	E	1
26270	701024	Diretor de Programa	E	1
26243	701024	Diretor de Programa	E	1
26269	701024	Diretor de Programa	E	1
26244	701024	Diretor de Programa	E	1
26240	701028	Editor de Publicações	E	1
26250	701028	Editor de Publicações	E	1
26285	701028	Editor de Publicações	E	1
26279	701028	Editor de Publicações	E	1
26237	701028	Editor de Publicações	E	1
26271	701028	Editor de Publicações	E	4
26277	701028	Editor de Publicações	E	1
26245	701028	Editor de Publicações	E	3
26275	701028	Editor de Publicações	E	1
26272	701028	Editor de Publicações	E	1
26243	701028	Editor de Publicações	E	2
26269	701028	Editor de Publicações	E	1
26267	701028	Editor de Publicações	E	1
26414	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26410	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26254	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26201	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26239	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26422	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26281	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26279	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26276	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26245	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	3
26273	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26271	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	3
26448	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26441	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26235	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26243	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26269	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	2
26435	701030	Enfermeiro do Trabalho	E	1
26428	701045	Jornalista	E	4
26264	701045	Jornalista	E	2
26427	701045	Jornalista	E	10

26436	701045	Jornalista	E	5
26426	701045	Jornalista	E	4
26263	701045	Jornalista	E	5
26424	701045	Jornalista	E	5
26423	701045	Jornalista	E	5
26422	701045	Jornalista	E	7
26262	701045	Jornalista	E	4
26234	701045	Jornalista	E	5
26421	701045	Jornalista	E	3
26420	701045	Jornalista	E	4
26419	701045	Jornalista	E	19
26241	701045	Jornalista	E	6
26418	701045	Jornalista	E	18
26416	701045	Jornalista	E	8
26267	701045	Jornalista	E	5
26415	701045	Jornalista	E	7
26438	701045	Jornalista	E	13
26414	701045	Jornalista	E	14
26257	701045	Jornalista	E	6
26413	701045	Jornalista	E	1
26412	701045	Jornalista	E	7
26256	701045	Jornalista	E	2
26240	701045	Jornalista	E	12
26411	701045	Jornalista	E	7
26410	701045	Jornalista	E	3
26255	701045	Jornalista	E	3
26409	701045	Jornalista	E	10
26254	701045	Jornalista	E	3
26408	701045	Jornalista	E	12
26233	701045	Jornalista	E	26
26407	701045	Jornalista	E	7
26253	701045	Jornalista	E	1
26406	701045	Jornalista	E	3
26405	701045	Jornalista	E	24
26201	701045	Jornalista	E	2
26252	701045	Jornalista	E	3
26404	701045	Jornalista	E	3
26403	701045	Jornalista	E	1
26239	701045	Jornalista	E	9
26402	701045	Jornalista	E	11
26251	701045	Jornalista	E	8
26401	701045	Jornalista	E	3
26449	701045	Jornalista	E	1
26352	701045	Jornalista	E	2
26250	701045	Jornalista	E	4
26351	701045	Jornalista	E	3

26350	701045	Jornalista	E	3
26249	701045	Jornalista	E	4
26286	701045	Jornalista	E	1
26285	701045	Jornalista	E	3
26238	701045	Jornalista	E	21
26284	701045	Jornalista	E	3
26283	701045	Jornalista	E	2
26282	701045	Jornalista	E	9
26247	701045	Jornalista	E	11
26281	701045	Jornalista	E	6
26232	701045	Jornalista	E	8
26280	701045	Jornalista	E	6
26237	701045	Jornalista	E	12
26279	701045	Jornalista	E	3
26246	701045	Jornalista	E	9
26278	701045	Jornalista	E	5
26230	701045	Jornalista	E	2
26447	701045	Jornalista	E	2
26277	701045	Jornalista	E	4
26258	701045	Jornalista	E	2
26276	701045	Jornalista	E	7
26245	701045	Jornalista	E	9
15000	701045	Jornalista	E	3
26275	701045	Jornalista	E	1
26236	701045	Jornalista	E	4
26274	701045	Jornalista	E	8
26273	701045	Jornalista	E	4
26244	701045	Jornalista	E	15
26272	701045	Jornalista	E	1
26452	701045	Jornalista	E	1
26450	701045	Jornalista	E	2
26271	701045	Jornalista	E	19
26231	701045	Jornalista	E	4
26442	701045	Jornalista	E	4
26441	701045	Jornalista	E	5
26439	701045	Jornalista	E	8
26270	701045	Jornalista	E	5
26235	701045	Jornalista	E	15
26243	701045	Jornalista	E	21
26437	701045	Jornalista	E	5
26269	701045	Jornalista	E	4
26435	701045	Jornalista	E	2
26434	701045	Jornalista	E	9
26268	701045	Jornalista	E	1
26433	701045	Jornalista	E	3
26432	701045	Jornalista	E	3

26260	701045	Jornalista	E	2
26431	701045	Jornalista	E	6
26430	701045	Jornalista	E	9
26417	701045	Jornalista	E	11
26266	701045	Jornalista	E	5
26440	701045	Jornalista	E	6
26242	701045	Jornalista	E	16
26429	701045	Jornalista	E	16
26241	701054	Musicoterapeuta	E	1
26245	701054	Musicoterapeuta	E	5
26428	701066	Programador Visual	E	2
26427	701066	Programador Visual	E	4
26426	701066	Programador Visual	E	2
26424	701066	Programador Visual	E	2
26423	701066	Programador Visual	E	3
26234	701066	Programador Visual	E	2
26262	701066	Programador Visual	E	1
26422	701066	Programador Visual	E	3
26421	701066	Programador Visual	E	5
26420	701066	Programador Visual	E	2
26241	701066	Programador Visual	E	3
26417	701066	Programador Visual	E	6
26419	701066	Programador Visual	E	2
26418	701066	Programador Visual	E	3
26258	701066	Programador Visual	E	2
26416	701066	Programador Visual	E	3
26415	701066	Programador Visual	E	4
26414	701066	Programador Visual	E	1
26257	701066	Programador Visual	E	5
26413	701066	Programador Visual	E	1
26412	701066	Programador Visual	E	3
26256	701066	Programador Visual	E	1
26411	701066	Programador Visual	E	1
26255	701066	Programador Visual	E	1
26410	701066	Programador Visual	E	1
26409	701066	Programador Visual	E	3
26254	701066	Programador Visual	E	1
26233	701066	Programador Visual	E	2
26408	701066	Programador Visual	E	4
26407	701066	Programador Visual	E	2
26201	701066	Programador Visual	E	1
26406	701066	Programador Visual	E	7
26405	701066	Programador Visual	E	13
26404	701066	Programador Visual	E	1
26239	701066	Programador Visual	E	3
26403	701066	Programador Visual	E	2

26402	701066	Programador Visual	E	1
26251	701066	Programador Visual	E	4
26401	701066	Programador Visual	E	2
26352	701066	Programador Visual	E	3
26250	701066	Programador Visual	E	1
26351	701066	Programador Visual	E	2
26350	701066	Programador Visual	E	6
26286	701066	Programador Visual	E	1
26238	701066	Programador Visual	E	7
26285	701066	Programador Visual	E	1
26284	701066	Programador Visual	E	3
26283	701066	Programador Visual	E	2
26248	701066	Programador Visual	E	3
26232	701066	Programador Visual	E	5
26247	701066	Programador Visual	E	6
26281	701066	Programador Visual	E	2
26280	701066	Programador Visual	E	2
26246	701066	Programador Visual	E	8
26245	701066	Programador Visual	E	26
26276	701066	Programador Visual	E	1
26236	701066	Programador Visual	E	7
26275	701066	Programador Visual	E	2
26244	701066	Programador Visual	E	9
26231	701066	Programador Visual	E	3
26271	701066	Programador Visual	E	12
26449	701066	Programador Visual	E	2
26442	701066	Programador Visual	E	1
26441	701066	Programador Visual	E	1
26235	701066	Programador Visual	E	3
26440	701066	Programador Visual	E	2
26270	701066	Programador Visual	E	4
26439	701066	Programador Visual	E	5
26243	701066	Programador Visual	E	9
26438	701066	Programador Visual	E	5
26437	701066	Programador Visual	E	3
26436	701066	Programador Visual	E	5
26269	701066	Programador Visual	E	2
26435	701066	Programador Visual	E	2
26434	701066	Programador Visual	E	7
26268	701066	Programador Visual	E	1
26433	701066	Programador Visual	E	2
26432	701066	Programador Visual	E	2
26267	701066	Programador Visual	E	3
26431	701066	Programador Visual	E	2
26430	701066	Programador Visual	E	7
26242	701066	Programador Visual	E	10

26266	701066	Programador Visual	E	4
26429	701066	Programador Visual	E	3
26234	701067	Publicitário	E	3
26422	701067	Publicitário	E	2
26241	701067	Publicitário	E	1
26261	701067	Publicitário	E	1
26419	701067	Publicitário	E	1
26414	701067	Publicitário	E	1
26413	701067	Publicitário	E	1
26255	701067	Publicitário	E	2
26410	701067	Publicitário	E	1
26409	701067	Publicitário	E	1
26233	701067	Publicitário	E	1
26407	701067	Publicitário	E	2
26406	701067	Publicitário	E	1
26404	701067	Publicitário	E	1
26239	701067	Publicitário	E	5
26237	701067	Publicitário	E	1
26278	701067	Publicitário	E	1
26276	701067	Publicitário	E	1
26236	701067	Publicitário	E	2
26274	701067	Publicitário	E	1
26272	701067	Publicitário	E	1
26454	701067	Publicitário	E	1
26271	701067	Publicitário	E	1
26442	701067	Publicitário	E	2
26441	701067	Publicitário	E	2
26435	701067	Publicitário	E	1
26267	701067	Publicitário	E	1
26266	701067	Publicitário	E	1
26429	701067	Publicitário	E	1
26240	701069	Redator	E	1
26233	701069	Redator	E	1
26406	701069	Redator	E	1
26239	701069	Redator	E	3
26251	701069	Redator	E	1
26351	701069	Redator	E	1
26350	701069	Redator	E	3
26280	701069	Redator	E	1
26245	701069	Redator	E	2
26272	701069	Redator	E	2
26231	701069	Redator	E	1
26448	701069	Redator	E	2
26235	701069	Redator	E	1
26435	701069	Redator	E	1
26429	701069	Redator	E	4

26263	701070	Regente	E	1
26423	701070	Regente	E	1
26241	701070	Regente	E	2
26250	701070	Regente	E	1
26351	701070	Regente	E	1
26284	701070	Regente	E	1
26282	701070	Regente	E	1
26281	701070	Regente	E	1
26246	701070	Regente	E	1
26276	701070	Regente	E	1
26273	701070	Regente	E	1
26244	701070	Regente	E	1
26272	701070	Regente	E	1
26271	701070	Regente	E	1
26438	701070	Regente	E	1
26433	701070	Regente	E	1
26351	701071	Restaurador/área	E	1
26238	701071	Restaurador/área	E	1
26232	701071	Restaurador/área	E	4
26237	701071	Restaurador/área	E	2
26246	701071	Restaurador/área	E	1
26278	701071	Restaurador/área	E	1
26277	701071	Restaurador/área	E	1
26245	701071	Restaurador/área	E	2
26236	701071	Restaurador/área	E	1
26274	701071	Restaurador/área	E	1
26235	701071	Restaurador/área	E	2
26243	701071	Restaurador/área	E	3
26428	701072	Relações Públicas	E	3
26427	701072	Relações Públicas	E	3
26426	701072	Relações Públicas	E	1
26424	701072	Relações Públicas	E	5
26234	701072	Relações Públicas	E	1
26262	701072	Relações Públicas	E	1
26422	701072	Relações Públicas	E	4
26421	701072	Relações Públicas	E	1
26420	701072	Relações Públicas	E	4
26241	701072	Relações Públicas	E	4
26261	701072	Relações Públicas	E	1
26419	701072	Relações Públicas	E	2
26418	701072	Relações Públicas	E	3
26416	701072	Relações Públicas	E	2
26415	701072	Relações Públicas	E	1
26414	701072	Relações Públicas	E	1
26417	701072	Relações Públicas	E	3
26413	701072	Relações Públicas	E	3

26240	701072	Relações Públicas	E	2
26412	701072	Relações Públicas	E	2
26256	701072	Relações Públicas	E	2
26258	701072	Relações Públicas	E	2
26255	701072	Relações Públicas	E	1
26410	701072	Relações Públicas	E	1
26409	701072	Relações Públicas	E	1
26408	701072	Relações Públicas	E	1
26407	701072	Relações Públicas	E	1
26253	701072	Relações Públicas	E	3
26406	701072	Relações Públicas	E	4
26405	701072	Relações Públicas	E	2
26404	701072	Relações Públicas	E	2
26239	701072	Relações Públicas	E	4
26403	701072	Relações Públicas	E	1
26230	701072	Relações Públicas	E	1
26402	701072	Relações Públicas	E	1
26251	701072	Relações Públicas	E	1
26352	701072	Relações Públicas	E	2
26250	701072	Relações Públicas	E	1
26238	701072	Relações Públicas	E	4
26285	701072	Relações Públicas	E	1
26284	701072	Relações Públicas	E	1
26232	701072	Relações Públicas	E	1
26247	701072	Relações Públicas	E	8
26279	701072	Relações Públicas	E	2
26278	701072	Relações Públicas	E	1
15000	701072	Relações Públicas	E	2
26245	701072	Relações Públicas	E	2
26236	701072	Relações Públicas	E	3
26275	701072	Relações Públicas	E	1
26273	701072	Relações Públicas	E	1
26244	701072	Relações Públicas	E	10
26272	701072	Relações Públicas	E	2
26231	701072	Relações Públicas	E	2
26271	701072	Relações Públicas	E	2
26449	701072	Relações Públicas	E	1
26235	701072	Relações Públicas	E	5
26440	701072	Relações Públicas	E	2
26270	701072	Relações Públicas	E	2
26439	701072	Relações Públicas	E	4
26438	701072	Relações Públicas	E	2
26437	701072	Relações Públicas	E	1
26269	701072	Relações Públicas	E	2
26268	701072	Relações Públicas	E	1
26433	701072	Relações Públicas	E	1

26432	701072	Relações Públicas	E	4
26267	701072	Relações Públicas	E	5
26431	701072	Relações Públicas	E	3
26266	701072	Relações Públicas	E	3
26429	701072	Relações Públicas	E	2
26426	701073	Revisor de Textos	E	1
26424	701073	Revisor de Textos	E	2
26423	701073	Revisor de Textos	E	1
26234	701073	Revisor de Textos	E	7
26422	701073	Revisor de Textos	E	1
26421	701073	Revisor de Textos	E	3
26420	701073	Revisor de Textos	E	2
26241	701073	Revisor de Textos	E	6
26418	701073	Revisor de Textos	E	2
26416	701073	Revisor de Textos	E	1
26415	701073	Revisor de Textos	E	2
26414	701073	Revisor de Textos	E	1
26417	701073	Revisor de Textos	E	5
26257	701073	Revisor de Textos	E	1
26413	701073	Revisor de Textos	E	1
26240	701073	Revisor de Textos	E	4
26412	701073	Revisor de Textos	E	1
26256	701073	Revisor de Textos	E	1
26255	701073	Revisor de Textos	E	1
26410	701073	Revisor de Textos	E	1
26233	701073	Revisor de Textos	E	7
26254	701073	Revisor de Textos	E	3
26407	701073	Revisor de Textos	E	1
26406	701073	Revisor de Textos	E	1
26405	701073	Revisor de Textos	E	5
26252	701073	Revisor de Textos	E	1
26404	701073	Revisor de Textos	E	2
26239	701073	Revisor de Textos	E	4
26251	701073	Revisor de Textos	E	1
26401	701073	Revisor de Textos	E	1
26350	701073	Revisor de Textos	E	2
26238	701073	Revisor de Textos	E	7
26285	701073	Revisor de Textos	E	1
26282	701073	Revisor de Textos	E	6
26232	701073	Revisor de Textos	E	1
26247	701073	Revisor de Textos	E	5
26246	701073	Revisor de Textos	E	7
26277	701073	Revisor de Textos	E	2
26245	701073	Revisor de Textos	E	11
26276	701073	Revisor de Textos	E	4
26236	701073	Revisor de Textos	E	1

26275	701073	Revisor de Textos	E	1
26274	701073	Revisor de Textos	E	1
26273	701073	Revisor de Textos	E	2
26244	701073	Revisor de Textos	E	6
26272	701073	Revisor de Textos	E	3
26271	701073	Revisor de Textos	E	8
26441	701073	Revisor de Textos	E	2
26235	701073	Revisor de Textos	E	3
26440	701073	Revisor de Textos	E	1
26270	701073	Revisor de Textos	E	1
26439	701073	Revisor de Textos	E	3
26243	701073	Revisor de Textos	E	5
26437	701073	Revisor de Textos	E	1
26269	701073	Revisor de Textos	E	1
26435	701073	Revisor de Textos	E	2
26434	701073	Revisor de Textos	E	2
26433	701073	Revisor de Textos	E	1
26432	701073	Revisor de Textos	E	1
26267	701073	Revisor de Textos	E	2
26431	701073	Revisor de Textos	E	1
26242	701073	Revisor de Textos	E	2
26266	701073	Revisor de Textos	E	1
26429	701073	Revisor de Textos	E	2
26238	701074	Roteirista	E	1
26247	701074	Roteirista	E	1
26245	701074	Roteirista	E	1
26272	701074	Roteirista	E	1
26243	701074	Roteirista	E	2
26262	701075	Sanitarista	E	2
26440	701075	Sanitarista	E	2
26243	701075	Sanitarista	E	5
26242	701075	Sanitarista	E	3
26428	701076	Secretário-Executivo	E	1
26264	701076	Secretário-Executivo	E	25
26427	701076	Secretário-Executivo	E	4
26426	701076	Secretário-Executivo	E	2
26263	701076	Secretário-Executivo	E	4
26424	701076	Secretário-Executivo	E	3
26423	701076	Secretário-Executivo	E	7
26234	701076	Secretário-Executivo	E	24
26262	701076	Secretário-Executivo	E	74
26422	701076	Secretário-Executivo	E	2
26421	701076	Secretário-Executivo	E	3
26420	701076	Secretário-Executivo	E	6
26241	701076	Secretário-Executivo	E	40
26261	701076	Secretário-Executivo	E	9

26419	701076	Secretário-Executivo	E	2
26418	701076	Secretário-Executivo	E	16
26230	701076	Secretário-Executivo	E	4
26416	701076	Secretário-Executivo	E	5
26415	701076	Secretário-Executivo	E	7
26414	701076	Secretário-Executivo	E	1
26257	701076	Secretário-Executivo	E	8
26413	701076	Secretário-Executivo	E	3
26240	701076	Secretário-Executivo	E	38
26412	701076	Secretário-Executivo	E	3
26256	701076	Secretário-Executivo	E	1
26411	701076	Secretário-Executivo	E	4
26255	701076	Secretário-Executivo	E	10
26409	701076	Secretário-Executivo	E	6
26233	701076	Secretário-Executivo	E	57
26254	701076	Secretário-Executivo	E	5
26408	701076	Secretário-Executivo	E	1
26407	701076	Secretário-Executivo	E	4
26253	701076	Secretário-Executivo	E	13
26201	701076	Secretário-Executivo	E	1
26406	701076	Secretário-Executivo	E	3
26405	701076	Secretário-Executivo	E	5
26252	701076	Secretário-Executivo	E	29
26404	701076	Secretário-Executivo	E	8
26239	701076	Secretário-Executivo	E	53
26403	701076	Secretário-Executivo	E	6
26251	701076	Secretário-Executivo	E	16
26417	701076	Secretário-Executivo	E	3
26401	701076	Secretário-Executivo	E	8
26352	701076	Secretário-Executivo	E	30
26250	701076	Secretário-Executivo	E	17
26351	701076	Secretário-Executivo	E	10
26350	701076	Secretário-Executivo	E	4
26249	701076	Secretário-Executivo	E	18
26286	701076	Secretário-Executivo	E	16
26238	701076	Secretário-Executivo	E	45
26285	701076	Secretário-Executivo	E	3
26284	701076	Secretário-Executivo	E	13
26283	701076	Secretário-Executivo	E	4
26248	701076	Secretário-Executivo	E	12
26282	701076	Secretário-Executivo	E	8
26232	701076	Secretário-Executivo	E	49
26247	701076	Secretário-Executivo	E	40
26258	701076	Secretário-Executivo	E	4
26281	701076	Secretário-Executivo	E	25
26280	701076	Secretário-Executivo	E	12

26237	701076	Secretário-Executivo	E	32
26279	701076	Secretário-Executivo	E	27
26260	701076	Secretário-Executivo	E	5
26246	701076	Secretário-Executivo	E	26
26278	701076	Secretário-Executivo	E	10
26277	701076	Secretário-Executivo	E	27
15000	701076	Secretário-Executivo	E	2
26245	701076	Secretário-Executivo	E	36
26276	701076	Secretário-Executivo	E	19
26236	701076	Secretário-Executivo	E	40
26275	701076	Secretário-Executivo	E	35
26274	701076	Secretário-Executivo	E	10
26273	701076	Secretário-Executivo	E	1
26244	701076	Secretário-Executivo	E	10
26457	701076	Secretário-Executivo	E	10
26272	701076	Secretário-Executivo	E	23
26231	701076	Secretário-Executivo	E	45
26456	701076	Secretário-Executivo	E	1
26455	701076	Secretário-Executivo	E	1
26454	701076	Secretário-Executivo	E	1
26453	701076	Secretário-Executivo	E	2
26452	701076	Secretário-Executivo	E	9
26450	701076	Secretário-Executivo	E	11
26271	701076	Secretário-Executivo	E	125
26449	701076	Secretário-Executivo	E	11
26448	701076	Secretário-Executivo	E	10
26447	701076	Secretário-Executivo	E	11
26442	701076	Secretário-Executivo	E	19
26441	701076	Secretário-Executivo	E	34
26235	701076	Secretário-Executivo	E	48
26440	701076	Secretário-Executivo	E	33
26270	701076	Secretário-Executivo	E	16
26439	701076	Secretário-Executivo	E	5
26243	701076	Secretário-Executivo	E	26
26438	701076	Secretário-Executivo	E	2
26437	701076	Secretário-Executivo	E	3
26269	701076	Secretário-Executivo	E	4
26435	701076	Secretário-Executivo	E	15
26434	701076	Secretário-Executivo	E	5
26268	701076	Secretário-Executivo	E	12
26433	701076	Secretário-Executivo	E	3
26432	701076	Secretário-Executivo	E	8
26267	701076	Secretário-Executivo	E	21
26431	701076	Secretário-Executivo	E	5
26430	701076	Secretário-Executivo	E	2
26242	701076	Secretário-Executivo	E	63

26266	701076	Secretário-Executivo	E	29
26429	701076	Secretário-Executivo	E	5
26264	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26234	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26416	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26240	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26255	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26233	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26251	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26250	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26350	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26248	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26232	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26247	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26246	701084	Tradutor Intérprete	E	8
26278	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26245	701084	Tradutor Intérprete	E	4
26236	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26231	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26272	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26271	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26448	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26235	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26243	701084	Tradutor Intérprete	E	3
26269	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26267	701084	Tradutor Intérprete	E	3
26242	701084	Tradutor Intérprete	E	1
26266	701084	Tradutor Intérprete	E	2
26429	701201	Assistente de Direção e Produção	D	1
26232	701201	Assistente de Direção e Produção	D	3
26245	701201	Assistente de Direção e Produção	D	2
26236	701201	Assistente de Direção e Produção	D	1
26243	701201	Assistente de Direção e Produção	D	5
26242	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26285	701202	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	1
26429	701203	Desenhista Projetista	D	2
26231	701203	Desenhista Projetista	D	2
26263	701203	Desenhista Projetista	D	2
26423	701203	Desenhista Projetista	D	1
26242	701203	Desenhista Projetista	D	2
26417	701203	Desenhista Projetista	D	2
26258	701203	Desenhista Projetista	D	1
26241	701203	Desenhista Projetista	D	1
26234	701203	Desenhista Projetista	D	1

26257	701203	Desenhista Projetista	D	2
26256	701203	Desenhista Projetista	D	1
26409	701203	Desenhista Projetista	D	1
26407	701203	Desenhista Projetista	D	1
26240	701203	Desenhista Projetista	D	2
26252	701203	Desenhista Projetista	D	4
26251	701203	Desenhista Projetista	D	1
26239	701203	Desenhista Projetista	D	2
26250	701203	Desenhista Projetista	D	2
26233	701203	Desenhista Projetista	D	1
26249	701203	Desenhista Projetista	D	3
26285	701203	Desenhista Projetista	D	1
26238	701203	Desenhista Projetista	D	6
26279	701203	Desenhista Projetista	D	1
26246	701203	Desenhista Projetista	D	3
26237	701203	Desenhista Projetista	D	3
26277	701203	Desenhista Projetista	D	1
26275	701203	Desenhista Projetista	D	2
26245	701203	Desenhista Projetista	D	9
26274	701203	Desenhista Projetista	D	1
26236	701203	Desenhista Projetista	D	9
26244	701203	Desenhista Projetista	D	2
26271	701203	Desenhista Projetista	D	2
26438	701203	Desenhista Projetista	D	1
26270	701203	Desenhista Projetista	D	2
26435	701203	Desenhista Projetista	D	1
26269	701203	Desenhista Projetista	D	1
26243	701203	Desenhista Projetista	D	6
26268	701203	Desenhista Projetista	D	1
26431	701203	Desenhista Projetista	D	1
26267	701203	Desenhista Projetista	D	1
26429	701205	Diagramador	D	1
26427	701205	Diagramador	D	1
26264	701205	Diagramador	D	1
26426	701205	Diagramador	D	1
26263	701205	Diagramador	D	4
26423	701205	Diagramador	D	1
26242	701205	Diagramador	D	1
26422	701205	Diagramador	D	2
26421	701205	Diagramador	D	1
26420	701205	Diagramador	D	2
26417	701205	Diagramador	D	3
26416	701205	Diagramador	D	2
26241	701205	Diagramador	D	1
26415	701205	Diagramador	D	2
26234	701205	Diagramador	D	2

26413	701205	Diagramador	D	1
26257	701205	Diagramador	D	2
26410	701205	Diagramador	D	1
26409	701205	Diagramador	D	2
26408	701205	Diagramador	D	2
26407	701205	Diagramador	D	2
26240	701205	Diagramador	D	1
26405	701205	Diagramador	D	2
26404	701205	Diagramador	D	1
26401	701205	Diagramador	D	3
26350	701205	Diagramador	D	1
26233	701205	Diagramador	D	2
26285	701205	Diagramador	D	1
26283	701205	Diagramador	D	1
26282	701205	Diagramador	D	1
26238	701205	Diagramador	D	3
26278	701205	Diagramador	D	3
26237	701205	Diagramador	D	1
26275	701205	Diagramador	D	3
26435	701205	Diagramador	D	4
26243	701205	Diagramador	D	3
26268	701205	Diagramador	D	1
26431	701205	Diagramador	D	1
26235	701206	Editor de Imagens	D	1
26231	701206	Editor de Imagens	D	1
26242	701206	Editor de Imagens	D	15
26240	701206	Editor de Imagens	D	1
26250	701206	Editor de Imagens	D	2
26282	701206	Editor de Imagens	D	3
26238	701206	Editor de Imagens	D	6
26247	701206	Editor de Imagens	D	2
26278	701206	Editor de Imagens	D	3
26246	701206	Editor de Imagens	D	1
26237	701206	Editor de Imagens	D	2
26277	701206	Editor de Imagens	D	1
26232	701206	Editor de Imagens	D	1
26275	701206	Editor de Imagens	D	1
26245	701206	Editor de Imagens	D	4
26273	701206	Editor de Imagens	D	2
26271	701206	Editor de Imagens	D	1
26243	701206	Editor de Imagens	D	8
26267	701206	Editor de Imagens	D	2
26235	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	9
26231	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26242	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26241	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2

26234	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26254	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26240	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26351	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26233	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	4
26283	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26281	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26247	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	3
26246	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	6
26237	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	4
26232	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26245	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26272	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26453	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	1
26244	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26271	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	2
26269	701207	Instrumentador Cirúrgico	D	5
26235	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26418	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26263	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26242	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26262	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26419	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26261	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26417	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26241	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	6
26234	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26412	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26256	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26410	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26409	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26254	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1

26240	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26253	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26405	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26252	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26239	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	7
26233	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	4
26249	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26283	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26282	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26238	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	25
26247	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26280	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26277	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26276	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26275	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26245	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	9
26274	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26236	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26272	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	2
26244	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	8
26271	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26434	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	1
26243	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	9

26267	701208	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	3
26266	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26264	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26231	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26242	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	5
26417	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26234	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26240	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26351	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26250	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26233	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26248	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26282	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26238	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26247	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26280	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26279	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26278	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26246	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	7
26276	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26245	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	4
26274	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26236	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26272	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26271	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	3
26438	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	1
26243	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	7
26267	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	D	2
26426	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26231	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26423	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26421	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26420	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26417	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26416	701211	Revisor de Texto Braille	D	8
26413	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26412	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26256	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26411	701211	Revisor de Texto Braille	D	5
26410	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26408	701211	Revisor de Texto Braille	D	8
26240	701211	Revisor de Texto Braille	D	4
26406	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26404	701211	Revisor de Texto Braille	D	9
26252	701211	Revisor de Texto Braille	D	2

26418	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26401	701211	Revisor de Texto Braille	D	4
26350	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26201	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26285	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26248	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26238	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26281	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26279	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26275	701211	Revisor de Texto Braille	D	3
26449	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26244	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26271	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26434	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
15000	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26243	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26433	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26431	701211	Revisor de Texto Braille	D	2
26430	701211	Revisor de Texto Braille	D	1
26429	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26263	701213	Técnico em Agrimensura	D	2
26234	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26412	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26230	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26250	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26249	701213	Técnico em Agrimensura	D	4
26248	701213	Técnico em Agrimensura	D	2
26246	701213	Técnico em Agrimensura	D	3
26275	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26245	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26273	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26272	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26438	701213	Técnico em Agrimensura	D	1
26266	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26428	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26427	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26231	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26424	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26423	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26422	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26421	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26420	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	7
26419	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	9
26417	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26416	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26241	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1

26415	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26234	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26414	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26413	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26412	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	6
26256	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26411	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26410	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	6
26409	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26230	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26408	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26254	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26407	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26240	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	8
26406	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26253	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26405	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26404	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	12
26403	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26233	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26284	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26282	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26238	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26281	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	11
26280	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26279	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26237	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26418	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	5
26275	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26245	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	2
26271	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26440	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26436	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26435	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26243	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26433	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26268	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26431	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3
26430	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	4
26235	701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	1
26429	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26428	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26427	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26231	701216	Técnico em Arquivo	D	8
26424	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26423	701216	Técnico em Arquivo	D	3

26242	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26422	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26421	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26262	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26420	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26419	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26417	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26416	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26414	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26413	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26257	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26412	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26256	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26411	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26409	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26408	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26240	701216	Técnico em Arquivo	D	17
26405	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26404	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26252	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26403	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26401	701216	Técnico em Arquivo	D	4
26239	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26250	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26233	701216	Técnico em Arquivo	D	7
26201	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26286	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26283	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26248	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26282	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26238	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26247	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26279	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26418	701216	Técnico em Arquivo	D	14
26278	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26246	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26237	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26277	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26232	701216	Técnico em Arquivo	D	9
26245	701216	Técnico em Arquivo	D	24
26274	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26236	701216	Técnico em Arquivo	D	17
26272	701216	Técnico em Arquivo	D	8
26271	701216	Técnico em Arquivo	D	11
26441	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26440	701216	Técnico em Arquivo	D	2

26439	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26438	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26270	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26269	701216	Técnico em Arquivo	D	3
15000	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26434	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26243	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26433	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26268	701216	Técnico em Arquivo	D	1
26432	701216	Técnico em Arquivo	D	3
26431	701216	Técnico em Arquivo	D	6
26430	701216	Técnico em Arquivo	D	2
26235	701216	Técnico em Arquivo	D	5
26231	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26427	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26423	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26242	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26262	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26417	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26416	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26241	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26258	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26234	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26257	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26411	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26409	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26254	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26240	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	8
26253	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26404	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26252	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26239	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	16
26233	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26201	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26249	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26285	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26283	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26248	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26282	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26238	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	15
26247	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	6
26280	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26279	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26278	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26246	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	9
26276	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	8

26232	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26275	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26245	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	17
26274	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26273	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26236	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	6
26272	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	7
26244	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26271	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	5
26438	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26270	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26436	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	3
26243	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	4
26433	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	2
26268	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1
26235	701217	Técnico em Artes Gráficas	D	17
26231	701219	Taxidermista	D	1
26245	701219	Taxidermista	D	4
26447	701219	Taxidermista	D	1
26271	701219	Taxidermista	D	2
26231	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26242	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26260	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26241	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26234	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26230	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26254	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26240	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26251	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26239	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26351	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26233	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26286	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26249	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26284	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26283	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26248	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26282	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	5
26238	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26281	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26247	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	5
26279	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26278	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26246	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26237	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	7
26277	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2

26276	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26232	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26275	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26245	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	12
26274	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26273	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26236	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26457	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26456	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26272	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26452	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26449	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	1
26244	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26271	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	4
26440	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26270	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	2
26269	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	3
26235	701220	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	9
26429	701221	Técnico em Audiovisual	D	23
26266	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26428	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26231	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26427	701221	Técnico em Audiovisual	D	22
26264	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26426	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26424	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26423	701221	Técnico em Audiovisual	D	8
26242	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26422	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26421	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26262	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26420	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26419	701221	Técnico em Audiovisual	D	13
26417	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26416	701221	Técnico em Audiovisual	D	10
26241	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26258	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26415	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26234	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26414	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26413	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26257	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26412	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26256	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26411	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26260	701221	Técnico em Audiovisual	D	1

26410	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26409	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26408	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26407	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26240	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26406	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26405	701221	Técnico em Audiovisual	D	26
26404	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26252	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26403	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26402	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26251	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26401	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26352	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26239	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26351	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26233	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26350	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26249	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26284	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26283	701221	Técnico em Audiovisual	D	9
26282	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26238	701221	Técnico em Audiovisual	D	13
26281	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26247	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26280	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26279	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26278	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26246	701221	Técnico em Audiovisual	D	15
26237	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26276	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26232	701221	Técnico em Audiovisual	D	10
26275	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26245	701221	Técnico em Audiovisual	D	17
26274	701221	Técnico em Audiovisual	D	8
26273	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26236	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26272	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26244	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26447	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26442	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26271	701221	Técnico em Audiovisual	D	21
26441	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26440	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26439	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26438	701221	Técnico em Audiovisual	D	5

26270	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26437	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26436	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26435	701221	Técnico em Audiovisual	D	11
26269	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26434	701221	Técnico em Audiovisual	D	5
26243	701221	Técnico em Audiovisual	D	1
26433	701221	Técnico em Audiovisual	D	2
26432	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26418	701221	Técnico em Audiovisual	D	4
26431	701221	Técnico em Audiovisual	D	17
26267	701221	Técnico em Audiovisual	D	3
26430	701221	Técnico em Audiovisual	D	6
26235	701221	Técnico em Audiovisual	D	7
26242	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26262	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26241	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26240	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26252	701223	Técnico em Cinematografia	D	4
26239	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26238	701223	Técnico em Cinematografia	D	2
26244	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26271	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26235	701223	Técnico em Cinematografia	D	1
26266	701228	Técnico em Edificações	D	2
26231	701228	Técnico em Edificações	D	1
26428	701228	Técnico em Edificações	D	3
26427	701228	Técnico em Edificações	D	1
26264	701228	Técnico em Edificações	D	4
26424	701228	Técnico em Edificações	D	1
26263	701228	Técnico em Edificações	D	1
26242	701228	Técnico em Edificações	D	4
26423	701228	Técnico em Edificações	D	3
26422	701228	Técnico em Edificações	D	1
26421	701228	Técnico em Edificações	D	3
26420	701228	Técnico em Edificações	D	1
26419	701228	Técnico em Edificações	D	1
26261	701228	Técnico em Edificações	D	2
26418	701228	Técnico em Edificações	D	3
26417	701228	Técnico em Edificações	D	3
26416	701228	Técnico em Edificações	D	3
26258	701228	Técnico em Edificações	D	1
26234	701228	Técnico em Edificações	D	7
26415	701228	Técnico em Edificações	D	2
26257	701228	Técnico em Edificações	D	1
26413	701228	Técnico em Edificações	D	1

26256	701228	Técnico em Edificações	D	3
26411	701228	Técnico em Edificações	D	2
26410	701228	Técnico em Edificações	D	1
26409	701228	Técnico em Edificações	D	3
26408	701228	Técnico em Edificações	D	2
26254	701228	Técnico em Edificações	D	1
26407	701228	Técnico em Edificações	D	2
26406	701228	Técnico em Edificações	D	3
26405	701228	Técnico em Edificações	D	5
26260	701228	Técnico em Edificações	D	1
26403	701228	Técnico em Edificações	D	5
26402	701228	Técnico em Edificações	D	5
26251	701228	Técnico em Edificações	D	1
26401	701228	Técnico em Edificações	D	2
26352	701228	Técnico em Edificações	D	1
26239	701228	Técnico em Edificações	D	5
26233	701228	Técnico em Edificações	D	3
26351	701228	Técnico em Edificações	D	4
26350	701228	Técnico em Edificações	D	1
26286	701228	Técnico em Edificações	D	1
26283	701228	Técnico em Edificações	D	1
26248	701228	Técnico em Edificações	D	4
26282	701228	Técnico em Edificações	D	4
26281	701228	Técnico em Edificações	D	3
26247	701228	Técnico em Edificações	D	4
26279	701228	Técnico em Edificações	D	6
26278	701228	Técnico em Edificações	D	4
26246	701228	Técnico em Edificações	D	7
26237	701228	Técnico em Edificações	D	5
26277	701228	Técnico em Edificações	D	3
26232	701228	Técnico em Edificações	D	5
26275	701228	Técnico em Edificações	D	1
26245	701228	Técnico em Edificações	D	29
26274	701228	Técnico em Edificações	D	5
26273	701228	Técnico em Edificações	D	7
26236	701228	Técnico em Edificações	D	7
26456	701228	Técnico em Edificações	D	1
26272	701228	Técnico em Edificações	D	2
26244	701228	Técnico em Edificações	D	6
26447	701228	Técnico em Edificações	D	6
26442	701228	Técnico em Edificações	D	10
26441	701228	Técnico em Edificações	D	2
26440	701228	Técnico em Edificações	D	4
26438	701228	Técnico em Edificações	D	2
26437	701228	Técnico em Edificações	D	2
26436	701228	Técnico em Edificações	D	10

15000	701228	Técnico em Edificações	D	1
26435	701228	Técnico em Edificações	D	3
26434	701228	Técnico em Edificações	D	1
26243	701228	Técnico em Edificações	D	7
26268	701228	Técnico em Edificações	D	2
26431	701228	Técnico em Edificações	D	3
26267	701228	Técnico em Edificações	D	3
26430	701228	Técnico em Edificações	D	2
26429	701228	Técnico em Edificações	D	4
26266	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26428	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26264	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26426	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26263	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26242	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26423	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26421	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26420	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26261	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	5
26418	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26417	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	8
26258	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26234	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26415	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26414	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26257	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26256	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26411	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26410	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26409	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26408	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26240	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	11
26407	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26406	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26405	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	13
26252	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26403	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26402	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26239	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26233	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26250	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26350	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26286	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26249	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26285	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26283	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2

26248	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26238	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26281	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26247	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	6
26279	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26278	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26246	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	12
26237	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26245	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	19
26274	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26273	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26236	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26455	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26447	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26271	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	8
26441	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26440	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26439	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26270	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26437	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26436	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26435	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26269	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26434	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26243	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	13
26433	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26268	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26431	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	7
26267	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26430	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	1
26235	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	4
26231	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	2
26429	701230	Técnico em Eletrotécnica	D	3
26263	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26242	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26261	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26258	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26234	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26240	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26252	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26233	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26350	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26283	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26282	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26281	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26247	701231	Técnico em Eletromecânica	D	5

26279	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26278	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26246	701231	Técnico em Eletromecânica	D	4
26237	701231	Técnico em Eletromecânica	D	5
26277	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26275	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26274	701231	Técnico em Eletromecânica	D	9
26236	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26272	701231	Técnico em Eletromecânica	D	4
26271	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26436	701231	Técnico em Eletromecânica	D	3
26243	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26431	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26267	701231	Técnico em Eletromecânica	D	2
26235	701231	Técnico em Eletromecânica	D	1
26262	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	18
26241	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	3
26234	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	2
26254	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	6
26240	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	5
26260	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26283	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26238	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	4
26281	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	3
26247	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	2
26278	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	3
26237	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	3
26232	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	4
26245	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	14
26236	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	6
26273	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1

26272	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26271	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	4
26235	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	1
26231	701237	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	D	3
26254	701239	Técnico em Geologia	D	1
26252	701239	Técnico em Geologia	D	1
26233	701239	Técnico em Geologia	D	1
26281	701239	Técnico em Geologia	D	1
26278	701239	Técnico em Geologia	D	2
26276	701239	Técnico em Geologia	D	2
26245	701239	Técnico em Geologia	D	1
26244	701239	Técnico em Geologia	D	1
26271	701239	Técnico em Geologia	D	1
26243	701239	Técnico em Geologia	D	2
26231	701239	Técnico em Geologia	D	1
26234	701240	Técnico em Herbário	D	1
26352	701240	Técnico em Herbário	D	1
26249	701240	Técnico em Herbário	D	1
26238	701240	Técnico em Herbário	D	1
26282	701240	Técnico em Herbário	D	2
26277	701240	Técnico em Herbário	D	1
26275	701240	Técnico em Herbário	D	1
26245	701240	Técnico em Herbário	D	5
26271	701240	Técnico em Herbário	D	2
26231	701240	Técnico em Herbário	D	2
26240	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26252	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26286	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26238	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26281	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26279	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26278	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26277	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26245	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26274	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26236	701241	Técnico em Higiene Dental	D	10
26272	701241	Técnico em Higiene Dental	D	1
26244	701241	Técnico em Higiene Dental	D	4
26243	701241	Técnico em Higiene Dental	D	2
26231	701241	Técnico em Higiene Dental	D	4
26235	701241	Técnico em Higiene Dental	D	3
26263	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26261	701242	Técnico em Hidrologia	D	2

26252	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26247	701242	Técnico em Hidrologia	D	1
26278	701242	Técnico em Hidrologia	D	2
26244	701242	Técnico em Hidrologia	D	8
26266	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26263	701243	Técnico em Instrumentação	D	3
26261	701243	Técnico em Instrumentação	D	3
26234	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26416	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26239	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26278	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26237	701243	Técnico em Instrumentação	D	2
26243	701243	Técnico em Instrumentação	D	1
26428	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26427	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26264	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26242	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26263	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26423	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26422	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26262	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26420	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26419	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26261	701245	Técnico em Mecânica	D	4
26417	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26234	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26241	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26414	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26257	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26256	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26255	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26409	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26408	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26240	701245	Técnico em Mecânica	D	10
26252	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26403	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26233	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26239	701245	Técnico em Mecânica	D	6
26248	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26238	701245	Técnico em Mecânica	D	11
26282	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26281	701245	Técnico em Mecânica	D	4
26247	701245	Técnico em Mecânica	D	15
26280	701245	Técnico em Mecânica	D	10
26279	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26237	701245	Técnico em Mecânica	D	1

26246	701245	Técnico em Mecânica	D	16
26277	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26232	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26276	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26275	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26245	701245	Técnico em Mecânica	D	29
26274	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26236	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26273	701245	Técnico em Mecânica	D	8
26454	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26244	701245	Técnico em Mecânica	D	13
26447	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26271	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26439	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26438	701245	Técnico em Mecânica	D	9
26270	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26436	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26435	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26243	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26434	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26433	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26431	701245	Técnico em Mecânica	D	3
26235	701245	Técnico em Mecânica	D	5
26267	701245	Técnico em Mecânica	D	1
26429	701245	Técnico em Mecânica	D	2
26262	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26234	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26238	701246	Técnico em Metalurgia	D	4
26280	701246	Técnico em Metalurgia	D	2
26277	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26236	701246	Técnico em Metalurgia	D	4
26244	701246	Técnico em Metalurgia	D	1
26261	701247	Técnico em Meteorologia	D	2
26240	701247	Técnico em Meteorologia	D	4
26253	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26252	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26233	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26282	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26247	701247	Técnico em Meteorologia	D	3
26278	701247	Técnico em Meteorologia	D	1
26260	701249	Técnico em Mineração	D	2
26239	701249	Técnico em Mineração	D	5
26238	701249	Técnico em Mineração	D	5
26277	701249	Técnico em Mineração	D	1
26271	701249	Técnico em Mineração	D	2
26435	701249	Técnico em Mineração	D	1

26235	701249	Técnico em Mineração	D	3
26420	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26241	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26240	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26254	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26252	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26233	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26239	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	5
26281	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26280	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26277	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26273	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	3
26244	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	1
26271	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26436	701250	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	2
26418	701251	Técnico em Música	D	1
26240	701251	Técnico em Música	D	1
26254	701251	Técnico em Música	D	1
26252	701251	Técnico em Música	D	1
26279	701251	Técnico em Música	D	5
26278	701251	Técnico em Música	D	1
26277	701251	Técnico em Música	D	1
26232	701251	Técnico em Música	D	1
26245	701251	Técnico em Música	D	2
26231	701251	Técnico em Música	D	1
26267	701251	Técnico em Música	D	1
26242	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26262	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	19
26234	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	9
26241	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26240	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26254	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26233	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26352	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26351	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26201	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26238	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26282	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26281	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26247	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26279	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26237	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26246	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26232	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	7
26245	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
26274	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2

26236	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	5
26273	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26272	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	3
26244	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	8
26447	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26271	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	12
26440	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26270	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	12
26436	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26269	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	2
26243	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	8
26235	701252	Técnico em Nutrição e Dietética	D	1
26234	701254	Técnico em Ótica	D	1
26233	701254	Técnico em Ótica	D	2
26284	701254	Técnico em Ótica	D	1
26283	701254	Técnico em Ótica	D	1
26282	701254	Técnico em Ótica	D	1
26278	701254	Técnico em Ótica	D	1
26246	701254	Técnico em Ótica	D	1
26273	701254	Técnico em Ótica	D	2
26271	701254	Técnico em Ótica	D	2
26242	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26260	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26255	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26240	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26233	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26283	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26281	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26247	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26279	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26278	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26237	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26246	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26232	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26245	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26274	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	5
26236	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	4
26272	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	2
26271	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26243	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26231	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	3
26235	701255	Técnico em Prótese Dentária	D	1
26242	701256	Técnico em Química	D	2
26262	701256	Técnico em Química	D	1
26417	701256	Técnico em Química	D	1
26234	701256	Técnico em Química	D	6

26258	701256	Técnico em Química	D	1
26256	701256	Técnico em Química	D	1
26230	701256	Técnico em Química	D	2
26255	701256	Técnico em Química	D	2
26408	701256	Técnico em Química	D	4
26240	701256	Técnico em Química	D	6
26254	701256	Técnico em Química	D	3
26252	701256	Técnico em Química	D	3
26233	701256	Técnico em Química	D	3
26401	701256	Técnico em Química	D	2
26239	701256	Técnico em Química	D	9
26352	701256	Técnico em Química	D	2
26351	701256	Técnico em Química	D	8
26350	701256	Técnico em Química	D	1
26286	701256	Técnico em Química	D	2
26249	701256	Técnico em Química	D	8
26248	701256	Técnico em Química	D	2
26238	701256	Técnico em Química	D	14
26280	701256	Técnico em Química	D	4
26237	701256	Técnico em Química	D	4
26278	701256	Técnico em Química	D	2
26246	701256	Técnico em Química	D	5
26232	701256	Técnico em Química	D	3
26275	701256	Técnico em Química	D	2
26245	701256	Técnico em Química	D	19
26274	701256	Técnico em Química	D	6
26236	701256	Técnico em Química	D	1
26273	701256	Técnico em Química	D	11
26244	701256	Técnico em Química	D	3
26440	701256	Técnico em Química	D	1
26436	701256	Técnico em Química	D	2
26435	701256	Técnico em Química	D	3
26243	701256	Técnico em Química	D	1
26434	701256	Técnico em Química	D	1
26433	701256	Técnico em Química	D	1
26231	701256	Técnico em Química	D	3
26266	701256	Técnico em Química	D	3
26242	701259	Técnico em Refrigeração	D	7
26262	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26240	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26254	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26253	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26233	701259	Técnico em Refrigeração	D	4
26239	701259	Técnico em Refrigeração	D	7
26250	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26249	701259	Técnico em Refrigeração	D	1

26248	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26238	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26247	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26279	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26246	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26276	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26245	701259	Técnico em Refrigeração	D	6
26274	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26236	701259	Técnico em Refrigeração	D	6
26273	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26456	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26271	701259	Técnico em Refrigeração	D	3
26441	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26436	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26269	701259	Técnico em Refrigeração	D	2
26231	701259	Técnico em Refrigeração	D	1
26242	701260	Técnico em Restauração	D	5
26234	701260	Técnico em Restauração	D	2
26240	701260	Técnico em Restauração	D	1
26239	701260	Técnico em Restauração	D	1
26351	701260	Técnico em Restauração	D	1
26282	701260	Técnico em Restauração	D	2
26278	701260	Técnico em Restauração	D	2
26246	701260	Técnico em Restauração	D	2
26232	701260	Técnico em Restauração	D	4
26275	701260	Técnico em Restauração	D	2
26245	701260	Técnico em Restauração	D	11
26274	701260	Técnico em Restauração	D	1
26236	701260	Técnico em Restauração	D	1
26273	701260	Técnico em Restauração	D	1
26244	701260	Técnico em Restauração	D	3
26427	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26264	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26426	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26242	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	9
26263	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26422	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	12
26262	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	10
26420	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26419	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26261	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26260	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26234	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26417	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26241	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26416	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4

26414	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26257	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26413	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26412	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26256	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26411	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26410	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26255	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26409	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26240	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26408	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26254	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26407	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26405	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26404	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26252	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26403	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26402	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26233	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26251	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26401	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26239	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26352	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26351	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26201	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26350	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26286	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26249	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26285	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26418	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26284	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26283	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26248	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26238	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	8
26282	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26281	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26247	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26280	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26279	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26237	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26278	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26246	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	8
26277	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26232	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26276	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26275	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2

26245	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	15
26274	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26236	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26273	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26272	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	5
26453	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26452	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26244	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26448	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26271	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	9
26442	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26441	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26440	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26270	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	3
26435	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	6
26269	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26243	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	7
26433	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26231	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26235	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	4
26431	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26267	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26430	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26266	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2
26429	701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1
26242	701263	Técnico em Som	D	6
26240	701263	Técnico em Som	D	1
26252	701263	Técnico em Som	D	1
26238	701263	Técnico em Som	D	1
26282	701263	Técnico em Som	D	2
26281	701263	Técnico em Som	D	1
26279	701263	Técnico em Som	D	1
26278	701263	Técnico em Som	D	2
26246	701263	Técnico em Som	D	3
26275	701263	Técnico em Som	D	2
26245	701263	Técnico em Som	D	2
26274	701263	Técnico em Som	D	2
26273	701263	Técnico em Som	D	2
26272	701263	Técnico em Som	D	2
26269	701263	Técnico em Som	D	2
26434	701263	Técnico em Som	D	1
26231	701263	Técnico em Som	D	1
26242	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26257	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26240	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26408	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2

26253	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26252	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26233	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26251	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26286	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26281	701264	Técnico em Telecomunicação	D	5
26247	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26237	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26278	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26232	701264	Técnico em Telecomunicação	D	6
26276	701264	Técnico em Telecomunicação	D	5
26275	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26245	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26236	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26244	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26447	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26271	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26270	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26436	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26243	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26231	701264	Técnico em Telecomunicação	D	2
26235	701264	Técnico em Telecomunicação	D	7
26266	701264	Técnico em Telecomunicação	D	3
26429	701264	Técnico em Telecomunicação	D	1
26261	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26253	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26233	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26283	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26238	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26280	701265	Técnico em Telefonia	D	2
26237	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26246	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26232	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26276	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26245	701265	Técnico em Telefonia	D	3
26274	701265	Técnico em Telefonia	D	3
26273	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26244	701265	Técnico em Telefonia	D	2
26235	701265	Técnico em Telefonia	D	1
26428	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26427	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	15
26264	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26426	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3

26242	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	17
26424	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26263	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26423	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26422	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26262	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26421	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26420	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26419	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26418	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26260	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26234	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26417	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	37
26241	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26416	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26258	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26415	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26414	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26257	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26413	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26412	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26411	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26230	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5

26410	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26255	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26409	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26240	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26408	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	28
26254	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26407	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26253	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26406	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26405	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26404	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26252	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26403	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26233	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26251	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26401	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	14
26239	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26352	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26201	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26351	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26250	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26350	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26286	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5

26249	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26285	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26284	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26283	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26238	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26248	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26282	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26281	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26247	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26280	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26279	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26237	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26278	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26246	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26232	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26277	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26276	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26275	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26245	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26274	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26236	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	6
26273	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26457	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2

26456	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26455	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26272	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26453	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26452	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	1
26450	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	2
26244	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26449	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26271	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	15
26442	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26441	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26440	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	5
26439	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	37
26438	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	11
26270	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26437	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	7
26436	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
15000	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	58
26435	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	17
26269	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26243	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	12
26434	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26231	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10

26433	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	16
26268	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	13
26235	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	4
26432	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	18
26431	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26267	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	3
26430	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	8
26266	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	9
26429	701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	10
26242	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26417	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26405	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26252	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	1
26281	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	2
26272	701267	Transcritor de Sistema Braille	D	5
26242	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26234	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26417	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26258	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26240	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26233	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26239	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26286	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26249	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26248	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	7
26282	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26281	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26247	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26232	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26276	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26275	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26245	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	21
26274	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26236	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26244	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26437	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26435	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26243	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	7

26434	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26231	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	1
26235	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	3
26267	701270	Desenhista Técnico/Especialidade	D	2
26262	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26234	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26260	701272	Técnico em Eletricidade	D	4
26240	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26408	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26254	701272	Técnico em Eletricidade	D	7
26407	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26252	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26402	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26239	701272	Técnico em Eletricidade	D	7
26250	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26351	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26283	701272	Técnico em Eletricidade	D	6
26238	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26282	701272	Técnico em Eletricidade	D	6
26281	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26247	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26280	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26246	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26232	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26277	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26275	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26245	701272	Técnico em Eletricidade	D	3
26274	701272	Técnico em Eletricidade	D	2
26236	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26244	701272	Técnico em Eletricidade	D	8
26449	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26270	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26436	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26268	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26235	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26431	701272	Técnico em Eletricidade	D	1
26286	701273	Técnico em Estatística	D	1
26274	701273	Técnico em Estatística	D	1
26235	701273	Técnico em Estatística	D	1
26252	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26232	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26277	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26276	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1

26236	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26244	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	4
26270	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26243	701274	Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	D	1
26428	701275	Técnico em Secretariado	D	18
26427	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26426	701275	Técnico em Secretariado	D	7
26242	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26424	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26423	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26422	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26262	701275	Técnico em Secretariado	D	20
26421	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26420	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26419	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26418	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26417	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26241	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26416	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26415	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26414	701275	Técnico em Secretariado	D	14
26257	701275	Técnico em Secretariado	D	17
26413	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26412	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26256	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26411	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26230	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26410	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26255	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26409	701275	Técnico em Secretariado	D	13
26240	701275	Técnico em Secretariado	D	34
26408	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26407	701275	Técnico em Secretariado	D	16
26406	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26405	701275	Técnico em Secretariado	D	22
40116	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26252	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26404	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26403	701275	Técnico em Secretariado	D	18
26233	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26402	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26401	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26239	701275	Técnico em Secretariado	D	5

26201	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26286	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26249	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26285	701275	Técnico em Secretariado	D	4
26248	701275	Técnico em Secretariado	D	16
26282	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26281	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26247	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26279	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26237	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26232	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26276	701275	Técnico em Secretariado	D	37
26245	701275	Técnico em Secretariado	D	74
26274	701275	Técnico em Secretariado	D	26
26236	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26456	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26272	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26454	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26244	701275	Técnico em Secretariado	D	6
26271	701275	Técnico em Secretariado	D	21
26439	701275	Técnico em Secretariado	D	11
26438	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26437	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26436	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26435	701275	Técnico em Secretariado	D	8
26269	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26243	701275	Técnico em Secretariado	D	7
26231	701275	Técnico em Secretariado	D	3
26434	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26433	701275	Técnico em Secretariado	D	5
26268	701275	Técnico em Secretariado	D	2
26235	701275	Técnico em Secretariado	D	12
26432	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26431	701275	Técnico em Secretariado	D	10
26430	701275	Técnico em Secretariado	D	1
26429	701275	Técnico em Secretariado	D	9
26242	701400	Administrador de Edifícios	C	21
26241	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26240	701400	Administrador de Edifícios	C	6
26254	701400	Administrador de Edifícios	C	8
26249	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26248	701400	Administrador de Edifícios	C	3
26281	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26280	701400	Administrador de Edifícios	C	7
26246	701400	Administrador de Edifícios	C	23
26278	701400	Administrador de Edifícios	C	6

26277	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26275	701400	Administrador de Edifícios	C	5
26245	701400	Administrador de Edifícios	C	65
26236	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26244	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26271	701400	Administrador de Edifícios	C	9
15000	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26269	701400	Administrador de Edifícios	C	9
26429	701400	Administrador de Edifícios	C	1
26242	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26258	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26255	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26409	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26240	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	17
26253	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26252	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	8
26250	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26249	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26283	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26238	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26282	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	4
26247	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26280	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26237	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	7
26246	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26278	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26277	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26276	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3

26275	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26273	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	1
26244	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	5
26271	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	2
26231	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	3
26268	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	C	4
26428	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26427	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26264	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26426	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26242	701405	Auxiliar em Administração	C	222
26424	701405	Auxiliar em Administração	C	21
26263	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26423	701405	Auxiliar em Administração	C	32
26422	701405	Auxiliar em Administração	C	33
26262	701405	Auxiliar em Administração	C	41
26421	701405	Auxiliar em Administração	C	16
26420	701405	Auxiliar em Administração	C	22
26419	701405	Auxiliar em Administração	C	39
26261	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26234	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26260	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26417	701405	Auxiliar em Administração	C	52
26241	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26416	701405	Auxiliar em Administração	C	36
26258	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26415	701405	Auxiliar em Administração	C	46
26414	701405	Auxiliar em Administração	C	31
26257	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26413	701405	Auxiliar em Administração	C	30
26412	701405	Auxiliar em Administração	C	20
26256	701405	Auxiliar em Administração	C	52
26411	701405	Auxiliar em Administração	C	27
26230	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26410	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26255	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26409	701405	Auxiliar em Administração	C	40
26240	701405	Auxiliar em Administração	C	152
26408	701405	Auxiliar em Administração	C	55
26254	701405	Auxiliar em Administração	C	42
26407	701405	Auxiliar em Administração	C	26

26253	701405	Auxiliar em Administração	C	11
26406	701405	Auxiliar em Administração	C	90
26405	701405	Auxiliar em Administração	C	105
40116	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26404	701405	Auxiliar em Administração	C	24
26403	701405	Auxiliar em Administração	C	17
26233	701405	Auxiliar em Administração	C	95
26402	701405	Auxiliar em Administração	C	29
26239	701405	Auxiliar em Administração	C	72
26401	701405	Auxiliar em Administração	C	10
26201	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26250	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26351	701405	Auxiliar em Administração	C	9
26350	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26286	701405	Auxiliar em Administração	C	23
26249	701405	Auxiliar em Administração	C	81
26285	701405	Auxiliar em Administração	C	25
26284	701405	Auxiliar em Administração	C	4
26283	701405	Auxiliar em Administração	C	73
26238	701405	Auxiliar em Administração	C	224
26248	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26282	701405	Auxiliar em Administração	C	139
26281	701405	Auxiliar em Administração	C	76
26247	701405	Auxiliar em Administração	C	62
26280	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26418	701405	Auxiliar em Administração	C	42
26279	701405	Auxiliar em Administração	C	13
26237	701405	Auxiliar em Administração	C	29
26246	701405	Auxiliar em Administração	C	98
26278	701405	Auxiliar em Administração	C	59
26232	701405	Auxiliar em Administração	C	126
26277	701405	Auxiliar em Administração	C	36
40803	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26276	701405	Auxiliar em Administração	C	59
26275	701405	Auxiliar em Administração	C	31
26252	701405	Auxiliar em Administração	C	42
26245	701405	Auxiliar em Administração	C	333
26274	701405	Auxiliar em Administração	C	136
26236	701405	Auxiliar em Administração	C	145
26273	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26455	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26272	701405	Auxiliar em Administração	C	40
26454	701405	Auxiliar em Administração	C	5
26452	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26244	701405	Auxiliar em Administração	C	34
26271	701405	Auxiliar em Administração	C	63

26441	701405	Auxiliar em Administração	C	1
26439	701405	Auxiliar em Administração	C	72
26438	701405	Auxiliar em Administração	C	28
26270	701405	Auxiliar em Administração	C	50
15000	701405	Auxiliar em Administração	C	3
26437	701405	Auxiliar em Administração	C	21
26436	701405	Auxiliar em Administração	C	7
26435	701405	Auxiliar em Administração	C	94
26269	701405	Auxiliar em Administração	C	26
26243	701405	Auxiliar em Administração	C	90
26231	701405	Auxiliar em Administração	C	51
26434	701405	Auxiliar em Administração	C	30
26433	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26235	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26268	701405	Auxiliar em Administração	C	19
26432	701405	Auxiliar em Administração	C	47
26431	701405	Auxiliar em Administração	C	35
26430	701405	Auxiliar em Administração	C	15
26429	701405	Auxiliar em Administração	C	51
26428	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26426	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26424	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	5
26423	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26422	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26421	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26419	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26417	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26416	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	8
26258	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26257	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26412	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26411	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	2
26240	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	12
26408	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26406	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	12
40116	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26401	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	6
26201	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26418	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26274	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26439	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	8
15000	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26437	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26436	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4
26435	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3
26434	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	4

26235	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	6
26268	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26432	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26430	701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1
26428	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	21
26427	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	29
26426	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26424	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	20
26263	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26423	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26422	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26421	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	11
26420	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26419	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	32
26417	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	26
26241	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	43
26416	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	30
26258	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26415	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26414	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26257	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26413	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	12
26412	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26256	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26411	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26230	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3
26410	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	31
26409	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26240	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	10
26408	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	46
26254	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26407	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26406	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	17
26405	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	55
26252	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26404	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	23
40116	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26403	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26402	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	19
26201	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	25
26401	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	14
26280	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26418	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	16
26237	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6
26246	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	12
26278	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7

26232	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26277	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	18
26275	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26273	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26271	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26439	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	48
15000	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26438	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	35
26437	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4
26436	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	22
26435	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7
26243	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2
26231	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	11
26434	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	13
26235	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26268	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1
26433	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	37
26432	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	32
26431	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	26
26430	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	15
26429	701409	Auxiliar de Biblioteca	C	24
26427	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26242	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	278
26424	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26263	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26423	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26422	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26262	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	555
26421	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26420	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26261	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26234	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	122
26418	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26417	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26241	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	340
26416	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26258	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26414	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26257	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26412	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26411	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26230	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26410	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26409	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26240	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	144
26408	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2

26254	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	102
26407	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26406	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	14
26405	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26252	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	112
26404	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26403	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26233	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	276
26402	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26239	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	167
26250	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26350	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	26
26286	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26249	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26285	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26283	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	111
26238	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	156
26248	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26282	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	10
26281	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	69
26247	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	89
26280	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26279	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26237	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	37
26246	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	61
26278	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	126
26232	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	254
26277	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26276	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	40
26245	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	407
26274	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	275
26236	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	136
26273	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	102
26455	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26272	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	174
26453	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26244	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	8
26449	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26271	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	176
26439	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26438	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26270	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	57
26437	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26436	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	2
26435	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26243	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	172

26231	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	152
26269	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	113
26434	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	5
26235	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	56
26433	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26431	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	4
26430	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	3
26429	701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1
26427	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26264	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26242	701412	Auxiliar de Saúde	C	7
26262	701412	Auxiliar de Saúde	C	14
26260	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26241	701412	Auxiliar de Saúde	C	4
26257	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26254	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26233	701412	Auxiliar de Saúde	C	5
26239	701412	Auxiliar de Saúde	C	12
26286	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26249	701412	Auxiliar de Saúde	C	2
26247	701412	Auxiliar de Saúde	C	34
26246	701412	Auxiliar de Saúde	C	8
26245	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26274	701412	Auxiliar de Saúde	C	9
26236	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26273	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26272	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26244	701412	Auxiliar de Saúde	C	3
26243	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26269	701412	Auxiliar de Saúde	C	1
26264	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26263	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4
26262	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26241	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26416	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26409	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26240	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	6
26253	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26405	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26252	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26250	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26249	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	13
26284	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26283	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26248	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4
26282	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	4

26281	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	5
26247	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26237	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26278	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26232	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26274	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26273	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26456	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26244	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	5
26271	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	2
26243	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	1
26235	701414	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	C	3
26242	701417	Cenotécnico	C	1
26285	701417	Cenotécnico	C	1
26246	701417	Cenotécnico	C	1
26232	701417	Cenotécnico	C	1
26231	701417	Cenotécnico	C	1
26269	701417	Cenotécnico	C	1
26235	701417	Cenotécnico	C	1
26245	701419	Condutor Motorista Fluvial	C	1
26242	701423	Contramestre/ofício	C	2
26263	701423	Contramestre/ofício	C	3
26262	701423	Contramestre/ofício	C	6
26261	701423	Contramestre/ofício	C	6
26234	701423	Contramestre/ofício	C	1
26418	701423	Contramestre/ofício	C	1
26241	701423	Contramestre/ofício	C	6
26256	701423	Contramestre/ofício	C	1
26411	701423	Contramestre/ofício	C	4
26240	701423	Contramestre/ofício	C	1
26409	701423	Contramestre/ofício	C	1
26233	701423	Contramestre/ofício	C	11
26403	701423	Contramestre/ofício	C	1
26402	701423	Contramestre/ofício	C	1
26249	701423	Contramestre/ofício	C	1
26238	701423	Contramestre/ofício	C	9
26248	701423	Contramestre/ofício	C	1
26282	701423	Contramestre/ofício	C	9
26247	701423	Contramestre/ofício	C	4
26246	701423	Contramestre/ofício	C	6
26232	701423	Contramestre/ofício	C	1
26278	701423	Contramestre/ofício	C	8
26245	701423	Contramestre/ofício	C	49
26274	701423	Contramestre/ofício	C	1
26236	701423	Contramestre/ofício	C	21
26244	701423	Contramestre/ofício	C	2

26271	701423	Contramestre/ofício	C	3
26436	701423	Contramestre/ofício	C	1
26235	701423	Contramestre/ofício	C	1
26433	701423	Contramestre/ofício	C	2
26240	701431	Fotógrafo	C	1
26254	701431	Fotógrafo	C	3
26253	701431	Fotógrafo	C	1
26252	701431	Fotógrafo	C	1
26233	701431	Fotógrafo	C	3
26239	701431	Fotógrafo	C	2
26250	701431	Fotógrafo	C	2
26284	701431	Fotógrafo	C	1
26238	701431	Fotógrafo	C	2
26282	701431	Fotógrafo	C	1
26281	701431	Fotógrafo	C	1
26279	701431	Fotógrafo	C	1
26278	701431	Fotógrafo	C	1
26276	701431	Fotógrafo	C	1
26275	701431	Fotógrafo	C	2
26245	701431	Fotógrafo	C	2
26273	701431	Fotógrafo	C	1
26244	701431	Fotógrafo	C	2
26271	701431	Fotógrafo	C	1
26243	701431	Fotógrafo	C	4
26235	701431	Fotógrafo	C	1
26262	701434	Hialotécnico	C	1
26261	701434	Hialotécnico	C	1
26241	701434	Hialotécnico	C	1
26249	701434	Hialotécnico	C	1
26245	701434	Hialotécnico	C	2
26274	701434	Hialotécnico	C	1
26244	701434	Hialotécnico	C	1
26427	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26264	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26242	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26424	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26263	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26423	701437	Assistente de Laboratório	C	9
26422	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26262	701437	Assistente de Laboratório	C	34
26420	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26419	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26234	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26418	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26260	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26241	701437	Assistente de Laboratório	C	16

26417	701437	Assistente de Laboratório	C	9
26416	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26258	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26414	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26257	701437	Assistente de Laboratório	C	10
26412	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26411	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26240	701437	Assistente de Laboratório	C	11
26409	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26408	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26254	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26407	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26253	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26406	701437	Assistente de Laboratório	C	23
26405	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26252	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26404	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26233	701437	Assistente de Laboratório	C	15
26403	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26402	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26251	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26401	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26351	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26249	701437	Assistente de Laboratório	C	29
26285	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26238	701437	Assistente de Laboratório	C	31
26283	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26248	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26282	701437	Assistente de Laboratório	C	84
26281	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26247	701437	Assistente de Laboratório	C	41
26279	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26237	701437	Assistente de Laboratório	C	16
26232	701437	Assistente de Laboratório	C	18
26246	701437	Assistente de Laboratório	C	15
26278	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26277	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26276	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26245	701437	Assistente de Laboratório	C	37
26274	701437	Assistente de Laboratório	C	20
26236	701437	Assistente de Laboratório	C	21
26273	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26457	701437	Assistente de Laboratório	C	4
26456	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26272	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26454	701437	Assistente de Laboratório	C	1

26244	701437	Assistente de Laboratório	C	7
26439	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26438	701437	Assistente de Laboratório	C	10
26270	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26437	701437	Assistente de Laboratório	C	2
26231	701437	Assistente de Laboratório	C	8
26436	701437	Assistente de Laboratório	C	1
26243	701437	Assistente de Laboratório	C	25
26435	701437	Assistente de Laboratório	C	14
26235	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26434	701437	Assistente de Laboratório	C	6
26433	701437	Assistente de Laboratório	C	3
26431	701437	Assistente de Laboratório	C	13
26430	701437	Assistente de Laboratório	C	5
26429	701437	Assistente de Laboratório	C	12
26263	701439	Locutor	C	1
26233	701439	Locutor	C	3
26238	701439	Locutor	C	2
26282	701439	Locutor	C	1
26245	701439	Locutor	C	1
26274	701439	Locutor	C	2
26244	701439	Locutor	C	1
26242	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26263	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	7
26262	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26261	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26234	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26240	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26407	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26233	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26249	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26282	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	9
26281	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	5
26237	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1

26246	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26275	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26274	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26244	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	2
26271	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26270	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	3
26235	701449	Operador de Estação de Água e Esgoto	C	1
26239	701451	Operador de Luz	C	1
26285	701451	Operador de Luz	C	1
26246	701451	Operador de Luz	C	4
26276	701451	Operador de Luz	C	1
26236	701451	Operador de Luz	C	1
26271	701451	Operador de Luz	C	1
26243	701451	Operador de Luz	C	3
26235	701451	Operador de Luz	C	1
26264	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26242	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26426	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26263	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26423	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26422	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26421	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26420	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26419	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26234	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26418	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26417	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26416	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26414	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26413	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5
26412	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26411	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26410	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26240	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26255	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26409	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26408	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	6
26407	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26253	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26406	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7

26405	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26233	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26404	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26403	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26402	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26350	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26249	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	20
26283	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26282	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	32
26247	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26280	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26246	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	5
26278	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	4
26245	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26274	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	10
26236	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26244	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	7
26231	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26437	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26436	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26243	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26235	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	3
26434	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26268	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26433	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26431	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1
26430	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	2
26263	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	4
26249	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26282	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	4
26247	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26274	701455	Operador de Máquinas de Terraplanagem	C	1
26242	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26233	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26201	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26248	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1
26279	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	1

26278	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26245	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26236	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	2
26274	701456	Operador de Rádio Telecomunicações	C	3
26261	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26238	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	2
26247	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	3
26273	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	2
26243	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	8
26235	701457	Programador de Rádio e Televisão	C	1
26240	701463	Sonoplasta	C	1
26233	701463	Sonoplasta	C	3
26285	701463	Sonoplasta	C	1
26238	701463	Sonoplasta	C	1
26247	701463	Sonoplasta	C	4
26278	701463	Sonoplasta	C	1
26245	701463	Sonoplasta	C	2
26273	701463	Sonoplasta	C	1
26243	701463	Sonoplasta	C	6
26235	701463	Sonoplasta	C	1
26428	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26242	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26263	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26262	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26261	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26234	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26419	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26260	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26417	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26412	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26230	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26256	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26240	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26408	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26233	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26239	701830	Técnico em Eletrônica	D	5
26352	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26350	701830	Técnico em Eletrônica	D	3
26282	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26280	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26232	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26237	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26246	701830	Técnico em Eletrônica	D	9

26278	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26277	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26245	701830	Técnico em Eletrônica	D	29
26275	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26236	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26274	701830	Técnico em Eletrônica	D	7
26273	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26244	701830	Técnico em Eletrônica	D	4
26271	701830	Técnico em Eletrônica	D	16
26440	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26436	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
26243	701830	Técnico em Eletrônica	D	5
26268	701830	Técnico em Eletrônica	D	1
26266	701830	Técnico em Eletrônica	D	2
TOTAL				21.675

Tabela III – Cargos vagos e ocupados na competência de agosto de 2024

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	OCUPADO	VAGO
Administrador de Edifícios	701400	C	194	47
Assistente de Tecnologia da Informação	701404	C	85	42
Assistente de Direção e Produção	701201	D	12	4
Assistente de Laboratório	701437	C	772	507
Assistente Técnico em Embarcações	701007	E	1	39
Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	701414	C	77	57
Auxiliar em Administração	701405	C	4.640	2.054
Auxiliar de Biblioteca	701409	C	997	307
Auxiliar de Enfermagem	701411	C	5.051	2.962
Auxiliar de Saúde	701412	C	119	554
Auxiliar em Assuntos Educacionais	701408	C	114	39
Cenotécnico	701417	C	7	4
Condutor Motorista Fluvial	701419	C	1	0
Confeccionador de Instrumentos Musicais	701202	D	2	1
Contramestre Ofício	701423	C	164	371
Coreógrafo	701016	E	20	7
Desenhista Técnico/Especialidade	701270	D	75	122
Desenhista Projetista	701203	D	88	107
Diagramador	701205	D	67	52
Diretor de Artes Cênicas	701019	E	6	9
Diretor de Fotografia	701020	E	8	1
Diretor de Produção	701023	E	29	4
Diretor de Programa	701024	E	12	13
Editor de Imagens	701206	D	57	9
Editor de Publicações	701028	E	19	8
Enfermeiro do Trabalho	701030	E	25	49
Fotógrafo	701431	C	34	16

Hialotécnico	701434	C	8	2
Instrumentador Cirúrgico	701207	D	68	48
Jornalista	701045	E	680	149
Locutor	701439	C	11	3
Mestre de Edificações e Infraestrutura	701208	D	127	348
Musicoterapeuta	701054	E	6	9
Operador de Câmera de Cinema e TV	701210	D	64	23
Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	701449	C	43	44
Operador de Luz	701451	C	13	3
Operador de Máquinas Agrícolas	701452	C	207	241
Operador de Máquinas de Terraplanagem	701455	C	11	13
Operador de Rádio Telecomunicações	701456	C	15	16
Programador de Rádio e Televisão	701457	C	17	2
Programador Visual	701066	E	306	105
Publicitário	701067	E	41	23
Redator	701069	E	25	9
Regente	701070	E	17	11
Relações Públicas	701072	E	159	187
Restaurador/área	701071	E	20	3
Revisor de Textos	701073	E	169	127
Revisor de Texto Braille	701211	D	82	496
Roteirista	701074	E	6	3
Sanitarista	701075	E	12	2
Secretário-Executivo	701076	E	1.732	310
Sonoplasta	701463	C	21	7
Taxidermista	701219	D	8	2
Técnico em Anatomia e Necropsia	701220	D	156	38
Técnico em Instrumentação	701243	D	16	19
Técnico em Manutenção de Áudio e Vídeo	701274	D	11	12
Técnico em Móveis e Esquadrias	701250	D	30	128
Técnico em Nutrição e Dietética	701252	D	129	60
Técnico em Segurança do Trabalho	701262	D	280	375
Técnico em Telecomunicação	701264	D	67	29
Técnico em Equipamentos Médico-Odontológicos	701237	D	85	78
Técnico em Agrimensura	701213	D	23	5
Técnico em Alimentos e Laticínios	701215	D	170	286
Técnico em Arquivo	701216	D	273	407
Técnico em Artes Gráficas	701217	D	212	202
Técnico em Audiovisual	701221	D	475	187
Técnico em Cinematografia	701223	D	14	38
Técnico em Edificações	701228	D	266	49
Técnico em Eletricidade	701272	D	77	44
Técnico em Eletromecânica	701231	D	65	21
Técnico em Eletrônica	701830	D	136	74

Técnico em Eletrotécnica	701230	D	231	272
Técnico em Estatística	701273	D	3	5
Técnico em Geologia	701239	D	14	10
Técnico em Herbário	701240	D	17	9
Técnico em Hidrologia	701242	D	15	7
Técnico em Higiene Dental	701241	D	41	8
Técnico em Mecânica	701245	D	225	238
Técnico em Metalurgia	701246	D	14	20
Técnico em Meteorologia	701247	D	14	12
Técnico em Mineração	701249	D	19	6
Técnico em Música	701251	D	16	7
Técnico em Ótica	701254	D	12	8
Técnico em Prótese Dentária	701255	D	48	59
Técnico em Química	701256	D	158	135
Técnico em Refrigeração	701259	D	64	58
Técnico em Restauração	701260	D	39	4
Técnico em Secretariado	701275	D	642	381
Técnico em Som	701263	D	32	11
Técnico em Telefonia	701265	D	21	19
Tradutor Intérprete	701084	E	47	26
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	701266	D	963	1.670
Transcritor de Sistema Braille	701267	D	11	2
TOTAL			21.675	14.590

" (NR)

ANEXO CCXXVIII

(Anexo I à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

"ESTRUTURA DOS CARGOS

c) Cargo de Analista de Infraestrutura a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

" (NR)

ANEXO CCXXIX

(Anexo II à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Única	10.575,54	15.155,00	15.948,00

.....” (NR)

ANEXO CCXXX

(Anexo III à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**“TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM
INFRAESTRUTURA – GDAIE**

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Única	101,88	101,03	106,32

.....” (NR)

ANEXO CCXXXI

(Anexo I-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO		
Analista de Infraestrutura	Especial	III	V	Especial	Analista de Infraestrutura		
		II	IV				
		I	III				
	B	V	II	C			
			I				
		IV	V				
		III	IV				
			III				
		II	II				
		I	I				
		A				V	B
			V			IV	
	IV		III				
			II				
	III		I				
	II		V				
	I		IV				
		III	A				
	II						
	I						

” (NR)

ANEXO CCXXXII

(Anexo II-A à Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

“TABELA DE SUBSÍDIO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	24.788,80	26.086,10
	IV	24.055,12	25.314,02
	III	23.354,49	24.576,72
	II	22.674,26	23.860,89
	I	22.285,71	23.400,00
C	V	21.714,29	22.800,00
	IV	21.000,00	22.050,00
	III	20.476,19	21.500,00
	II	20.133,33	21.140,00
	I	19.809,52	20.800,00
B	V	19.047,62	20.000,00
	IV	18.742,86	19.680,00
	III	18.380,95	19.300,00
	II	18.120,17	19.068,47
	I	17.958,54	18.898,39
A	V	17.606,42	18.527,83
	IV	16.848,25	17.729,98
	III	16.323,81	17.140,00
	II	15.597,14	16.755,00
	I	14.764,06	15.536,72

” (NR)

ANEXO CCXXXIII

(Anexo I-B à Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993)

“ESTRUTURA DOS CARGOS

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador Técnico Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

” (NR)

ANEXO CCXXXIV

(Anexo I-C à Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS

a) Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador	Titular	III	III	ESPECIAL	Pesquisador
		II	II		
		I	I		
	Associado	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	Adjunto	III	III		
		II	II		
		I	I		
	Assistente de Pesquisa	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
		III	A		
		II			
		I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

b) Cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista	Sênior	III	III	ESPECIAL	Tecnologista
		II	II		
		I	I		
Analista em Ciência e Tecnologia	Pleno III	III	VI	C	Analista em Ciência e Tecnologia
		II	V		
		I	IV		
	Pleno II	III	III		
		II	II		
		I	I		

	Pleno I	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
	Júnior	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

c) Cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	III	ESPECIAL	Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	
		II	II			
	ASSISTENTE III	I	I			
	TÉCNICO II	VI	VI	C		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	ASSISTENTE II	I	I			
		TÉCNICO I	VI	VI		B
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
	ASSISTENTE I	I	I			
			V	A		
			IV			
			III			
			II			
			I			

” (NR)

ANEXO CCXXXV

(Anexo VIII-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	1.816,81	1.980,32	2.079,34
	V	1.773,46	1.933,07	2.029,72
	IV	1.731,04	1.886,83	1.981,18
	III	1.689,52	1.841,58	1.933,66
	II	1.649,18	1.797,61	1.887,49
	I	1.609,70	1.754,57	1.842,30
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	1.543,20	1.682,09	1.766,19
	V	1.506,23	1.641,79	1.723,88
	IV	1.470,34	1.602,67	1.682,80
	III	1.435,19	1.564,36	1.642,57
	II	1.401,10	1.527,20	1.603,56
	I	1.367,71	1.490,80	1.565,34

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.703,00	11.186,76
	II	10.277,00	10.706,84
	I	9.868,00	10.246,71
C	VI	9.476,00	9.807,23
	V	9.099,00	9.385,28
	IV	8.667,00	8.903,87
	III	8.459,00	8.672,30
	II	8.256,00	8.447,54

	I	8.057,00	8.227,40
B	VI	7.863,00	8.013,66
	V	7.489,00	7.602,66
	IV	7.309,00	7.405,02
	III	7.133,00	7.213,05
	II	6.961,00	7.025,58
	I	6.794,00	6.842,44
A	V	6.598,00	6.630,00
	IV	6.502,00	6.526,01
	III	6.408,00	6.423,15
	II	6.315,00	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

f) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.811,26	4.992,76
	V	4.670,54	4.882,43
	IV	4.552,30	4.775,13
	III	4.443,23	4.669,78
	II	4.230,60	4.567,32
	I	4.120,73	4.466,68
	B	VI	3.976,34
V		3.873,10	4.178,13
IV		3.771,10	4.086,20
III		3.577,51	3.996,79
II		3.481,35	3.908,86
I		3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.135,64	3.548,55
	I	3.104,27	3.496,00

" (NR)

ANEXO CCXXXVI

(Anexo VIII-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – GDACT

d) Tabela IV – valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	12,13	13,22	13,88
	V	11,90	12,97	13,62
	IV	11,68	12,73	13,37
	III	11,47	12,50	13,13
	II	11,25	12,26	12,88
	I	11,03	12,02	12,62
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	10,65	11,61	12,19
	V	10,45	11,39	11,96
	IV	10,27	11,19	11,75
	III	10,07	10,98	11,53
	II	9,88	10,77	11,31
	I	9,70	10,57	11,10

e) Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior – Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23

	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94
	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98
	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

f) Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário – Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00
	II	12,31	13,52
	I	12,01	13,05
C	VI	11,73	12,48
	V	11,28	12,21
	IV	10,98	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
	B	VI	9,69
V		9,43	10,45
IV		9,18	10,22
III		8,94	9,99
II		8,70	9,77
I		8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

ANEXO CCXXXVII

(Anexo XIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT**

.....

c) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
	B	VI	3.072,34	3.916,40
V		2.914,70	3.715,46	6.615,35
IV		2.838,95	3.618,89	6.443,41
III		2.765,15	3.524,82	6.275,92
II		2.693,28	3.433,20	6.112,80
I		2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

ANEXO CCXXXVIII

(Anexo XX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

.....

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
AUXILIAR TÉCNICO II	VI	307,90	335,61	352,39	
	V	299,44	326,39	342,71	
	IV	292,21	318,51	334,43	
	AUXILIAR II	III	284,96	310,61	326,14
	II	277,71	302,70	317,84	
	I	270,47	294,81	309,55	
AUXILIAR TÉCNICO I	VI	259,61	282,97	297,12	
	V	252,36	275,07	288,83	
	IV	246,32	268,49	281,91	
	AUXILIAR I	III	240,28	261,91	275,00
	II	234,24	255,32	268,09	
	I	228,20	248,74	261,17	

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88

	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15
	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

ANEXO CCXXXIX

(Anexo CXVII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

.....

h) Cargos de Pesquisador em Saúde Pública, de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica e cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	A	V
		IV
		III
		II
		I
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CCXL

(Anexo CXVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

e) Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador em Saúde Pública	Titular	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	Associado	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	Adjunto	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	Assistente de Pesquisa	III	VI	A	
		II	V		
		I	IV		
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

f) Cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica	Sênior	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica
		II	II		
		I	I		
Analista de	Pleno III	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		

Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	Pleno II	III	III	B	Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica
		II	II		
		I	I		
	Pleno I	III	VI		
		II	V		
		I	IV		
	Júnior	III	III		
		II	II		
		I	I		
			V		
		IV	A		
		III			
		II			
		I			
		I			

g) Cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS		
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica	TÉCNICO III	III	III	ESPECIAL	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica		
		II	II				
	ASSISTENTE III	I	I				
	TÉCNICO II	ASSISTENTE II	VI	VI		C	
			V	V			
			IV	IV			
			III	III			
	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica	TÉCNICO I	II	II			B
			I	I			
			VI	VI			
V			V				
IV			IV				
ASSISTENTE I	ASSISTENTE I	III	III				
		II	II				
		I	I				
			V				
		IV	A				
		III					
		II					
		I					
		I					

” (NR)

ANEXO CCXLI

(Anexo CXX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60	10.737,00	11.186,76

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	1.811,23	1.974,24	2.072,95
	V	1.768,91	1.928,11	2.024,52
	IV	1.725,99	1.881,33	1.975,40
	III	1.683,96	1.835,52	1.927,30
	II	1.644,35	1.792,34	1.881,96
	I	1.605,57	1.750,07	1.837,57
AUXILIAR I	VI	1.539,25	1.677,78	1.761,67
	V	1.501,16	1.636,26	1.718,07
	IV	1.465,36	1.597,24	1.677,10
	III	1.430,31	1.559,04	1.636,99
	II	1.397,51	1.523,29	1.599,45
	I	1.363,92	1.486,67	1.561,00

f) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.703,00	11.186,76
	II	10.277,00	10.706,84
	I	9.868,00	10.246,71
C	VI	9.476,00	9.807,23
	V	9.099,00	9.385,28
	IV	8.667,00	8.903,87
	III	8.459,00	8.672,30
	II	8.256,00	8.447,54
	I	8.057,00	8.227,40
	B	VI	7.863,00
V		7.489,00	7.602,66
IV		7.309,00	7.405,02
III		7.133,00	7.213,05
II		6.961,00	7.025,58
I		6.794,00	6.842,44
A	V	6.598,00	6.630,00
	IV	6.502,00	6.526,01
	III	6.408,00	6.423,15
	II	6.315,00	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

g) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.811,26	4.992,76
	V	4.670,54	4.882,43
	IV	4.552,30	4.775,13
	III	4.443,23	4.669,78
	II	4.230,60	4.567,32
	I	4.120,73	4.466,68
	B	VI	3.976,34
V		3.873,10	4.178,13
IV		3.771,10	4.086,20
III		3.577,51	3.996,79

	II	3.481,35	3.908,86
	I	3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.135,64	3.548,55
	I	3.104,27	3.496,00

" (NR)

ANEXO CCXLII

(Anexo CXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Tabela I - vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	9.283,60	10.703,00	11.186,76
	II	8.948,94	10.277,00	10.706,84
	I	8.628,55	9.868,00	10.246,71
C	VI	8.174,03	9.476,00	9.807,23
	V	7.880,13	9.099,00	9.385,28
	IV	7.596,78	8.667,00	8.903,87
	III	7.198,22	8.459,00	8.672,30
	II	6.940,31	8.256,00	8.447,54
	I	6.691,79	8.057,00	8.227,40
B	VI	6.340,68	7.863,00	8.013,66
	V	6.116,46	7.489,00	7.602,66
	IV	5.898,06	7.309,00	7.405,02
	III	5.587,98	7.133,00	7.213,05
	II	5.390,31	6.961,00	7.025,58
	I	5.196,89	6.794,00	6.842,44
A	V	5.047,83	6.598,00	6.630,00
	IV	4.902,30	6.502,00	6.526,01
	III	4.760,69	6.408,00	6.423,15
	II	4.622,36	6.315,00	6.322,36
	I	4.489,32	6.223,63	6.223,63

b) Tabela II - vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	4.652,29	5.087,67	5.600,00

	II	4.494,28	4.921,53	5.406,20
	I	4.343,16	4.861,71	5.219,75
C	VI	4.202,60	4.811,26	4.992,76
	V	4.060,08	4.670,54	4.882,43
	IV	3.922,58	4.552,30	4.775,13
	III	3.794,46	4.443,23	4.669,78
	II	3.664,04	4.230,60	4.567,32
	I	3.536,78	4.120,73	4.466,68
B	VI	3.420,92	3.976,34	4.272,65
	V	3.301,64	3.873,10	4.178,13
	IV	3.186,29	3.771,10	4.086,20
	III	3.077,71	3.577,51	3.996,79
	II	2.968,96	3.481,35	3.908,86
	I	2.862,25	3.385,60	3.822,35
A	V	2.779,42	3.271,04	3.710,16
	IV	2.698,53	3.215,07	3.655,61
	III	2.622,18	3.159,57	3.602,08
	II	2.544,43	3.135,64	3.548,55
	I	2.459,78	3.104,27	3.496,00

c) Tabela III - vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.811,23	1.974,24	2.072,95
	II	1.768,91	1.928,11	2.024,52
	I	1.725,99	1.881,33	1.975,40

” (NR)

ANEXO CCXLIII

(Anexo CXXIV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA – GDAPIB

c) Tabela III - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	26,84	32,06	33,42

g) Tabela VII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	12,13	13,22	13,88
	V	11,90	12,97	13,62
	IV	11,68	12,73	13,37
	III	11,47	12,50	13,13
	II	11,25	12,26	12,88
	I	11,03	12,02	12,62
AUXILIAR I	VI	10,66	11,62	12,20
	V	10,46	11,40	11,97
	IV	10,27	11,19	11,75
	III	10,07	10,98	11,53
	II	9,88	10,77	11,31
	I	9,69	10,56	11,09

h) Tabela VIII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
--------	--------	---

		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,13	13,22	13,88
	II	11,90	12,97	13,62
	I	11,68	12,73	13,37

i) Valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23
	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94
	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98
	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

j) Valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00
	II	12,31	13,52
	I	12,01	13,05
C	VI	11,73	12,48
	V	11,28	12,21
	IV	10,98	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
	B	VI	9,69
V		9,43	10,45
IV		9,18	10,22
III		8,94	9,99
II		8,70	9,77
I		8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

ANEXO CCXLIV

(Anexo CXXV à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01	9.521,90	9.734,27

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97

	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

f) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível superior do Plano, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
	V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

ANEXO CCXLV

(Anexo CXXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
AUXILIAR II	VI	307,90	335,61	352,39
	V	299,44	326,39	342,71
	IV	292,21	318,51	334,44
	III	284,96	310,61	326,14
	II	277,71	302,70	317,84
	I	270,47	294,81	309,55
AUXILIAR I	VI	259,61	282,97	297,12
	V	252,36	275,07	288,82
	IV	246,32	268,49	281,91
	III	240,28	261,91	275,01
	II	234,24	255,32	268,09
	I	228,20	248,74	261,18

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	307,90	335,61	352,39
	II	299,44	326,39	342,71
	I	292,21	318,51	334,44

e) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15
	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

f) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para os cargos de nível intermediário do Plano, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09

	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

ANEXO CCXLVI

(Anexo VI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

f) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Saúde Pública Tecnologista em Saúde Pública Analista de Gestão em Saúde Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
III		
II		
I		
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

” (NR)

ANEXO CCXLVII

(Anexo VII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

g) Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador em Saúde Pública	TITULAR	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	ADJUNTO	III	III		
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA EM SAÚDE PÚBLICA	III	VI	B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
		V	A		
		IV			
		III			
		II			
		I			

h) Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Tecnologista em Saúde Pública	SÊNIOR	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		

Analista de Gestão de Saúde	PLENO 3	III	VI	C	Analista de Gestão de Saúde	
		II	V			
		I	IV			
	PLENO 2	III	III			
		II	II			
		I	I			
	PLENO 1	III	VI	B		
		II	V			
		I	IV			
	JÚNIOR	III	III			
		II	II			
		I	I			
			V			A
			IV			
			III			
		II				
		I				

i) Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública	3	III	III	ESPECIAL	Assistente Técnico de Gestão em Saúde Técnico em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	2	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	1	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		V		A	
		IV			
		III			
		II			
		I			

” (NR)

ANEXO CCXLVIII

(Anexo IX-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

f) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42	10.702,57	11.186,76

g) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	10.702,57	11.186,76
	II	10.276,97	10.706,84
	I	9.868,29	10.246,71
C	VI	9.475,87	9.807,23
	V	9.099,04	9.385,28
	IV	8.666,59	8.903,87
	III	8.458,13	8.672,30
	II	8.254,68	8.447,54
	I	8.056,14	8.227,40
B	VI	7.862,36	8.013,66
	V	7.488,68	7.602,66
	IV	7.308,55	7.405,02
	III	7.132,76	7.213,05
	II	6.961,19	7.025,58
	I	6.793,75	6.842,44
A	V	6.598,14	6.630,00

	IV	6.502,45	6.526,01
	III	6.408,15	6.423,15
	II	6.315,22	6.322,36
	I	6.223,63	6.223,63

h) Vencimento básico dos cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.087,67	5.600,00
	II	4.921,53	5.406,20
	I	4.761,71	5.219,75
C	VI	4.591,26	4.992,76
	V	4.470,54	4.882,43
	IV	4.352,30	4.775,13
	III	4.243,23	4.669,78
	II	4.130,60	4.567,32
	I	4.020,73	4.466,68
B	VI	3.876,34	4.272,65
	V	3.773,10	4.178,13
	IV	3.671,10	4.086,20
	III	3.577,51	3.996,79
	II	3.481,35	3.908,86
	I	3.385,60	3.822,35
A	V	3.271,04	3.710,16
	IV	3.215,07	3.655,61
	III	3.159,57	3.602,08
	II	3.105,64	3.548,55
	I	3.052,27	3.496,00

” (NR)

ANEXO CCXLIX

(Anexo IX-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA – GDACTSP DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

d) Valor do ponto da GDACTSP para o cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	27,52	31,96	33,42

g) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	31,96	33,42
	II	30,69	31,98
	I	29,47	30,61
C	VI	28,30	29,29
	V	27,17	28,04
	IV	25,88	26,60
	III	25,26	25,91
	II	24,65	25,23
	I	24,06	24,58
B	VI	23,48	23,94
	V	22,36	22,71
	IV	21,82	22,12
	III	21,30	21,54
	II	20,79	20,98

	I	20,29	20,44
A	V	19,71	19,80
	IV	19,42	19,49
	III	19,14	19,19
	II	18,86	18,89
	I	18,59	18,59

h) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12,72	14,00
	II	12,31	13,52
	I	11,91	13,05
C	VI	11,48	12,48
	V	11,18	12,21
	IV	10,88	11,94
	III	10,61	11,68
	II	10,33	11,42
	I	10,05	11,17
B	VI	9,69	10,68
	V	9,43	10,45
	IV	9,18	10,22
	III	8,94	9,99
	II	8,70	9,77
	I	8,47	9,56
A	V	8,18	9,28
	IV	8,04	9,14
	III	7,90	9,00
	II	7,76	8,87
	I	7,63	8,74

” (NR)

ANEXO CCL

(Anexo IX-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

d) Valor da RT para o cargo isolado de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65	9.312,62	9.734,27

e) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
	II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
	I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
	V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
	IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
	III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
	II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
	I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
B	VI	3.014,24	3.842,34	6.841,27
	V	2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV	2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III	2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II	2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I	2.604,56	3.320,11	5.911,44
A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23

	IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
	III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
	II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

f) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível superior de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
	II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
	I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
	V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
	IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
	III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
	II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
	I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
B	VI	3.072,34	3.916,40	6.973,13
	V	2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV	2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III	2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II	2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I	2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

” (NR)

ANEXO CCLI

(Anexo IX-D à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ

.....

c) Valor da GQ para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.403,19	2.202,01	4.389,03
	II	1.354,53	2.126,02	3.998,76
	I	1.307,75	2.052,40	3.643,51
C	VI	1.252,21	1.965,06	3.260,99
	V	1.222,78	1.919,26	3.163,76
	IV	1.194,24	1.874,43	3.069,39
	III	1.166,59	1.830,71	2.978,19
	II	1.139,45	1.788,09	2.889,34
	I	1.112,60	1.746,24	2.803,02
B	VI	1.065,27	1.671,64	2.647,96
	V	1.040,46	1.632,53	2.568,88
	IV	1.015,69	1.594,28	2.491,94
	III	992,16	1.556,87	2.417,60
	II	968,85	1.520,45	2.345,15
	I	945,74	1.484,51	2.274,67
A	V	917,20	1.439,58	2.225,52
	IV	903,11	1.417,54	2.201,34
	III	889,40	1.395,95	2.177,34
	II	875,86	1.374,64	2.153,65
	I	862,51	1.353,60	2.130,27

d) Valor da GQ para os cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
--------	--------	-------------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

" (NR)

ANEXO CCLII

(Anexo X à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

.....

e) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

” (NR)

ANEXO CCLIII

(Anexo XI à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	10.423,04	11.517,46	12.055,18

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	1.814,70	1.978,02	2.076,92
	V	1.737,02	1.893,35	1.988,02
	IV	1.662,28	1.811,89	1.902,48
	III	1.590,40	1.733,54	1.820,21
	II	1.521,29	1.658,21	1.741,12
	I	1.455,44	1.586,43	1.665,75
B	VI	1.335,84	1.456,07	1.528,87
	V	1.277,41	1.392,38	1.462,00
	IV	1.221,74	1.331,70	1.398,28
	III	1.167,20	1.272,25	1.335,86
	II	1.115,09	1.215,45	1.276,22
	I	1.065,03	1.160,88	1.218,93

e) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
--------	--------	--	--	--

		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12.442,02	14.859,58
	II	11.907,74	14.221,45
	I	11.396,23	13.610,72
C	VI	10.907,10	13.026,23
	V	10.437,98	12.466,83
	IV	9.902,86	11.827,17
	III	9.645,15	11.519,76
	II	9.395,01	11.220,34
	I	9.150,17	10.928,70
B	VI	8.912,40	10.644,64
	V	8.455,12	10.098,48
	IV	8.235,16	9.836,00
	III	8.021,35	9.580,33
	II	7.813,50	9.331,32
	I	7.610,38	9.088,78
A	V	7.373,19	8.806,04
	IV	7.258,06	8.667,98
	III	7.143,52	8.532,10
	II	7.031,52	8.398,33
	I	6.922,04	8.266,67

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.583,16	5.600,00
	II	5.368,43	5.406,20
	I	5.161,95	5.219,75
C	VI	4.903,64	4.992,76
	V	4.779,38	4.882,43
	IV	4.658,27	4.775,13
	III	4.540,22	4.669,78
	II	4.425,17	4.567,32
	I	4.313,03	4.466,68
B	VI	4.097,20	4.272,65
	V	3.993,37	4.178,13
	IV	3.892,18	4.086,20
	III	3.793,55	3.996,79
	II	3.697,41	3.908,86

	I	3.603,72	3.822,35
A	V	3.532,71	3.710,16
	IV	3.497,73	3.655,61
	III	3.463,10	3.602,08
	II	3.428,81	3.548,55
	I	3.394,86	3.496,00

" (NR)

ANEXO CCLIV

(Anexo XI-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO – GQDI DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIALISTA SÊNIOR	I	90,35	99,84	103,90

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	9,38	10,22	10,74
	V	9,10	9,92	10,41
	IV	8,83	9,62	10,11
	III	8,57	9,34	9,81
	II	8,34	9,09	9,55
	I	8,09	8,82	9,26
B	VI	7,71	8,40	8,82
	V	7,49	8,16	8,57
	IV	7,28	7,94	8,33
	III	7,07	7,71	8,09
	II	6,88	7,50	7,87
	I	6,68	7,28	7,65

e) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	53,32	37,15
	II	51,03	35,55
	I	48,84	34,03
C	VI	46,74	32,57
	V	44,74	31,17
	IV	42,44	29,57
	III	41,34	28,80
	II	40,26	28,05
	I	39,22	27,32
B	VI	38,20	26,61
	V	36,24	25,25
	IV	35,30	24,59
	III	34,38	23,95
	II	33,48	23,33
	I	32,61	22,72
A	V	31,60	22,02
	IV	31,10	21,67
	III	30,62	21,33
	II	30,14	21,00
	I	29,66	20,67

f) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,96	14,00
	II	13,42	13,52
	I	12,90	13,05
C	VI	12,26	12,48
	V	11,95	12,21
	IV	11,65	11,94
	III	11,35	11,68
	II	11,06	11,42
	I	10,78	11,17
B	VI	10,24	10,68
	V	9,98	10,45
	IV	9,73	10,22

	III	9,48	9,99
	II	9,24	9,77
	I	9,01	9,56
A	V	8,83	9,28
	IV	8,74	9,14
	III	8,66	9,00
	II	8,57	8,87
	I	8,49	8,74

" (NR)

ANEXO CCLV

(Anexo XI-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

a) Valor da RT para o cargo isolado de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIALISTA SÊNIOR	I	2.300,51	2.542,06	3.126,06

.....

c) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.334,49	2.296,49	5.332,21
	II	1.277,18	2.197,87	5.103,22
	I	1.222,34	2.103,48	4.884,07
C	VI	1.169,85	2.013,15	4.674,33
	V	1.119,61	1.926,70	4.473,59
	IV	1.062,16	1.827,84	4.244,06
	III	1.034,55	1.780,33	4.133,75
	II	1.007,66	1.734,06	4.026,30
	I	981,47	1.688,99	3.921,65
B	VI	955,96	1.645,09	3.819,72
	V	906,91	1.560,68	3.623,74
	IV	883,34	1.520,11	3.529,55
	III	860,38	1.480,60	3.437,80
	II	838,02	1.442,12	3.348,45
	I	816,24	1.404,64	3.261,42
A	V	790,84	1.360,94	3.159,96
	IV	778,44	1.339,60	3.110,42
	III	766,24	1.318,60	3.061,66

	II	754,23	1.297,93	3.013,65
	I	742,40	1.277,58	2.966,41

d) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

ANEXO CCLVI

(Anexo XI-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO – GQ PARA OS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

.....

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	307,69	335,38	352,15
	V	293,95	320,41	336,43
	IV	280,74	306,01	321,31
	III	268,03	292,15	306,76
	II	255,80	278,82	292,76
	I	244,19	266,17	279,48
B	VI	222,79	242,84	254,98
	V	212,50	231,63	243,21
	IV	202,66	220,90	231,94
	III	193,07	210,45	220,97
	II	183,90	200,45	210,47
	I	175,15	190,91	200,46

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.039,74	1.819,53	3.184,18
	II	999,75	1.749,54	3.061,71
	I	961,30	1.682,25	2.943,95
C	VI	913,20	1.598,07	2.796,63
	V	890,06	1.557,58	2.725,76
	IV	867,50	1.518,11	2.656,69

	III	845,52	1.479,64	2.589,37
	II	824,09	1.442,14	2.523,75
	I	803,21	1.405,59	2.459,79
B	VI	763,02	1.335,26	2.336,71
	V	743,68	1.301,42	2.277,49
	IV	724,83	1.268,44	2.219,78
	III	706,47	1.236,30	2.163,53
	II	688,56	1.204,97	2.108,70
	I	671,11	1.174,43	2.055,26
A	V	657,89	1.151,29	2.014,77
	IV	651,38	1.139,89	1.994,82
	III	644,93	1.128,61	1.975,07
	II	638,54	1.117,43	1.955,51
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

d) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

” (NR)

ANEXO CCLVII

(Anexo XII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

f) Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade, Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade, Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	III	ESPECIAL	Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	
		II	II			
		I	I			
	Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	VI	VI		C
			V	V		
			IV	IV		
			III	III		
			II	II		
			I	I		
	Técnico em Metrologia e Qualidade	C	VI	VI		B
			V	V		
			IV	IV		
III			III			
II			II			
I			I			
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade			V	A		
			IV			
			III			
			II			
			I			

” (NR)

ANEXO CCLVIII

(Anexo XVII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“ESTRUTURA DE CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

.....

e) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial, Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Pesquisador em Propriedade Industrial Tecnologista em Propriedade Industrial Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial Técnico em Propriedade Industrial Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
II		
I		

” (NR)

ANEXO CCLIX

(Anexo XVIII à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	10.263,09	11.340,71	12.055,18

.....

e) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	12.442,02	14.859,58
	II	11.907,74	14.221,45
	I	11.396,23	13.610,72
C	VI	10.907,10	13.026,23
	V	10.437,98	12.466,83
	IV	9.902,86	11.827,17
	III	9.645,15	11.519,76
	II	9.395,01	11.220,34
	I	9.150,17	10.928,70
B	VI	8.912,40	10.644,64
	V	8.455,12	10.098,48
	IV	8.235,16	9.836,00
	III	8.021,35	9.580,33
	II	7.813,50	9.331,32
	I	7.610,38	9.088,78
A	V	7.373,19	8.806,04
	IV	7.258,06	8.667,98
	III	7.143,52	8.532,10
	II	7.031,52	8.398,33
	I	6.922,04	8.266,67

f) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	5.583,16	5.600,00
	II	5.368,43	5.406,20
	I	5.161,95	5.219,75
C	VI	4.903,64	4.992,76
	V	4.779,38	4.882,43
	IV	4.658,27	4.775,13
	III	4.540,22	4.669,78
	II	4.425,17	4.567,32
	I	4.313,03	4.466,68
B	VI	4.097,20	4.272,65
	V	3.993,37	4.178,13
	IV	3.892,18	4.086,20
	III	3.793,55	3.996,79
	II	3.697,41	3.908,86
	I	3.603,72	3.822,35
A	V	3.532,71	3.710,16
	IV	3.497,73	3.655,61
	III	3.463,10	3.602,08
	II	3.428,81	3.548,55
	I	3.394,86	3.496,00

" (NR)

ANEXO CCLX

(Anexo XVIII-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	88,45	97,74	103,90

.....

e) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	53,32	37,15
	II	51,03	35,55
	I	48,84	34,03
C	VI	46,74	32,57
	V	44,74	31,17
	IV	42,44	29,57
	III	41,34	28,80
	II	40,26	28,05
	I	39,22	27,32
B	VI	38,20	26,61
	V	36,24	25,25
	IV	35,30	24,59
	III	34,38	23,95
	II	33,48	23,33
	I	32,61	22,72
A	V	31,60	22,02
	IV	31,10	21,67
	III	30,62	21,33
	II	30,14	21,00
	I	29,66	20,67

f) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	13,96	14,00
	II	13,42	13,52
	I	12,90	13,05
C	VI	12,26	12,48
	V	11,95	12,21
	IV	11,65	11,94
	III	11,35	11,68
	II	11,06	11,42
	I	10,78	11,17
B	VI	10,24	10,68
	V	9,98	10,45
	IV	9,73	10,22
	III	9,48	9,99
	II	9,24	9,77
	I	9,01	9,56
A	V	8,83	9,28
	IV	8,74	9,14
	III	8,66	9,00
	II	8,57	8,87
	I	8,49	8,74

" (NR)

ANEXO CCLXI

(Anexo XVIII-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Especialista Sênior	I	2.661,35	2.940,79	3.126,06

d) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.334,49	2.296,49	5.332,21
	II	1.277,18	2.197,87	5.103,22
	I	1.222,34	2.103,48	4.884,07
C	VI	1.169,85	2.013,15	4.674,33
	V	1.119,61	1.926,70	4.473,59
	IV	1.062,16	1.827,84	4.244,06
	III	1.034,55	1.780,33	4.133,75
	II	1.007,66	1.734,06	4.026,30
	I	981,47	1.688,99	3.921,65
B	VI	955,96	1.645,09	3.819,72
	V	906,91	1.560,68	3.623,74
	IV	883,34	1.520,11	3.529,55
	III	860,38	1.480,60	3.437,80
	II	838,02	1.442,12	3.348,45
	I	816,24	1.404,64	3.261,42
A	V	790,84	1.360,94	3.159,96
	IV	778,44	1.339,60	3.110,42
	III	766,24	1.318,60	3.061,66
	II	754,23	1.297,93	3.013,65
	I	742,40	1.277,58	2.966,41

e) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial e para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.394,59	2.399,91	5.572,34
	II	1.334,70	2.296,85	5.333,04
	I	1.277,38	2.198,21	5.104,02
C	VI	1.222,53	2.103,81	4.884,84
	V	1.170,03	2.013,47	4.675,06
	IV	1.110,00	1.910,16	4.435,19
	III	1.081,14	1.860,51	4.319,91
	II	1.053,04	1.812,15	4.207,63
	I	1.025,67	1.765,05	4.098,26
B	VI	999,01	1.719,17	3.991,74
	V	947,76	1.630,96	3.786,93
	IV	923,12	1.588,57	3.688,50
	III	899,13	1.547,28	3.592,62
	II	875,76	1.507,06	3.499,25
	I	852,99	1.467,89	3.408,29
A	V	826,46	1.422,23	3.302,27
	IV	813,50	1.399,93	3.250,49
	III	800,75	1.377,99	3.199,54
	II	788,19	1.356,38	3.149,37
	I	775,84	1.335,12	3.100,00

” (NR)

ANEXO CCLXII

(Anexo XVIII-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.039,74	1.819,53	3.184,18
	II	999,75	1.749,54	3.061,71
	I	961,30	1.682,25	2.943,95
C	VI	913,20	1.598,07	2.796,63
	V	890,06	1.557,58	2.725,76
	IV	867,50	1.518,11	2.656,69
	III	845,52	1.479,64	2.589,37
	II	824,09	1.442,14	2.523,75
	I	803,21	1.405,59	2.459,79
B	VI	763,02	1.335,26	2.336,71
	V	743,68	1.301,42	2.277,49
	IV	724,83	1.268,44	2.219,78
	III	706,47	1.236,30	2.163,53
	II	688,56	1.204,97	2.108,70
	I	671,11	1.174,43	2.055,26
A	V	657,89	1.151,29	2.014,77
	IV	651,38	1.139,89	1.994,82
	III	644,93	1.128,61	1.975,07
	II	638,54	1.117,43	1.955,51
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

c) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de abril de 2026:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.470,00	2.252,60	4.488,00
	II	1.419,22	2.174,79	4.062,99
	I	1.370,20	2.099,67	3.678,23
C	VI	1.310,56	2.008,28	3.264,31
	V	1.281,72	1.964,08	3.168,99
	IV	1.253,52	1.920,87	3.076,45
	III	1.225,93	1.878,60	2.986,62
	II	1.198,96	1.837,26	2.899,41
	I	1.172,57	1.796,83	2.814,74
B	VI	1.121,54	1.718,62	2.652,76
	V	1.096,86	1.680,80	2.575,29
	IV	1.072,72	1.643,82	2.500,09
	III	1.049,12	1.607,65	2.427,09
	II	1.026,03	1.572,27	2.356,22
	I	1.003,45	1.537,67	2.287,41
A	V	974,01	1.492,56	2.242,34
	IV	959,62	1.470,50	2.220,14
	III	945,44	1.448,77	2.198,16
	II	931,47	1.427,36	2.176,40
	I	917,70	1.406,27	2.154,85

" (NR)

ANEXO CCLXIII

(Anexo XIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA O PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI

.....

f) Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Pesquisador em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Pesquisador em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
	C	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
	A	III	VI	A	
		II	V		
		I	IV		
		III			
		II			
		I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

g) Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Tecnologista em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Tecnologista em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
Analista de Planejamento, Gestão e	D	III	VI	C	
		II	V		
		I	IV		
	C	III	III		

Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	II	II	B	Infraestrutura em Propriedade Industrial		
		I	I				
		III	VI				
		II	V				
		I	IV				
	A	III	III				
		II	II				
		I	I				
						V	A
						IV	
		III					
		II					
		I					

h) Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico em Propriedade Industrial	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Técnico em Propriedade Industrial
		II	II		
		I	I		
Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	B	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial	A		
V	V				
IV	IV				
III	III				
II	II				
I	I				
		V	A		
		IV			
		III			
		II			
		I			

” (NR)

ANEXO CCLXIV

(Anexo I à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

.....

c) Carreira de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

d) Carreira de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
TÉCNICO EM INDIGENISMO	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I

	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

” (NR)

ANEXO CCLXV

(Anexo II à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“TABELA DE CORRELAÇÃO PARA AS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

.....

c) Carreira de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
ESPECIALISTA EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	ESPECIALISTA EM INDIGENISMO
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

d) Carreira de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
TÉCNICO EM INDIGENISMO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	TÉCNICO EM INDIGENISMO
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		

		I	II		
	B	VI	I	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
		A	V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	I		I		

" (NR)

ANEXO CCLXVI

(Anexo III à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
III		
II		
I		

” (NR)

ANEXO CCLXVII

(Anexo IV à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“TABELA DE CORRELAÇÃO

.....

c) Cargos de nível superior e intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFUNAI
		II	IV		
		I	III		
	C	VI	II	C	
		V	I		
		IV	V		
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
		B	VI		
	V		V		
	IV		IV		
	III		III		
	II		II		
	A	I	I	A	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

” (NR)

ANEXO CCLXVIII

(Anexo V à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM INDIGENISMO E DE TÉCNICO EM INDIGENISMO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Indigenismo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	9.229,38
	II	9.036,34
	I	8.883,36
C	VI	8.574,99
	V	8.429,07
	IV	8.287,93
	III	8.148,54
	II	8.012,80
	I	7.880,64
	B	VI
V		7.514,71
IV		7.393,04
III		7.273,67
II		7.153,54
I		7.037,61
A	V	6.828,54
	IV	6.719,93
	III	6.613,31
	II	6.507,66
	I	6.403,90

b) Vencimento básico do cargo de Técnico em Indigenismo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	5.838,30
	II	5.800,15
	I	5.763,23
C	VI	5.705,35
	V	5.670,99
	IV	5.633,86

	III	5.597,94
	II	5.563,22
	I	5.527,74
B	VI	5.471,99
	V	5.438,02
	IV	5.405,26
	III	5.370,72
	II	5.336,38
	I	5.305,22
A	V	5.253,46
	IV	5.219,81
	III	5.189,36
	II	5.158,10
	I	5.128,03

c) Vencimento básico do cargo de Especialista em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	9.229,38	10.046,18
	IV	9.036,34	9.836,06
	III	8.883,36	9.669,54
	II	8.574,99	9.333,88
	I	8.429,07	9.175,04
C	V	8.287,93	9.021,41
	IV	8.148,54	8.869,69
	III	8.012,80	8.721,93
	II	7.880,64	8.578,08
	I	7.639,76	8.315,88
B	V	7.514,71	8.179,76
	IV	7.393,04	8.047,32
	III	7.273,67	7.917,39
	II	7.153,54	7.786,63
	I	7.037,61	7.660,44
A	V	6.828,54	7.432,87
	IV	6.719,93	7.314,64
	III	6.613,31	7.198,59
	II	6.507,66	7.083,59
	I	6.403,90	6.970,65

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Indigenismo, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
--------	--------	-------------------

		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	6.091,17	6.354,99
	IV	6.051,37	6.313,47
	III	6.012,85	6.273,28
	II	5.952,46	6.210,27
	I	5.916,61	6.172,87
C	V	5.877,87	6.132,45
	IV	5.840,40	6.093,36
	III	5.804,17	6.055,56
	II	5.767,16	6.016,95
	I	5.708,99	5.956,26
B	V	5.673,55	5.919,28
	IV	5.639,37	5.883,62
	III	5.603,34	5.846,03
	II	5.567,51	5.808,65
	I	5.535,00	5.774,73
A	V	5.481,00	5.718,39
	IV	5.445,89	5.681,76
	III	5.414,12	5.648,62
	II	5.381,51	5.614,59
	I	5.350,14	5.581,87

” (NR)

ANEXO CCLXIX

(Anexo VI à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI E DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

a) Cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
	B	VI
V		3.108,71
IV		3.024,04
III		2.941,67
II		2.861,54
I		2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99

	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
		ESPECIAL	III	1.409,90
II	1.408,56		1.469,57	1.533,22
I	1.407,23		1.468,18	1.531,77

d) Cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
		ESPECIAL	V
IV	4.001,34		4.355,06
III	3.892,36		4.236,54
II	3.778,99		4.113,88
I	3.676,07		4.001,04
C	V	3.575,93	3.892,41
	IV	3.478,54	3.786,69
	III	3.383,80	3.682,93
	II	3.291,64	3.583,08
	I	3.195,76	3.478,88
B	V	3.108,71	3.383,76
	IV	3.024,04	3.291,32
	III	2.941,67	3.202,39

	II	2.861,54	3.114,63
	I	2.783,61	3.030,44
A	V	2.702,54	2.941,87
	IV	2.628,93	2.861,64
	III	2.557,31	2.783,59
	II	2.487,66	2.707,59
	I	2.419,90	2.633,65

e) Cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.439,17	2.544,99
	IV	2.415,37	2.520,47
	III	2.391,85	2.495,28
	II	2.356,46	2.458,27
	I	2.332,61	2.433,87
C	V	2.309,87	2.409,45
	IV	2.286,40	2.385,36
	III	2.264,17	2.362,56
	II	2.242,16	2.338,95
	I	2.208,99	2.304,26
B	V	2.186,55	2.281,28
	IV	2.165,37	2.259,62
	III	2.143,34	2.236,03
	II	2.122,51	2.214,65
	I	2.101,00	2.191,73
A	V	2.070,00	2.159,39
	IV	2.049,89	2.138,76
	III	2.029,12	2.116,62
	II	2.009,51	2.096,59
	I	1.989,14	2.074,87

” (NR)

ANEXO CCLXX

(Anexo LXXXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA – GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	2.927,48	3.331,97	3.798,69
	II	2.899,34	3.300,20	3.762,72
	I	2.863,11	3.261,25	3.720,64
C	VI	2.860,82	3.256,18	3.712,35
	V	2.825,58	3.218,26	3.671,35
	IV	2.787,07	3.174,24	3.620,98
	III	2.749,87	3.131,64	3.572,15
	II	2.711,98	3.088,36	3.522,65
	I	2.674,85	3.045,85	3.473,92
B	VI	2.665,72	3.037,17	3.465,77
	V	2.570,43	2.925,99	3.336,26
	IV	2.477,78	2.817,93	3.210,42
	III	2.387,97	2.713,23	3.088,53
	II	2.302,52	2.613,53	2.972,39
	I	2.218,44	2.515,59	2.858,45
A	V	2.160,73	2.449,44	2.782,56
	IV	2.081,60	2.357,20	2.675,21
	III	2.004,91	2.267,86	2.571,25
	II	1.930,88	2.181,64	2.470,98
	I	1.859,16	2.098,16	2.373,92

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.585,53	1.673,62	1.761,70
	II	1.551,85	1.638,07	1.724,28
	I	1.517,74	1.602,06	1.686,38
C	VI	1.437,16	1.517,00	1.596,84
	V	1.402,73	1.480,66	1.558,59
	IV	1.371,45	1.447,64	1.523,83
	III	1.339,72	1.414,15	1.488,58

	II	1.307,55	1.380,19	1.452,83
	I	1.276,69	1.347,61	1.418,54
B	VI	1.203,15	1.269,99	1.336,83
	V	1.172,78	1.237,94	1.303,09
	IV	1.141,94	1.205,38	1.268,82
	III	1.113,29	1.175,14	1.236,99
	II	1.085,06	1.145,34	1.205,62
	I	1.054,56	1.113,14	1.171,73
A	V	985,79	1.040,55	1.095,32
	IV	959,26	1.012,55	1.065,84
	III	930,41	982,10	1.033,79
	II	902,85	953,01	1.003,17
	I	874,77	923,37	971,97

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.013,72	1.062,19	1.159,12
	II	1.010,89	1.058,55	1.153,87
	I	1.008,13	1.055,01	1.148,77

d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	II	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,23	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,55	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08

A	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30
	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.591,48	6.601,07	7.765,95
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.598,37	6.609,19	7.775,51
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51
	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

f) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	1.654,20	1.746,11	1.838,00	1.725,85	1.821,74	1.917,61
	IV	1.619,06	1.709,02	1.798,96	1.689,18	1.783,04	1.876,88
	III	1.583,48	1.671,45	1.759,42	1.652,06	1.743,84	1.835,62
	II	1.499,41	1.582,70	1.666,00	1.564,35	1.651,25	1.738,16
	I	1.463,49	1.544,79	1.626,10	1.526,88	1.611,70	1.696,53

C	V	1.430,85	1.510,34	1.589,83	1.492,82	1.575,76	1.658,69
	IV	1.397,75	1.475,40	1.553,05	1.458,29	1.539,30	1.620,32
	III	1.364,18	1.439,97	1.515,76	1.423,27	1.502,34	1.581,41
	II	1.331,99	1.405,98	1.479,98	1.389,68	1.466,88	1.544,08
	I	1.255,26	1.325,00	1.394,73	1.309,63	1.382,39	1.455,14
B	V	1.223,58	1.291,56	1.359,53	1.276,58	1.347,50	1.418,41
	IV	1.191,40	1.257,59	1.323,78	1.243,00	1.312,06	1.381,12
	III	1.161,51	1.226,04	1.290,57	1.211,82	1.279,14	1.346,47
	II	1.132,06	1.194,95	1.257,84	1.181,09	1.246,71	1.312,32
	I	1.100,24	1.161,35	1.222,48	1.147,89	1.211,65	1.275,43
A	V	1.028,49	1.085,62	1.142,76	1.073,04	1.132,64	1.192,26
	IV	1.000,81	1.056,41	1.112,00	1.044,16	1.102,17	1.160,16
	III	970,71	1.024,64	1.078,57	1.012,75	1.069,02	1.125,29
	II	941,95	994,29	1.046,62	982,75	1.037,35	1.091,95
	I	912,66	963,36	1.014,07	952,19	1.005,09	1.057,99

g) valor da GAPIN de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	III	1.057,63	1.108,20	1.209,32	1.103,44	1.156,20	1.261,70
	II	1.054,67	1.104,40	1.203,85	1.100,35	1.152,23	1.255,99
	I	1.051,79	1.100,70	1.198,53	1.097,35	1.148,37	1.250,44

” (NR)

ANEXO CCLXXI

(Anexo LXXXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA – GDAIN DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA FUNAI – PECFUNAI E DOS CARGOS INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI

.....

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2024	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	26,36	27,50	28,69
	II	25,58	26,69	27,85
	I	24,83	25,91	27,03

d) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	51,16	55,69
	IV	50,35	54,81
	III	49,91	54,33
	II	47,96	52,20
	I	47,53	51,74
C	V	47,12	51,29
	IV	46,70	50,83
	III	46,29	50,39
	II	45,89	49,95
	I	44,44	48,37
B	V	44,06	47,96
	IV	43,69	47,56
	III	43,32	47,15
	II	42,92	46,72
	I	42,54	46,30
A	V	41,26	44,91
	IV	40,91	44,53
	III	40,56	44,15

	II	40,20	43,76
	I	39,84	43,37

e) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	36,52	38,10
	IV	36,36	37,93
	III	36,21	37,78
	II	35,96	37,52
	I	35,84	37,39
C	V	35,68	37,23
	IV	35,54	37,08
	III	35,40	36,93
	II	35,25	36,78
	I	35,00	36,52
B	V	34,87	36,38
	IV	34,74	36,24
	III	34,60	36,10
	II	34,45	35,94
	I	34,34	35,83
A	V	34,11	35,59
	IV	33,96	35,43
	III	33,85	35,32
	II	33,72	35,18
	I	33,61	35,07

” (NR)

ANEXO CCLXXII

(Anexo II à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

“VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54	20.148,15	21.155,56

” (NR)

ANEXO CCLXXIII

(Anexo III à Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO –
GDATM

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95	80,61	84,64

” (NR)

ANEXO CCLXXIV

(Anexo XXIII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	15.322,52	16.701,55	17.536,62
	III	14.981,81	16.330,17	17.146,68
	II	14.644,92	15.962,96	16.761,11
	I	14.316,02	15.604,46	16.384,68
C	III	13.817,44	15.061,01	15.814,06
	II	13.480,89	14.694,17	15.428,88
	I	13.152,29	14.336,00	15.052,80
B	III	12.678,89	13.819,99	14.510,99
	II	12.369,85	13.483,14	14.157,29
	I	12.067,35	13.153,41	13.811,08
A	III	11.614,82	12.660,15	13.293,16
	II	11.331,39	12.351,22	12.968,78
	I	10.938,73	11.923,22	12.519,38

” (NR)

ANEXO CCLXXV

(Anexo XXIV à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO –
GDATP**

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	99,60	108,56	113,99
	III	97,39	106,16	111,46
	II	95,20	103,77	108,96
	I	93,06	101,44	106,51
C	III	89,82	97,90	102,80
	II	87,64	95,53	100,30
	I	85,47	93,16	97,82
B	III	82,41	89,83	94,32
	II	80,40	87,64	92,02
	I	78,43	85,49	89,76
A	III	75,50	82,30	86,41
	II	73,64	80,27	84,28
	I	71,09	77,49	81,36

” (NR)

ANEXO CCLXXVI

(Anexo VI à Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

**“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DO
ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA**

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	33.721,23	36.469,51	41.350,00
PRIMEIRA	30.352,95	32.826,72	35.377,35
SEGUNDA	26.485,28	28.643,83	30.869,46
TERCEIRA	25.825,09	26.800,00	27.831,70

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	20.330,45	21.987,38	25.250,00
PRIMEIRA	16.641,32	17.997,59	19.617,37
SEGUNDA	14.218,41	15.377,21	16.761,16
TERCEIRA	13.649,53	14.164,81	14.710,10

” (NR)

ANEXO CCLXXVII

(Anexo II à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

“TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O ART. 3º, *CAPUT*, INCISO III

a) Vencimento Básico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023

.....

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.768,05	8.075,27	11.536,10
C	4	5.243,68	7.341,15	10.487,35
	3	5.017,87	7.025,02	10.035,75
	2	4.801,79	6.722,51	9.603,58
	1	4.595,02	6.433,02	9.190,03
B	4	3.720,66	5.208,93	7.441,32
	3	3.560,44	4.984,62	7.120,88
	2	3.407,12	4.769,97	6.814,24
	1	3.260,40	4.564,56	6.520,81
A	1	3.090,43	4.326,60	6.180,86

Tabela III - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	6.122,51	8.571,52	12.245,03
C	4	5.565,92	7.792,28	11.131,83
	3	5.300,87	7.421,22	10.601,75
	2	5.048,45	7.067,83	10.096,90
	1	4.808,05	6.731,27	9.616,10
B	4	3.924,94	5.494,91	7.849,87
	3	3.738,04	5.233,25	7.476,07
	2	3.560,03	4.984,05	7.120,07
	1	3.390,51	4.746,71	6.781,02

A	1	3.198,59	4.478,03	6.397,19
---	---	----------	----------	----------

b) Retribuição por Titulação – RT

.....
Tabela IV - Regime de 20 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	288,40	576,80	1.442,01	3.316,63
C	4	262,18	524,37	1.310,92	3.015,12
	3	250,89	501,79	1.254,47	2.885,28
	2	240,08	480,18	1.200,45	2.761,03
	1	229,75	459,50	1.148,75	2.642,14
B	4	186,03	372,06	930,17	2.139,38
	3	178,02	356,04	890,11	2.047,25
	2	170,35	340,71	851,78	1.959,10
	1	163,02	326,04	815,10	1.874,73
A	1	154,52	309,04	772,61	1.777,00

Tabela V - Regime de 20 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	306,12	612,25	1.530,63	3.520,45
C	4	278,29	556,59	1.391,48	3.200,40
	3	265,04	530,09	1.325,22	3.048,00
	2	252,42	504,84	1.262,11	2.902,86
	1	240,40	480,80	1.202,01	2.764,63
B	4	196,24	392,49	981,23	2.256,84
	3	186,90	373,80	934,51	2.149,37
	2	178,00	356,00	890,01	2.047,02
	1	169,52	339,05	847,63	1.949,54
A	1	159,93	319,86	799,65	1.839,19

Tabela VI - Regime de 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
Titular	1	605,64	1.211,30	3.028,22	6.964,91
C	4	550,58	1.101,18	2.752,93	6.331,73
	3	526,87	1.053,76	2.634,38	6.059,07

	2	504,19	1.008,38	2.520,94	5.798,16
	1	482,47	964,96	2.412,38	5.548,48
B	4	390,67	781,34	1.953,34	4.492,69
	3	373,84	747,70	1.869,23	4.299,23
	2	357,75	715,50	1.788,74	4.114,09
	1	342,34	684,69	1.711,71	3.936,93
A	1	324,49	648,99	1.622,47	3.731,69

Tabela VII - Regime de 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	642,86	1.285,73	3.214,31	7.392,93
C	4	584,42	1.168,85	2.922,10	6.720,84
	3	556,59	1.113,19	2.782,95	6.400,80
	2	530,08	1.060,18	2.650,43	6.096,00
	1	504,84	1.009,69	2.524,22	5.805,71
B	4	412,12	824,24	2.060,59	4.739,36
	3	392,49	784,99	1.962,47	4.513,67
	2	373,80	747,61	1.869,02	4.298,74
	1	356,00	712,01	1.780,01	4.094,03
A	1	335,85	671,71	1.679,26	3.862,30

Tabela VIII - Regime de Dedicção Exclusiva - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.153,61	2.307,22	5.768,05	13.266,52
C	4	1.048,73	2.097,47	5.243,68	12.060,46
	3	1.003,57	2.007,15	5.017,87	11.541,11
	2	960,35	1.920,72	4.801,79	11.044,13
	1	919,00	1.838,01	4.595,02	10.568,54
B	4	744,13	1.488,27	3.720,66	8.557,52
	3	712,09	1.424,18	3.560,44	8.189,02
	2	681,42	1.362,85	3.407,12	7.836,38
	1	652,08	1.304,16	3.260,40	7.498,93
A	1	618,08	1.236,17	3.090,43	7.107,99

Tabela IX - Regime de Dedicção Exclusiva - Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO

Titular	1	1.224,50	2.449,01	6.122,51	14.081,78
C	4	1.113,18	2.226,37	5.565,92	12.801,61
	3	1.060,17	2.120,35	5.300,87	12.192,01
	2	1.009,69	2.019,38	5.048,45	11.611,44
	1	961,61	1.923,22	4.808,05	11.058,51
B	4	784,98	1.569,98	3.924,94	9.027,36
	3	747,60	1.495,22	3.738,04	8.597,48
	2	712,00	1.424,01	3.560,03	8.188,08
	1	678,10	1.356,20	3.390,51	7.798,17
A	1	639,72	1.279,44	3.198,59	7.356,77

” (NR)

ANEXO CCLXXVIII

(Anexo II-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

“ESTRUTURA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DOS OPTANTES PELA INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO DOS EX-TERRITÓRIOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

CLASSE	NÍVEL
Titular	1
C	4
	3
	2
	1
	4
B	3
	2
	1
	1
A	1

” (NR)

ANEXO CCLXXIX

(Anexo II-B à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DA ESTRUTURA DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DOS OPTANTES PELA INCLUSÃO EM QUADRO EM EXTINÇÃO DA UNIÃO DOS EX-TERRITÓRIOS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE
Titular	1	1	Titular
D IV	4	4	C
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D III	4	4	B
	3	3	
	2	2	
	1	1	
D II	2	1	A
	1		
D I	2		
	1		

” (NR)

ANEXO CCLXXX

(Anexo XLV à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52	5.095,20	5.349,96
		II	4.621,93	5.037,90	5.289,80
		I	4.570,04	4.981,34	5.230,40
	C	VI	4.487,91	4.891,84	5.136,44
		V	4.437,74	4.837,14	5.079,00
		IV	4.388,23	4.783,18	5.022,34
		III	4.339,37	4.729,90	4.966,40
		II	4.291,12	4.677,34	4.911,20
		I	4.243,47	4.625,40	4.856,68
		B	VI	4.168,13	4.543,26
	V		4.122,03	4.493,02	4.717,68
	IV		4.076,59	4.443,48	4.665,66
	III		4.031,70	4.394,58	4.614,30
	II		3.987,38	4.346,26	4.563,58
	I		3.943,64	4.298,56	4.513,48
	A	V	3.874,43	4.223,12	4.434,28
		IV	3.832,15	4.177,04	4.385,90
		III	3.790,42	4.131,58	4.338,16
		II	3.749,22	4.086,62	4.290,96
		I	3.708,49	4.042,24	4.244,36

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	2.337,25	2.547,60	2.674,98

		II	2.310,96	2.518,95	2.644,90
		I	2.285,02	2.490,67	2.615,20
	C	VI	2.243,96	2.445,92	2.568,22
		V	2.218,87	2.418,57	2.539,50
		IV	2.194,12	2.391,59	2.511,17
		III	2.169,68	2.364,95	2.483,20
		II	2.145,57	2.338,67	2.455,60
		I	2.121,74	2.312,70	2.428,34
		B	VI	2.084,06	2.271,63
	V		2.061,02	2.246,51	2.358,84
	IV		2.038,29	2.221,74	2.332,83
	III		2.015,86	2.197,29	2.307,15
	II		1.993,70	2.173,13	2.281,79
	I		1.971,82	2.149,28	2.256,74
	A	V	1.937,21	2.111,56	2.217,14
		IV	1.916,07	2.088,52	2.192,95
		III	1.895,22	2.065,79	2.169,08
		II	1.874,60	2.043,31	2.145,48
		I	1.854,24	2.021,12	2.122,18

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	66,56	72,55	76,18
		II	65,52	71,42	74,99
		I	64,51	70,32	73,84
	C	VI	62,30	67,91	71,31
		V	61,33	66,85	70,19
		IV	60,40	65,84	69,13
		III	59,46	64,81	68,05
		II	58,54	63,81	67,00
		I	57,65	62,84	65,98
		B	VI	55,72	60,73
	V		54,87	59,81	62,80
	IV		54,03	58,89	61,83
	III		53,21	58,00	60,90
	II		52,41	57,13	59,99
	I		51,62	56,27	59,08
	A	V	49,90	54,39	57,11
		IV	49,16	53,58	56,26

		III	48,43	52,79	55,43
		II	47,72	52,01	54,61
		I	47,01	51,24	53,80

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária – GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	60,47	65,91	69,21
		II	59,45	64,80	68,04
		I	58,42	63,68	66,86
	C	VI	56,22	61,28	64,34
		V	55,26	60,23	63,24
		IV	54,31	59,20	62,16
		III	53,38	58,18	61,09
		II	52,47	57,19	60,05
		I	51,59	56,23	59,04
		B	VI	49,64	54,11
	V		48,79	53,18	55,84
	IV		47,95	52,27	54,88
	III		47,13	51,37	53,94
	II		46,33	50,50	53,03
	I		45,54	49,64	52,12
	A	V	43,83	47,77	50,16
		IV	43,09	46,97	49,32
		III	42,35	46,16	48,47
		II	41,64	45,39	47,66
		I	40,93	44,61	46,84

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	40 horas	288,85	314,85	330,59
	20 horas	288,85	314,85	330,59

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74	8.967,16	9.415,52
		II	8.002,68	8.722,92	9.159,06
		I	7.784,71	8.485,34	8.909,60
	C	VI	7.557,98	8.238,20	8.650,12
		V	7.352,13	8.013,84	8.414,54
		IV	7.151,87	7.795,52	8.185,30
		III	6.957,09	7.583,22	7.962,38
		II	6.767,60	7.376,68	7.745,52
		I	6.583,27	7.175,78	7.534,56
		B	VI	6.391,52	6.966,76
	V		6.217,43	6.776,98	7.115,82
	IV		6.048,08	6.592,40	6.922,02
	III		5.883,35	6.412,84	6.733,48
	II		5.723,10	6.238,16	6.550,06
	I		5.567,22	6.068,26	6.371,68
	A	V	5.405,07	5.891,54	6.186,12
		IV	5.257,84	5.731,06	6.017,62
		III	5.114,64	5.574,94	5.853,68
		II	4.975,32	5.423,10	5.694,26
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38	4.483,58	4.707,76
		II	4.001,34	4.361,46	4.579,53
		I	3.892,36	4.242,67	4.454,80
	C	VI	3.778,99	4.119,10	4.325,06
		V	3.676,07	4.006,92	4.207,27
		IV	3.575,93	3.897,76	4.092,65
		III	3.478,54	3.791,61	3.981,19
		II	3.383,80	3.688,34	3.872,76
		I	3.291,64	3.587,89	3.767,28
		B	VI	3.195,76	3.483,38

		V	3.108,71	3.388,49	3.557,91
		IV	3.024,04	3.296,20	3.461,01
		III	2.941,67	3.206,42	3.366,74
		II	2.861,54	3.119,08	3.275,03
		I	2.783,61	3.034,13	3.185,84
	A	V	2.702,54	2.945,77	3.093,06
		IV	2.628,93	2.865,53	3.008,81
		III	2.557,31	2.787,47	2.926,84
		II	2.487,66	2.711,55	2.847,13
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45	
		II	39,19	42,72	44,86	
		I	38,65	42,13	44,24	
	C	VI	38,18	41,62	43,70	
		V	37,67	41,06	43,11	
		IV	37,18	40,53	42,56	
		III	36,68	39,98	41,98	
		II	36,20	39,46	41,43	
		I	35,72	38,93	40,88	
		B	VI	35,15	38,31	40,23
			V	34,69	37,81	39,70
	IV		34,26	37,34	39,21	
	III		33,82	36,86	38,70	
	II		33,40	36,41	38,23	
	I		32,98	35,95	37,75	
	A	V	32,48	35,40	37,17	
		IV	32,08	34,97	36,72	
		III	31,69	34,54	36,27	
		II	31,32	34,14	35,85	
		I	30,93	33,71	35,40	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura – GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
		I	29,65	32,32	33,94
		B	VI	29,07	31,69
	V		28,62	31,20	32,76
	IV		28,18	30,72	32,26
	III		27,74	30,24	31,75
	II		27,32	29,78	31,27
	I		26,90	29,32	30,79
	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
		B	VI	6.391,52	7.103,20
	V		6.217,43	6.863,00	7.297,50
	IV		6.048,08	6.669,58	7.084,96

		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
		B	VI	3.195,76	3.551,60
	V		3.108,71	3.431,50	3.648,75
	IV		3.024,04	3.334,79	3.542,48
	III		2.941,67	3.240,81	3.439,30
	II		2.861,54	3.149,48	3.339,13
	I		2.783,61	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
II		2.487,66	2.714,18	2.852,66	
I		2.419,90	2.637,69	2.769,57	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE

				2025	2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
		B	VI	35,15	38,31
	V		34,69	37,81	39,70
	IV		34,26	37,34	39,21
	III		33,82	36,86	38,70
	II		33,40	36,41	38,23
	I		32,98	35,95	37,75
A	V	32,48	35,40	37,17	
	IV	32,08	34,97	36,72	
	III	31,69	34,54	36,27	
	II	31,32	34,14	35,85	
	I	30,93	33,71	35,40	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
		I	29,65	32,32	33,94
		B	VI	29,07	31,69
	V		28,62	31,20	32,76
	IV		28,18	30,72	32,26
	III		27,74	30,24	31,75
	II		27,32	29,78	31,27
	I		26,90	29,32	30,79

	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30
		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.228,44	9.051,28	9.544,99
		II	8.027,76	8.830,54	9.312,21
		I	7.831,97	8.615,17	9.085,09
	C	IV	7.530,76	8.283,84	8.735,69
		III	7.347,07	8.081,78	8.522,60
		II	7.167,86	7.884,65	8.314,72
		I	6.993,04	7.692,34	8.111,92
Médico Veterinário	B	IV	6.724,08	7.396,49	7.799,93
		III	6.560,08	7.216,09	7.609,69
		II	6.400,07	7.040,08	7.424,08
		I	6.243,98	6.868,38	7.243,02
A	V	6.003,82	6.604,20	6.964,43	
	IV	5.857,38	6.443,12	6.794,56	
	III	5.714,51	6.285,96	6.628,83	
	II	5.575,13	6.132,64	6.467,15	
	I	5.439,17	5.983,09	6.309,44	

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.114,23	4.525,65	4.772,50
		II	4.013,87	4.415,26	4.656,09
		I	3.915,99	4.307,59	4.542,55
Médico Veterinário	C	IV	3.765,37	4.141,91	4.367,83
		III	3.673,54	4.040,89	4.261,30
		II	3.583,93	3.942,32	4.157,36

	B	I	3.496,52	3.846,17	4.055,96
		IV	3.362,05	3.698,26	3.899,98
		III	3.280,04	3.608,04	3.804,84
		II	3.200,03	3.520,03	3.712,03
		I	3.121,98	3.434,18	3.621,50
	A	V	3.001,91	3.302,10	3.482,21
		IV	2.928,69	3.221,56	3.397,28
		III	2.857,26	3.142,99	3.314,43
		II	2.787,57	3.066,33	3.233,58
		I	2.719,58	2.991,54	3.154,71

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-IN CRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	50,28	55,31	58,33
		II	48,82	53,70	56,63
		I	47,39	52,13	54,97
	C	IV	45,57	50,13	52,86
		III	44,25	48,68	51,34
		II	42,96	47,26	49,84
		I	41,70	45,87	48,37
Médico Veterinário	B	IV	40,10	44,11	46,52
		III	38,93	42,82	45,16
		II	37,79	41,57	43,84
		I	36,69	40,36	42,56
	A	V	35,28	38,81	40,93
		IV	34,26	37,69	39,75
		III	33,26	36,59	38,59
		II	32,30	35,53	37,47
		I	31,35	34,49	36,37

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GDM-IN CRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	50,28	55,31	58,33
		II	48,82	53,70	56,63
		I	47,39	52,13	54,97
	C	IV	45,57	50,13	52,86
		III	44,25	48,68	51,34
		II	42,96	47,26	49,84
		I	41,70	45,87	48,37
Médico Veterinário	B	IV	40,10	44,11	46,52
		III	38,93	42,82	45,16
		II	37,79	41,57	43,84
		I	36,69	40,36	42,56
A	V	35,28	38,81	40,93	
	IV	34,26	37,69	39,75	
	III	33,26	36,59	38,59	
	II	32,30	35,53	37,47	
	I	31,35	34,49	36,37	

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos – PCC

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	A	III	3.953,68	4.309,48	4.524,96	
		II	3.902,97	4.254,24	4.466,96	
		I	3.852,90	4.199,68	4.409,66	
	Médico do Trabalho	B	VI	3.773,68	4.113,28	4.318,94
			V	3.725,24	4.060,48	4.263,50
			IV	3.677,45	4.008,40	4.208,82
			III	3.630,28	3.956,98	4.154,82
			II	3.583,68	3.906,22	4.101,54
			I	3.537,71	3.856,12	4.048,92
			Médico Veterinário	C	VI	3.464,94
V	3.420,49	3.728,32			3.914,74	
IV	3.376,61	3.680,52			3.864,54	
III	3.333,31	3.633,30			3.814,96	
II	3.290,50	3.586,66			3.766,00	
I	3.248,27	3.540,60			3.717,64	
D	V	3.181,44		3.467,76	3.641,14	
	IV	3.140,58		3.423,24	3.594,40	
	III	3.100,31		3.379,32	3.548,28	

		II	3.060,56	3.335,98	3.502,78
		I	3.021,28	3.293,20	3.457,86

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83	2.154,74	2.262,48
		II	1.951,49	2.127,12	2.233,48
		I	1.926,46	2.099,84	2.204,83
	B	VI	1.886,83	2.056,64	2.159,47
		V	1.862,61	2.030,24	2.131,75
		IV	1.838,72	2.004,20	2.104,41
		III	1.815,13	1.978,49	2.077,41
		II	1.791,84	1.953,11	2.050,77
		I	1.768,86	1.928,06	2.024,46
		C	VI	1.732,47	1.888,39
	V		1.710,24	1.864,16	1.957,37
	IV		1.688,31	1.840,26	1.932,27
	III		1.666,65	1.816,65	1.907,48
	II		1.645,26	1.793,33	1.883,00
	I		1.624,13	1.770,30	1.858,82
D	V	1.590,72	1.733,88	1.820,57	
	IV	1.570,29	1.711,62	1.797,20	
	III	1.550,15	1.689,66	1.774,14	
	II	1.530,27	1.667,99	1.751,39	
	I	1.510,64	1.646,60	1.728,93	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho	A	III	76,69	83,59	87,77
		II	75,61	82,41	86,53
		I	74,57	81,28	85,34
	B	VI	72,66	79,20	83,16
		V	71,66	78,11	82,02

Médico Veterinário		IV	70,66	77,02	80,87
		III	69,68	75,95	79,75
		II	68,72	74,90	78,65
		I	67,79	73,89	77,58
	C	VI	66,09	72,04	75,64
		V	65,18	71,05	74,60
		IV	64,30	70,09	73,59
		III	63,44	69,15	72,61
		II	62,58	68,21	71,62
		I	61,73	67,29	70,65
		D	V	60,21	65,63
	IV		59,42	64,77	68,01
	III		58,61	63,88	67,07
	II		57,82	63,02	66,17
	I		57,07	62,21	65,32

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos – PCC – GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61	76,96	80,81
		II	69,54	75,80	79,59
		I	68,48	74,64	78,37
	B	VI	66,58	72,57	76,20
		V	65,57	71,47	75,04
		IV	64,58	70,39	73,91
		III	63,60	69,32	72,79
		II	62,64	68,28	71,69
		I	61,70	67,25	70,61
		C	VI	60,00	65,40
	V		59,10	64,42	67,64
	IV		58,22	63,46	66,63
	III		57,36	62,52	65,65
	II		56,51	61,60	64,68
	I		55,64	60,65	63,68
	D	V	54,13	59,00	61,95
		IV	53,33	58,13	61,04
		III	52,53	57,26	60,12
		II	51,74	56,40	59,22
		I	50,99	55,58	58,36

Tabela VI - Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38	8.784,82	9.461,58
		II	7.702,33	8.606,66	9.263,34
		I	7.551,31	8.432,12	9.069,26
	C	VI	7.331,38	8.261,12	8.879,24
		V	7.187,65	8.093,58	8.693,20
		IV	7.046,72	7.819,88	8.358,84
		III	6.908,54	7.661,30	8.183,70
		II	6.773,10	7.505,92	8.012,24
		I	6.640,29	7.353,70	7.844,38
		B	VI	6.446,89	7.204,56
	V		6.320,48	6.960,92	7.384,64
	IV		6.196,56	6.819,76	7.229,92
	III		6.075,07	6.681,46	7.078,44
	II		5.955,97	6.545,96	6.930,14
	I		5.839,18	6.413,20	6.784,94
A	V	5.669,11	6.196,32	6.523,98	
	IV	5.557,95	6.070,66	6.387,30	
	III	5.448,99	5.947,54	6.253,48	
	II	5.342,13	5.826,92	6.122,46	
	I	5.237,40	5.708,74	5.994,18	

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20	4.392,41	4.730,79
		II	3.851,17	4.303,33	4.631,67
		I	3.775,66	4.216,06	4.534,63
Médico Veterinário	C	VI	3.665,69	4.130,56	4.439,62
		V	3.593,82	4.046,79	4.346,60
		IV	3.523,36	3.909,94	4.179,42
		III	3.454,28	3.830,65	4.091,85
		II	3.386,54	3.752,96	4.006,12

		I	3.320,15	3.676,85	3.922,19
	B	VI	3.223,45	3.602,28	3.840,01
		V	3.160,25	3.480,46	3.692,32
		IV	3.098,28	3.409,88	3.614,96
		III	3.037,54	3.340,73	3.539,22
		II	2.977,98	3.272,98	3.465,07
		I	2.919,60	3.206,60	3.392,47
		A	V	2.834,56	3.098,16
	IV		2.778,98	3.035,33	3.193,65
	III		2.724,49	2.973,77	3.126,74
	II		2.671,07	2.913,46	3.061,23
	I		2.618,69	2.854,37	2.997,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36
		II	45,78	49,90	52,40
		I	44,96	49,01	51,46
	C	VI	43,85	47,80	50,19
		V	43,09	46,97	49,32
		IV	42,32	46,13	48,44
		III	41,58	45,32	47,59
		II	40,88	44,56	46,79
		I	40,16	43,77	45,96
		B	VI	39,22	42,75
	V		38,55	42,02	44,12
	IV		37,91	41,32	43,39
	III		37,28	40,64	42,67
II	36,67		39,97	41,97	
I	36,07		39,32	41,29	
A	V	35,26	38,43	40,35	
	IV	34,69	37,81	39,70	
	III	34,16	37,23	39,09	
	II	33,62	36,65	38,48	
	I	33,10	36,08	37,88	
Médico Veterinário					

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal – GDM-PECPPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
			Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III
II	39,70	43,27			45,43
I	38,88	42,38			44,50
C	VI	37,78		41,18	43,24
	V	37,01		40,34	42,36
	IV	36,24		39,50	41,48
	III	35,50		38,70	40,64
	II	34,79		37,92	39,82
	I	34,07		37,14	39,00
	B	VI		33,14	36,12
V		32,48		35,40	37,17
IV		31,83		34,69	36,42
III		31,20		34,01	35,71
II		30,59		33,34	35,01
I		30,00		32,70	34,34
A	V	29,18	31,81	33,40	
	IV	28,62	31,20	32,76	
	III	28,08	30,61	32,14	
	II	27,53	30,01	31,51	
	I	27,02	29,45	30,92	

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
Médico de Saúde Pública	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
Médico do Trabalho	C	II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
		Médico Marítimo	B	VI	6.391,52
V	6.217,43			6.863,00	7.297,50
IV	6.048,08			6.669,58	7.084,96

Médico Veterinário		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29	
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68	
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31	
Médico de Saúde Pública	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06	
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81	
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97	
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57	
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80	
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54	
		Médico do Trabalho	B	VI	3.195,76	3.551,60
V	3.108,71			3.431,50	3.648,75	
IV	3.024,04			3.334,79	3.542,48	
III	2.941,67			3.240,81	3.439,30	
II	2.861,54			3.149,48	3.339,13	
Médico Marítimo	B	I	2.783,61	3.060,72	3.241,87	
		A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
			IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
			III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
			II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
I	2.419,90		2.637,69	2.769,57		

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45

Médico de Saúde Pública		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
		VI	38,18	41,62	43,70
Médico do Trabalho	C	V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
Médico Marítimo		VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70
Médico Veterinário	B	IV	34,26	37,34	39,21
		III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
		V	32,48	35,40	37,17
	A	IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
Médico de Saúde Pública	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
		IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47
Médico do Trabalho		I	29,65	32,32	33,94
		VI	29,07	31,69	33,27
Médico Marítimo	B	V	28,62	31,20	32,76
		IV	28,18	30,72	32,26
		III	27,74	30,24	31,75
		II	27,32	29,78	31,27
		I	26,90	29,32	30,79
Médico Veterinário	A	V	26,40	28,78	30,22
		IV	26,00	28,34	29,76
		III	25,60	27,90	29,30

		II	25,23	27,50	28,88
		I	24,85	27,09	28,44

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38	8.784,82	9.461,58
		II	7.702,33	8.606,66	9.263,34
		I	7.551,31	8.432,12	9.069,26
	C	VI	7.331,38	8.261,12	8.879,24
		V	7.187,65	8.093,58	8.693,20
		IV	7.046,72	7.819,88	8.358,84
		III	6.908,54	7.661,30	8.183,70
		II	6.773,10	7.505,92	8.012,24
		I	6.640,29	7.353,70	7.844,38
		B	VI	6.446,89	7.204,56
	V		6.320,48	6.960,92	7.384,64
	IV		6.196,56	6.819,76	7.229,92
	III		6.075,07	6.681,46	7.078,44
	II		5.955,97	6.545,96	6.930,14
	I		5.839,18	6.413,20	6.784,94
	A	V	5.669,11	6.196,32	6.523,98
		IV	5.557,95	6.070,66	6.387,30
		III	5.448,99	5.947,54	6.253,48
		II	5.342,13	5.826,92	6.122,46
		I	5.237,40	5.708,74	5.994,18

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20	4.392,41	4.730,79
		II	3.851,17	4.303,33	4.631,67
		I	3.775,66	4.216,06	4.534,63
	C	VI	3.665,69	4.130,56	4.439,62
		V	3.593,82	4.046,79	4.346,60

		IV	3.523,36	3.909,94	4.179,42
		III	3.454,28	3.830,65	4.091,85
		II	3.386,54	3.752,96	4.006,12
		I	3.320,15	3.676,85	3.922,19
	B	VI	3.223,45	3.602,28	3.840,01
		V	3.160,25	3.480,46	3.692,32
		IV	3.098,28	3.409,88	3.614,96
		III	3.037,54	3.340,73	3.539,22
		II	2.977,98	3.272,98	3.465,07
		I	2.919,60	3.206,60	3.392,47
		A	V	2.834,56	3.098,16
	IV		2.778,98	3.035,33	3.193,65
	III		2.724,49	2.973,77	3.126,74
	II		2.671,07	2.913,46	3.061,23
	I		2.618,69	2.854,37	2.997,09

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36
		II	45,78	49,90	52,40
		I	44,96	49,01	51,46
	C	VI	43,85	47,80	50,19
		V	43,09	46,97	49,32
		IV	42,32	46,13	48,44
		III	41,58	45,32	47,59
		II	40,88	44,56	46,79
		I	40,16	43,77	45,96
		B	VI	39,22	42,75
	V		38,55	42,02	44,12
	IV		37,91	41,32	43,39
	III		37,28	40,64	42,67
	II		36,67	39,97	41,97
	I		36,07	39,32	41,29
	A	V	35,26	38,43	40,35
		IV	34,69	37,81	39,70
		III	34,16	37,23	39,09
		II	33,62	36,65	38,48
		I	33,10	36,08	37,88

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal – GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	40,54	44,19	46,40
		II	39,70	43,27	45,43
		I	38,88	42,38	44,50
	C	VI	37,78	41,18	43,24
		V	37,01	40,34	42,36
		IV	36,24	39,50	41,48
		III	35,50	38,70	40,64
		II	34,79	37,92	39,82
		I	34,07	37,14	39,00
		B	VI	33,14	36,12
	V		32,48	35,40	37,17
	IV		31,83	34,69	36,42
	III		31,20	34,01	35,71
	II		30,59	33,34	35,01
	I		30,00	32,70	34,34
	A	V	29,18	31,81	33,40
		IV	28,62	31,20	32,76
		III	28,08	30,61	32,14
		II	27,53	30,01	31,51
		I	27,02	29,45	30,92

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
Médico Cirurgião	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12

Médico de Saúde Pública		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
Médico do Trabalho	B	VI	6.391,52	7.103,20	7.589,40
		V	6.217,43	6.863,00	7.297,50
		IV	6.048,08	6.669,58	7.084,96
		III	5.883,35	6.481,62	6.878,60
		II	5.723,10	6.298,96	6.678,26
		I	5.567,22	6.121,44	6.483,74
Médico Veterinário	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29	
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68	
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31	
	Médico Cirurgião	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
			V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
			IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
			III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
			II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
			I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
Médico de Saúde Pública	B	VI	3.195,76	3.551,60	3.794,70	
		V	3.108,71	3.431,50	3.648,75	
		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48	
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30	
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13	
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87	
Médico Veterinário	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18	
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39	
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24	
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66	
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	39,72	43,29	45,45
		II	39,19	42,72	44,86
		I	38,65	42,13	44,24
Médico Cirurgião	C	VI	38,18	41,62	43,70
		V	37,67	41,06	43,11
		IV	37,18	40,53	42,56
		III	36,68	39,98	41,98
		II	36,20	39,46	41,43
		I	35,72	38,93	40,88
Médico de Saúde Pública	B	VI	35,15	38,31	40,23
		V	34,69	37,81	39,70
		IV	34,26	37,34	39,21
Médico do Trabalho	B	III	33,82	36,86	38,70
		II	33,40	36,41	38,23
		I	32,98	35,95	37,75
Médico Veterinário	A	V	32,48	35,40	37,17
		IV	32,08	34,97	36,72
		III	31,69	34,54	36,27
		II	31,32	34,14	35,85
		I	30,93	33,71	35,40

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	33,64	36,67	38,50
		II	33,11	36,09	37,89
		I	32,57	35,50	37,28
Médico Cirurgião	C	VI	32,10	34,99	36,74
		V	31,59	34,43	36,15
Médico de Saúde Pública	C	IV	31,10	33,90	35,60
		III	30,60	33,35	35,02
		II	30,12	32,83	34,47

Médico do Trabalho	B	I	29,65	32,32	33,94	
		VI	29,07	31,69	33,27	
		V	28,62	31,20	32,76	
		IV	28,18	30,72	32,26	
		III	27,74	30,24	31,75	
		II	27,32	29,78	31,27	
		I	26,90	29,32	30,79	
		A	V	26,40	28,78	30,22
			IV	26,00	28,34	29,76
			III	25,60	27,90	29,30
II	25,23		27,50	28,88		
I	24,85		27,09	28,44		
Médico Veterinário						

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	4.596,72	5.010,42	5.260,94	
		II	4.544,12	4.953,10	5.200,76	
		I	4.492,24	4.896,54	5.141,36	
	Médico de Saúde Pública	C	VI	4.410,12	4.807,04	5.047,40
			V	4.359,93	4.752,34	4.989,96
			IV	4.310,43	4.698,36	4.933,28
			III	4.261,56	4.645,10	4.877,36
			II	4.213,33	4.592,52	4.822,14
			I	4.165,67	4.540,60	4.767,64
			Médico do Trabalho	B	VI	4.090,32
V	4.044,23	4.408,20			4.628,62	
IV	3.998,78	4.358,70			4.576,64	
III	3.953,91	4.309,76			4.525,24	
II	3.909,58	4.261,46			4.474,54	
I	3.865,84	4.213,76			4.424,44	
Médico Veterinário	A	V	3.796,62	4.138,32	4.345,24	
		IV	3.754,34	4.092,26	4.296,88	
		III	3.712,63	4.046,76	4.249,10	
		II	3.671,41	4.001,82	4.201,92	
		I	3.630,69	3.957,44	4.155,32	

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes

dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	2.298,36	2.505,21	2.630,47
		II	2.272,06	2.476,55	2.600,38
		I	2.246,12	2.448,27	2.570,68
	C	VI	2.205,06	2.403,52	2.523,70
		V	2.179,97	2.376,17	2.494,98
		IV	2.155,21	2.349,18	2.466,64
		III	2.130,78	2.322,55	2.438,68
		II	2.106,66	2.296,26	2.411,07
		I	2.082,84	2.270,30	2.383,82
		B	VI	2.045,17	2.229,24
V	2.022,11		2.204,10	2.314,31	
IV	1.999,40		2.179,35	2.288,32	
III	1.976,95		2.154,88	2.262,62	
II	1.954,80		2.130,73	2.237,27	
I	1.932,92		2.106,88	2.212,22	
Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	V	1.898,31	2.069,16	2.172,62
		IV	1.877,18	2.046,13	2.148,44
		III	1.856,31	2.023,38	2.124,55
		II	1.835,70	2.000,91	2.100,96
		I	1.815,34	1.978,72	2.077,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico de Saúde Pública	ESPECIAL	III	67,73	73,83	77,52
		II	66,69	72,69	76,32
		I	65,64	71,55	75,13
	C	VI	63,63	69,36	72,83
		V	62,65	68,29	71,70
		IV	61,69	67,24	70,60

Médico do Trabalho		III	60,75	66,22	69,53
		II	59,82	65,20	68,46
		I	58,90	64,20	67,41
Médico Veterinário	B	VI	57,13	62,27	65,38
		V	56,25	61,31	64,38
		IV	55,40	60,39	63,41
		III	54,58	59,49	62,46
		II	53,76	58,60	61,53
		I	52,95	57,72	60,61
		A	V	51,38	56,00
	IV		50,62	55,18	57,94
	III		49,87	54,36	57,08
		II	49,14	53,56	56,24
	I	48,42	52,78	55,42	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho – GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	61,65	67,20	70,56	
		II	60,60	66,05	69,35	
		I	59,57	64,93	68,18	
	Médico de Saúde Pública	C	VI	57,55	62,73	65,87
			V	56,57	61,66	64,74
			IV	55,61	60,61	63,64
			III	54,67	59,59	62,57
			II	53,74	58,58	61,51
			I	52,83	57,58	60,46
			Médico do Trabalho	B	VI	51,04
V	50,18	54,70			57,44	
IV	49,33	53,77			56,46	
III	48,51	52,88			55,52	
II	47,68	51,97			54,57	
I	46,88	51,10			53,66	
Médico Veterinário	A	V		45,30	49,38	51,85
		IV		44,54	48,55	50,98
		III		43,79	47,73	50,12
		II		43,06	46,94	49,29
	I	42,34	46,15	48,46		

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho – GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	40 horas	249,61	272,07	285,67
Médico de Saúde Pública				
Médico do Trabalho	20 horas	249,61	272,07	285,67
Médico Veterinário				

.....
Tabela XII - Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04	11.681,60	12.265,68
		II	10.485,40	11.429,08	12.000,54
		I	10.260,19	11.183,62	11.742,80
	C	VI	9.772,62	10.652,18	11.184,78
		V	9.562,98	10.423,64	10.944,82
		IV	9.356,46	10.198,56	10.708,48
		III	9.155,75	9.979,76	10.478,74
		II	8.957,87	9.764,08	10.252,28
		I	8.765,53	9.554,42	10.032,14
		B	VI	8.348,17	9.099,50
	V		8.166,25	8.901,20	9.346,26
	IV		7.992,16	8.711,46	9.147,04
	III		7.820,24	8.524,04	8.950,24
	II		7.650,32	8.338,84	8.755,78
	I		7.487,86	8.161,76	8.569,84
	A	V	7.129,55	7.771,22	8.159,78

		IV	6.975,59	7.603,38	7.983,54
		III	6.838,13	7.453,58	7.826,26
		II	6.704,05	7.307,40	7.672,78
		I	6.572,59	7.164,14	7.522,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53	5.840,80	6.132,84
		II	5.242,70	5.714,54	6.000,27
		I	5.130,10	5.591,81	5.871,40
	C	VI	4.886,32	5.326,09	5.592,39
		V	4.781,49	5.211,82	5.472,41
		IV	4.678,24	5.099,28	5.354,24
		III	4.577,87	4.989,88	5.239,37
		II	4.478,94	4.882,04	5.126,14
		I	4.382,76	4.777,21	5.016,07
		B	VI	4.174,08	4.549,75
	V		4.083,12	4.450,60	4.673,13
	IV		3.996,08	4.355,73	4.573,52
	III		3.910,11	4.262,02	4.475,12
	II		3.825,16	4.169,42	4.377,89
	I		3.743,93	4.080,88	4.284,92
	A	V	3.564,78	3.885,61	4.079,89
		IV	3.487,79	3.801,69	3.991,77
		III	3.419,07	3.726,79	3.913,13
		II	3.352,02	3.653,70	3.836,39
		I	3.286,30	3.582,07	3.761,17

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	125,27
		II	107,81	117,51	123,39
		I	106,23	115,79	121,58

	C	VI	103,64	112,97	118,62
		V	102,11	111,30	116,87
		IV	100,61	109,66	115,14
		III	99,09	108,01	113,41
		II	97,65	106,43	111,75
		I	96,20	104,86	110,10
	B	VI	93,86	102,31	107,43
		V	92,48	100,80	105,84
		IV	91,11	99,31	104,28
		III	89,76	97,84	102,73
		II	88,43	96,39	101,21
		I	87,12	94,96	99,71
	A	V	85,01	92,66	97,29
		IV	83,74	91,28	95,84
		III	82,50	89,93	94,43
II		81,30	88,62	93,05	
I		80,09	87,30	91,67	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit – GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	109,44	119,30	125,27
		II	107,81	117,51	123,39
		I	106,23	115,79	121,58
	C	VI	103,64	112,97	118,62
		V	102,11	111,30	116,87
		IV	100,61	109,66	115,14
		III	99,09	108,01	113,41
		II	97,65	106,43	111,75
		I	96,20	104,86	110,10
		B	VI	93,86	102,31
	V		92,48	100,80	105,84
	IV		91,11	99,31	104,28
	III		89,76	97,84	102,73
	II		88,43	96,39	101,21
	I		87,12	94,96	99,71
	A	V	85,01	92,66	97,29
		IV	83,74	91,28	95,84
		III	82,50	89,93	94,43
		II	81,30	88,62	93,05

		I	80,09	87,30	91,67
--	--	---	-------	-------	-------

e) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	622,06
	II	1.087,04	1.184,87	1.244,11

f) Valor da Gratificação de Qualificação – GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	I	543,52	592,44	622,06
	II	1.087,04	1.184,87	1.244,11

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	9.283,60	10.703,00	11.186,76
		II	8.948,94	10.277,00	10.706,84
		I	8.628,55	9.868,00	10.246,71
	C	VI	8.174,03	9.476,00	9.807,23
		V	7.880,13	9.099,00	9.385,28
		IV	7.596,78	8.667,00	8.903,87
		III	7.198,22	8.459,00	8.672,30
		II	6.940,31	8.256,00	8.447,54
		I	6.691,79	8.057,00	8.227,40
		B	VI	6.340,68	7.863,00
V	6.116,46		7.489,00	7.602,66	
IV	5.898,06		7.309,00	7.405,02	
III	5.587,98		7.133,00	7.213,05	
II	5.390,31		6.961,00	7.025,58	
Médico Veterinário					

		I	5.196,89	6.794,00	6.842,44
	A	V	5.047,83	6.598,00	6.630,00
		IV	4.902,30	6.502,00	6.526,01
		III	4.760,69	6.408,00	6.423,15
		II	4.622,36	6.315,00	6.322,36
		I	4.489,32	10.703,00	6.223,63

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.641,80	5.351,50	5.593,38
		II	4.474,47	5.138,50	5.353,42
		I	4.314,27	4.934,00	5.123,36
	C	VI	4.087,02	4.738,00	4.903,62
		V	3.940,07	4.549,50	4.692,64
		IV	3.798,39	4.333,50	4.451,93
		III	3.599,11	4.229,50	4.336,15
		II	3.470,16	4.128,00	4.223,77
		I	3.345,90	4.028,50	4.113,70
Médico Veterinário		B	VI	3.170,33	3.931,50
	V		3.058,22	3.744,50	3.801,33
	IV		2.949,04	3.654,50	3.702,51
	III		2.793,99	3.566,50	3.606,53
	II		2.695,16	3.480,50	3.512,79
	I		2.598,44	3.397,00	3.421,22
A	V	2.523,92	3.299,00	3.315,00	
	IV	2.451,14	3.251,00	3.263,01	
	III	2.380,35	3.204,00	3.211,58	
	II	2.311,19	3.157,50	3.161,18	
	I	2.244,66	3.111,82	3.111,82	

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE 2026

				2025	
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84	31,96	33,42
		II	26,19	30,69	31,98
		I	25,56	29,47	30,61
	C	VI	24,62	28,30	29,29
		V	24,02	27,17	28,04
		IV	23,45	25,88	26,60
		III	22,60	25,26	25,91
		II	22,04	24,65	25,23
		I	21,52	24,06	24,58
		B	VI	20,73	23,48
	V		20,22	22,36	22,71
	IV		19,74	21,82	22,12
	III		19,04	21,30	21,54
	II		18,57	20,79	20,98
	I		18,14	20,29	20,44
A	V	17,61	19,71	19,80	
	IV	17,12	19,42	19,49	
	III	16,64	19,14	19,19	
	II	16,18	18,86	18,89	
	I	15,73	18,59	18,59	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública – GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,43	15,98	16,71
		II	13,10	15,35	15,99
		I	12,79	14,74	15,31
	C	VI	12,32	14,15	14,65
		V	12,02	13,59	14,02
		IV	11,72	12,94	13,30
		III	11,29	12,63	12,96
		II	11,02	12,33	12,62
		I	10,76	12,03	12,29
		B	VI	10,37	11,74
	V		10,12	11,18	11,36
	IV		9,88	10,91	11,06
	III		9,53	10,65	10,77
	II		9,29	10,40	10,49

		I	9,07	10,15	10,22
	A	V	8,82	9,86	9,90
		IV	8,56	9,71	9,75
		III	8,32	9,57	9,60
		II	8,09	9,43	9,45
		I	7,86	9,30	9,30

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
		B	VI	1.221,93	2.375,04
V	1.178,46		2.288,12	4.942,32	
IV	1.131,38		2.203,59	4.758,45	
III	1.071,00		2.082,85	4.500,25	
II	1.031,16		2.006,78	4.334,64	
I	992,52		1.933,13	4.171,64	
A	V	967,17	1.877,58	4.052,97	
	IV	938,18	1.822,03	3.932,99	
	III	910,41	1.768,91	3.823,46	
	II	883,85	1.716,99	3.711,31	
	I	858,49	1.667,48	3.601,76	
Médico Veterinário					

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado

Médico	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,1	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,1	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
		B	VI	610,97	1.187,52
	V		589,23	1.144,05	2.471,16
	IV		565,69	1.101,79	2.379,23
	III		535,51	1.041,42	2.250,13
	II		515,58	1.003,39	2.167,32
	I		496,27	966,56	2.085,81
A	V	483,58	938,8	2.026,48	
	IV	469,09	911,02	1.966,50	
	III	455,21	884,46	1.911,73	
	II	441,93	858,49	1.855,65	
	I	429,25	833,74	1.800,89	
Médico Veterinário					

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
		II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
		I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
	C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
		V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
		IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
		III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
		II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
		I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
		B	VI	3.014,24	3.842,34
	V		2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV		2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III		2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II		2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I		2.604,56	3.320,11	5.911,44

	A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
		IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
		III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
		II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	2.051,56	2.615,18	4.656,31
		II	1.969,98	2.511,18	4.471,15
		I	1.891,64	2.411,32	4.293,35
	C	VI	1.816,41	2.315,43	4.122,62
		V	1.744,18	2.223,36	3.958,67
		IV	1.661,28	2.117,69	3.770,53
		III	1.621,32	2.066,75	3.679,83
		II	1.582,33	2.017,04	3.591,32
		I	1.544,27	1.968,52	3.504,94
		B	VI	1.507,12	1.921,17
	V		1.435,49	1.829,86	3.258,06
	IV		1.400,97	1.785,85	3.179,70
	III		1.367,27	1.742,89	3.103,21
	II		1.334,38	1.700,97	3.028,57
	I		1.302,28	1.660,06	2.955,72
A	V	1.264,79	1.612,26	2.870,62	
	IV	1.246,44	1.588,88	2.828,99	
	III	1.228,37	1.565,84	2.787,96	
	II	1.210,55	1.543,13	2.747,53	
	I	1.193,00	1.520,75	2.707,69	
Médico Veterinário					

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado

Médico	ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
		II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
		I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
	C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
		V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
		IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
		III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
		II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
		I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
		B	VI	3.072,34	3.916,40
	V		2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV		2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III		2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II		2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I		2.623,28	3.343,97	5.953,91
A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70	
	IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26	
	III	2.462,60	3.139,15	5.589,24	
	II	2.423,99	3.089,94	5.501,61	
	I	2.385,99	3.041,50	5.415,37	
Médico Veterinário					

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.144,45	2.733,59	4.867,14
		II	2.052,35	2.616,20	4.658,12
		I	1.964,22	2.503,85	4.458,08
	C	VI	1.879,87	2.396,32	4.266,64
		V	1.799,14	2.293,41	4.083,41
		IV	1.706,83	2.175,74	3.873,90
		III	1.662,46	2.119,19	3.773,20
		II	1.619,25	2.064,11	3.675,13
		I	1.577,17	2.010,46	3.579,61
		B	VI	1.536,17	1.958,20
	V		1.457,35	1.857,73	3.307,68
	IV		1.419,47	1.809,44	3.221,70
	III		1.382,58	1.762,41	3.137,96
	II		1.346,64	1.716,60	3.056,40
	I		1.311,64	1.671,98	2.976,96
	A	V	1.270,84	1.619,97	2.884,35

		IV	1.250,91	1.594,57	2.839,13
		III	1.231,30	1.569,58	2.794,62
		II	1.212,00	1.544,97	2.750,81
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

Tabela XIV – Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	9.942,42	10.702,57	11.186,76
		II	9.602,58	10.276,97	10.706,84
		I	9.274,91	9.868,29	10.246,71
	C	VI	8.808,10	9.475,87	9.807,23
		V	8.507,81	9.099,04	9.385,28
		IV	8.217,36	8.666,59	8.903,87
		III	7.806,32	8.458,13	8.672,30
		II	7.541,75	8.254,68	8.447,54
		I	7.285,97	8.056,14	8.227,40
		B	VI	6.922,18	7.862,36
	V		6.689,32	7.488,68	7.602,66
	IV		6.463,37	7.308,55	7.405,02
	III		6.142,04	7.132,76	7.213,05
	II		5.935,24	6.961,19	7.025,58
	I		5.735,29	6.793,75	6.842,44
A	V	5.514,70	6.598,14	6.630,00	
	IV	5.406,56	6.502,45	6.526,01	
	III	5.300,55	6.408,15	6.423,15	
	II	5.196,63	6.315,22	6.322,36	
	I	5.094,73	6.223,63	6.223,63	
Médico Veterinário	B	VI	6.922,18	7.862,36	8.013,66
V		6.689,32	7.488,68	7.602,66	
IV		6.463,37	7.308,55	7.405,02	
III		6.142,04	7.132,76	7.213,05	
II		5.935,24	6.961,19	7.025,58	
I		5.735,29	6.793,75	6.842,44	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.971,21	5.351,29	5.593,38

Médico Veterinário		II	4.801,30	5.138,49	5.353,42
		I	4.637,46	4.934,15	5.123,36
	C	VI	4.404,05	4.737,93	4.903,62
		V	4.253,91	4.549,52	4.692,64
		IV	4.108,68	4.333,29	4.451,93
		III	3.903,16	4.229,06	4.336,15
		II	3.770,88	4.127,34	4.223,77
		I	3.642,99	4.028,07	4.113,70
		B	VI	3.461,09	3.931,18
	V		3.344,65	3.744,34	3.801,33
	IV		3.231,69	3.654,28	3.702,51
	III		3.071,02	3.566,38	3.606,53
	II		2.967,61	3.480,60	3.512,79
	I		2.867,65	3.396,88	3.421,22
	A	V	2.757,35	3.299,07	3.315,00
		IV	2.703,28	3.251,22	3.263,01
		III	2.650,28	3.204,08	3.211,58
		II	2.598,31	3.157,61	3.161,18
		I	2.547,36	3.111,82	3.111,82

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52	31,96	33,42	
		II	26,86	30,69	31,98	
		I	26,20	29,47	30,61	
	C	VI	25,24	28,30	29,29	
		V	24,63	27,17	28,04	
		IV	24,03	25,88	26,60	
		III	23,16	25,26	25,91	
		II	22,61	24,65	25,23	
		I	22,06	24,06	24,58	
		B	VI	21,26	23,48	23,94
			V	20,74	22,36	22,71
	IV		20,24	21,82	22,12	
	III		19,51	21,30	21,54	
	II		19,04	20,79	20,98	
	I		18,58	20,29	20,44	
	A	V	17,87	19,71	19,80	

		IV	17,52	19,42	19,49
		III	17,17	19,14	19,19
		II	16,83	18,86	18,89
		I	16,50	18,59	18,59

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública – GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	13,77	15,98	16,71
		II	13,43	15,35	15,99
		I	13,10	14,74	15,31
	C	VI	12,62	14,15	14,65
		V	12,32	13,59	14,02
		IV	12,02	12,94	13,30
		III	11,59	12,63	12,96
		II	11,30	12,33	12,62
		I	11,03	12,03	12,29
		B	VI	10,63	11,74
	V		10,38	11,18	11,36
	IV		10,13	10,91	11,06
	III		9,76	10,65	10,77
II	9,53		10,40	10,49	
I	9,30		10,15	10,22	
A	V	8,94	9,86	9,90	
	IV	8,76	9,71	9,75	
	III	8,59	9,57	9,60	
	II	8,41	9,43	9,45	
	I	8,25	9,30	9,30	
Médico Veterinário					

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65

Médico Veterinário		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
		B	VI	2.111,92	2.835,48
	V		2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV		1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III		1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II		1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I		1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
		B	VI	1.055,96	1.417,74
	V		1.024,39	1.366,99	2.565,86
	IV		990,04	1.318,10	2.473,08
	III		947,00	1.247,51	2.343,22
	II		917,75	1.203,76	2.258,87
	I		887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23

		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,3	1.029,91	1.933,86

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.103,11	5.230,36	9.312,62
		II	3.939,95	5.022,36	8.942,29
		I	3.783,27	4.822,64	8.586,69
	C	VI	3.632,82	4.630,86	8.245,23
		V	3.488,36	4.446,71	7.917,34
		IV	3.322,56	4.235,37	7.541,05
		III	3.242,64	4.133,49	7.359,66
		II	3.164,65	4.034,07	7.182,64
		I	3.088,53	3.937,04	7.009,88
		B	VI	3.014,24	3.842,34
	V		2.870,98	3.659,72	6.516,12
	IV		2.801,93	3.571,70	6.359,39
	III		2.734,53	3.485,78	6.206,42
	II		2.668,76	3.401,94	6.057,13
	I		2.604,56	3.320,11	5.911,44
	A	V	2.529,57	3.224,52	5.741,23
		IV	2.492,88	3.177,75	5.657,97
		III	2.456,73	3.131,67	5.575,92
		II	2.421,10	3.086,25	5.495,05
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	2.051,56	2.615,18	4.656,31

Médico Veterinário		II	1.969,97	2.511,18	4.471,15
		I	1.891,63	2.411,32	4.293,34
	C	VI	1.816,41	2.315,43	4.122,61
		V	1.744,18	2.223,36	3.958,67
		IV	1.661,28	2.117,68	3.770,52
		III	1.621,32	2.066,75	3.679,83
		II	1.582,32	2.017,04	3.591,32
		I	1.544,27	1.968,52	3.504,94
		B	VI	1.507,12	1.921,17
	V		1.435,49	1.829,86	3.258,06
	IV		1.400,96	1.785,85	3.179,69
	III		1.367,26	1.742,89	3.103,21
	II		1.334,38	1.700,97	3.028,57
	I		1.302,28	1.660,06	2.955,72
	A	V	1.264,78	1.612,26	2.870,62
		IV	1.246,44	1.588,88	2.828,98
		III	1.228,37	1.565,84	2.787,96
		II	1.210,55	1.543,13	2.747,53
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.288,89	5.467,17	9.734,27
		II	4.104,71	5.232,39	9.316,24
		I	3.928,44	5.007,69	8.916,17
	C	VI	3.759,74	4.792,64	8.533,28
		V	3.598,28	4.586,83	8.166,82
		IV	3.413,65	4.351,48	7.747,79
		III	3.324,93	4.238,38	7.546,41
		II	3.238,50	4.128,22	7.350,26
		I	3.154,33	4.020,92	7.159,22
		B	VI	3.072,34	3.916,40
	V		2.914,70	3.715,46	6.615,35
	IV		2.838,95	3.618,89	6.443,41
	III		2.765,15	3.524,82	6.275,92
	II		2.693,28	3.433,20	6.112,80
	I		2.623,28	3.343,97	5.953,91
	A	V	2.541,67	3.239,94	5.768,70
		IV	2.501,82	3.189,15	5.678,26

		III	2.462,60	3.139,15	5.589,24
		II	2.423,99	3.089,94	5.501,61
		I	2.385,99	3.041,50	5.415,37

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.144,45	2.733,59	4.867,14
		II	2.052,35	2.616,20	4.658,12
		I	1.964,22	2.503,85	4.458,08
	C	VI	1.879,87	2.396,32	4.266,64
		V	1.799,14	2.293,41	4.083,41
		IV	1.706,83	2.175,74	3.873,90
		III	1.662,46	2.119,19	3.773,20
		II	1.619,25	2.064,11	3.675,13
		I	1.577,17	2.010,46	3.579,61
		B	VI	1.536,17	1.958,20
	V		1.457,35	1.857,73	3.307,68
	IV		1.419,47	1.809,44	3.221,70
	III		1.382,58	1.762,41	3.137,96
	II		1.346,64	1.716,60	3.056,40
	I		1.311,64	1.671,98	2.976,96
	A	V	1.270,84	1.619,97	2.884,35
		IV	1.250,91	1.594,57	2.839,13
		III	1.231,30	1.569,58	2.794,62
		II	1.212,00	1.544,97	2.750,81
		I	1.193,00	1.520,75	2.707,68

Tabela XV – Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15	10.091,38	10.595,95
		II	8.933,31	9.737,31	10.224,18

	C	I	8.621,28	9.397,20	9.867,06
		VI	8.155,47	8.889,46	9.333,93
		V	7.870,33	8.578,66	9.007,59
		IV	7.594,35	8.277,84	8.691,73
		III	7.220,23	7.870,05	8.263,55
		II	6.969,32	7.596,56	7.976,39
		I	6.726,20	7.331,56	7.698,14
	B	VI	6.363,31	6.936,01	7.282,81
		V	6.143,38	6.696,28	7.031,09
		IV	5.929,67	6.463,34	6.786,51
		III	5.639,14	6.146,66	6.453,99
		II	5.444,20	5.934,18	6.230,89
		I	5.255,40	5.728,39	6.014,81
	A	V	5.080,58	5.537,83	5.814,72
		IV	4.938,33	5.382,78	5.651,92
		III	4.799,70	5.231,67	5.493,25
		II	4.664,06	5.083,83	5.338,02
		I	4.531,89	4.939,76	5.186,75

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08	5.045,69	5.297,98
		II	4.466,65	4.868,66	5.112,09
		I	4.310,64	4.698,60	4.933,53
	C	VI	4.077,73	4.444,73	4.666,97
		V	3.935,17	4.289,33	4.503,80
		IV	3.797,17	4.138,92	4.345,87
		III	3.610,11	3.935,03	4.131,78
		II	3.484,65	3.798,28	3.988,20
		I	3.363,11	3.665,78	3.849,07
		B	VI	3.181,66	3.468,01
	V		3.071,70	3.348,14	3.515,55
	IV		2.964,82	3.231,67	3.393,26
	III		2.819,57	3.073,33	3.227,00
	II		2.722,10	2.967,09	3.115,45
	I		2.627,71	2.864,20	3.007,41
	A	V	2.540,29	2.768,92	2.907,36
		IV	2.469,16	2.691,39	2.825,96
		III	2.399,85	2.615,84	2.746,63
		II	2.332,03	2.541,92	2.669,01

		I	2.265,95	2.469,88	2.593,38
--	--	---	----------	----------	----------

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	59,81	65,19	68,45
		II	58,36	63,61	66,79
		I	56,94	62,06	65,16
	C	VI	53,98	58,84	61,78
		V	52,66	57,40	60,27
		IV	51,36	55,98	58,78
		III	50,12	54,63	57,36
		II	48,91	53,31	55,98
		I	47,70	51,99	54,59
		B	VI	45,21	49,28
	V		44,10	48,07	50,47
	IV		43,04	46,91	49,26
	III		41,99	45,77	48,06
	II		40,96	44,65	46,88
	I		39,97	43,57	45,75
	A	V	37,90	41,31	43,38
		IV	36,94	40,26	42,27
		III	36,06	39,31	41,28
		II	35,17	38,34	40,26
		I	34,30	37,39	39,26

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE – GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	29,91	32,60	34,23
		II	29,19	31,81	33,40
		I	28,47	31,03	32,58

	C	VI	26,99	29,42	30,89
		V	26,33	28,70	30,14
		IV	25,68	27,99	29,39
		III	25,07	27,32	28,68
		II	24,45	26,66	27,99
		I	23,86	26,00	27,30
	B	VI	22,61	24,64	25,87
		V	22,04	24,04	25,24
		IV	21,53	23,46	24,63
		III	21,00	22,89	24,03
		II	20,47	22,33	23,44
		I	19,98	21,79	22,88
	A	V	18,94	20,66	21,69
		IV	18,48	20,13	21,14
		III	18,03	19,66	20,64
II		17,59	19,17	20,13	
I		17,16	18,70	19,63	

e) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
		II	832,19	1.664,40	4.310,46
		I	801,10	1.603,73	4.077,62
	C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
		V	729,54	1.460,62	3.649,01
		IV	703,09	1.406,18	3.451,91
		III	664,20	1.329,96	3.265,44
		II	640,87	1.280,18	3.089,06
		I	615,98	1.233,52	2.922,20
		B	VI	583,31	1.165,08
	V		561,54	1.123,08	2.615,04
	IV		541,33	1.081,07	2.473,80
	III		511,77	1.021,97	2.340,16
	II		493,09	984,64	2.213,76
	I		474,43	948,86	2.094,18
	A	V	448,64	897,28	1.980,32
		IV	431,68	863,39	1.905,52
		III	415,39	830,78	1.833,55
		II	399,70	799,40	1.764,30

		I	384,60	769,20	1.697,68
--	--	---	--------	--------	----------

f) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de maio de 2023:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	432,44	864,86	2.278,30
		II	416,10	832,19	2.155,24
		I	400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
		V	364,77	730,31	1.824,50
		IV	351,55	703,09	1.725,95
		III	332,10	664,98	1.632,72
		II	320,43	640,09	1.544,53
		I	307,99	616,77	1.461,11
		B	VI	291,66	582,53
	V		280,77	561,54	1.307,52
	IV		270,66	540,54	1.236,90
	III		255,88	510,98	1.170,08
	II		246,55	492,32	1.106,88
	I		237,22	474,43	1.047,09
	A	V	224,32	448,64	990,17
		IV	215,84	431,68	952,76
		III	207,69	415,39	916,78
		II	199,84	399,70	882,15
		I	192,30	384,60	848,84

g) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	943,00	1.885,00	4.967,00
		II	907,00	1.814,00	4.698,00
		I	873,00	1.748,00	4.445,00
	C	VI	826,00	1.653,00	4.205,00

		V	795,00	1.592,00	3.977,00
		IV	766,00	1.533,00	3.763,00
		III	724,00	1.450,00	3.559,00
		II	699,00	1.395,00	3.367,00
		I	671,00	1.345,00	3.185,00
	B	VI	636,00	1.270,00	3.013,00
		V	612,00	1.224,00	2.850,00
		IV	590,00	1.178,00	2.696,00
		III	558,00	1.114,00	2.551,00
		II	537,00	1.073,00	2.413,00
		I	517,00	1.034,00	2.283,00
	A	V	489,00	978,00	2.159,00
		IV	471,00	941,00	2.077,00
		III	453,00	906,00	1.999,00
		II	436,00	871,00	1.923,00
I		419,00	838,00	1.850,00	

h) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	471,50	942,50	2.483,50
		II	453,50	907,00	2.349,00
		I	436,50	874,00	2.222,50
	C	VI	413,00	826,50	2.102,50
		V	397,50	796,00	1.988,50
		IV	383,00	766,50	1.881,50
		III	362,00	725,00	1.779,50
		II	349,50	697,50	1.683,50
		I	335,50	672,50	1.592,50
		B	VI	318,00	635,00
	V		306,00	612,00	1.425,00
	IV		295,00	589,00	1.348,00
	III		279,00	557,00	1.275,50
	II		268,50	536,50	1.206,50
	I		258,50	517,00	1.141,50
	A	V	244,50	489,00	1.079,50
		IV	235,50	470,50	1.038,50
		III	226,50	453,00	999,50
		II	218,00	435,50	961,50

		I	209,50	419,00	925,00
--	--	---	--------	--------	--------

i) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	990,15	1.979,25	5.215,35
		II	952,35	1.904,70	4.932,90
		I	916,65	1.835,40	4.667,25
	C	VI	867,30	1.735,65	4.415,25
		V	834,75	1.671,60	4.175,85
		IV	804,30	1.609,65	3.951,15
		III	760,20	1.522,50	3.736,95
		II	733,95	1.464,75	3.535,35
		I	704,55	1.412,25	3.344,25
		B	VI	667,80	1.333,50
	V		642,60	1.285,20	2.992,50
	IV		619,50	1.236,90	2.830,80
	III		585,90	1.169,70	2.678,55
	II		563,85	1.126,65	2.533,65
	I		542,85	1.085,70	2.397,15
	A	V	513,45	1.026,90	2.266,95
		IV	494,55	988,05	2.180,85
		III	475,65	951,30	2.098,95
		II	457,80	914,55	2.019,15
		I	439,95	879,90	1.942,50

j) Valor da Retribuição por Titulação – RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico	ESPECIAL	III	495,08	989,63	2.607,68
		II	476,18	952,35	2.466,45
		I	458,33	917,70	2.333,63
	C	VI	433,65	867,83	2.207,63
		V	417,38	835,80	2.087,93

		IV	402,15	804,83	1.975,58
		III	380,10	761,25	1.868,48
		II	366,98	732,38	1.767,68
		I	352,28	706,13	1.672,13
	B	VI	333,90	666,75	1.581,83
		V	321,30	642,60	1.496,25
		IV	309,75	618,45	1.415,40
		III	292,95	584,85	1.339,28
		II	281,93	563,33	1.266,83
		I	271,43	542,85	1.198,58
		A	V	256,73	513,45
	IV		247,28	494,03	1.090,43
	III		237,83	475,65	1.049,48
	II		228,90	457,28	1.009,58
	I		219,98	439,95	971,25

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	D	III	14.676,56	16.070,83	16.713,66	
		II	14.105,29	15.445,29	16.063,10	
		I	13.556,28	14.844,13	15.437,90	
	C	IV	12.323,90	13.494,67	14.034,46	
		III	11.844,21	12.969,41	13.488,19	
		II	11.383,21	12.464,61	12.963,19	
		I	10.940,12	11.979,43	12.458,61	
	Médico Veterinário	B	IV	10.514,28	11.513,14	11.973,67
			III	9.558,45	10.466,50	10.885,16
			II	9.186,39	10.059,10	10.461,46
			I	8.828,83	9.667,57	10.054,27
	A	IV	8.485,17	9.291,26	9.662,91	
III		8.154,91	8.929,63	9.286,82		
II		7.413,55	8.117,84	8.442,55		
I		7.124,97	7.801,84	8.113,91		

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
			Médico	D	III	7.338,28
II	7.052,65	7.722,65			8.031,55	
I	6.778,13	7.422,07			7.718,95	
C	IV	6.161,94		6.747,34	7.017,23	
	III	5.922,10		6.484,71	6.744,10	
	II	5.691,60		6.232,31	6.481,60	
	I	5.470,06		5.989,72	6.229,31	
Médico Veterinário	B	IV		5.257,15	5.756,57	5.986,84
		III		4.779,22	5.233,25	5.442,58
		II	4.593,19	5.029,55	5.230,73	
		I	4.414,41	4.833,79	5.027,14	
A	IV	4.242,59	4.645,63	4.831,46		
	III	4.077,45	4.464,82	4.643,41		
	II	3.706,77	4.058,92	4.221,28		
	I	3.562,49	3.900,92	4.056,96		

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
			Médico	D	III	61,54
II	60,11	65,82			68,45	
I	58,70	64,28			66,85	
C	IV	56,07		61,40	63,86	
	III	54,78		59,98	62,38	
	II	53,55		58,64	60,99	
	I	52,34		57,31	59,60	
Médico Veterinário	B	IV		51,18	56,04	58,28
		III		48,96	53,61	55,75
		II	47,88	52,43	54,53	
		I	45,22	49,52	51,50	
A	IV	42,77	46,83	48,70		
	III	38,67	42,34	44,03		
	II	38,41	42,06	43,74		
	I	38,15	41,77	43,44		

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama – GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico Médico Veterinário	D	III	55,51	60,78	63,21
		II	54,06	59,20	61,57
		I	52,67	57,67	59,98
	C	IV	50,03	54,78	56,97
		III	48,76	53,39	55,53
		II	47,51	52,02	54,10
		I	46,29	50,69	52,72
	B	IV	45,13	49,42	51,40
		III	42,92	47,00	48,88
		II	41,85	45,83	47,66
		I	39,19	42,91	44,63
	A	IV	36,72	40,21	41,82
III		32,65	35,75	37,18	
II		32,36	35,43	36,85	
I		32,10	35,15	36,56	

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15	2.666,15	2.666,15
		III	2.530,90	2.530,90	2.530,90
		II	2.401,99	2.401,99	2.401,99
		I	2.374,72	2.374,72	2.374,72
	C	IV	2.322,34	2.322,34	2.322,34
		III	2.271,75	2.271,75	2.271,75
		II	2.222,60	2.222,60	2.222,60
		I	2.174,89	2.174,89	2.174,89
	B	IV	2.128,56	2.128,56	2.128,56
		III	2.083,58	2.083,58	2.083,58

	A	II	2.039,95	2.039,95	2.039,95
		I	1.997,53	1.997,53	1.997,53
		V	1.956,39	1.956,39	1.956,39
		IV	1.916,41	1.916,41	1.916,41
		III	1.877,67	1.877,67	1.877,67
		II	1.840,04	1.840,04	1.840,04
		I	1.803,44	1.803,44	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08	1.333,08	1.333,08
		III	1.265,45	1.265,45	1.265,45
		II	1.200,99	1.200,99	1.200,99
		I	1.187,36	1.187,36	1.187,36
	C	IV	1.161,18	1.161,18	1.161,18
		III	1.135,87	1.135,87	1.135,87
		II	1.111,30	1.111,30	1.111,30
		I	1.087,45	1.087,45	1.087,45
	B	IV	1.064,29	1.064,29	1.064,29
		III	1.041,79	1.041,79	1.041,79
		II	1.019,98	1.019,98	1.019,98
		I	998,77	998,77	998,77
	A	V	978,20	978,20	978,20
		IV	958,21	958,21	958,21
		III	938,84	938,84	938,84
		II	920,03	920,03	920,03
		I	901,72	901,72	901,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	99,64	114,22	130,06
		III	97,50	111,59	126,90
		II	95,42	109,04	123,84

	C	I	93,39	106,78	121,32
		IV	89,52	102,46	116,51
		III	87,64	100,30	114,05
		II	85,79	98,18	111,64
		I	84,01	96,14	109,32
	B	IV	80,57	92,30	105,04
		III	78,91	90,40	102,87
		II	77,27	88,52	100,73
		I	75,68	86,69	98,66
	A	V	72,66	83,32	94,90
		IV	71,19	81,63	92,98
		III	69,76	79,99	91,11
		II	68,34	78,37	89,26
		I	66,97	76,80	87,47

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social – GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	93,57	104,64	116,66
		III	91,42	102,15	113,80
		II	89,34	99,74	111,05
		I	87,32	97,52	108,60
	C	IV	83,45	93,26	103,91
		III	81,56	91,15	101,56
		II	79,72	89,09	99,28
		I	77,91	87,07	97,03
	B	IV	74,50	83,32	92,90
		III	72,83	81,45	90,82
		II	71,20	79,63	88,79
		I	69,61	77,86	86,82
	A	V	66,58	74,52	83,15
		IV	65,11	72,88	81,32
		III	63,68	71,28	79,54
		II	62,27	69,71	77,79
		I	60,90	68,18	76,09

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº

11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18	14.427,44	15.148,81
		III	12.941,85	14.106,62	14.811,95
		II	12.650,83	13.789,40	14.478,87
		I	12.366,71	13.479,71	14.153,70
	C	III	11.936,02	13.010,26	13.660,77
		II	11.645,31	12.693,39	13.328,06
		I	11.361,44	12.383,97	13.003,17
	B	III	10.952,51	11.938,24	12.535,15
		II	10.685,54	11.647,24	12.229,60
		I	10.424,23	11.362,41	11.930,53
	A	III	10.033,32	10.936,32	11.483,14
		II	9.788,48	10.669,44	11.202,91
I		9.449,29	10.299,73	10.814,72	

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do Ipea – GDM-Ipea para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	IV	93,01	101,38	106,45
		III	91,09	99,29	104,25
		II	89,21	97,24	102,10
		I	87,36	95,22	99,98
	C	III	84,54	92,15	96,76
		II	82,67	90,11	94,62
		I	80,82	88,09	92,49
	B	III	78,17	85,21	89,47
		II	76,42	83,30	87,47
		I	74,74	81,47	85,54
	A	III	72,19	78,69	82,62
		II	70,59	76,94	80,79
I		68,39	74,55	78,28	

Tabela XX - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que

trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74	9.241,00	9.998,58
		II	8.002,68	8.980,56	9.707,36
		I	7.784,71	8.727,46	9.424,62
	C	VI	7.557,98	8.481,50	9.150,12
		V	7.352,13	8.242,46	8.883,62
		IV	7.151,87	7.963,72	8.541,94
		III	6.957,09	7.739,28	8.293,14
		II	6.767,60	7.521,16	8.051,60
		I	6.583,27	7.309,20	7.817,08
		B	VI	6.391,52	7.103,20
	V		6.217,43	6.863,00	7.297,50
	IV		6.048,08	6.669,58	7.084,96
	III		5.883,35	6.481,62	6.878,60
	II		5.723,10	6.298,96	6.678,26
	I		5.567,22	6.121,44	6.483,74
	A	V	5.405,07	5.914,44	6.234,36
		IV	5.257,84	5.747,76	6.052,78
		III	5.114,64	5.585,78	5.876,48
		II	4.975,32	5.428,36	5.705,32
		I	4.839,80	5.275,38	5.539,14

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38	4.620,50	4.999,29
		II	4.001,34	4.490,28	4.853,68
		I	3.892,36	4.363,73	4.712,31
	C	VI	3.778,99	4.240,75	4.575,06
		V	3.676,07	4.121,23	4.441,81
		IV	3.575,93	3.981,86	4.270,97
		III	3.478,54	3.869,64	4.146,57
		II	3.383,80	3.760,58	4.025,80
		I	3.291,64	3.654,60	3.908,54
		B	VI	3.195,76	3.551,60
	V		3.108,71	3.431,50	3.648,75

		IV	3.024,04	3.334,79	3.542,48
		III	2.941,67	3.240,81	3.439,30
		II	2.861,54	3.149,48	3.339,13
		I	2.783,61	3.060,72	3.241,87
	A	V	2.702,54	2.957,22	3.117,18
		IV	2.628,93	2.873,88	3.026,39
		III	2.557,31	2.792,89	2.938,24
		II	2.487,66	2.714,18	2.852,66
		I	2.419,90	2.637,69	2.769,57

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	46,62	50,82	53,36	
		II	45,78	49,90	52,40	
		I	44,96	49,01	51,46	
	C	VI	43,85	47,80	50,19	
		V	43,09	46,97	49,32	
		IV	42,32	46,13	48,44	
		III	41,58	45,32	47,59	
		II	40,88	44,56	46,79	
		I	40,16	43,77	45,96	
		B	VI	39,22	42,75	44,89
			V	38,55	42,02	44,12
	IV		37,91	41,32	43,39	
	III		37,28	40,64	42,67	
	II		36,67	39,97	41,97	
	I		36,07	39,32	41,29	
	A	V	35,26	38,43	40,35	
		IV	34,69	37,81	39,70	
		III	34,16	37,23	39,09	
		II	33,62	36,65	38,48	
		I	33,10	36,08	37,88	

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU – GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO
-------	--------	--------	----------------

			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	40,54	44,19	46,40
		II	39,70	43,27	45,43
		I	38,88	42,38	44,50
	C	VI	37,78	41,18	43,24
		V	37,01	40,34	42,36
		IV	36,24	39,50	41,48
		III	35,50	38,70	40,64
		II	34,79	37,92	39,82
		I	34,07	37,14	39,00
		B	VI	33,14	36,12
	V		32,48	35,40	37,17
	IV		31,83	34,69	36,42
	III		31,20	34,01	35,71
	II		30,59	33,34	35,01
	I		30,00	32,70	34,34
	A	V	29,18	31,81	33,40
		IV	28,62	31,20	32,76
		III	28,08	30,61	32,14
		II	27,53	30,01	31,51
		I	27,02	29,45	30,92

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	932,22	3.442,22	3.442,22
		II	932,22	3.256,51	3.263,74
		I	932,22	3.080,82	3.094,52
	C	VI	932,22	2.914,61	2.934,07
		V	932,22	2.757,37	2.781,94
		IV	932,22	2.467,87	2.500,93
		III	932,22	2.334,73	2.371,26
		II	932,22	2.208,77	2.248,31
		I	932,22	2.089,60	2.131,73
		B	VI	932,22	1.976,87
	V		932,22	1.769,32	1.817,04

		IV	932,22	1.673,86	1.722,83
		III	932,22	1.583,56	1.633,50
		II	932,22	1.498,12	1.548,80
		I	932,22	1.417,30	1.468,50
	A	V	932,22	1.268,50	1.320,16
		IV	932,22	1.200,06	1.251,71
		III	932,22	1.135,32	1.186,81
		II	932,22	1.074,07	1.125,28
		I	932,22	1.016,12	1.066,93

f) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União – GEATA, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	932,22	1.721,11	1.721,11
		II	932,22	1.628,26	1.631,87
		I	932,22	1.540,41	1.547,26
	C	VI	932,22	1.457,31	1.467,04
		V	932,22	1.378,69	1.390,97
		IV	932,22	1.233,94	1.250,47
		III	932,22	1.167,37	1.185,63
		II	932,22	1.104,39	1.124,16
		I	932,22	1.044,80	1.065,87
		B	VI	932,22	988,44
	V		932,22	884,66	908,52
	IV		932,22	836,93	861,42
	III		932,22	791,78	816,75
	II		932,22	749,06	774,40
	I		932,22	708,65	734,25
	A	V	932,22	634,25	660,08
		IV	932,22	600,03	625,86
		III	932,22	567,66	593,41
		II	932,22	537,04	562,64
		I	932,22	508,06	533,47

” (NR)

ANEXO CCLXXXI

(Anexo XLVI à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.410,54	8.821,10
		C	3.994,12	7.988,24
		B	3.623,96	7.247,91
		A	2.219,92	4.439,83

c) Efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.631,07	9.262,16
		C	4.193,83	8.387,65
		B	3.805,16	7.610,31
		A	2.330,92	4.661,82

” (NR)

ANEXO CCLXXXII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

**“PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO**

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
			I	II	III	IV			
Médico Médico Veterinário	P31	9.113,85	1				1	9.523,96	9.952,54
	P32	9.469,29	2	1			2	9.895,40	10.340,70
	P33	9.838,59	3	2	1		3	10.281,34	10.744,00
	P34	10.222,29	4	3	2	1	4	10.682,30	11.163,00
	P35	10.620,97	5	4	3	2	5	11.098,90	11.598,36
	P36	11.035,18	6	5	4	3	6	11.531,76	12.050,68
	P37	11.465,56	7	6	5	4	7	11.981,52	12.520,68
	P38	11.912,71	8	7	6	5	8	12.448,80	13.009,00
	P39	12.377,31	9	8	7	6	9	12.934,28	13.516,32
	P40	12.860,03	10	9	8	7	10	13.438,72	14.043,46
	P41	13.361,57	11	10	9	8	11	13.962,84	14.591,16
	P42	13.882,67	12	11	10	9	12	14.507,40	15.160,24
	P43	14.424,09	13	12	11	10	13	15.073,18	15.751,48
	P44	14.986,63	14	13	12	11	14	15.661,02	16.365,76
	P45	15.571,11	15	14	13	12	15	16.271,80	17.004,04
	P46	16.178,38	16	15	14	13	16	16.906,42	17.667,20
	P47	16.809,34		16	15	14	17	17.565,76	18.356,22
P48	17.464,91			16	15	18	18.250,82	19.072,10	
P49	18.146,04				16	19	18.962,62	19.815,94	

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
	PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE
			I	II	III	IV			

		DE 2023						2025	2026
Médico Médico Veterinário	P31	4.556,92	1				1	4.761,98	4.976,27
	P32	4.734,64	2	1			2	4.947,70	5.170,35
	P33	4.919,30	3	2	1		3	5.140,67	5.372,00
	P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.341,15	5.581,50
	P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.549,45	5.799,18
	P36	5.517,59	6	5	4	3	6	5.765,88	6.025,34
	P37	5.732,78	7	6	5	4	7	5.990,76	6.260,34
	P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.224,40	6.504,50
	P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.467,14	6.758,16
	P40	6.430,01	10	9	8	7	10	6.719,36	7.021,73
	P41	6.680,78	11	10	9	8	11	6.981,42	7.295,58
	P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.253,70	7.580,12
	P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.536,59	7.875,74
	P44	7.493,31	14	13	12	11	14	7.830,51	8.182,88
	P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.135,90	8.502,02
	P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.453,21	8.833,60
	P47	8.404,67		16	15	14	17	8.782,88	9.178,11
	P48	8.732,45			16	15	18	9.125,41	9.536,05
	P49	9.073,02				16	19	9.481,31	9.907,97

" (NR)

ANEXO CCLXXXIII

(Anexo XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL – GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83	7.197,32	7.852,72	
		II	6.166,83	6.979,48	7.606,24	
		I	5.987,22	6.768,24	7.367,48	
	C	VI	5.702,11	6.457,44	7.023,68	
		V	5.536,02	6.261,80	6.802,84	
		IV	5.374,77	6.025,92	6.506,44	
		III	5.218,21	5.843,22	6.301,54	
		II	5.066,22	5.666,04	6.103,08	
		I	4.918,66	5.494,24	5.910,80	
		B	VI	4.775,40	5.341,24	5.738,98
			V	4.737,49	5.250,20	5.604,40
	IV		4.699,89	5.200,90	5.543,72	
	III		4.662,59	5.152,20	5.483,98	
	II		4.625,58	5.104,18	5.425,34	
	I		4.588,86	5.056,70	5.367,54	
	A	V	4.543,44	4.976,12	5.250,06	
		IV	4.507,37	4.930,48	5.195,46	
		III	4.154,25	4.539,30	4.778,00	
		II	3.828,80	4.178,72	4.393,26	
		I	3.528,84	3.846,46	4.038,76	

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92	3.598,66	3.926,36
		II	3.083,41	3.489,74	3.803,12
		I	2.993,61	3.384,12	3.683,74

	C	VI	2.851,06	3.228,72	3.511,84
		V	2.768,01	3.130,90	3.401,42
		IV	2.687,38	3.012,96	3.253,22
		III	2.609,10	2.921,61	3.150,77
		II	2.533,11	2.833,02	3.051,54
		I	2.459,33	2.747,12	2.955,40
	B	VI	2.387,70	2.670,62	2.869,49
		V	2.368,74	2.625,10	2.802,20
		IV	2.349,95	2.600,45	2.771,86
		III	2.331,29	2.576,10	2.741,99
		II	2.312,79	2.552,09	2.712,67
		I	2.294,43	2.528,35	2.683,77
	A	V	2.271,71	2.488,06	2.625,03
		IV	2.253,68	2.465,24	2.597,73
		III	2.077,13	2.269,65	2.389,00
		II	1.914,40	2.089,36	2.196,63
		I	1.764,43	1.923,23	2.019,38

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional – Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24	5.745,65	6.032,93
		II	4.873,39	5.312,00	5.577,60
		I	4.837,42	5.272,79	5.536,43
	C	VI	4.766,57	5.195,56	5.455,34
		V	4.730,60	5.156,35	5.414,17
		IV	4.695,72	5.118,33	5.374,25
		III	4.661,93	5.081,50	5.335,58
		II	4.627,05	5.043,48	5.295,65
		I	4.594,35	5.007,84	5.258,23
		B	VI	4.527,86	4.935,37
	V		4.479,90	4.883,09	5.127,24
	IV		4.430,85	4.829,63	5.071,11
	III		4.382,89	4.777,35	5.016,22
	II		4.337,11	4.727,45	4.963,82
	I		4.291,33	4.677,55	4.911,43
	A	V	4.200,86	4.578,94	4.807,89
		IV	4.182,33	4.558,74	4.786,68
		III	4.113,66	4.483,89	4.708,08
		II	4.071,15	4.437,55	4.659,43

		I	4.028,64	4.391,22	4.610,78
--	--	---	----------	----------	----------

d) Valor da Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02	5.082,69	5.336,82	
		II	4.265,17	4.649,04	4.881,49	
		I	4.229,20	4.609,83	4.840,32	
	C	VI	4.158,35	4.532,60	4.759,23	
		V	4.123,47	4.494,58	4.719,31	
		IV	4.088,59	4.456,56	4.679,39	
		III	4.053,71	4.418,54	4.639,47	
		II	4.018,83	4.380,52	4.599,55	
		I	3.986,13	4.344,88	4.562,12	
		B	VI	3.920,73	4.273,60	4.487,28
			V	3.871,68	4.220,13	4.431,14
	IV		3.822,63	4.166,67	4.375,00	
	III		3.774,67	4.114,39	4.320,11	
	II		3.728,89	4.064,49	4.267,71	
	I		3.683,11	4.014,59	4.215,32	
	A	V	3.592,64	3.915,98	4.111,78	
		IV	3.575,20	3.896,97	4.091,82	
		III	3.505,44	3.820,93	4.011,98	
		II	3.462,93	3.774,59	3.963,32	
		I	3.420,42	3.728,26	3.914,67	

” (NR)

ANEXO CCLXXXIV

(Anexo à Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001)

"TABELA DE VENCIMENTO

d) Cargos de Nível Superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	2.516,69	2.743,19
	II	2.467,34	2.689,40
	I	2.418,96	2.636,67
C	VI	2.348,50	2.559,87
	V	2.302,45	2.509,67
	IV	2.257,30	2.460,46
	III	2.213,04	2.412,21
	II	2.169,65	2.364,92
	I	2.127,11	2.318,55
B	VI	2.065,16	2.251,02
	V	2.054,89	2.239,83
	IV	2.044,67	2.228,69
	III	2.034,50	2.217,61
	II	2.024,38	2.206,57
	I	2.014,31	2.195,60
A	V	1.994,37	2.173,86
	IV	1.984,45	2.163,05
	III	1.974,58	2.152,29
	II	1.964,76	2.141,59
	I	1.954,99	2.130,94

e) Cargos de Nível Médio, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.935,63	2.109,84
	II	1.926,00	2.099,34
	I	1.916,42	2.088,90
C	VI	1.897,45	2.068,22
	V	1.888,01	2.057,93
	IV	1.878,62	2.047,70
	III	1.869,27	2.037,50

	II	1.859,97	2.027,37
	I	1.850,72	2.017,28
B	VI	1.832,40	1.997,32
	V	1.823,28	1.987,38
	IV	1.814,21	1.977,49
	III	1.805,18	1.967,65
	II	1.796,20	1.957,86
	I	1.787,26	1.948,11
	A	V	1.769,56
IV		1.760,76	1.919,23
III		1.752,00	1.909,68
II		1.743,28	1.900,18
I		1.734,61	1.890,72

f) Cargos de Nível Auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	1.717,44	1.872,01
	II	1.708,90	1.862,70
	I	1.700,40	1.853,44
C	VI	1.683,56	1.835,08
	V	1.675,18	1.825,95
	IV	1.666,85	1.816,87
	III	1.658,56	1.807,83
	II	1.650,31	1.798,84
	I	1.642,10	1.789,89
B	VI	1.625,84	1.772,17
	V	1.617,75	1.763,35
	IV	1.609,70	1.754,57
	III	1.601,69	1.745,84
	II	1.593,72	1.737,15
	I	1.585,79	1.728,51
A	V	1.570,09	1.711,40
	IV	1.562,28	1.702,89
	III	1.554,51	1.694,42
	II	1.546,78	1.685,99
	I	1.539,08	1.677,60

” (NR)

ANEXO CCLXXXV

(Anexo III-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

**“ESTRUTURA DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E
RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE**

CARGO	CLASSE	NÍVEL
Professor de 3º Grau - PUCRCE	TITULAR	1
	ASSOCIADO	4
		3
		2
		1
		4
	ADJUNTO	3
		2
		1
		2
	ASSISTENTE	1
		2
	AUXILIAR	2
		1

” (NR)

ANEXO CCLXXXVI

(Anexo III-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARGO
Professor de 3º Grau - PUCRCE	TITULAR	1	1	TITULAR	Professor de 3º Grau - PUCRCE
	ASSOCIADO	4	4	ASSOCIADO	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
		4	4		
	ADJUNTO	3	3	ADJUNTO	
		2	2		
		1	1		
		4	2		
	3				
	2				
	1	1			
	AUXILIAR	4	2	AUXILIAR	
		3			
		2			
		1			

” (NR)

ANEXO CCLXXXVII

(Anexo IV-B à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“VALORES DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

a) Vencimento básico do Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

Classe	Nível	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
		20 HORAS	40 HORAS	Dedicação Exclusiva
Titular	1	2.864,32	4.364,32	6.697,10
ASSOCIADO	4	2.788,89	4.214,61	6.467,17
	3	2.738,99	4.122,15	6.324,62
	2	2.690,54	4.032,54	6.186,48
	1	2.673,52	4.005,76	6.145,73
ADJUNTO	4	2.459,35	3.565,84	4.760,15
	3	2.407,02	3.477,41	4.628,52
	2	2.356,11	3.391,63	4.500,77
	1	2.223,50	3.225,33	4.376,80
ASSISTENTE	2	2.167,85	3.115,80	4.196,22
	1	2.140,10	3.062,09	4.101,17
AUXILIAR	2	2.113,13	3.009,92	4.008,50
	1	2.086,89	2.959,23	3.918,08

b) Vencimento básico do Professor de 3º Grau do PUCRCE, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

Classe	Nível	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		20 HORAS	40 HORAS	Dedicação Exclusiva
Titular	1	3.040,34	4.632,52	7.108,66
ASSOCIADO	4	2.960,28	4.473,61	6.864,60
	3	2.893,47	4.354,63	6.681,32
	2	2.828,75	4.239,68	6.504,27
	1	2.797,47	4.191,47	6.430,66
ADJUNTO	4	2.594,38	3.761,62	5.021,50
	3	2.527,08	3.650,86	4.859,39
	2	2.461,85	3.543,85	4.702,77
	1	2.312,23	3.354,04	4.551,46
ASSISTENTE	2	2.243,72	3.224,85	4.343,09
	1	2.215,00	3.169,26	4.244,71

AUXILIAR	2	2.187,09	3.115,27	4.148,80
	1	2.159,93	3.062,80	4.055,21

” (NR)

ANEXO CCLXXXVIII

(Anexo V-C à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE 3º GRAU DO PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS – PUCRCE

a) Valores da RT do Professor de 3º Grau do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE para o regime de 20 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	220,01	488,99	1.021,82	1.699,15
ASSOCIADO	4	218,57	484,13	900,20	1.497,59
	3	215,65	458,65	850,27	1.353,31
	2	213,08	444,89	831,05	1.271,18
	1	210,54	438,35	816,11	1.229,56
ADJUNTO	4	206,84	254,17	604,84	1.106,34
	3	192,72	241,43	582,71	1.070,21
	2	183,47	227,45	562,15	1.038,43
	1	89,70	215,25	542,08	999,67
ASSISTENTE	2	81,13	200,30	515,08	913,22
	1	80,20	188,81	498,94	897,66
AUXILIAR	2	79,12	175,87	483,18	874,83
	1	76,10	166,06	466,60	856,66

b) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 20 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	233,53	519,04	1.084,61	1.803,57
ASSOCIADO	4	232,00	513,88	955,52	1.589,62
	3	227,81	484,52	898,22	1.429,63
	2	224,03	467,74	873,74	1.336,48
	1	220,30	458,67	853,95	1.286,56
ADJUNTO	4	218,20	268,12	638,05	1.167,08
	3	202,33	253,47	611,78	1.123,59
	2	191,70	237,66	587,38	1.085,04
	1	93,28	223,84	563,71	1.039,56

ASSISTENTE	2	83,97	207,31	533,11	945,18
	1	83,01	195,42	516,40	929,08
AUXILIAR	2	81,89	182,03	500,09	905,45
	1	78,76	171,87	482,93	886,64

c) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	234,57	585,46	1.537,54	3.054,73
ASSOCIADO	4	207,04	582,33	1.352,93	2.788,08
	3	203,51	577,01	1.323,06	2.687,63
	2	200,73	571,39	1.312,33	2.618,94
	1	198,60	566,14	1.303,04	2.582,78
ADJUNTO	4	162,39	475,60	1.139,67	2.544,78
	3	158,27	458,83	1.098,03	2.463,22
	2	154,29	442,43	1.062,87	2.388,72
	1	150,41	426,51	1.026,70	2.314,42
ASSISTENTE	2	143,44	384,92	1.001,36	2.225,18
	1	138,36	359,94	986,79	2.175,25
AUXILIAR	2	128,72	320,96	945,37	2.142,20
	1	120,14	275,91	910,20	2.108,89

d) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de 40 horas semanais, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	248,99	621,44	1.632,03	3.242,45
ASSOCIADO	4	219,76	618,12	1.436,07	2.959,42
	3	214,99	609,55	1.397,68	2.839,21
	2	211,04	600,74	1.379,74	2.753,47
	1	207,81	592,39	1.363,45	2.702,52
ADJUNTO	4	171,31	501,71	1.202,24	2.684,50
	3	166,16	481,72	1.152,80	2.586,09
	2	161,21	462,29	1.110,57	2.495,93
	1	156,41	443,53	1.067,67	2.406,78
ASSISTENTE	2	148,46	398,39	1.036,41	2.303,06

	1	143,20	372,54	1.021,33	2.251,38
AUXILIAR	2	133,23	332,19	978,46	2.217,18
	1	124,34	285,57	942,06	2.182,70

e) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de Dedicção Exclusiva, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	637,53	1.102,38	3.650,28	8.587,37
ASSOCIADO	4	613,91	1.082,32	3.496,99	8.444,99
	3	591,20	1.060,31	3.479,32	8.077,12
	2	573,70	1.038,36	3.461,69	7.908,73
	1	558,94	1.019,46	3.442,83	7.634,35
ADJUNTO	4	367,69	751,17	2.765,88	5.523,45
	3	355,20	705,86	2.644,73	5.349,28
	2	344,88	660,23	2.554,14	5.180,65
	1	334,91	619,41	2.465,45	5.017,40
ASSISTENTE	2	319,21	582,01	2.189,41	4.890,47
	1	311,57	566,66	2.120,16	4.876,33
AUXILIAR	2	304,16	553,50	2.088,54	4.867,57
	1	296,98	540,73	2.040,46	4.856,17

f) Valores da RT do Professor de 3º Grau do PUCRCE para o regime de Dedicção Exclusiva, a partir de 1º de abril de 2026:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE ABRIL DE 2026			
		Aperfeiçoamento	Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	1	676,71	1.170,12	3.874,60	9.115,09
ASSOCIADO	4	651,64	1.148,83	3.711,89	8.963,96
	3	624,54	1.120,11	3.675,55	8.532,66
	2	603,17	1.091,70	3.639,51	8.314,99
	1	584,85	1.066,72	3.602,44	7.988,29
ADJUNTO	4	387,88	792,41	2.917,74	5.826,71
	3	372,92	741,07	2.776,65	5.616,10
	2	360,36	689,86	2.668,77	5.413,16
	1	348,27	644,13	2.563,83	5.217,62
ASSISTENTE	2	330,38	602,38	2.266,04	5.061,64
	1	322,47	586,49	2.194,37	5.047,00

AUXILIAR	2	314,81	572,87	2.161,64	5.037,93
	1	307,37	559,66	2.111,88	5.026,14

" (NR)

ANEXO CCLXXXIX

(Anexo I à Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

“TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU – GDAA

.....

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	15,61	17,01	17,87
INTERMEDIÁRIO	II	15,53	16,93	17,77
AUXILIAR	I	15,49	16,88	17,73

d) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	61,20	64,26
	IV	60,29	63,30
	III	59,39	62,36
	II	58,18	61,09
	I	57,32	60,19
C	V	56,52	59,34
	IV	55,70	58,48
	III	54,91	57,66
	II	54,15	56,86
	I	53,12	55,77
B	V	52,41	55,03
	IV	51,71	54,30
	III	51,01	53,56
	II	50,35	52,86
	I	49,69	52,18
A	V	48,81	51,25
	IV	48,20	50,61
	III	47,61	49,99
	II	47,02	49,37
	I	46,46	48,78

e) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	34,60	36,33
	IV	34,30	36,02
	III	34,02	35,72
	II	33,53	35,20
	I	33,27	34,93
C	V	33,01	34,66
	IV	32,74	34,38
	III	32,47	34,09
	II	32,22	33,83
	I	31,78	33,37
B	V	31,53	33,11
	IV	31,29	32,86
	III	31,05	32,61
	II	30,81	32,36
	I	30,60	32,13
A	V	30,19	31,70
	IV	29,96	31,46
	III	29,74	31,22
	II	29,53	31,00
	I	29,31	30,78

” (NR)

ANEXO CCXC

(Anexo I à Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – GEATA

a) Valor da GEATA, a partir de 1º de maio de 2023:

.....

b) Valor da GEATA para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	3.442,22	3.442,22
	IV	3.256,51	3.263,74
	III	3.080,82	3.094,52
	II	2.914,61	2.934,07
	I	2.757,37	2.781,94
C	V	2.467,87	2.500,93
	IV	2.334,73	2.371,26
	III	2.208,77	2.248,31
	II	2.089,60	2.131,73
	I	1.976,87	2.021,20
B	V	1.769,32	1.817,04
	IV	1.673,86	1.722,83
	III	1.583,56	1.633,50
	II	1.498,12	1.548,80
	I	1.417,30	1.468,50
A	V	1.268,50	1.320,16
	IV	1.200,06	1.251,71
	III	1.135,32	1.186,81
	II	1.074,07	1.125,28
	I	1.016,12	1.066,93

c) Valor da GEATA para os cargos de nível intermediário, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	2.203,98	2.203,98
	IV	2.067,13	2.071,72
	III	1.938,78	1.947,40
	II	1.818,40	1.830,54

	I	1.705,49	1.720,69
C	V	1.500,28	1.520,38
	IV	1.407,12	1.429,14
	III	1.319,75	1.343,38
	II	1.237,81	1.262,77
	I	1.160,95	1.186,99
B	V	1.021,26	1.048,80
	IV	957,85	985,87
	III	898,37	926,71
	II	842,59	871,10
	I	790,27	818,82
A	V	695,18	723,50
	IV	652,02	680,08
	III	611,53	639,27
	II	573,56	600,91
	I	537,95	564,85

d) Valor da GEATA para os cargos de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	720,00	720,00
	II	461,61	473,01
	I	295,95	310,74

” (NR)

ANEXO CCXCI

(Anexo I à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO – PGPE EM ATIVIDADE NO INMET

a) Valor da GEINMET para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.616,47	1.761,95	1.850,05
	IV	1.579,41	1.721,56	1.807,64
	III	1.543,44	1.682,35	1.766,47
	II	1.469,32	1.601,56	1.681,64
	I	1.436,62	1.565,92	1.644,22
C	V	1.402,83	1.529,08	1.605,53
	IV	1.371,22	1.494,63	1.569,36
	III	1.339,61	1.460,17	1.533,18
	II	1.309,09	1.426,91	1.498,26
	I	1.246,96	1.359,19	1.427,15
B	V	1.218,62	1.328,30	1.394,72
	IV	1.190,28	1.297,41	1.362,28
	III	1.163,03	1.267,70	1.331,09
	II	1.136,87	1.239,19	1.301,15
	I	1.111,80	1.211,86	1.272,45
A	V	1.058,39	1.153,65	1.211,33
	IV	1.033,32	1.126,32	1.182,64
	III	1.009,34	1.100,18	1.155,19
	II	985,36	1.074,04	1.127,74
	I	962,47	1.049,09	1.101,54

b) Valor da GEINMET para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	952,66	1.038,40	1.090,32
	IV	885,08	964,74	1.012,98
	III	822,95	897,02	941,87
	II	728,12	793,65	833,33
	I	676,89	737,81	774,70

C	V	630,02	686,72	721,06
	IV	586,42	639,20	671,16
	III	545,00	594,05	623,75
	II	506,85	552,47	580,09
	I	449,08	489,50	513,98
B	V	416,38	453,85	476,54
	IV	388,04	422,96	444,11
	III	361,88	394,45	414,17
	II	334,63	364,75	382,99
	I	311,74	339,80	356,79
A	V	276,86	301,78	316,87
	IV	257,24	280,39	294,41
	III	238,71	260,19	273,20
	II	221,27	241,18	253,24
	I	204,92	223,36	234,53

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	344,44	375,44	394,21
	II	333,54	363,56	381,74
	I	324,82	354,05	371,75

” (NR)

ANEXO CCXCII

(Anexo II à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA – GECEPLAC

d) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	1.761,95	1.850,05
	IV	1.721,56	1.807,64
	III	1.682,35	1.766,47
	II	1.601,56	1.681,64
	I	1.565,92	1.644,22
C	V	1.529,08	1.605,53
	IV	1.494,63	1.569,36
	III	1.460,17	1.533,18
	II	1.426,91	1.498,26
	I	1.359,19	1.427,15
B	V	1.328,30	1.394,72
	IV	1.297,41	1.362,28
	III	1.267,70	1.331,09
	II	1.239,19	1.301,15
	I	1.211,86	1.272,45
A	V	1.153,65	1.211,33
	IV	1.126,32	1.182,64
	III	1.100,18	1.155,19
	II	1.074,04	1.127,74
	I	1.049,09	1.101,54

e) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e para os de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, de Agente de Atividades Agropecuárias e de Técnico de Laboratório do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

ESPECIAL	V	1.038,40	1.090,32
	IV	964,74	1.012,98
	III	897,02	941,87
	II	793,65	833,33
	I	737,81	774,70
C	V	686,72	721,06
	IV	639,20	671,16
	III	594,05	623,75
	II	552,47	580,09
	I	489,50	513,98
B	V	453,85	476,54
	IV	422,96	444,11
	III	394,45	414,17
	II	364,75	382,99
	I	339,80	356,79
A	V	301,78	316,87
	IV	280,39	294,41
	III	260,19	273,20
	II	241,18	253,24
	I	223,36	234,53

f) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	375,44	394,21
	II	363,56	381,74
	I	354,05	371,75

g) Valor da GECEPLAC para o cargo de Auxiliar de Laboratório do Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Agropecuária – PCTAF:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	375,44	394,21
	III	363,56	381,74
	II	363,56	381,74
	I	354,05	371,75

” (NR)

ANEXO CCXCIII

(Anexo I à Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

“ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR – APME

a) Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO APME EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	NÍVEL DO CARGO					
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55	1.238,00	1.063,35	1.299,90	1.116,52
C	1.092,18	934,13	1.190,48	1.018,20	1.250,00	1.069,11
B	1.018,06	863,28	1.109,69	940,98	1.165,17	988,03
A	948,30	796,79	1.033,65	868,50	1.085,33	911,93

b) Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos – PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO APME EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	NÍVEL DO CARGO					
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55	1.238,00	1.063,35	1.299,90	1.116,52
C	1.092,18	934,13	1.190,48	1.018,20	1.250,00	1.069,11
B	1.018,06	863,28	1.109,69	940,98	1.165,17	988,03
A	948,30	796,79	1.033,65	868,50	1.085,33	911,93

” (NR)

ANEXO CCXCIV

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

“VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
SUPERIOR	5.614,59	6.119,90	6.425,90
INTERMEDIÁRIO	3.135,93	3.418,16	3.589,07
AUXILIAR	1.814,85	1.978,19	2.077,10

” (NR)

ANEXO CCXCV

(Anexo VIII à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.668,47	2.908,54
Auxiliar	800,00	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	3.752,02	4.089,70
Intermediário	2.402,33	2.618,55
Auxiliar	720,00	720,00

” (NR)

ANEXO CCXCVI

(Anexo IX à Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

“VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

.....
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	20.121,42	21.454,12
Intermediário	13.106,67	13.974,75

” (NR)

ANEXO CCXCVII

(Anexo I à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL – NES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO – CD, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO – CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA – FCE

a) Cargos Comissionados de Natureza Especial – NES:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	24.553,28	31.919,27

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino – CD:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CD-1	18.064,75	22.219,64
CD-2	14.364,38	16.806,33
CD-3	11.276,71	12.291,61
CD-4	7.629,10	8.315,71

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CD I	24.701,35	32.111,76
CD II	22.202,72	27.309,34
CGE I	20.008,08	23.409,45
CGE II	17.784,96	20.808,40
CGE III	16.673,40	19.507,88
CGE IV	11.115,60	12.116,00
CA I	17.784,96	20.808,40
CA II	16.673,40	19.507,88
CA III	4.324,50	4.713,70

CAS I	3.271,34	3.565,76
CAS II	2.835,16	3.090,32

e) Cargos Especiais de Transição Governamental – CETG:

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
	CETG-VII	24.553,28
CETG-VI	22.718,03	27.943,17
CETG-V	17.373,92	20.327,48
CETG-IV	13.229,07	14.419,69
CETG-III	6.813,25	7.426,44
CETG-II	4.447,45	4.847,72
CETG-I	3.209,60	3.498,47

f) Cargo Comissionado Executivo – CCE e Função Comissionada Executiva – FCE:

Em R\$

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º DE FEVEREIRO DE 2025		1º DE JANEIRO DE 2026	
	CCE	FCE	CCE	FCE
CCE-18	24.553,28	-	31.919,27	-
CCE-17/FCE-17	22.718,03	13.630,81	27.943,17	16.765,90
CCE-16/FCE-16	20.008,08	12.004,84	23.409,45	14.045,67
CCE-15/FCE-15	17.373,92	10.424,34	20.327,48	12.196,47
CCE-14/FCE-14	14.860,92	8.916,56	17.387,27	10.432,37
CCE-13/FCE-13	13.229,07	7.937,44	14.419,69	8.651,81
CCE-12/FCE-12	9.960,05	5.976,02	10.856,45	6.513,87
CCE-11/FCE-11	7.941,89	4.765,13	8.656,66	5.193,87
CCE-10/FCE-10	6.813,25	4.087,96	7.426,44	4.455,87
CCE-9/FCE-9	5.349,34	3.209,60	5.803,78	3.498,47
CCE-8/FCE-8	5.130,61	3.078,91	5.592,36	3.356,01
CCE-7/FCE-7	4.447,45	2.668,47	4.847,72	2.908,64
CCE-6/FCE-6	3.766,05	2.259,64	4.104,99	2.463,00
CCE-5/FCE-5	3.209,60	1.925,77	3.498,47	2.099,09
CCE-4/FCE-4	1.425,44	1.425,44	1.553,73	1.553,73
CCE-3/FCE-3	1.187,56	1.187,56	1.294,43	1.294,43
CCE-2/FCE-2	664,20	664,20	723,98	723,98
CCE-1/FCE-1	393,01	393,01	428,38	428,38

” (NR)

ANEXO CCXCVIII

(Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

.....

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA – SIPAM-GTS:

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
GTS-3	4.846,40	5.282,58
GTS-2	3.792,83	4.134,18
GTS-1	3.160,69	3.445,16

.....

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TABELA I - DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
FDS-1/FDJ-1	13.624,02	16.757,55
FDE-1/FCA-1	10.992,27	12.860,95
FDE-2/FCA-2	8.464,18	9.225,95
FDT-1/FCA-3	5.226,27	5.696,63
FDO-1/FCA-4	4.136,87	4.509,18
FCA-5	1.669,01	1.819,22

TABELA II - SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
FST-1	1.147,45	1.250,72
FST-2	834,53	909,63

FST-3	625,89	682,22
-------	--------	--------

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Coordenador Técnico	GSE-1	1.573,79	1.715,43
Coordenador de Informática	GSE-2	1.573,79	1.715,43
Assistente Técnico	GSE-3	843,07	918,95
Coordenador de Área	GSE-4	1.180,32	1.286,55
Coordenador de Subárea	GSE-5	843,07	918,95
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	505,85	551,37
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.180,32	1.286,55
Assistente Administrativo	GSE-8	843,07	918,95

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
CCT V	4.226,73	4.945,27
CCT IV	3.088,73	3.366,72
CCT III	1.460,10	1.591,51
CCT II	1.287,16	1.403,00
CCT I	1.139,74	1.242,31

....." (NR)

ANEXO CCXCIX

(Anexo III à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

“FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE JANEIRO DE 2026		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	288,19	478,28	766,47	314,13	521,32	835,45
II - Especialista	345,78	573,86	919,64	376,91	625,50	1.002,41
III - Secretário	404,58	671,44	1.076,02	440,99	731,87	1.172,86
IV - Assistente	461,24	765,45	1.226,69	502,75	834,34	1.337,09
V - Supervisor	516,55	857,26	1.373,81	563,04	934,42	1.497,46

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

.....

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

GRUPO	VALOR UNITÁRIO	
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
A	2.047,21	2.231,45
B	1.860,59	2.028,04
C	1.690,23	1.842,35
D	1.536,08	1.674,32
E	1.398,16	1.523,99
F	1.271,03	1.385,43

.....

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
	1º DE FEVEREIRO DE 2025				1º DE JANEIRO DE 2026			
	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTAL
FG-1	163,07	270,74	725,19	1.159,01	177,75	295,11	790,46	1.263,32
FG-2	109,71	182,14	487,88	779,73	119,58	198,54	531,79	849,91
FG-3	88,94	147,67	395,54	632,16	96,95	160,96	431,14	689,05

FG-4	41,53	68,96	184,71	295,20	45,27	75,17	201,33	321,77
FG-5	33,70	55,96	149,88	239,54	36,74	60,99	163,37	261,10
FG-6	24,71	41,03	109,90	175,64	26,94	44,72	119,79	191,45
FG-7	42,12	69,90	-	112,02	45,91	76,19	-	122,10
FG-8	31,16	51,70	-	82,86	33,96	56,36	-	90,32
FG-9	25,27	41,95	-	67,22	27,55	45,72	-	73,27

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

.....

i) FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R\$

FUNÇÃO COMISSONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE FEVEREIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
NÍVEL ÚNICO	1.168,12	1.273,25

” (NR)

ANEXO CCC

(Anexo CLVIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS – GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Superior	1.522,73	1.659,78	1.742,77
Intermediário	1.124,88	1.226,12	1.287,43

” (NR)

ANEXO CCCI

(Anexo CLIX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	5.335,76	5.815,98
Intermediário	3.268,46	3.562,62

” (NR)

ANEXO CCCII

(Anexo CLX à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA – GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	21.288,14	22.725,84
Intermediário	12.490,61	13.334,17

” (NR)

ANEXO CCCIII

(Anexo CLXII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO – GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.668,47	2.908,64
Auxiliar	800,00	800,00

” (NR)

ANEXO CCCIV

(Anexo CLXIII à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

“VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO –
GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

.....
Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	20.121,42	21.454,12
Intermediário	13.106,67	13.974,75

” (NR)

ANEXO CCCV

(Anexo XXV à Lei nº 14.875, de 31 de maio de 2024)

“VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – GPDEC

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GPDEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JANEIRO DE 2026
Superior	3.824,81	4.169,04	4.544,26
Intermediário	2.448,14	2.668,47	2.908,54

” (NR)

ANEXO CCCVI

ESTRUTURA DO CARGO INTEGRANTE DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

ANEXO CCCVII
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO
TABELA DE SUBSÍDIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
ESPECIAL	V	21.070,00
	IV	20.341,06
	III	19.637,34
	II	18.957,97
	I	18.302,09
C	V	17.057,64
	IV	16.467,51
	III	15.897,80
	II	15.347,80
	I	14.816,83
B	V	13.809,35
	IV	13.331,60
	III	12.870,38
	II	12.425,12
	I	11.995,26
A	V	11.179,64
	IV	10.792,87
	III	10.419,47
	II	10.059,00
	I	9.711,00

ANEXO CCCVIII

ESTRUTURA DO CARGO INTEGRANTE DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Técnico de Justiça e Defesa	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
I		

ANEXO CCCIX**CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA****TABELA DE SUBSÍDIO**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO
ESPECIAL	V	21.070,00
	IV	20.341,06
	III	19.637,34
	II	18.957,97
	I	18.302,09
C	V	17.057,64
	IV	16.467,51
	III	15.897,80
	II	15.347,80
	I	14.816,83
B	V	13.809,35
	IV	13.331,60
	III	12.870,38
	II	12.425,12
	I	11.995,26
A	V	11.179,64
	IV	10.792,87
	III	10.419,47
	II	10.059,00
	I	9.711,00

ANEXO CCCX**TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS EM CARGOS EFETIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

a) Cargos efetivos vagos a serem transformados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NI	50
35000	Carreira de Assistente de Chancelaria	501050	Assistente de Chancelaria	NI	683
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	5.029
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	1.509
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	1.515
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	504
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	20
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	1
20000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	497
40116	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	370
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481289	Orientador de Aprendizagem	NM	6
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481375	Técnico em Radiologia	NM	1
20000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	147
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	113
13300	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	1
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	89
40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	250

40115	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	13
40116	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	82
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481289	Orientador de Aprendizagem	NM	106
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	90
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	22
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481335	Técnico de Enfermagem	NM	1
17000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481337	Técnico de Laboratório	NM	1
25000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481002	Adjunto Administrativo	NM	25
17500	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	13
25000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481004	Agente Administrativo	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481334	Técnico de Contabilidade	NM	273
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481337	Técnico de Laboratório	NM	21
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481376	Técnico em Recursos Hídricos	NM	16
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481203	Especialista de Nível Médio	NM	11
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481335	Técnico de Enfermagem	NM	10
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481300	Professor de 1º Grau	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481343	Técnico de Radiologia	NM	6
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481094	Assistente Técnico Administrativo	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481375	Técnico em Radiologia	NM	4
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	481377	Técnico em Recursos Humanos	NM	1
98000	Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	490028	Agente Administrativo	NM	1
17500	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422203	Agente Administrativo	NM	1

25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422268	Auxiliar de Enfermagem	NM	1.187
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422365	Técnico de Contabilidade	NM	145
25000	Carreira Previdência, Saúde e Trabalho	422270	Auxiliar de Higiene Dental	NM	75
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701200	Assistente em Administração	NI	524
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701204	Desenhista de Artes Gráficas	NI	2
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701214	Técnico em Agropecuária	NI	354
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701224	Técnico em Contabilidade	NI	27
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	NI	96
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701233	Técnico em Enfermagem	NI	732
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701238	Técnico em Farmácia	NI	3
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701244	Técnico de Laboratório Área	NI	190
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701257	Técnico em Radiologia	NI	160
15000	Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação	701403	Assistente de Aluno	NI	5

TOTAL	14.989
-------	--------

b) Cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança criados:

CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL ESCOLAR	QTD.
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480002	Administrador	NS	5
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico Administrativo	NS	13
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476001	Arquiteto	NS	1
54000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480087	Contador	NS	3
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476002	Economista	NS	3
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476005	Engenheiro	NS	2
54000	Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos	476018	Estatístico	NS	3
35000	Carreira de Diplomata	30015	Ministro de Segunda Classe	NS	50
35000	Carreira de Diplomata	30014	Conselheiro	NS	105
17500	Carreira de Tecnologia da Informação	631001	Analista em Tecnologia da Informação	NS	450
98000	Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	480042	Analista Técnico Administrativo	NS	500
17500	Carreira de Analista de Infraestrutura	448001	Analista de Infraestrutura	NS	150
17500	Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico	-	Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico	NS	750
17500	Carreira de Desenvolvimento de Políticas de Justiça e Defesa	-	Analista Técnico de Justiça e Defesa	NS	750
-	-	Não se aplica	CCE-15	-	30
-	-	Não se aplica	CCE-13	-	130
-	-	Não se aplica	CCE-10	-	210
-	-	Não se aplica	CCE-7	-	125

-	-	Não se aplica	CCE-5	-	110
-	-	Não se aplica	FCE-15	-	60
-	-	Não se aplica	FCE-13	-	460
-	-	Não se aplica	FCE-10	-	400
-	-	Não se aplica	FCE-7	-	200
-	-	Não se aplica	FCE-5	-	230
-	-	Não se aplica	CD-2	-	208
-	-	Não se aplica	CD-3	-	272
-	-	Não se aplica	CD-4	-	883
-	-	Não se aplica	FCC	-	1.547
-	-	Não se aplica	FG-1	-	1.307
-	-	Não se aplica	FG-2	-	3.542
-	-	Não se aplica	FG-3	-	3.171
TOTAL					15.670

ANEXO CCCXI

(Anexo à Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

“VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GDATFA

a) Tabela I - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	62,18	67,20	74,52
		III	61,32	66,53	73,06
		II	60,45	65,88	71,63
		I	59,64	64,91	70,23
	C	III	58,47	63,95	68,85
		II	57,66	62,44	66,18
I		56,85	61,52	64,88	
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	55,75	60,61	63,61
		II	54,98	59,71	62,36
		I	54,21	58,83	61,14
Técnico de Laboratório	A	III	53,15	57,45	58,76
		II	52,42	56,60	57,61
		I	51,68	55,76	56,48

b) Tabela II - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11	29,37	30,70
		III	27,84	29,09	30,40
		II	27,57	28,81	30,11
		I	27,28	28,51	29,79

” (NR)

ANEXO CCCXII

(Anexo IX à Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	3.611,51	4.118,50	4.567,64
		III	3.589,97	4.077,93	4.478,08
		II	3.568,55	4.037,75	4.390,27
		I	3.547,26	3.978,08	4.304,19
	C	III	3.505,21	3.919,29	4.219,79
		II	3.484,29	3.827,03	4.055,93
		I	3.463,52	3.770,47	3.976,41
Agente de Atividades Agropecuárias	B	III	3.422,44	3.714,75	3.898,44
		II	3.402,03	3.659,85	3.822,00
		I	3.381,74	3.605,76	3.747,06
	A	III	3.341,63	3.520,88	3.601,55
		II	3.321,70	3.468,85	3.530,93
		I	3.301,89	3.417,59	3.461,70

” (NR)

ANEXO CCCXIII

(Anexo XIV-A à Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I - valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	IV	3.611,51	4.118,50	4.567,64
	III	3.589,97	4.077,93	4.478,08
	II	3.568,55	4.037,75	4.390,27
	I	3.547,26	3.978,08	4.304,19
C	III	3.505,21	3.919,29	4.219,79
	II	3.484,29	3.827,03	4.055,93
	I	3.463,52	3.770,47	3.976,41
B	III	3.422,44	3.714,75	3.898,44
	II	3.402,03	3.659,85	3.822,00
	I	3.381,74	3.605,76	3.747,06
A	III	3.341,63	3.520,88	3.601,55
	II	3.321,70	3.468,85	3.530,93
	I	3.301,89	3.417,59	3.461,70

b) Tabela II - valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31	2.799,88	2.925,87
		III	2.637,10	2.755,77	2.879,78
		II	2.595,57	2.712,37	2.834,43
		I	2.554,71	2.669,67	2.789,81

” (NR)

ANEXO CCCXIV

(Anexo VI à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

“SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

Tabela IV - Empregos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	10.740,85	11.425,66
	IV	10.499,45	11.163,31
	III	10.264,99	10.908,63
	II	9.925,10	10.543,63
	I	9.705,30	10.305,08
C	V	9.467,83	10.031,24
	IV	9.259,69	9.806,12
	III	9.057,98	9.588,07
	II	8.860,44	9.374,67
	I	8.572,14	9.066,27
B	V	8.368,11	8.832,19
	IV	8.188,56	8.638,94
	III	8.013,92	8.451,07
	II	7.843,02	8.267,35
	I	7.676,87	8.088,83
A	V	7.417,50	7.800,47
	IV	7.262,22	7.634,15
	III	7.111,47	7.472,75
	II	6.963,00	7.313,92
	I	6.818,93	7.159,87

Tabela V - Empregos de nível intermediário, inclusive técnico, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	5.443,69	5.780,60
	IV	5.395,27	5.726,26
	III	5.346,10	5.671,21
	II	5.291,81	5.610,86
	I	5.244,39	5.557,79

C	V	5.182,66	5.485,62
	IV	5.138,24	5.435,91
	III	5.093,05	5.385,46
	II	5.048,18	5.335,40
	I	4.998,17	5.280,02
B	V	4.940,17	5.212,53
	IV	4.897,47	5.165,00
	III	4.856,16	5.119,00
	II	4.814,06	5.072,22
	I	4.773,34	5.026,95
A	V	4.714,55	4.959,32
	IV	4.675,64	4.916,12
	III	4.637,01	4.873,27
	II	4.597,57	4.829,63
	I	4.559,50	4.787,47

Tabela VI - Empregos de nível auxiliar, a partir de 1º de janeiro de 2025

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	III	3.710,53	3.896,06
	II	3.616,34	3.797,17
	I	3.528,43	3.704,84

” (NR)

ANEXO CCCXV
 (Anexo VI-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“TABELA DE ESTRUTURA DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

EMPREGOS	CLASSE	PADRÃO
Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
III		
II		
I		

” (NR)

ANEXO CCCXVI

(Anexo VI-B à Lei nº 13.681, de 18 de junho 2018)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13

Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	Empregos de nível superior e intermediário, inclusive técnico, de que trata o art. 13
		II	IV		
		I	III		
		VI	II		
		V	I		
		IV	V		
	C	III	IV	C	
		II	III		
		I	II		
		VI	I		
		V	V		
		IV	IV		
	B	III	III	B	
		II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
A	IV	IV	A		
	III	III			
	II	II			
	I	I			
	I	I			

” (NR)

ANEXO CCCXVII

(Anexo CLXVI à Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

"VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR – APH

a) Plantão hospitalar:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68	101,75	81,40	106,84	85,47
Nível Intermediário	56,71	45,38	61,81	49,46	64,90	51,93

b) Plantão de sobreaviso:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
	1º DE MAIO DE 2023		1º DE JANEIRO DE 2025		1º DE ABRIL DE 2026	
	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37	18,50	11,30	19,43	11,87

" (NR)

ANEXO CCCXVIII

(Anexo IV-C à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“ESTRUTURA DOS CARGOS DA CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

a) Cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

b) Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
B	V	

		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

" (NR)

ANEXO CCCIX

(Anexo IV-D à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

a) Cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auditor Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	V	Especial	Auditor Federal de Finanças e Controle
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III	C	
		II	II		
		I	I		
	A	III	I	B	
		II	V		
		I	IV		
			III	B	
			II		
			I		
			V	A	
			IV		
			III		
			II		
			I		

b) Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Técnico Federal de Finanças e Controle	ESPECIAL	IV	V	Especial	Técnico Federal de Finanças e Controle
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		

	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III	V		B
		II	IV		
		I			
		III	A		
		II			
		I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

" (NR)

ANEXO CCCXX

(Anexo IV-E à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE FINANÇAS E CONTROLE

a) Valor do subsídio para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	V	33.086,10	36.694,00
	IV	32.175,61	35.684,22
	III	31.290,17	34.702,24
	II	30.429,11	33.747,27
	I	29.591,73	32.818,59
C	V	27.985,48	31.037,19
	IV	27.215,36	30.183,08
	III	26.466,42	29.352,48
	II	25.738,10	28.544,73
	I	25.029,82	27.759,21
B	V	23.837,92	26.437,35
	IV	23.181,93	25.709,82
	III	22.543,99	25.002,32
	II	21.923,61	24.314,29
	I	21.320,30	23.645,19
A	V	20.163,02	22.361,72
	IV	19.608,16	21.746,35
	III	19.068,57	21.147,92
	II	18.543,82	20.565,95
	I	18.033,52	20.000,00

b) Valor do subsídio para o cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

ESPECIAL	V	15.189,85	16.914,70
	IV	14.706,17	16.376,10
	III	14.237,89	15.854,65
	II	13.784,52	15.349,80
	I	13.345,59	14.861,02
C	V	12.509,21	13.929,67
	IV	12.110,89	13.486,12
	III	11.725,25	13.056,69
	II	11.351,89	12.640,93
	I	10.990,42	12.238,41
B	V	10.301,64	11.471,42
	IV	9.973,61	11.106,15
	III	9.656,03	10.752,50
	II	9.348,56	10.410,12
	I	9.050,88	10.078,63
A	V	8.483,65	9.447,00
	IV	8.213,51	9.146,18
	III	7.951,98	8.854,95
	II	7.698,77	8.572,98
	I	7.453,62	8.300,00

” (NR)

ANEXO CCCXXI

(Anexo XXXV à Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

“TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE JUNHO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
ESPECIAL	29.761,03	29.761,03	32.439,52	35.423,96
PRIMEIRA	26.319,79	26.319,79	28.688,57	31.327,92
SEGUNDA	22.905,79	24.967,31	24.967,31	27.264,30

” (NR)